



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 44

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de março de 2013



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	30
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	44
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	66
Ministério do Esporte.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	67
Ministério do Trabalho e Emprego.....	69
Ministério dos Transportes.....	70
Conselho Nacional do Ministério Público.....	70
Ministério Público da União.....	79
Poder Judiciário.....	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	83

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 7.943, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Institui a Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados - PNATRE, com a finalidade de fortalecer os direitos sociais e a proteção social dos trabalhadores rurais empregados.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se trabalhador rural empregado a pessoa física prestadora de serviços remunerados e de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste, contratada por prazo indeterminado, determinado e de curta duração.

Art. 3º São princípios da PNATRE:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a garantia de direitos; e
- III - o diálogo social.

Art. 4º São diretrizes da PNATRE:

I - revisar a legislação para articular as ações de promoção e proteção social aos trabalhadores rurais empregados;

II - fomentar a formalização e o aprimoramento das relações de trabalho que envolvam os trabalhadores rurais empregados;

III - promover o diálogo permanente e qualificado entre entidades e órgãos públicos e sociedade civil;

IV - aperfeiçoar as políticas de saúde, habitação, previdência e segurança destinadas aos trabalhadores rurais empregados;

V - fortalecer as políticas destinadas à educação formal e à capacitação profissional dos trabalhadores rurais empregados, para possibilitar a conciliação entre trabalho e estudo;

VI - integrar as políticas públicas federais, estaduais e municipais direcionadas aos trabalhadores rurais empregados;

VII - fortalecer as políticas públicas direcionadas à igualdade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho que envolvam os trabalhadores rurais empregados;

VIII - fortalecer as políticas públicas direcionadas à juventude que garantam acesso ao trabalho, sem prejuízo do direito à educação, à saúde, ao esporte e ao lazer;

IX - combater o trabalho infantil; e

X - articular-se com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil para garantir a implementação da PNATRE.

Art. 5º São objetivos da PNATRE:

I - integrar e articular as políticas públicas direcionadas aos trabalhadores rurais empregados;

II - promover e ampliar a formalização nas relações de trabalho dos trabalhadores rurais empregados;

III - promover a reinserção produtiva dos trabalhadores rurais empregados que perderam seus postos de trabalho, gerando oportunidades de trabalho e renda;

IV - intensificar a fiscalização das relações de trabalho rural;

V - minimizar os efeitos do impacto das inovações tecnológicas na redução de postos de trabalho no meio rural;

VI - promover a alfabetização, a escolarização, a qualificação e a requalificação profissional aos trabalhadores rurais empregados;

VII - promover a saúde, a proteção social e a segurança dos trabalhadores rurais empregados;

VIII - promover estudos e pesquisas integrados e permanentes sobre os trabalhadores rurais empregados;

IX - ampliar as condições de trabalho decente para permanência de jovens no campo; e

X - combater práticas que caracterizem trabalho infantil.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados - CNATRE, com a finalidade de gerir a PNATRE;

§ 1º A CNATRE terá a seguinte composição:

I - um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- a) Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará;
- b) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- c) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) Ministério da Educação;
- e) Ministério da Previdência Social;
- f) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- g) Ministério da Saúde;
- h) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- i) Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- j) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; e

l) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

II - Até cinco representantes da sociedade civil e seus suplentes.

§ 2º O prazo para instalação da CNATRE será de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Os representantes da Comissão serão indicados pelos Secretários-Executivos dos órgãos integrantes no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, e designados por ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 4º Ato conjunto dos Ministros de Estado do Trabalho e Emprego e da Secretaria-Geral da Presidência da República disporá sobre o funcionamento da CNATRE, sobre os critérios para definição dos representantes da sociedade civil e sua forma de designação.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## AVISO

CIRCULOU EM 05/3/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 43-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

§ 5º Poderão participar das reuniões da CNATRE, a convite de sua coordenação, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades relacionadas ao tema.

§ 6º A participação na CNATRE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Compete à CNATRE:

I - articular e promover o diálogo entre entidades e órgãos públicos e sociedade civil para a implementação das ações no âmbito da PNATRE;

II - estabelecer outras diretrizes e objetivos da PNATRE;

III - propor alterações para aprimorar, acompanhar e monitorar as ações de seu Comitê Executivo;

IV - estabelecer critérios para elaboração dos planos de trabalho do Comitê-Executivo; e

V - aprovar os planos de trabalho apresentados pelo Comitê-Executivo.

Art. 8º A CNATRE terá um Comitê-Executivo, integrado por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Previdência Social; e

IV - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 9º Compete ao Comitê-Executivo da CNATRE:

I - elaborar plano de trabalho para execução de ações da PNATRE;

II - coordenar e supervisionar a execução de ações da PNATRE;

III - coordenar e supervisionar o a execução do plano de trabalho;

IV - elaborar relatório de atividades desenvolvidas no âmbito da PNATRE, e encaminhá-lo à CNATRE; e

V - disponibilizar periodicamente informações sobre as ações implementadas no âmbito da PNATRE.

Art. 10. O Ministério do Trabalho e Emprego exercerá a função de Secretaria-Executiva da CNATRAE e providenciará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Carlos Daudt Brizola

Tereza Campello

Gilberto José Spier Vargas

Gilberto Carvalho

## DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2013

Declara luto oficial em sinal de pesar pelo falecimento do ex-Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Hugo Rafael Chávez Frías.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,

### DECRETA :

Art. 1º É declarado luto oficial em todo País, pelo período de três dias, contado a partir da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento de Hugo Rafael Chávez Frías, ex-Presidente da República Bolivariana da Venezuela.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Jose Eduardo Cardozo

## Presidência da República

### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 479, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício de suas atribuições e tendo em conta o que estabelece a Portaria nº 247, de 20 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo a esta Portaria, o resultado do trigésimo oitavo sorteio para seleção de 60 unidades municipais onde será objeto de fiscalização a aplicação de recursos públicos federais, conforme previsto na Portaria nº 343, de 18/02/2013.

Art. 2º Tornar público, ainda, que para as verificações nos municípios selecionados e que possuem população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, as áreas a serem fiscalizadas são Educação e Desenvolvimento Social.

JORGE HAGE SOBRINHO

ANEXO

#### RESULTADO DO 38º SORTEIO PARA SELEÇÃO DE UNIDADES MUNICIPAIS DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Ordem do Sorteio	UF	Município	População
1	PR	Ariranha do Ivaí	2389
2	PR	Lunardelli	5084
3	PR	Terra Roxa	16829
4	BA	Maracás	25024
5	BA	Cipó	15884
6	BA	Catolândia	3215
7	BA	Itarantim	18651
8	BA	Casa Nova	66331
9	RS	Campo Bom	60989
10	RS	Ubiretama	2239

11	RS	Jaguari	11320
12	RS	Chiapetta	3979
13	SP	Anhumas	3788
14	SP	Mirassolândia	4379
15	SP	Fernandópolis	65157
16	SP	Bastos	20424
17	SP	Itapeçerica da Serra	156077
18	SP	Pontal	41840
19	MG	Perdigão	9396
20	MG	Novorizonte	5017
21	MG	Rodeiro	7093
22	MG	Monte Santo de Minas	21238
23	MG	Formiga	65464
24	MG	Vargem Bonita	2156
25	MG	Várzea da Palma	36439
26	SE	Boquim	25727
27	SE	Capela	31402
28	MS	Douradina	5460
29	ES	Presidente Kennedy	10429
30	RJ	Iguaba Grande	24079
31	AP	Ferreira Gomes	6141
32	AM	Juruá	11439
33	AL	Boca da Mata	26010
34	PA	Vigia	49054
35	PA	Trairão	17303
36	PA	Cachoeira do Arari	21147
37	MT	Gaúcha do Norte	6548
38	MT	Nova Canaã do Norte	12220
39	TO	Araguatins	32133
40	RN	Riacho de Santana	4150
41	RN	Martins	8293
42	RN	Paraná	4001
43	CE	Abaiara	10815
44	CE	Crato	123963
45	CE	Aracoiaba	25592
46	CE	Morrinhos	21119
47	PE	Terezinha	6803
48	PE	Limoeiro	55343

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional





49	PE	Palmares	60091
50	MA	Brejo de Areia	4962
51	MA	Mata Roma	15657
52	PB	Picuí	18272
53	PB	Bananeiras	21753
54	PI	Dirceu Arcoverde	6767
55	PI	Manoel Emídio	5223
56	GO	São João d'Aliança	10789
57	GO	Guarani de Goiás	4195
58	GO	Jaupaci	2977
59	SC	Mirim Doce	2477
60	SC	Araranguá	62308

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CAMEX nº 12, de 7 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 9 a 15,

No ANEXO I;

Onde se lê:

7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	12	7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	0
------------	--	----	------------	--	---

Leia-se:

7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	12	7213.10.00	Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem. Ex 001 - Vergalhões de aço em rolo para uso na construção civil	0
------------	--	----	------------	--	---

Onde se lê:

7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	12	7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	0
------------	--	----	------------	--	---

Leia-se:

7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	12	7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem Ex 001 - Vergalhões de aço em barras para uso na construção civil.	12 0
------------	--	----	------------	--	---------

No ANEXO II;

Onde se lê:

4811.90.90	Outros	12	4811.90.90	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado na NCM 4811.90.90, exceto papel decorativo impresso pelo sistema de rotogravura	35
------------	--------	----	------------	--	----

Leia-se:

4811.90.90	Outros	12	4811.90.90	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado na NCM 4811.90.90, exceto papel decorativo impresso pelo sistema de rotogravura	35 12
------------	--------	----	------------	--	----------

Ficam incluídos:

8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	14BK	8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos	35BK
8536.49.00	-- Outros	16	8536.49.00	-- Outros	35

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 18 de fevereiro de 2013**

Processo nº 50304.001899/2012-83

**Nº 2 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 20 de setembro de 2012 pela Ordem de Serviço nº 0044/2012-UARRE, decide:

I - Por conhecer o Recurso interposto pela empresa SELA GINETA LTDA - ME contra a decisão do Chefe da Unidade Regional de Recife - UARRE, exarada no Despacho nº 09/2012 - UARRE, publicado em 29 de novembro de 2012, para no mérito, conceder-lhe provimento parcial, tendo em vista a ausência de dano resultante e primariedade da infratora, modificando o valor da MULTA PECUNIÁRIA originalmente aplicada, para o no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso VIII, do art. 21, da Resolução nº 2.510 - ANTAQ.

II - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 21 de fevereiro de 2013

Processo nº 50306.001476/2012-43.

**Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 11 de junho de 2012 pela Ordem de Serviço nº 0033/2012-SFC, decide:

I - Pelo ARQUIVAMENTO do processo nº 50306.001476/2012-43, instaurado em desfavor da empresa ROSALVO COSTA DE QUEIROZ, por restarem ausentes os motivos caracterizadores de conduta irregular da empresa perante os objetivos e normativos da ANTAQ.

II - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 50305.001281/2012-11

**Nº 4 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 26 de junho de 2012 pela Ordem de Serviço nº 0154/2012-UARBL, decide:

I - Pelo ARQUIVAMENTO do processo nº 50305.001281/2012-11, instaurado em desfavor da empresa NAVEGAÇÃO SION LTDA, por restarem ausentes os motivos caracterizadores de conduta irregular da empresa perante os objetivos e normativos da ANTAQ.

II - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE  
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2013**

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 560 - Inscrever o aeródromo Fazenda Jussara (SSHL), em Jussara (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 561 - Inscrever o aeródromo Fazenda Jade (SJFI), em Santa Rita do Tocantins (TO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 562 - Inscrever o aeródromo Fazenda Cachoeira 2 (SWKA), em Buritizeiro (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 563 - Inscrever o heliponto Planalto Indústria Mecânica (SJPI), em Goiânia (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 564 - Inscrever o heliponto Conjunto Hospitalar do Mandaqui (SWHX), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 565 - Inscrever o heliponto Joaquim Floriano (SIKT), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 566 - Renovar a inscrição do heliponto One Hundred (SILR), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 567 - Renovar a inscrição do heliponto Caponga (SNCM), em Cascavel (CE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 568 - Renovar a inscrição do heliponto Kuka (SDYZ), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 569 - Renovar a inscrição do heliponto Hospital Cidade Jardim (SDJW), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 570 - Renovar a inscrição do heliponto Hospital Santa Catarina (SIHK), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 571 - Renovar a inscrição do heliponto JKFC (SDGW), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 572 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado New Century (SILF), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 573 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Folha de São Paulo (SDFP), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 574 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Miguel Dias I (SNMG), em Fortaleza (CE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 575 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Condomínio Edifício Spazio JK (SDEL), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 576 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Centro Empresarial Vari (SDEV), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 577 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Hospital São Luiz (SDJU), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 578 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Blue Tree Verbo Divino (SIEE), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 579 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado O Estado de São Paulo (SILK), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 580 - Excluir o heliponto Birmann 09 (SDGM), em São Paulo (SP);

Nº 581 - Alterar o artigo 1º, item IV, da Portaria 927/SIA, de 11 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 92, seção 1, página 56, de 14 de maio de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

(...)  
IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 25º 25' 52" S / 049º 18' 55" W.  
(...)

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

**O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA DA AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 582 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado OCEAN CONCORD (9POR) - RJ; e

Nº 583 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado WESTERN NEPTUNE (9PWQ) - RJ.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL  
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 592, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Da revogação da suspensão de Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo.

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2004-03-0CDB-01-02, emitido em 24 de setembro de 2010 em favor da empresa SEVEN TAXI AEREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.000644/2012-65, em virtude de terem sido atingidas as condições de conformidade com a regulamentação vigente e comunicada à interessada em 28 de fevereiro de 2013 por meio do FOP 121 07/2013/GVAG/GGAG/SSO.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.009516/2012-31, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional os "Requisitos zoossanitários adicionais dos Estados Partes para a importação de sêmen e embriões de ruminantes com relação à doença de Schmallenberg", aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 28/12, que constam como anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

MERCOSUL/GM/RES. Nº 28/12  
REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS ADICIONAIS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE SÊMEN E EMBRIÕES DE RUMINANTES COM RELAÇÃO À DOENÇA DE SCHMALLEMBERG

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e a Decisão nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a doença de Schmallenberg difundiu-se rapidamente por distintos países da Europa e que não há registros da enfermidade nos Estados Partes;

Que não há evidência científica suficiente que permita excluir o risco de transmissão do vírus por meio de sêmen e embriões de ruminantes;

Que é necessário adotar medidas preventivas, com respaldo no Artigo 5º do Acordo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial de Comércio.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os "Requisitos zoossanitários adicionais dos Estados Partes para a importação de sêmen e embriões de ruminantes com relação à doença de Schmallenberg".

CAPÍTULO I

DA IMPORTAÇÃO DE SÊMEN DE RUMINANTES

Art. 2º - Para importação de sêmen de ruminantes pelos Estados Partes, os seguintes requisitos zoossanitários deverão ser certificados pelo país de origem, no que se refere à doença de Schmallenberg:

I - o sêmen a ser exportado deverá ser originário de país que nunca registrou casos da doença de Schmallenberg;

ou,

II - o sêmen a ser exportado deverá ter sido coletado antes de 1º de junho de 2011; ou,

III - não deverão ter sido registrados casos da doença de Schmallenberg em centro de inseminação artificial, no lapso de tempo transcorrido entre os trinta (30) dias prévios à coleta do sêmen e os trinta (30) dias posteriores à última coleta do sêmen a ser exportado;

e,

IV - os doadores do sêmen a ser exportado deverão ter resultados negativos a dois testes sorológicos recomendados pela Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE), sendo o primeiro efetuado sobre uma amostra tomada no dia da primeira coleta do sêmen a exportar, e o segundo efetuado sobre uma amostra tomada entre vinte e um (21) e sessenta (60) dias posteriores à última coleta do sêmen a exportar.

CAPÍTULO II

DA IMPORTAÇÃO DE EMBRIÕES DE RUMINANTES

Art. 3º - Para importação de embriões de ruminantes pelos Estados Partes, os seguintes requisitos zoossanitários deverão ser certificados pelo país de origem, no que se refere à doença de Schmallenberg:

I - os embriões a serem exportados deverão ser originários de um país que nunca registrou casos da doença de Schmallenberg;

ou,

II - os embriões a serem exportados deverão ter sido coletados antes de 1º de junho de 2011;

ou,

III - não deverão ter sido registrados casos da doença de Schmallenberg nos animais residentes do estabelecimento de origem e/ou coleta, no lapso de tempo transcorrido entre os trinta (30) dias prévios à coleta dos embriões e os trinta (30) dias posteriores à última coleta de embriões a serem exportados;

IV - as doadoras dos embriões a serem exportados deverão ter resultados negativos a dois testes sorológicos recomendados pela Organização Mundial de Sanidade Animal (OIE), sendo o primeiro efetuado sobre uma amostra tomada no dia da coleta e o segundo, sobre uma amostra tomada entre vinte e um (21) e sessenta (60) dias após a coleta dos embriões a exportar;

e,

V - o sêmen utilizado para a produção dos embriões a serem exportados deverá cumprir com as condições estabelecidas no Artigo 2º da presente Resolução.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Tendo em conta o caráter preventivo dos requisitos sanitários estabelecidos na presente Resolução, estes poderão ser modificados segundo evidências científicas disponíveis.

Art. 5º - Os presentes requisitos deverão constar como certificação adicional aos modelos de certificado veterinário internacionais aprovados para exportar sêmen e embriões de ruminantes aos Estados Partes.

Art. 6º - Os Estados Partes indicarão no âmbito do SGT Nº 8 os órgãos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Parte antes de 30/IV/13.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PORTARIA Nº 42, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO, SUBSTITUTO, DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 42 do Anexo do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, Capítulo IV, e no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, Capítulo III, e o que consta do Processo Nº 21000.001096/2013-26, resolve:

Art. 1º Declarar como emergência fitossanitária a situação de intensivo ataque da praga Helicoverpa zea em lavouras de Algodão e Soja na safra 2012/2013, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais para as safras 2012/2013 a 2014/2015.

Art. 2º Instituir o Grupo de Gerenciamento Situacional da Emergência Fitossanitária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, com o objetivo de identificar, propor e articular a implementação de ações emergenciais, ágeis e eficazes para contenção da praga, a fim de assegurar o completo restabelecimento da normalidade produtiva.

Parágrafo único. O Grupo de Gerenciamento Situacional da Emergência Fitossanitária para Helicoverpa zea será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Sanidade Vegetal - DSV/SDA/MAPA, cujo titular o coordenará;

II - Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas - DFIA/SDA/MAPA;

III Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB;

IV Fórum Nacional dos Executores de Sanidade Agropecuária FONESA;

V Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APRO-SOJA BRASIL; e

VI Associação Brasileira dos Produtores de Algodão - ABRAPA.

Art. 3º Compete ao Grupo de Gerenciamento Situacional da Emergência Fitossanitária para Helicoverpa zea:

I - propor medidas de política de defesa sanitária vegetal determinada pelo Plano de Emergência;

II propor ações emergenciais, recomendadas epidemiologicamente para contenção da praga, em caráter temporário;

III - articular-se com os órgãos do governo federal, governos estaduais, municipais e iniciativa privada no sentido de viabilizar as proposições do Grupo;

Art. 4º O coordenador do Grupo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participarem dos seus trabalhos ou reuniões.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JUNIOR

**Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 220, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001490/2012-10, de 10 de maio de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Full Gauge-Eletró-Controles Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.446.048/0001-10, atendem às condições de Bens de Informática e Automação, Desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Conversor de interface serial em rede com fio.

Modelos: CONV32; CONV256.

Produto 2: Conversor de interface serial em rede sem fio, com frequência de operação inferior a 15 Ghz e taxa de transmissão inferior a 1mbp.

Modelos: FG-Wi converter; FG-Wi router.

Produto 3: Aparelho para proteção de equipamentos elétricos, baseados em técnica digital.

Modelos: MONIVOLT; PHASELOG PLUS; SWITCHLOG PLUS.

Produto 4: Temporizador baseado em técnica digital, para tensão superior a 60V e inferior a 1000V.

Modelos: Icematic; Tempus I; Progs I.

Produto 5: Unidade de entrada com saída para controlador Lógico programável.

Modelos: Wall-Fi; Wall-Link.

Produto 6: Termômetro Digital.

Modelos: PENTA III; TI-33RI PLUS; BIGTHERM; TI-02; TI-06; TI-07RI.

Produto 7: Controlador Digital de Pressão.

Modelos: PCT-100RI; PCT-210RI LOG; PCT-400RI PLUS; PCT-420RI PLUS; PCT-410RI PLUS; PCT-3000 PLUS; PCT-1600 PLUS.

Produto 8: Controlador Digital de Umidade.

Modelos: AHC-80 PLUS; MT-530C; MT-530 SUPER.

Produto 9: Controlador digital de temperatura.





Modelos: MT-410C; MT-430; MT-438; MT-444; MT-511RI; MT-511C; MT-512G; MT-512RI; MT-512RI LOG; MT-512RI PLUS; MT-516CVT; MT-516CVTDL; MT-516RI; MT-516RVTI PLUS; MT-518RI; MT-543RI PLUS; MT543RI LOG; MT-622RI; ANASOL; AQUAHOT; AUTOPID PLUS; HUMITECH III; HUMITECH SUPER; MICROSOL; MICROSOL II PLUS; MICROSOL RI; RT-607C; RT-607RI PLUS; TC-900RG2 SLIM; TC-900RG2P; TC-900RI; TC-900RI CLOCK; TC-910RI; TC-920RI; TC-940RFI; TC-960RI LOG; TIC-17CDB; TIC-17RGTI; TIC-18RI; ENERGYSOL; HUMITECH II PLUS; MICROSOL II POWER; MICROSOL II SMART; MT-431; MT-512C; MT-516C; MT-518C; MT-520RI; MT526C; TC-900RG2MI; TC-900RI POWER; TC-900RI SMART; TC-940RI PLUS; TIC-17C; TIC-17CMA; TIC-17G; TIC-17S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Estabelecer o detalhamento organizacional da estrutura básica do CNPq aprovada pelo Decreto nº 7.899/2013, de 04 de fevereiro de 2013.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir de 04 de março de 2013 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTAN-CE\\_0oED/10157/896236](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/896236)

GLAUCIUS OLIVA

## DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHOS DO DIRETOR Em 5 de março de 2013

#### 411ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI /Universidade Estadual do Piauí-UESPI	900.1181/2012	07.471.758/0001-57
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB	900.1189/2013	10.783.898/0001-75

#### 483ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ	900.0060/1990	33.540.014/0001-57
Instituto de Engenharia Nuclear - IEN / CNEN	900.0624/1995	00.402.552/0003-98

ERNESTO COSTA DE PAULA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério da Cultura****FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 43 de 29/04/2009, publicada no Diário Oficial da União nº 83, seção 1, fl. 16 de 05/05/2009.

Onde se lê: "Comunidade de Família Thomaz, localizada no Município de Criciúma/SC..."

Leia-se: "localizada no Município de Treze de Maio/SC..."

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 107, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

**ANEXO I**

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 10068 - Quartas em Cena Urbancons. Urban. Ass. Ger. Proj. Ltda  
CNPJ/CPF: 01.078.426/0001-20  
Processo: 01400.031600/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 229.252,00  
Prazo de Captação: 06/03/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:  
12 apresentações teatrais gratuitas de uma seleção de crônicas de Nelson Rodrigues, a partir de "A Vida Como ela é", escritas em 1951 e 1961. Serão 12 esquetes, com 15 minutos de duração, realizadas em um palco montado no calçadão da Praça 15 de Novembro, sempre às quartas-feiras, as 13hs.

12 10342 - Mostra Cultural 29º Oktoberfest de Santa Cruz do Sul  
Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul  
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31  
Processo: 01400.036958/20-12  
RS - Santa Cruz do Sul  
Valor do Apoio R\$: 795.903,90  
Prazo de Captação: 06/03/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:  
Uma grande celebração em homenagem às tradições germânicas. Assim será a Oktoberfest de Santa Cruz do Sul, que chega a sua 29ª edição consolidada como a maior festa típica do Rio Grande do Sul. Com o tema "Festejando nossas Tradições", a Festa da Alegria com destaque para a música, dança e gastronomia germânica.

13 0182 - Aquilo que sobra  
Boulevard Filmes Ltda  
CNPJ/CPF: 12.126.484/0002-80  
Processo: 01400.002581/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 136.660,00  
Prazo de Captação: 06/03/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
"Aquilo que sobra" é um espetáculo teatral multimídia e multiplataforma, livremente inspirado no romance de formação alemão "A montanha mágica?", de Thomas Mann. O projeto possui o selo "Ano da Alemanha no Brasil", concedido pelo comitê "Alemanha+Brasil 2013-2014".

12 7798 - ARTE CIRCULAÇÃO NACIONAL  
MBRICHTA Produções Artística Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.141.195/0001-03  
Processo: 01400.024739/20-12  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 1.016.070,00  
Prazo de Captação: 06/03/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Trata-se de projeto de circulação do espetáculo teatral ARTE, de Yasmina Reza com tradução e direção de Emílio de Mello e no elenco Vladimir Brichta, Marcelo Flores e Claudio Gabriel. A turnê prevê apresentações em 14 capitais brasileiras, sendo elas: Florianópolis, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte, Vitória, Goiânia, Brasília, Manaus, Belém, São Luis, Fortaleza, Natal, Recife e Salvador.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 8938 - DO SAMBA AO FADO. A HISTÓRIA DO CONTRABAIXO DO BRASIL A PORTUGAL  
MOJOBOS NEGÓCIOS MUSICAIS LTDA.  
CNPJ/CPF: 11.840.928/0001-09  
Processo: 01400.030017/20-12

SC - Araranguá  
Valor do Apoio R\$: 810.800,00  
Prazo de Captação: 06/03/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:  
Gravação de um DVD sobre a história do contrabaixo do Brasil a Portugal. A Música Instrumental será abordada para falar sobre a musicalidade e a influência do contrabaixo na criação dos estilos musicais, numa confluência de ritmos ocidentais pan-americanos, a sonoridade da música brasileira e a influência africana nesses estilos.

**ANEXO II**

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 10079 - PROJETO PEDRINHO E GUGA  
Pedro Mateus Rostodella Neto  
CNPJ/CPF: 265.284.088-66  
Processo: 01400.032025/20-12  
SP - Campinas  
Valor do Apoio R\$: 232.100,00  
Prazo de Captação: 06/03/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:  
Objetivo do projeto  
Pedrinho e Guga é gravação de DVD 12 faixas com 60 minutos de duração e prensagem de 2.200 cópias. A proposta é levar entretenimento de qualidade para o público sem distinção de classe e pessoas com necessidades especiais. Vamos levar a cultura a população sem distinção de classe, com entrada franca. O projeto visa com esta gravação do DVD, gerar empregos a profissionais da área.

**PORTARIA Nº 108, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

**ANEXO**

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 3294 - Casa de Música: Manutenção, Oficinas e Circuito Cultural  
Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco  
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16  
MG - Ouro Branco  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013  
11 12517 - Ano 12 - MPT - Música para todos  
Instituto Cultural Santa Rita - ICS Rita  
CNPJ/CPF: 05.586.884/0001-21  
PI - Teresina

Período de captação: 06/02/2013 a 31/12/2013  
11 1146 - A Música de José Maurício Nunes Garcia  
Produtora de Eventos Musicais Volkmann Ltda  
CNPJ/CPF: 03.520.083/0001-38  
RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
11 9482 - Projeto: Manutenção e Ampliação do Liceu de Artes em Modelismo Naval do Museu Nacional do Mar - Embar  
Presidente da Associação dos Amigos do Museu do Mar  
CNPJ/CPF: 73.258.527/0001-94

SC - São Francisco do Sul  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013  
11 1222 - Preservação, Conservação e Acesso: Proposta de tratamento técnico da documentação av  
Associação dos Amigos do Arquivo Público do Pará - ARQPEP  
CNPJ/CPF: 10.542.722/0001-21  
PA - Belém

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 14382 - Vinhos da Serra Gaúcha  
Maneco Livraria e Editora  
CNPJ/CPF: 88.632.328/0001-71  
RS - Caxias do Sul  
Período de captação: 05/03/2013 a 05/12/2013  
11 2631 - DOCUMENTOS DA ESCRAVIDÃO NO RIO GRANDE DO SUL - PRESERVAÇÃO DAS CARTAS DE LIBERDADE

Associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - AAAP  
CNPJ/CPF: 01.347.417/0001-98  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013

11 2833 - Olimpianos - nossos heróis olímpicos  
Thomas Kremer  
CNPJ/CPF: 132.417.148-02  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013  
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)  
11 1041 - CCB - VESTIDO DE NELSON RODRIGUES -

A HISTÓRIA DO TEATRO BRASILEIRO - TEATRO, EXPOSIÇÃO, SEMINÁRIO E  
Fehr Produções Artísticas Teatral Circo de Estudos Dramáticos Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.380.704/0001-86  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/02/2013 a 30/06/2013  
11 3641 - MEMÓRIA DA CULTURA ERUDITA BAIANA ATRAVÉS DAS COMPOSIÇÕES DO MAESTRO LINDEMBERGUE CARDOSO  
ALLTERA COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.614.127/0001-54  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

**PORTARIA Nº 109, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 6208- "PARAÍBA COM ARTE", portaria de aprovação nº 587/12 de 15 de outubro de 2012 e publicado no D.O.U em 16 de outubro de 2012.

Onde se lê: Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Mattarazo Sobrinho

Leia-se: Associação do Paço das Artes Francisco Mattarazo Sobrinho

PRONAC: 12 2533- "Stanley Kubrick", portaria de aprovação nº 396/12 de 09 de julho de 2012 e publicado no D.O.U em 10 de julho de 2012.

Onde se lê: Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Mattarazo Sobrinho

Leia-se: Associação do Paço das Artes Francisco Mattarazo Sobrinho

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

**RETIFICAÇÃO**

Retificar o nome do proponente do projeto na portaria de aprovação nº 591/12 de 16 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. em 17 de outubro de 2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.016822/2012-12, Projeto "PROJETO CULTURAL GRUPO SP GAITTA" Pronac: 12 6211.

Onde se lê: Valentinia Aparecida de Fatima Caran  
Leia-se: Valentina Aparecida de Fatima Caran

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
TRIBUNAL MARÍTIMO  
SECRETARIA-GERAL****ATA DA 6.782ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RMI) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regulamento Interno.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**  
24.157/2009, 26.207/2011, 26.307/2011, 26.365/2011, 26.467/2011, 26.613/2012, 26.619/2012, 26.749/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha, 23.398/2008, 23.828/2008, 24.512/2009, 24.945/2010, 25.022/2010, 25.191/2010, 25.676/2011, 25.803/2011, 26.184/2011, 26.296/2011, 26.474/2011, 26.482/2011, 26.499/2011, 26.512/2011, 26.571/2011, 26.747/2012, 26.834/2012, 26.867/2012, 26.825/2012, 26.848/2012, 26.857/2012, 26.875/2012, 26.930/2012, 27.021/2012, 27.203/2012 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 21.932/2006, 24.417/2009, 26.596/2011 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, 23.528/2008, 25.684/2011, 25.780/2011, 26.006/2011, 27.007/2012, 27.166/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, 26.263/2011, 26.697/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

**REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS**  
Nº 27.373/2012 - Acidente da navegação envolvendo o balsa "BARRA TUR II", ocorrido nas proximidades da praia de Ponta Negra, Natal, Rio Grande do Norte, em 01 de março de 2012.





Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Joelson Ferreira de Souza (Proprietário)

Nº 27.345/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "CLIPPER GRACE", de bandeira chinesa, e um estivador, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 17 de março de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Soluções Inteligentes Operadores Portuários Ltda. EPP e Wilmar Butzke (Operador da Empilhadeira).

Nº 26.614/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e uma criança, ocorrido no rio Quatiuba, Curralinho, Pará, em 10 de março de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Anastacio Pacheco Chaves (Proprietário) e Idnilson Castro Chaves (Condutor). Medida Preventiva e de Segurança: oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, representante da Autoridade Marítima, para, com fulcro no art. 4º-A, § 1º (incluído pela Lei nº 11.970/2009), c/c o art. 16, inciso II, ambos da LESTA, Lei nº 9.537/1997, seja retirada de tráfego a embarcação até que seu responsável, Idnilson Castro Chaves providencie a devida proteção ao eixo propulsor e quaisquer outras partes móveis da embarcação, que possam por em risco à integridade física dos passageiros e tripulantes.

Nº 27.158/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "KRAKOW", de bandeira bahamense, quando fundeado no porto de Vitória, Espírito Santo, em 10 de setembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Waldemar Marek Nagorski (Segundo Oficial de Máquinas).

Nº 26.938/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "SOBRAL" e a balsa "DINA" com pedras, ocorridos na baía de Guajará, nas proximidades do Furo do Maguary, Pará, em 14 de outubro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edileudo Pinto Videira (Comandante).

#### JULGAMENTOS

AGRAVO Nº 95/2012 - Processo Nº 25.443/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "NOUR", de bandeira de Barbados, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Cotonou, Benim, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 06 de junho de 2010.

Agravo interposto em 26 de setembro de 2012. Agravante: Haytham Nouni (Comandante), Advª Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ). Agravada: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão Agravada: Despacho de 26/06/2012 do Juiz- Relator do Processo nº 25.443/2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Decisão unânime: conhecer o Agravo na modalidade prevista na Lei nº 2.180/54, pois tempestivo, para lhe negar provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão agravada, que manteve válida a citação de estrangeiro sem domicílio no Brasil, citado por edital como previsto no rito processual do Tribunal Marítimo.

#### CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Com preferência deferida

Nº 25.850/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "FB 13", um veículo e sua condutora, ocorrido no atracadouro da Ilha Comprida, São Paulo, em 21 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Proprietária/Armadora), Adv. Dr. César Christostomo Mendonça Junior. (OAB/RJ 180.885E), Neuzete Souza Moura Cunha (Passageira) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando Neuzete Souza Moura Cunha como decorrente de imperícia, à pena de apreensão de acordo com o art. 121, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da lei. Exculpar DERSA - Desenvolvimento Regional S/A.

As 15h10min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h15min.

Nº 24.845/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "CARMANIA EXPRESS", de bandeira maltesa, e um estivador, ocorrido no porto de Paranaguá, Paraná, em 28 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário e Avulsos do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO - PR., Advª Drª Shana Carolina Colaço Vaz Bertol (OAB/PR 41.427), Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda. (Operadora Portuária), Adv. Dr. Joaquim Tramujas Neto (OAB/PR 25.447), Osmar Petersen (Operador de Empilhadeira), Anselmo Ferreira Casilha (Encarregado do Conexo) e Odair Pereira Lopes (Contramestre Geral), Adv. Dr. Eliezer Pires Pinto (OAB/PR 38.196), Ary Oswaldo Armindo Lacerda (Estivador) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Marcon Serviços de Despachos em Geral à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º e art. 127, inciso II, § 2º da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Osmar Petersen à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e como decorrente de negligência de Anselmo

Ferreira Cassilha e Odair Pereira Lopes condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e como decorrente de imprudência e negligência condenando o Sr. Ary Oswaldo Armindo Lacerda, deixando de lhe aplicar à pena em face do benefício do art. 143, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais proporcionais. Exculpar o OGMO/PR.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.915/2012 - Fato da navegação envolvendo a canoa "4 IRMÃOS", não inscrita, e uma passageira, ocorrido no lago Acará, município de Manicoré, Amazonas, em 08 de agosto de 2000.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo e mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.053/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "BSCO 02", ocorrido no rio Aratuá, Guamaré, Rio Grande do Norte, em 21 de novembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 17, inciso I, e 19, incisos II e III, do RLESTA, cometidas pela proprietária da embarcação.

Nº 27.183/2012 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido na baía de Mangunça, município de Cururupu, Maranhão, em 18 de dezembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM. Oficial à Capitania dos Portos do Maranhão as infrações aos art. 11, art. 15, inciso I e art. 16, inciso I, todos do RLESTA e art. 15, da Lei nº 2.180/54, cometidas pelo proprietário da embarcação.

Nº 27.287/2012 - Acidente da navegação envolvendo o FB "CIDADE DE PINHEIRO", ocorrido na rampa da Ponta da Espera, Itaqui, São Luís, Maranhão, em 25 de abril de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.059/2012 - Fato da navegação envolvendo um BM sem nome, não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Aramã Grande, município de Anajás, Pará, em 05 de abril de 1995.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 27.290/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a LM "SOL RACHA" e um banhista, ocorrido na praia de Palmas, município de Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 31 de janeiro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos do inquérito, tendo em vista a materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação, previstos nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 28 de fevereiro de 2013.

Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 12 DE MARÇO DE 2013

(TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 25.248/2010 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "HERMASA XV", em comboio formado com outras treze balsas, e as embarcações "ROSA DO MAR" e "LEÃO RODRIGUES", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do porto de Itacoatiara, Amazonas, em 19 de outubro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Marcelo Fernando de Mello (Assistente Administrativo)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
: Adilson Gomes Monteiro (Comandante)

Advogado : Dr. Luís Carlos Alves de Almeida Júnior  
(OAB/RJ 161.263)

Nº 23.155/2007 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb COMTE. JOEL II e a balsa "HENA REGINA" com o pilar da ponte Enéas Pinheiro, que liga Icoaraci à ilha do Outeiro, Belém, Pará, ocorridos em 17 de outubro de 2006.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : João Luiz Gonçalves do Nascimento (Comandante)

Advogado : Dr. Hildeman Antonio Romero Colmenares Jr.  
(OAB/PA 7.960)

: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes

Advogado : Dr. Diogo de Azevedo Trindade

(Procurador do Estado do Pará)

Nº 23.382/2008 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "GODS BOAT" e um passageiro, ocorrido nas águas da barragem do Bezerro, município de José de Freitas, Piauí, em 09 de junho de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Francisco de Assis Oliveira Ramos

(Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Feliciano de Carvalho (DPU/PI)

: Paulo Afonso Holanda da Silva Júnior (Proprietário)

Advogado : Dr. Manoel Francisco dos Santos Júnior

(OAB/PI 5.084)

Nº 26.199/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "FÉ E UNIÃO DO PANACUERA", ocorrido no cais do Mercado Ver-o-Peso, baía de Guajará, Belém, Pará, em 15 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Edmilson Gomes Pinho (Responsável)

Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira  
(DPU/RJ)

Em 5 de março de 2013.

#### DIVISÃO DE REGISTROS

#### BOLETIM DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013

#### FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

- 1) Termo de Pré-Registro: 30914  
Data do Registro: 05/10/2011  
Prazo de Validade: 28/02/2013  
Identificação do Casco: 396/ STARNAV SAGITARIUS  
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09078935000165  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 2) Termo de Pré-Registro: 30915  
Data do Registro: 05/10/2011  
Prazo de Validade: 29/03/2013  
Identificação do Casco: 397/ STARNAV ALDEBARAN  
Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09078935000165  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 3) Termo de Pré-Registro: 31069  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 02/07/2013  
Identificação do Casco: CI-139  
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 31667298000111  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 4) Termo de Pré-Registro: 31070  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 02/07/2013  
Identificação do Casco: CI-140  
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 31667298000111  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
- 5) Termo de Registro: 01762  
Data do Registro: 01/02/2013  
Prazo de Validade: 01/02/2016  
Nome da Embarcação: WPL 2007  
Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
CIC/CGC: 04562773000112  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 6) Termo de Registro: 01763  
Data do Registro: 01/02/2013  
Prazo de Validade: 01/02/2016  
Nome da Embarcação: RONDONIA 84  
Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
CIC/CGC: 04562773000112  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 7) Termo de Registro: 01764  
Data do Registro: 01/02/2013  
Prazo de Validade: 01/02/2016  
Nome da Embarcação: WPL 2005  
Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
CIC/CGC: 04562773000112  
Motivo: inclusão da embarcação no REB
- 8) Termo de Registro: 01765  
Data do Registro: 01/02/2013  
Prazo de Validade: 01/02/2016  
Nome da Embarcação: WPL 2008

Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
CIC/CGC: 04562773000112  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
9) Termo de Registro: 01766  
Data do Registro: 01/02/2013  
Prazo de Validade: 01/02/2016  
Nome da Embarcação: WPL 2004  
Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
CIC/CGC: 04562773000112  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
10) Termo de Registro: 01767  
Data do Registro: 01/02/2013  
Prazo de Validade: 01/02/2016  
Nome da Embarcação: WPL 2006  
Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
CIC/CGC: 04562773000112  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
11) Termo de Pré-Registro: 31187  
Data do Registro: 06/02/2013  
Prazo de Validade: 07/04/2013  
Identificação do Casco: WS-148  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
12) Termo de Pré-Registro: 31188  
Data do Registro: 06/02/2013  
Prazo de Validade: 07/04/2013  
Identificação do Casco: WS-145  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
13) Termo de Pré-Registro: 31189  
Data do Registro: 06/02/2013  
Prazo de Validade: 07/04/2013  
Identificação do Casco: WS-146  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
14) Termo de Pré-Registro: 31190  
Data do Registro: 06/02/2013  
Prazo de Validade: 07/04/2013  
Identificação do Casco: WS-147  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
15) Termo de Pré-Registro: 30870  
Data do Registro: 20/04/2011  
Prazo de Validade: 25/03/2013  
Identificação do Casco: 620/ PHILLIPE  
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A  
CIC/CGC: 04735952000104  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
16) Termo de Pré-Registro: 30871  
Data do Registro: 20/04/2011  
Prazo de Validade: 25/06/2013  
Identificação do Casco: 621/ HUGO  
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A  
CIC/CGC: 04735952000104  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
17) Termo de Registro: 00988  
Data do Registro: 26/06/2008  
Prazo de Validade: 30/01/2014  
Nome da Embarcação: LOG-IN AMAZONIA  
Armador/ Afretador: Log-In Logística Intermodal S/A  
CIC/CGC: 42278291000124  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
18) Termo de Registro: 00926  
Data do Registro: 17/03/2008  
Prazo de Validade: 06/02/2016  
Nome da Embarcação: CASTILLO DE MACEDA  
Armador/ Afretador: Empresa de Navegação Elcano S/A  
CIC/CGC: 04616210000160  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
19) Termo de Pré-Registro: 31191  
Data do Registro: 07/02/2013  
Prazo de Validade: 07/04/2013  
Identificação do Casco: WS-139  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
20) Termo de Pré-Registro: 31192  
Data do Registro: 07/02/2013  
Prazo de Validade: 07/04/2013  
Identificação do Casco: WS-140  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
21) Termo de Pré-Registro: 31193  
Data do Registro: 07/02/2013  
Prazo de Validade: 07/04/2013  
Identificação do Casco: WS-141  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
22) Termo de Pré-Registro: 31194  
Data do Registro: 07/02/2013  
Prazo de Validade: 07/04/2013  
Identificação do Casco: WS-142  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135

Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
23) Termo de Pré-Registro: 31195  
Data do Registro: 07/02/2013  
Prazo de Validade: 07/04/2013  
Identificação do Casco: WS-143  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
24) Termo de Pré-Registro: 31196  
Data do Registro: 07/02/2013  
Prazo de Validade: 07/04/2013  
Identificação do Casco: WS-144  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
25) Termo de Pré-Registro: 31197  
Data do Registro: 07/02/2013  
Prazo de Validade: 07/04/2013  
Identificação do Casco: WS-149  
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
26) Termo de Pré-Registro: 30742  
Data do Registro: 17/06/2010  
Prazo de Validade: 31/01/2014  
Identificação do Casco: EI-511  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
27) Termo de Pré-Registro: 30419  
Data do Registro: 13/08/2007  
Prazo de Validade: 30/09/2013  
Identificação do Casco: EAS-C-003  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
28) Termo de Pré-Registro: 31198  
Data do Registro: 14/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 1990/ HT-39  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
29) Termo de Pré-Registro: 31199  
Data do Registro: 14/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 1991/ HT-40  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
30) Termo de Pré-Registro: 31200  
Data do Registro: 14/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 1992/ HT-41  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
31) Termo de Pré-Registro: 31201  
Data do Registro: 14/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 1993/ HT-42  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
32) Termo de Pré-Registro: 31202  
Data do Registro: 14/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 1994/ HT-43  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
33) Termo de Pré-Registro: 31203  
Data do Registro: 14/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 1995/ HT-44  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
34) Termo de Pré-Registro: 31204  
Data do Registro: 14/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 1996/ HT-45  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
35) Termo de Pré-Registro: 31205  
Data do Registro: 14/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 1997/ HT-46  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
36) Termo de Pré-Registro: 31206  
Data do Registro: 14/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 1998/ HT-47  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
37) Termo de Pré-Registro: 31207

Data do Registro: 14/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 1999/ HT-48  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
38) Termo de Pré-Registro: 30962  
Data do Registro: 08/02/2012  
Prazo de Validade: 30/12/2013  
Identificação do Casco: WS-128  
Proprietário/ Armador: WILSON, SONS OFFSHORE S/A  
CIC/CGC: 08376900000140  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
39) Termo de Pré-Registro: 31208  
Data do Registro: 15/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 445/ HT-03  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
40) Termo de Pré-Registro: 31209  
Data do Registro: 15/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 446/ HT-04  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
41) Termo de Pré-Registro: 31210  
Data do Registro: 15/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 447/ HT-05  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
42) Termo de Pré-Registro: 31211  
Data do Registro: 15/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 448/ HT-06  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
43) Termo de Pré-Registro: 31212  
Data do Registro: 15/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 449/ HT-07  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
44) Termo de Pré-Registro: 31213  
Data do Registro: 15/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 450/ HT-08  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
45) Termo de Pré-Registro: 31214  
Data do Registro: 15/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 451/ HT-09  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
46) Termo de Pré-Registro: 31215  
Data do Registro: 15/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 452/ HT-10  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
47) Termo de Pré-Registro: 31216  
Data do Registro: 15/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 2000/ HT-49  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
48) Termo de Pré-Registro: 31217  
Data do Registro: 15/02/2013  
Prazo de Validade: 11/05/2013  
Identificação do Casco: 2001/ HT-50  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
CIC/CGC: 84590892000118  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
49) Termo de Pré-Registro: 31071  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 02/07/2013  
Identificação do Casco: CI-141  
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 31667298000111  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
50) Termo de Pré-Registro: 31072  
Data do Registro: 19/07/2012  
Prazo de Validade: 02/07/2013  
Identificação do Casco: CI-142  
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 31667298000111  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
51) Termo de Pré-Registro: 31089  
Data do Registro: 09/08/2012  
Prazo de Validade: 02/07/2013





Identificação do Casco: CI-143  
 Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
 CIC/CGC: 31667298000111  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 52) Termo de Registro: 01768  
 Data do Registro: 15/02/2013  
 Prazo de Validade: 15/02/2016  
 Nome da Embarcação: BRASIL 80  
 Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
 CIC/CGC: 04562773000112  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 53) Termo de Registro: 01769  
 Data do Registro: 15/02/2013  
 Prazo de Validade: 15/02/2016  
 Nome da Embarcação: WALDEMIRO LUSTOZA II  
 Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
 CIC/CGC: 04562773000112  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 54) Termo de Pré-Registro: 31218  
 Data do Registro: 18/02/2013  
 Prazo de Validade: 07/05/2013  
 Identificação do Casco: 446  
 Proprietário/ Armador: Amazongas Distribuidora de GLP Ltda  
 CIC/CGC: 04957650000180  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 55) Termo de Pré-Registro: 30714  
 Data do Registro: 19/04/2010  
 Prazo de Validade: 15/05/2013  
 Identificação do Casco: PRO-29  
 Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A  
 CIC/CGC: 27596568000173  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 56) Termo de Pré-Registro: 30318  
 Data do Registro: 14/11/2006  
 Identificação do Casco: 305/ SERRA DOURADA VI  
 Proprietário/ Armador: Transdourada Transportes Ltda  
 CIC/CGC: 01259730000174  
 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
 Data do Cancelamento: 18/02/2013  
 57) Termo de Pré-Registro: 30823  
 Data do Registro: 14/12/2010  
 Prazo de Validade: 16/03/2013  
 Identificação do Casco: C 377/ LH RETUMBANTE  
 Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 68915891000140  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 58) Termo de Registro: 01770  
 Data do Registro: 18/02/2013  
 Prazo de Validade: 18/02/2016  
 Nome da Embarcação: WALDEMIRO LUSTOZA III  
 Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
 CIC/CGC: 04562773000112  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 59) Termo de Registro: 01771  
 Data do Registro: 18/02/2013  
 Prazo de Validade: 18/02/2016  
 Nome da Embarcação: WALDEMIRO LUSTOZA V  
 Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
 CIC/CGC: 04562773000112  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 60) Termo de Registro: 01772  
 Data do Registro: 18/02/2013  
 Prazo de Validade: 18/02/2016  
 Nome da Embarcação: WALDEMIRO LUSTOZA VI  
 Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
 CIC/CGC: 04562773000112  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 61) Termo de Registro: 01773  
 Data do Registro: 18/02/2013  
 Prazo de Validade: 18/02/2016  
 Nome da Embarcação: PARA 86  
 Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
 CIC/CGC: 04562773000112  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 62) Termo de Registro: 01774  
 Data do Registro: 18/02/2013  
 Prazo de Validade: 18/02/2016  
 Nome da Embarcação: WALDEMIRO LUSTOZA IV  
 Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
 CIC/CGC: 04562773000112  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 63) Termo de Registro: 01775  
 Data do Registro: 18/02/2013  
 Prazo de Validade: 18/02/2016  
 Nome da Embarcação: WPL 2001  
 Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
 CIC/CGC: 04562773000112  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 64) Termo de Registro: 01776  
 Data do Registro: 18/02/2013  
 Prazo de Validade: 18/02/2016  
 Nome da Embarcação: WPL 2002  
 Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
 CIC/CGC: 04562773000112  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 65) Termo de Registro: 01777  
 Data do Registro: 18/02/2013  
 Prazo de Validade: 18/02/2016  
 Nome da Embarcação: WPL 2003  
 Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda

CIC/CGC: 04562773000112  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 66) Termo de Registro: 01778  
 Data do Registro: 18/02/2013  
 Prazo de Validade: 18/02/2016  
 Nome da Embarcação: WALDEMIRO LUSTOZA  
 Proprietário/ Armador: Waldemiro P. Lustoza & Cia Ltda  
 CIC/CGC: 04562773000112  
 Motivo: inclusão da embarcação no REB  
 67) Termo de Pré-Registro: 31219  
 Data do Registro: 19/02/2013  
 Prazo de Validade: 15/03/2013  
 Identificação do Casco: 049/ PRINCESA VICTORIA  
 Proprietário/ Armador: W. Pereira Navegação Ltda  
 CIC/CGC: 14172647000105  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 68) Termo de Pré-Registro: 31220  
 Data do Registro: 19/02/2013  
 Prazo de Validade: 25/03/2013  
 Identificação do Casco: 85/ ALALAU  
 Proprietário/ Armador: W. Pereira Navegação Ltda  
 CIC/CGC: 14172647000105  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 69) Termo de Pré-Registro: 31221  
 Data do Registro: 19/02/2013  
 Prazo de Validade: 28/02/2013  
 Identificação do Casco: 028/ SC-35  
 Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda  
 CIC/CGC: 04330304000178  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 70) Termo de Pré-Registro: 31222  
 Data do Registro: 19/02/2013  
 Prazo de Validade: 28/02/2013  
 Identificação do Casco: 028/ SC-36  
 Proprietário/ Armador: SC Transportes e Construções Ltda  
 CIC/CGC: 04330304000178  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 71) Termo de Pré-Registro: 30912  
 Data do Registro: 04/10/2011  
 Prazo de Validade: 04/04/2013  
 Identificação do Casco: EI-522  
 Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação Ltda  
 CIC/CGC: 42487983000182  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 72) Termo de Pré-Registro: 30916  
 Data do Registro: 06/10/2011  
 Prazo de Validade: 04/04/2013  
 Identificação do Casco: EI-521  
 Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação Ltda  
 CIC/CGC: 42487983000182  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 73) Termo de Pré-Registro: 30986  
 Data do Registro: 29/03/2012  
 Prazo de Validade: 03/07/2013  
 Identificação do Casco: C-381  
 Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
 CIC/CGC: 09078935000165  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 74) Termo de Pré-Registro: 30197  
 Data do Registro: 22/11/2004  
 Identificação do Casco: 1667/ HERMASA 53  
 Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A  
 CIC/CGC: 84590892000118  
 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
 Data do Cancelamento: 19/02/2013  
 75) Termo de Pré-Registro: 30740  
 Data do Registro: 11/06/2010  
 Prazo de Validade: 30/03/2014  
 Identificação do Casco: RNV-08  
 Proprietário/ Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda  
 CIC/CGC: 05089941000167  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 76) Termo de Pré-Registro: 30927  
 Data do Registro: 15/12/2011  
 Prazo de Validade: 19/06/2013  
 Identificação do Casco: EI-523  
 Proprietário/ Armador: Brasil Supply S/A  
 CIC/CGC: 05124249000122  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 77) Termo de Pré-Registro: 30928  
 Data do Registro: 15/12/2011  
 Prazo de Validade: 19/06/2013  
 Identificação do Casco: EI-524  
 Proprietário/ Armador: Brasil Supply S/A  
 CIC/CGC: 05124249000122  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 78) Termo de Pré-Registro: 30929  
 Data do Registro: 15/12/2011  
 Prazo de Validade: 19/06/2013  
 Identificação do Casco: EI-525  
 Proprietário/ Armador: Brasil Supply S/A  
 CIC/CGC: 05124249000122  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 79) Termo de Pré-Registro: 30930  
 Data do Registro: 15/12/2011  
 Prazo de Validade: 19/06/2013  
 Identificação do Casco: EI-526  
 Proprietário/ Armador: Brasil Supply S/A  
 CIC/CGC: 05124249000122  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB

80) Termo de Pré-Registro: 30993  
 Data do Registro: 20/04/2012  
 Prazo de Validade: 20/07/2013  
 Identificação do Casco: H1008  
 Proprietário/ Armador: Guanabara Navegação Ltda  
 CIC/CGC: 13077453000168  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 81) Termo de Pré-Registro: 30939  
 Data do Registro: 21/12/2011  
 Prazo de Validade: 09/09/2013  
 Identificação do Casco: ERT-006  
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
 CIC/CGC: 02709449000159  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 82) Termo de Pré-Registro: 30940  
 Data do Registro: 21/12/2011  
 Prazo de Validade: 09/09/2013  
 Identificação do Casco: ERT-007  
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
 CIC/CGC: 02709449000159  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 83) Termo de Pré-Registro: 30941  
 Data do Registro: 21/12/2011  
 Prazo de Validade: 09/09/2013  
 Identificação do Casco: ERT-008  
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
 CIC/CGC: 02709449000159  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 84) Termo de Pré-Registro: 30942  
 Data do Registro: 21/12/2011  
 Prazo de Validade: 09/09/2013  
 Identificação do Casco: ERT-009  
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
 CIC/CGC: 02709449000159  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 85) Termo de Pré-Registro: 31223  
 Data do Registro: 21/02/2013  
 Prazo de Validade: 10/03/2013  
 Identificação do Casco: TOPA TUDO NAVEGANTES  
 Proprietário/ Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda - CIC/CGC: 03274369000180  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 86) Termo de Pré-Registro: 31224  
 Data do Registro: 21/02/2013  
 Prazo de Validade: 10/03/2013  
 Identificação do Casco: TOPA TUDO PORTO ALEGRE  
 Proprietário/ Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda - CIC/CGC: 03274369000180  
 Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
 87) Termo de Pré-Registro: 30943  
 Data do Registro: 21/12/2011  
 Prazo de Validade: 09/09/2013  
 Identificação do Casco: ERT-010  
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
 CIC/CGC: 02709449000159  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 88) Termo de Pré-Registro: 30949  
 Data do Registro: 21/12/2011  
 Prazo de Validade: 27/12/2013  
 Identificação do Casco: ERT-016  
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
 CIC/CGC: 02709449000159  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 89) Termo de Pré-Registro: 30950  
 Data do Registro: 21/12/2011  
 Prazo de Validade: 27/12/2013  
 Identificação do Casco: ERT-017  
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
 CIC/CGC: 02709449000159  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 90) Termo de Pré-Registro: 30951  
 Data do Registro: 21/12/2011  
 Prazo de Validade: 27/12/2013  
 Identificação do Casco: ERT-018  
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
 CIC/CGC: 02709449000159  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 91) Termo de Pré-Registro: 30952  
 Data do Registro: 21/12/2011  
 Prazo de Validade: 27/12/2013  
 Identificação do Casco: ERT-019  
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
 CIC/CGC: 02709449000159  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 92) Termo de Pré-Registro: 30953  
 Data do Registro: 21/12/2011  
 Prazo de Validade: 27/12/2013  
 Identificação do Casco: ERT-020  
 Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
 CIC/CGC: 02709449000159  
 Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
 93) Termo de Pré-Registro: 30774  
 Data do Registro: 03/09/2010  
 Identificação do Casco: 001-10/ MAR LIMPO II  
 Proprietário/ Armador: Skymar Serviços Marítimos Ltda  
 CIC/CGC: 29743234000100  
 Motivo: cancelamento de Pré-registro no REB  
 Data do Cancelamento: 21/02/2013  
 94) Termo de Pré-Registro: 31225  
 Data do Registro: 22/02/2013

Prazo de Validade: 03/07/2013  
Identificação do Casco: C-366  
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A  
CIC/CGC: 04735952000104  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
95) Termo de Pré-Registro: 31226  
Data do Registro: 22/02/2013  
Prazo de Validade: 03/07/2013  
Identificação do Casco: C-367  
Proprietário/ Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A  
CIC/CGC: 04735952000104  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
96) Termo de Pré-Registro: 30944  
Data do Registro: 21/12/2011  
Prazo de Validade: 04/11/2013  
Identificação do Casco: ERT-011  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
97) Termo de Pré-Registro: 30945  
Data do Registro: 21/12/2011  
Prazo de Validade: 04/11/2013  
Identificação do Casco: ERT-012  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
98) Termo de Pré-Registro: 30946  
Data do Registro: 21/12/2011  
Prazo de Validade: 04/11/2013  
Identificação do Casco: ERT-013  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
99) Termo de Pré-Registro: 30947  
Data do Registro: 21/12/2011  
Prazo de Validade: 04/11/2013  
Identificação do Casco: ERT-014  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
100) Termo de Pré-Registro: 30948  
Data do Registro: 21/12/2011  
Prazo de Validade: 04/11/2013  
Identificação do Casco: ERT-015  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
101) Termo de Registro: 00091  
Data do Registro: 28/07/1997  
Prazo de Validade: 12/09/2015  
Nome da Embarcação: CÉLIA  
Proprietário/ Armador: Oceanpact Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09114805000130  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
102) Termo de Registro: 00096  
Data do Registro: 28/07/1997  
Prazo de Validade: 31/08/2015  
Nome da Embarcação: CARMEN  
Proprietário/ Armador: Oceanpact Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09114805000130  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
103) Termo de Pré-Registro: 31227  
Data do Registro: 25/02/2013  
Prazo de Validade: 21/03/2013  
Identificação do Casco: 012/ ITAMARATI 2022  
Proprietário/ Armador: Auto Posto Bons Amigos Ltda  
CIC/CGC: 06015395000182  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
104) Termo de Pré-Registro: 31228  
Data do Registro: 25/02/2013  
Prazo de Validade: 07/08/2013  
Identificação do Casco: 012/10  
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
CIC/CGC: 04931019000102  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
105) Termo de Pré-Registro: 31229  
Data do Registro: 25/02/2013  
Prazo de Validade: 07/08/2013  
Identificação do Casco: 011/10  
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
CIC/CGC: 04931019000102  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
106) Termo de Pré-Registro: 31230  
Data do Registro: 25/02/2013  
Prazo de Validade: 30/07/2013  
Identificação do Casco: SE-001/ SAGA MATHEUS  
Proprietário/ Armador: Saga Rebocadores & Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 13073366000132  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
107) Termo de Registro: 01761  
Data do Registro: 25/02/2013  
Prazo de Validade: 25/02/2016  
Nome da Embarcação: MARIMAR XII  
Proprietário/ Armador: Oceanpact Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 09114805000130  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
108) Termo de Registro: 01779  
Data do Registro: 25/02/2013  
Prazo de Validade: 25/02/2016

Nome da Embarcação: SHIP CHANDLER  
Proprietário/ Armador: Mulceiro Serviços Marítimos Ltda  
CIC/CGC: 00530957000140  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
109) Termo de Registro: 00713  
Data do Registro: 14/12/2004  
Prazo de Validade: 25/02/2016  
Nome da Embarcação: ITAUNA  
Proprietário/ Armador: Internacional Marítima Ltda  
CIC/CGC: 12539110000105  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
110) Termo de Registro: 00716  
Data do Registro: 14/12/2004  
Prazo de Validade: 25/02/2016  
Nome da Embarcação: IMPERIAL PENEDO  
Proprietário/ Armador: Internacional Marítima Ltda  
CIC/CGC: 12539110000105  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
111) Termo de Pré-Registro: 30981  
Data do Registro: 13/03/2012  
Prazo de Validade: 13/06/2013  
Identificação do Casco: BELOV ITAPOAN  
Proprietário/ Armador: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 10246648000104  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
112) Termo de Pré-Registro: 30982  
Data do Registro: 13/03/2012  
Prazo de Validade: 21/11/2013  
Identificação do Casco: BELOV PITUBA  
Proprietário/ Armador: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda - CIC/CGC: 10246648000104  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
113) Termo de Registro: 00993  
Data do Registro: 22/07/2008  
Prazo de Validade: 18/11/2013  
Nome da Embarcação: LOG-IN PANTANAL  
Armador/ Afretador: Log-In Logística Intermodal S/A  
CIC/CGC: 42278291000124  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação  
114) Termo de Pré-Registro: 31231  
Data do Registro: 27/02/2013  
Prazo de Validade: 01/04/2013  
Identificação do Casco: 248/ COMANDANTE SILVANO  
Proprietário/ Armador: Nutriama Ltda  
CIC/CGC: 34927582000178  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
115) Termo de Pré-Registro: 31232  
Data do Registro: 27/02/2013  
Prazo de Validade: 08/08/2013  
Identificação do Casco: TAPAJÓS CAT VI  
Proprietário/ Armador: Viação Tapajós Ltda  
CIC/CGC: 06968418000173  
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB  
116) Termo de Pré-Registro: 30424  
Data do Registro: 14/08/2007  
Prazo de Validade: 30/06/2015  
Identificação do Casco: EAS-C-008  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
117) Termo de Pré-Registro: 30425  
Data do Registro: 14/08/2007  
Prazo de Validade: 28/01/2016  
Identificação do Casco: EAS-C-009  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
CIC/CGC: 02709449000159  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
118) Termo de Pré-Registro: 30885  
Data do Registro: 07/07/2011  
Prazo de Validade: 15/05/2013  
Identificação do Casco: IC-101  
Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A  
CIC/CGC: 92786680000139  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
119) Termo de Pré-Registro: 30892  
Data do Registro: 13/07/2011  
Prazo de Validade: 15/05/2013  
Identificação do Casco: IC-102  
Proprietário/ Armador: Navegação Guarita S/A  
CIC/CGC: 92786680000139  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
120) Termo de Pré-Registro: 30824  
Data do Registro: 14/12/2010  
Prazo de Validade: 16/04/2013  
Identificação do Casco: 378/ LH PROGRESSO  
Proprietário/ Armador: Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda - CIC/CGC: 68915891000140  
Motivo: averbação de Pré-registro no REB  
121) Termo de Registro: 01780  
Data do Registro: 27/02/2013  
Prazo de Validade: 27/02/2016  
Nome da Embarcação: MARPEX X  
Proprietário/ Armador: Internav Navegação Ltda  
CIC/CGC: 08932787000131  
Motivo: inclusão da embarcação no REB  
122) Termo de Registro: 01312  
Data do Registro: 29/03/2010  
Prazo de Validade: 27/02/2016  
Nome da Embarcação: MERCOSUL SUAPE  
Proprietário/ Armador: Mercosul Line Navegação e Logística Ltda  
CIC/CGC: 01341776000308  
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação

Em 28 de fevereiro de 2013.  
JORGE JOSÉ DE ARAUJO  
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

## DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.  
Representação de Parte:  
Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142  
Representados : Ilker Altindere (Comandante)  
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ 47.659  
: André Redine de Avelar (Prático)  
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta OAB/RJ 145.838  
Representação de Parte:  
Autores : Gallardo Maritime Limited (Proprietária); e  
: Sunsete Maritime Limited (Armadora)  
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ 47.659  
Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142  
Despacho : "Considerando petição de fls. 1993, que os representantes de parte Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS, Gallardo Maritime Limited e Sunsete Maritime Limited, juntem cópia do acordo celebrado."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.075/09 - NM "CASTILLO DE HERRERA" e outra EMB  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.  
Representação de Parte:  
Autora : Federal Insurance Company  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503  
Representados : Empresa de Navegação Elcano S.A.;  
: Enio Motta (Capitão de Longo Curso); e  
: Floriano dos Santos (Oficial Superior de Máquinas)  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122  
Despacho : " Aos representantes de partes para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.427/09 - BP "PREDADOR I"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Sigel do Brasil - Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
(Proprietária)  
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos OAB/PA 9.180  
: Railson Exportação Ltda. (Possuidora direta)  
Advogado : Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior OAB/PA 7.855  
Despacho : "Acolhendo a bem fundamentada manifestação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls.210/211), indefiro as preliminares suscitadas pelas defesas (fls 177 e 189). Aos representados para alegações finais."  
Proc. nº 24.559/09 - Rb "BERTOLINI XXXIV" e as balsas "FERNANDA MARIA" e "BERTOLINI LV"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representação de Parte:  
Autor : Transportes Bertolini LTDA.  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142  
Representado : Raimundo Reinaldo Magalhães Mesquita (Comandante)- Revel  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.409/10 - NM "AMAZING GRACE"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Sang Yol Paek (Comandante)  
Advogada : Dra. Adele T. P. Freschet OAB/SP 103.118  
: Konstantin Yordanov Danov (Comandante)  
Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP nº 69.555  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.634/11 - NM "COMMANDER"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Manoel José Assunção Libório de Queiroz (Mestre)  
Advogada : Dra. Simone Batista da Silva OAB/AM 5.778  
Despacho : "Acolhendo os bens fundamentados argumentos da D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fls. 127/130, indefiro as preliminares suscitadas pela defesa (fls. 113/118). Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.902/11 - NM "ALTANEIRA"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Manoel Antônio Chaves (Comandante)  
Advogado : Dr. João Victor Pereira de Medeiros OAB/RN 7.333  
Representado : Narciso Xavier Cruz (Imediato)  
Advogada : Dr. Felipe Gustavo Barbosa Maux - OAB/RN 5.408  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.290/11 - Plataforma "PRIDE PORTLAND" e outra EMB  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.  
Representação de Parte:





Autora : ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA  
 Advogado : Dr. David Leinij Meiler OAB/RJ 111.637-A  
 Representado : William Armando Puerto Melo  
 Advogada : Dra. Marise Campos OAB/RJ 51.913  
 Despacho : "Indefiro a preliminar de intempestividade apresentada às fls. 269/271, considerando-se como prazo a ser considerado 02/04/12, de fls. 191. Aberta a instrução à PEM para provas."  
 Proc. nº 25.819/11 - "OCEAN AMBASSADOR" e outra Emb.  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Dra. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representados : Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda. (Armadora)  
 : Ronald Ray Williams (Gerente de Instalação)  
 : John Derrick Ness (Representante do Dep. de Segurança)  
 : Jason Paul Gibson (Supervisor)  
 : Osildo Rodrigues Pereira (Tripulante)  
 Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142  
 Despacho : "Aos representados para provas."  
 Prazo : "15 (quinze) dias."  
 Proc. nº 26.005/11 - NM "BBC RIO GRANDE"  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Pennant Serviços Marítimos Ltda. (Operadora Portuária)  
 : Paulo Roberto Feitosa de Carvalho (Supervisor)  
 Advogado : David William Kirk Henderson OAB/RJ 43.372  
 Representado : Mario Bezerra Damásio (Guindasteiro) - Revel  
 Representado : Vylegzhani Mykhaylo (Imediato)  
 Representado : Yuriy Tokatly (Comandante)  
 Despacho : "Declaro a Revelia do 3º Representado Mario Bezerra Damásio."  
 Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro"  
 Proc. nº 26.085/11 - BP "DEUS ME GUIA"  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Pedro Batista da Cruz (Mestre/Proprietário)- Revel  
 Representado : Guilherme Silva de Aquino (Mergulhador) - Revel  
 Despacho : "Aos representados, para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro"  
 Proc. nº 26.115/11 - ferry boat "IPUAÇU" e o veleiro "ATUCHE"  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : TWB Bahia S.A. Transportes Marítimos (Armadora)  
 Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares OAB/BA 24.155  
 : Francisco de Assis dos Santos (Comandante)  
 Advogado : Antônio Juvenal de Oliveira Britto OAB/BA 12.078  
 Despacho : "Acolhendo a correta manifestação da D. PEM, fls 183 a 185, indefiro a preliminar de inépcia da representação, tendo em vista que ela está conforme art. 49 da Lei 2.180/54, art. 62 do RIPTM, e, ainda, art. 282 do CPC, razão pela qual foi recebida por unanimidade. Aos representados, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, e, querendo, ratificar as que declararam pretender produzir, apresentando rol de testemunhas e respectivos quesitos, conforme determina o art. 110 do RIPTM e o pagamento do preparo."  
 Proc. nº 26.806/11 - BM "LEÃO DO MARAJÓ DE BREVES"  
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representados : Heráclito Barros Lobato (Comandante)  
 : Pacoval Transportadora Ltda. - ME (Proprietária)  
 Advogado : Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho OAB/PA 7.730  
 Despacho : "Indefiro a preliminar de inépcia da inicial e de cerceamento da defesa, por acusação genérica, apresentada na peça de defesa de fls. 146 e 147, acolhendo as bem fundamentadas contrarrazões da D. PEM, de fls. 156 e 157, tendo em vista que a inicial cumpriu os requisitos estabelecidos na Lei nº 2.180/54 e no RIPTM e foi recebida por unanimidade por este E. Tribunal Marítimo. Aos representados, para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 24.333/09 - Rb "TQ-23" e outras EMB  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Dr. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Paulo Rogério dos Santos (Comandante) - Revel  
 Despacho : "Ao representado para razões finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 26.431/2011 - sem nome - tipo dispositivos flutuantes  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representada : Maria Cristina Tibério - Revel  
 Despacho : "Aberta a instrução. A PEM para provas."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 26.565/2011 - "ULIAN FISHI" e "MATUTO"  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Dr. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : Rodrigo Vasconcelos Ulian (Condutor)  
 Advogado : Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno OAB/PR 56.015  
 Despacho : "1) Em face de desistência da produção da prova oral requerida pelo representado, expressamente (Fl. 104) para a testemunha CLEBERSON CARLOS DO NASCIMENTO PINHEIRO e por preclusão para o informante RICARDO RIEL ULIAN, ao não efetuar o preparo e nem apresentar quesitos como determinado no despacho à fl. 94, prossiga-se o feito. 2) Encerrada a instrução, à PEM para razões finais."  
 Prazo : "10 (dez) dias."  
 Proc. nº 26.634/12 - BM "ANTONIA QUEEN"  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
 Representado : Navegação Confiança Ltda. (Proprietária).

Advogado .....: Dr. Joelson dos Santos Monteiro OAB/PA 8.090  
 Despacho : "Ao representado para apresentar os quesitos, especificando a qual testemunha arrolada à fl. 108 se refere e efetuar o preparo, para que sejam ouvidas na Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, conforme o Art. 63, da Lei nº 2.180/54 e os Art. 110 e Art. 130, do RIPTM, sob pena de preclusão da produção da prova requerida."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."  
 Proc. nº 26.708/12 - NM "NORDAUTUMN"  
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 EM : Dr.ª Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representados : Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Or

ganizado de Paranaguá - OGMO/PR  
 Advogado : Dra. Shana Carolina Colaço Vaz Bertol OAB/PR Nº 41.427  
 Representados : Terminal de Contêineres de Paranaguá/PR (TCP)  
 Advogado : Dr. José Maria Valinas Barreiro OAB/PR Nº 4.206  
 Despacho : "Ao representado Terminal de Contêineres de Paranaguá/PR (TCP) para indicar como pretende produzir a prova pericial requerida às fls. 450 e 451, uma vez tratar-se de embarcação e tripulação estrangeira."  
 Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 5 de março de 2013.

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

#### PORTARIA Nº 178, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 12.677 de 25 de julho de 2012, resolve:

Alterar, a partir de 1º/03/2013, o nível das funções gratificadas (FGs) da UFMS, fixando-as conforme abaixo:

Função	De	Para
Secretário de Reitoria	FG-5	FG-4
Secretário de Vice-Reitoria	FG-5	FG-4

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 614, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos dos concursos, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Zootecnia/CCBS, objeto do Edital nº. 033/2012, publicado no D.O.U. de 03/12/2012, conforme informações que seguem:

Processo	23113. 018847/12-02
Matéria de Ensino	Forragicultura
Disciplinas	Forrageiras nativas e cultivadas; Produção e Conservação de Forragens; Forragicultura Geral
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: BRAULIO MAIA DE LANA SOUSA - 84,93 2º LUGAR: VICENTE IMBROISI TEIXEIRA - 71,41 3º LUGAR: MARIAH TENORIO DE CARVALHO SOUZA - 53,73

Processo	23113. 019645/12-15
Matéria de Ensino	Nutrição de Monogástricos e Suinocultura
Disciplinas	Produção de Monogástricos; Nutrição Animal e Nutrição de Carnívoros.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: GREGÓRIO MURILO DE OLIVEIRA JÚNIOR - 59,31

Processo	23113. 019644/12-52
Matéria de Ensino	Equideocultura
Disciplinas	Equideocultura, Cunicultura; Criação e Manejo de Animais Silvestres.
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: PAULA GOMES RODRIGUES - 71,45 2º LUGAR: FERNANDA NASCIMENTO DE GODOI - 65,10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos IX, XIII e XX do Regimento do Conselho Superior, resolve:

I - Ratificar a aprovação/alteração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PCC), referentes aos seguintes cursos - Campus Valença:

Curso Técnico em Agropecuária Subseqüente (Processo nº 23336.000136/2012-75)  
 Curso Técnico em Agropecuária Integrado (Processo nº 23327.001271/2012-47)  
 Curso Técnico em Meio Ambiente Subseqüente (Processo nº 23327.000432/2011-02)

II - Esta resolução entra em vigor nesta data.

SEBASTIÃO EDSON MOURA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

#### PORTARIA Nº 183, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções das Portarias nº 112 de 31/07/2006, publicada no DOU de 23/08/2006 a função abaixo decorrente da substituição de função ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 01/03/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/03/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Coordenação Geral de Administração e Finanças - Campus Uberaba	CD-04	Cargo de Direção	CD-04

II - Incluir no Quadro de Funções, as funções abaixo decorrentes da substituição de funções ou da redistribuição constante da Portaria Ministerial nº 764 de 05/08/2009, DOU de 07/08/2009 e/ou da Portaria Ministerial nº 180 de 19/02/2010, DOU de 22/02/2010:

SITUAÇÃO ATÉ 01/03/2013		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/03/2013	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação Geral de Materiais e Logística - Campus Uberaba	CD-04

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 94, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, e o Parecer Técnico CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 23, de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, exclusivamente no que tange ao número de vagas, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### ANEXO

Ordem	Processo	Instituição	Município/UF	Cód./Curso	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.013554/2012-14	Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO (2147)	Manaus /AM	Turismo/54605	Portaria nº 317, de 02/08/2011, DOU de 04/08/2011	250
2	23000.013546/2012-78	Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO (2147)	Manaus /AM	Ciências Contábeis/82666	Portaria nº 11, de 02/03/2012, DOU de 06/03/2012	176
3	23000.013544/2012-89	Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO (2147)	Manaus /AM	Serviço Social/82664	Portaria nº 187, de 01/10/2012, DOU de 05/10/2012	300
4	23000.009055/2012-22	Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO (2147)	Manaus /AM	Arquitetura/99519	Portaria nº 286, de 21/12/2012, DOU de 27/12/2012	250
5	23000.013640/2012-27	Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO (1978)	Fortaleza /CE	Ciências Contábeis/118956	Portaria nº 302, de 27/12/2012, DOU de 31/12/2012	200

### PORTARIA Nº 95, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Parecer CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 24, de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, exclusivamente no que tange ao número de vagas, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório dos cursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### ANEXO

Ordem	Processo	Instituição	Cód./Curso	Município/UF	Ato autorizativo em aditamento	Vagas totais anuais após aditamento
1	23000.012817/2012-78	(1504) Faculdade Maurício de Nassau de Maceió.	(98052) Ciências Contábeis	Maceió/AL.	Renovação: Portaria nº 64, de 15/02/2013, DOU de 18/02/2013.	300
2	23000.012817/2012-78	(1504) Faculdade Maurício de Nassau de Maceió.	(67700) Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Maceió/AL..	Renovação: Portaria nº 25, de 12/03/2012, DOU de 14/03/2012	300
3	23000.012817/2012-78	(1504) Faculdade Maurício de Nassau de Maceió.	(98789) Desing Gráfico.	Maceió/AL..	Renovação: Portaria nº 317, de 02/08/2011, DOU de 04/08/2011.	220

### PORTARIA Nº 96, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, acolhendo integralmente o Parecer CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 25, de 2013, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fulcro no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e na Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de aumento de vagas, na forma de aditamento aos atos autorizativos dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### ANEXO

Ordem	Processo	Instituição	Cód./Curso
1	23000.007330/2012-73	(3680) Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro	(72019) Gestão Financeira, Tecnológico
2	23000.008477/2012-81	(1049) Instituto de Ensino Superior Fucapi - CESF	(50183) Design, Bacharelado





**PORTARIA Nº 97, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 01, de 13 de janeiro de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE/CES, conforme consta do Parecer CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 26, de 2013, e processo nº 23000.019181/2012-95, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações propostas no Estatuto da Universidade Federal do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede no Município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 26, de 07 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 17, na Portaria SESU nº 373, de 04 de fevereiro de 2011, onde se lê: "com sede na cidade de Niterói, no Estado de Minas Gerais", leia-se: "com sede na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro" conforme Nota Técnica nº 125/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/03/2013. (Registro e-MEC nº 200913319).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 40, na linha 16 do Anexo da Portaria SERES nº 269, de 19 de julho de 2011, onde se lê: "Faculdade Comunitária de Taubaté", leia-se: "Faculdade Anhanguera de Taubaté", e onde se lê: "Anhanguera Educacional S.A.", leia-se: "Anhanguera Educacional LTDA" conforme Nota Técnica nº 127/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/03/2013. (Registro e-MEC nº 200808997).

No Diário Oficial da União nº 6, de 09/01/2012, Seção 1, página 33, na linha 829 do Anexo da Portaria SERES nº 01 de 06 de janeiro de 2012, onde se lê: "300 (trezentas)", leia-se: "120 (cento e vinte)", conforme Nota Técnica nº 128/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 05/03/2013. (Registro e-MEC: nº 201112527).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 131, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento: DEPTO. DE ANTROPOLOGIA E ETNOLOGIA

Área de Conhecimento: Teoria Antropológica com ênfase em Estudos Afro-Brasileiros

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.007139/13-11

1º Diego Ferreira Marques

2º José Renato de Carvalho Baptista

Área de Conhecimento: Teoria Antropológica com ênfase em

Etnologia Indígena

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.007298/13-17

1º Antonio Roberto Guerreiro Júnior

2º Marina Vanzolini Figueiredo

3º Marina Guimarães Vieira

Departamento: DEPTO. DE CIÊNCIA POLÍTICA

Área de Conhecimento: Teoria Política

Vagas: 1

Classe: ADJUNTO

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23066.007031/13-57

Não houve candidato aprovado.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO  
DA BAHIA**

**PORTARIA Nº 152, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº02/2013, publicado no D.O.U. nº18, Seção 3, página 69, de 25 de janeiro de 2013.

ÁREA DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA GERAL

Componente Curricular: Melhoramento de Plantas / Metodologia da Pesquisa

1º Lugar: LAURENICE ARAUJO DOS SANTOS

2º Lugar: DYANE COELHO QUEIROZ

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Conferir o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos do Edital nº 027/2012-PROGESP, resolve:

Homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Instituto de Química	Química do Petróleo	Adjunto I/DE			Não Houve Aprovação
	Química Orgânica	Adjunto I/DE			Não Houve Aprovação

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 56, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre os valores de financiamentos subvencionados a serem aplicados no exercício financeiro de 2013 no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e no art. 30 dos Decretos nº 7.838 e nº 7.839, ambos de 9 de novembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Os limites dos financiamentos subvencionados pelo Governo Federal, no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento Regional, no exercício financeiro de 2013 serão de:

Taxa de Juros (a.a.)	FDA	FDNE
2,50%	R\$ 1.150.000.000	R\$ 2.000.000.000

Art. 2º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Ministério da Integração Nacional, a migração de limite de financiamentos subvencionáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 3º O total de subvenção a ser concedida no exercício de 2013 sob a forma de equalização de taxas de juros ficará limitada a R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais).

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda  
Interino

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO  
Ministro de Estado da Integração Nacional

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
DIRETORIA COLEGIADA**

**CIRCULAR Nº 3.634, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA<sub>JUR1</sub>), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 3º, §2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O cálculo do valor diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada (RWA<sub>JUR1</sub>), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{JUR1} = \frac{1}{F} \cdot \left\{ \max \left[ \left( \frac{M^{p_{i,t}}}{60} \sum_{t=1}^{60} VaR_{t-1}^{Padrão} \right) VaR_{t-1}^{Padrão} \right] + \max \left[ \left( \frac{1}{60} \sum_{t=1}^{60} s VaR_{t-1}^{Padrão} \right) s VaR_{t-1}^{Padrão} \right] \right\}$$

, em que:

I - F = fator estabelecido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013;

II - M<sup>p<sub>i,t</sub></sup> = multiplicador para o dia "t", divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil, determinado como função decrescente da volatilidade, cujo valor está compreendido entre 1 e 3;

III - VaR<sub>t-1</sub><sup>Padrão</sup> = valor em risco, expresso em reais, do conjunto das exposições de que trata o caput para o dia "t", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VaR_{t-1}^{Padrão} = \sqrt{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^n VaR_{i,t} \times VaR_{j,t} \times \rho_{i,j}}, \text{ em que:}$$

a) n = 10 (número de vértices P<sub>i</sub>);

b) VaR<sub>i,t</sub> = valor em risco, expresso em reais, associado ao vértice P<sub>i</sub> no dia "t", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VaR_{i,t} = 2,33 \times \frac{P_i}{252} \times \sigma_{i,t} \times VMTM_{i,t} \times \sqrt{D}, \text{ em que:}$$

1. P<sub>i</sub> = vértice considerado para efeito de agrupamento dos fluxos de caixa, conforme procedimento descrito no art. 3º desta Circular;

2. σ<sub>i,t</sub> = volatilidade-padrão para o prazo "i" e dia "t", divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil;

3. VMTM<sub>i,t</sub> = soma algébrica, positiva ou negativa, expressa em reais, dos valores dos fluxos de caixa marcados a mercado no dia "t" e alocados no vértice P<sub>i</sub>, conforme procedimento descrito no art. 3º desta Circular; e

4. D = 10 (número de dias úteis considerados necessários para a liquidação da posição);

c) ρ<sub>i,j</sub> = correlação entre os vértices "i" e "j", utilizada para efeito de determinação do VaR<sub>t-1</sub><sup>Padrão</sup>, obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\rho_{i,j} = \rho + (1 - \rho) \left( \frac{\max(P_i, P_j)}{\min(P_i, P_j)} \right)^k, \text{ em que:}$$

1.  $\rho$  = parâmetro-base para o cálculo de  $\rho_{i,j}$ , divulgado no último dia útil de cada mês ou a qualquer momento, a critério do Banco Central do Brasil; e
2.  $k$  = fator de decaimento da correlação, divulgado no último dia útil de cada mês ou a qualquer momento, a critério do Banco Central do Brasil;
- IV -  $sVaR_{i,t}^{Padrão}$  = valor em risco estressado, expresso em reais, das exposições mencionadas no caput para o dia "t", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$sVaR_{i,t}^{Padrão} = \sqrt{\sum_{j=1}^n \sum_{j=1}^n sVaR_{i,t} \times sVaR_{j,t} \times \rho_{i,j}^S}, \text{ em que:}$$

- a)  $n = 10$  (número de vértices  $P_i$ );
- b)  $sVaR_{i,t}$  = valor em risco estressado, expresso em reais, associado ao vértice  $P_i$  no dia "t", obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$sVaR_{i,t} = 2,33 \times \frac{P_i}{252} \times \sigma_i^S \times VMTM_{i,t} \times \sqrt{D}, \text{ em que:}$$

1.  $P_i$  = vértice considerado para efeito de agrupamento dos fluxos de caixa, conforme procedimento descrito no art. 3º desta Circular;
2.  $\sigma_i^S$  = volatilidade-padrão atribuída ao vértice "i", utilizada para o cálculo do  $sVaR_{i,t}$ ;
3.  $VMTM_{i,t}$  = soma algébrica, positiva ou negativa, expressa em reais, dos valores dos fluxos de caixa marcados a mercado no dia "t" e alocados no vértice  $P_i$ , conforme procedimento descrito no art. 3º desta Circular;
4.  $D = 10$  (número de dias úteis considerados necessários para a liquidação da posição);
- c)  $\rho_{i,j}^S$  = correlação entre os vértices "i" e "j", utilizada para efeito de determinação do  $sVaR_{i,t}^{Padrão}$ , obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\rho_{i,j}^S = \rho^S + (1 - \rho^S) \left( \frac{\max(P_i, P_j)}{\min(P_i, P_j)} \right)^{k^S}, \text{ em que:}$$

1.  $\rho^S$  = parâmetro-base para o cálculo das correlações utilizadas no  $sVaR_{i,t}^{Padrão}$ ; e
2.  $k^S$  = fator de decaimento para o cálculo das correlações utilizadas no  $sVaR_{i,t}^{Padrão}$ .
- § 1º O cálculo referido no caput aplica-se às operações sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas referentes a instrumentos financeiros denominados em real e classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, inclusive aos instrumentos financeiros derivativos.
- § 2º Os valores de  $\sigma_i^S$ ,  $\rho^S$  e  $k^S$  serão divulgados pelo Banco Central do Brasil.
- § 3º Para efeito de determinação de  $VMTM_{i,t}$ , define-se vértice como o prazo  $P_i$  em que os fluxos de caixa devem ser alocados ou agrupados.
- Art. 2º Para a apuração do valor diário da parcela  $RWA_{JUR1}$ , define-se cada fluxo de caixa como o resultado líquido do valor das posições ativas menos o valor das posições passivas que vencem em um mesmo dia, referentes ao conjunto das operações mantidas em aberto no dia útil imediatamente anterior.
- § 1º Os fluxos de caixa devem ser obtidos mediante a decomposição de cada operação mantida em aberto em uma estrutura temporal equivalente de recebimentos e pagamentos, considerando as datas de vencimento contratadas.
- § 2º O número de fluxos de caixa corresponderá ao número de vencimentos em que os resultados líquidos apurados nos termos deste artigo forem diferentes de zero.
- § 3º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem compreender o principal, os juros e os demais valores relacionados a cada operação.
- § 4º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem ser marcados a mercado mediante a utilização da estrutura temporal das taxas de juros que represente as taxas em vigor no mercado no dia útil imediatamente anterior.
- § 5º As operações sem vencimento definido ou cujo vencimento dependa da aplicação de cláusulas contratuais específicas devem ter os correspondentes fluxos de caixa obtidos com base em critérios consistentes e passíveis de verificação pelo Banco Central do Brasil.
- § 6º Para efeito da obtenção dos fluxos de caixa das operações com instrumentos financeiros derivativos, devem ser observados os seguintes critérios:
- I - no caso de operações de swap, o tratamento da posição do contrato referenciado em real e em taxa de juros prefixada deve ser idêntico ao dispensado a um título com remuneração em taxa prefixada, com a mesma data de vencimento do swap, cujo valor de resgate seja o valor final resultante para a posição prefixada em real;
- II - no caso de operações com contratos a termo e de futuros referenciados em real e em taxa de juros prefixada, o tratamento correspondente deve ser idêntico ao dispensado a um título com remuneração em taxa prefixada, com a mesma data de vencimento dos mencionados contratos, cujo valor de resgate seja o valor desses contratos;
- III - no caso de operações de liquidação futura envolvendo título de renda prefixada, o tratamento deve ser idêntico ao dispensado a duas posições opostas em títulos prefixados, sendo:
- a) uma, representada por um título com data de vencimento coincidente com a da transferência, para o adquirente, da propriedade do título objeto da operação, cujo valor de resgate deve ser o valor da operação; e
- b) a outra, representada por um título com a mesma data de vencimento do título objeto da operação, cujo valor de resgate deve ser o valor de resgate desse título; e
- IV - no caso de operações com opções referenciadas em real e em taxa de juros prefixada:
- a) o valor representativo de cada posição deve ser obtido multiplicando-se a quantidade de contratos pelo seu tamanho e pela variação do preço da opção em relação à variação do preço de seu ativo objeto (delta); e
- b) os fluxos de caixa correspondentes a cada operação devem ser obtidos separadamente, e seu resultado deve ser incluído no fluxo de caixa da data do vencimento do contrato.
- § 7º Devem ser excluídos os fluxos de caixa resultantes de derivativo de crédito utilizado como hedge do ajuste ao valor de mercado das operações com instrumentos financeiros derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA).
- § 8º Os valores das posições detidas em decorrência de aplicações em cotas de fundos de investimento devem ser tratados de forma consistente com base na composição proporcional de suas carteiras ou, na sua impossibilidade, como uma posição sujeita à variação de taxas de juros prefixadas, alocada no vértice  $P_{10}$  definido no art. 3º desta Circular.
- Art. 3º Os fluxos de caixa devem ser agrupados nos seguintes vértices  $P_i$ , conforme o número de dias úteis remanescentes até a data de seu vencimento ( $T_i$ ):
- I -  $P_1$ , correspondente a 21 dias úteis;
- II -  $P_2$ , correspondente a 42 dias úteis;
- III -  $P_3$ , correspondente a 63 dias úteis;

- IV -  $P_4$ , correspondente a 126 dias úteis;
- V -  $P_5$ , correspondente a 252 dias úteis;
- VI -  $P_6$ , correspondente a 504 dias úteis;
- VII -  $P_7$ , correspondente a 756 dias úteis;
- VIII -  $P_8$ , correspondente a 1.008 dias úteis;
- IX -  $P_9$ , correspondente a 1.260 dias úteis; e
- X -  $P_{10}$ , correspondente a 2.520 dias úteis.

§ 1º Os fluxos de caixa com prazo inferior a 21 dias úteis devem ser alocados no vértice  $P_1$  na proporção correspondente a  $T_i/21$  do seu valor marcado a mercado.

§ 2º Os fluxos de caixa com prazo superior a 2.520 dias úteis devem ser alocados no vértice  $P_{10}$ , na proporção correspondente à fração  $T_i/2.520$  do seu valor marcado a mercado.

§ 3º Os fluxos de caixa compreendidos entre os prazos de 21 dias úteis e 2.520 dias úteis devem ser alocados nos vértices anterior ( $P_i$ ) e posterior ( $P_j$ ), de acordo com os seguintes critérios:

I - a fração  $(P_j - T_i) / (P_j - P_i)$  do valor marcado a mercado do fluxo de caixa deve ser alocada no vértice de prazo  $P_i$ ; e

II - a fração  $(T_i - P_i) / (P_j - P_i)$  do valor marcado a mercado do fluxo de caixa deve ser alocada no vértice de prazo  $P_j$ ;

Art. 4º A metodologia de apuração das taxas utilizadas para a marcação a mercado das exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, em conformidade com as normas em vigor.

§ 1º Não integram a base de cálculo da parcela  $RWA_{JUR1}$  as operações nas quais a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes.

§ 2º Cabe à instituição do conglomerado responsável pela remessa de informações contábeis ao Banco Central do Brasil a apuração consolidada da parcela  $RWA_{JUR1}$ .

Art. 5º Deve ser encaminhado ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela  $RWA_{JUR1}$ .

Parágrafo único. As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, as informações utilizadas para a apuração diária da parcela  $RWA_{JUR1}$ , assim como a metodologia utilizada para apuração do valor de mercado das respectivas operações.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 7º Ficam revogadas, a partir de 1º de outubro de 2013:

I - a Circular nº 3.361, de 12 de setembro de 2007;

II - a Circular nº 3.498, de 28 de junho de 2010; e

III - a Circular nº 3.568, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. As citações à Circular nº 3.361, de 2007, passam a ter como referência esta Circular.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

#### CIRCULAR Nº 3.635, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{JUR2}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O cálculo do valor diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{JUR2}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{JUR2} = \frac{M^{ext}}{F} \cdot \left[ \sum_{k=1}^{m_1} \left( \sum_{i=1}^{11} EL_i \right) + \sum_{i=1}^{11} |DV_i| + \sum_{j=1}^3 |DZH_j| + DHE \right]_k$$

, em que:

I - F = fator estabelecido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013;

II -  $M^{ext}$  = fator multiplicador por exposição sujeita à variação da taxa de cupons de moedas estrangeiras, a ser divulgado pelo Banco Central do Brasil;

III -  $m_1$  = número de moedas estrangeiras em que há exposição sujeita à variação da taxa de cupons de moedas estrangeiras;

IV -  $EL_i$  = exposição líquida no vértice "i" e na moeda estrangeira "k";

V -  $DV_i$  = descasamento vertical no vértice "i" e na moeda estrangeira "k";

VI -  $DZH_j$  = descasamento horizontal na moeda estrangeira "k" dentro da zona de vencimento "j"; e

VII - DHE = descasamento horizontal na moeda estrangeira "k" entre as zonas de vencimento.

Parágrafo único. O cálculo referido no caput aplica-se às operações classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, inclusive aos instrumentos financeiros derivativos, e sujeitas à variação de taxas dos cupons de moedas estrangeiras, definidas como as taxas de juros prefixadas dos instrumentos referenciados na referida moeda estrangeira "k" ou denominados na moeda estrangeira "k".

Art. 2º Para a apuração do valor diário da parcela  $RWA_{JUR2}$ , define-se que cada posição é o fluxo de caixa correspondente ao resultado líquido do valor das posições ativas menos o valor das posições passivas que vencem em um mesmo dia, referentes ao conjunto das operações mantidas em aberto no dia útil imediatamente anterior.

§ 1º Os fluxos de caixa devem ser obtidos mediante a decomposição de cada operação mantida em aberto em uma estrutura temporal equivalente de recebimentos e pagamentos, considerando as datas de vencimento contratadas.

§ 2º O número de fluxos de caixa corresponderá ao número de vencimentos em que os resultados líquidos apurados forem diferentes de zero.

§ 3º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem compreender o principal, os juros e os demais valores relacionados a cada operação.

§ 4º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem ser marcados a mercado mediante a utilização da estrutura temporal das taxas de juros que represente as taxas em vigor no mercado no dia útil imediatamente anterior.

§ 5º As operações sem vencimento definido ou cujo vencimento dependa da aplicação de cláusulas contratuais específicas devem ter os correspondentes fluxos de caixa obtidos com base em critérios consistentes e passíveis de verificação pelo Banco Central do Brasil.





§ 6º Para efeito da obtenção dos fluxos de caixa, devem ser consideradas as operações com instrumentos financeiros derivativos, observados os seguintes critérios no caso de operações com opções referenciadas em cupons de moedas estrangeiras:

I - o valor de cada posição deve ser obtido multiplicando-se a quantidade de contratos pelo seu tamanho e pela variação do preço da opção em relação à variação do preço de seu ativo objeto (delta); e

II - os fluxos de caixa correspondentes a cada operação devem ser obtidos separadamente e seu resultado deve ser incluído no fluxo de caixa da data do vencimento do contrato.

§ 7º Devem ser excluídos os fluxos de caixa resultantes de derivativo de crédito utilizado como hedge do ajuste ao valor de mercado das operações com instrumentos financeiros derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA).

§ 8º Os valores das posições detidas em decorrência de aplicações em cotas de fundos de investimento devem ser tratados de forma consistente com base na composição proporcional de suas carteiras ou, na sua impossibilidade, como uma posição em um cupom de moeda estrangeira, alocada no vértice  $P_{11}$  definido no art. 3º deste artigo.

Art. 3º Os fluxos de caixa devem ser agrupados nos seguintes vértices ( $P_i$ ), conforme o número de dias úteis remanescentes até a data de seu vencimento ( $T_i$ ):

- I -  $P_1$ , correspondente a um dia útil;
- II -  $P_2$ , correspondente a 21 dias úteis;
- III -  $P_3$ , correspondente a 42 dias úteis;
- IV -  $P_4$ , correspondente a 63 dias úteis;
- V -  $P_5$ , correspondente a 126 dias úteis;
- VI -  $P_6$ , correspondente a 252 dias úteis;
- VII -  $P_7$ , correspondente a 504 dias úteis;
- VIII -  $P_8$ , correspondente a 756 dias úteis;
- IX -  $P_9$ , correspondente a 1.008 dias úteis;
- X -  $P_{10}$ , correspondente a 1.260 dias úteis; e
- XI -  $P_{11}$ , correspondente a 2.520 dias úteis.

§ 1º Os fluxos de caixa com prazo igual a  $P_i$  devem ser alocados nos correspondentes vértices

$P_i$ .  
§ 2º Os fluxos de caixa com prazo superior a 2.520 dias úteis devem ser alocados no vértice  $P_{11}$ , na proporção correspondente a  $T_i/2.520$  do seu valor marcado a mercado.

§ 3º Os fluxos de caixa compreendidos entre os prazos de um dia útil e 2.520 dias úteis devem ser alocados nos vértices anterior ( $P_i$ ) e posterior ( $P_j$ ), de acordo com os seguintes critérios:

I - a fração  $(P_j - T_i) / (P_j - P_i)$  do valor marcado a mercado do fluxo de caixa deve ser alocada no vértice de prazo  $P_i$ ; e

II - a fração  $(T_i - P_i) / (P_j - P_i)$  do valor marcado a mercado do fluxo de caixa deve ser alocada no vértice de prazo  $P_j$ .

Art. 4º A exposição na moeda estrangeira "k", no vértice  $P_i$ , é definida pela alocação de cada posição na referida moeda, seja ela comprada ou vendida, no referido vértice, conforme estabelecido no art. 3º desta Circular, devendo ser ponderada pelos seguintes fatores  $Y_i$ :

- I - para posições no vértice  $P_1$ , o  $Y_1$  é 0% (zero por cento);
- II - para posições no vértice  $P_2$ , o  $Y_2$  é 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
- III - para posições no vértice  $P_3$ , o  $Y_3$  é 0,70% (setenta centésimos por cento);
- IV - para posições no vértice  $P_4$ , o  $Y_4$  é 0,80% (oitenta centésimos por cento);
- V - para posições no vértice  $P_5$ , o  $Y_5$  é 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento);
- VI - para posições no vértice  $P_6$ , o  $Y_6$  é 2% (dois por cento);
- VII - para posições no vértice  $P_7$ , o  $Y_7$  é 4% (quatro por cento);
- VIII - para posições no vértice  $P_8$ , o  $Y_8$  é 6% (seis por cento);
- IX - para posições no vértice  $P_9$ , o  $Y_9$  é 8% (oito por cento);
- X - para posições no vértice  $P_{10}$ , o  $Y_{10}$  é 10% (dez por cento); e
- XI - para posições no vértice  $P_{11}$ , o  $Y_{11}$  é 18% (dezoito por cento).

Art. 5º Os vértices mencionados no art. 3º desta Circular são agrupados em três zonas de vencimento, cada qual associada a um fator  $W_j$ :

- I - a Zona 1 compreende os vértices  $P_1$  a  $P_5$ , cujo  $W_1$  é 40% (quarenta por cento);
- II - a Zona 2 compreende os vértices  $P_6$  a  $P_8$ , cujo  $W_2$  é 30% (trinta por cento); e
- III - a Zona 3 compreende os vértices  $P_9$  a  $P_{11}$ , cujo  $W_3$  é 30% (trinta por cento).

Art. 6º Cada exposição comprada ou vendida na moeda estrangeira "k", em cada vértice  $P_i$ , deve ser ponderada pelo respectivo fator  $Y_i$ , originando a exposição ponderada.

Parágrafo único. O valor da exposição líquida  $EL_i$  é apurado considerando o valor líquido do somatório das exposições ponderadas em cada vértice  $P_i$ , para a moeda estrangeira "k".

Art. 7º O valor do descasamento vertical  $DV_i$  corresponde a 10% (dez por cento) do menor valor entre o valor absoluto da soma das exposições ponderadas compradas e o valor absoluto da soma das exposições ponderadas vendidas em cada vértice  $P_i$ , para a moeda estrangeira "k".

Art. 8º O valor do descasamento horizontal dentro das zonas de vencimento  $DHZ_j$  corresponde ao menor valor entre a soma das  $EL_i$  positivas e a soma dos valores absolutos das  $EL_i$  negativas de cada vértice  $P_i$  pertencente à zona "j", multiplicado pelo fator  $W_j$ , para a moeda estrangeira "k".

Art. 9º O valor do descasamento horizontal entre as zonas de vencimento DHE corresponde à soma dos seguintes valores:

- I - 40% (quarenta por cento) do menor valor absoluto entre as exposições totais da Zona 1 e da Zona 2, se tiverem exposições totais contrárias;
- II - 40% (quarenta por cento) do menor valor absoluto entre as exposições totais da Zona 2 e da Zona 3, se tiverem exposições totais contrárias; e
- III - 100% (cem por cento) do menor valor absoluto entre as exposições totais da Zona 1 e da Zona 3, se tiverem exposições totais contrárias.

Art. 10. O valor das exposições totais da zona "j" mencionado no art. 9º corresponde ao somatório das exposições líquidas  $EL_i$  de cada vértice  $P_i$  pertencente à zona "j", para a moeda estrangeira "k".

Art. 11. Na apuração da parcela  $RWA_{JUR2}$  devem ser calculadas separadamente as exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons do dólar dos Estados Unidos da América, euro, franco suíço, iene e libra esterlina.

§ 1º As exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de moedas estrangeiras não mencionadas no caput podem ser calculadas conjuntamente - como sujeitas à variação da taxa do cupom de uma única moeda - na apuração da parcela  $RWA_{JUR2}$ .

§ 2º As exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons das moedas estrangeiras de que trata o caput cujo valor seja inferior a 5% (cinco por cento) do total das exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de moedas estrangeiras podem receber o tratamento mencionado no § 1º.

Art. 12. A metodologia de apuração das taxas utilizadas para a marcação a mercado das exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de moedas estrangeiras deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, em conformidade com as normas em vigor.

§ 1º As exposições decorrentes de operações com títulos denominados em moedas estrangeiras devem ser apuradas em reais, pela conversão dos respectivos valores, com base nas cotações de venda disponíveis na transação PTAX800, opção 5, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), do dia anterior a que se refira a apuração.

§ 2º Não integram a base de cálculo da parcela  $RWA_{JUR2}$  as operações nas quais a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes.

§ 3º Cabe à instituição do conglomerado responsável pela remessa de informações contábeis ao Banco Central do Brasil a apuração consolidada da parcela  $RWA_{JUR2}$ .

Art. 13. Deve ser encaminhado ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela  $RWA_{JUR2}$ .

Parágrafo único. As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, as informações utilizadas para a apuração diária da parcela  $RWA_{JUR2}$ , assim como a metodologia utilizada para apuração do valor de mercado das respectivas operações.

Art. 14. Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 15. Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2013, a Circular nº 3.362, de 12 de setembro de 2007.

Parágrafo único. As citações à Circular nº 3.362, de 2007, passam a ter como referência esta Circular.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

### CIRCULAR Nº 3.636, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de índices de preços cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{JUR3}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O cálculo do valor diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de índices de preços cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{JUR3}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{JUR3} = \frac{M^{p,co}}{F} \cdot \left[ \sum_{p=1}^{p_1} \left( \sum_{i=1}^{11} EL_i \right) + \sum_{i=1}^{11} DV_i + \sum_{j=1}^3 DHZ_j + DHE \right]_p$$

, em que:

- I - F = fator estabelecido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013;
- II -  $M^{p,co}$  = fator multiplicador por exposição sujeita à variação da taxa de índice de preços, a ser divulgado pelo Banco Central do Brasil;
- III -  $p_1$  = número de índices de preços em que há exposição sujeita à variação da taxa de cupom de índices de preços;
- IV -  $EL_i$  = exposição líquida no vértice "i" e no cupom de índice de preços "p";
- V -  $DV_i$  = descasamento vertical no vértice "i" e no cupom de índice de preços "p";
- VI -  $DHZ_j$  = descasamento horizontal no cupom de índice de preços "p" dentro da zona de vencimento "j"; e
- VII - DHE = descasamento horizontal no cupom de índice de preços "p" entre as zonas de vencimento.

Parágrafo único. O cálculo referido no caput aplica-se às operações classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, inclusive aos instrumentos financeiros derivativos, e sujeitas à variação de taxas de cupons de índices de preços, definidas como taxas de juros prefixadas dos instrumentos referenciados no mencionado cupom de índice de preços "p".

Art. 2º Para a apuração do valor diário da parcela  $RWA_{JUR3}$ , define-se cada fluxo de caixa como o resultado líquido do valor das posições ativas menos o valor das posições passivas que vencem em um mesmo dia, referentes ao conjunto das operações mantidas em aberto no dia útil imediatamente anterior.

§ 1º Os fluxos de caixa devem ser obtidos mediante a decomposição de cada operação mantida em aberto em uma estrutura temporal equivalente de recebimentos e pagamentos considerando as datas de vencimento contratadas.

§ 2º O número de fluxos de caixa corresponderá ao número de vencimentos em que os resultados líquidos apurados nos termos deste artigo forem diferentes de zero.

§ 3º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem compreender o principal, os juros e os demais valores relacionados a cada operação.

§ 4º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem ser marcados a mercado mediante a utilização da estrutura temporal das taxas de juros que represente as taxas em vigor no mercado no dia útil imediatamente anterior.

§ 5º As operações sem vencimento definido ou cujo vencimento dependa da aplicação de cláusulas contratuais específicas devem ter os correspondentes fluxos de caixa obtidos com base em critérios consistentes e passíveis de verificação pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º Para efeito da obtenção dos fluxos de caixa, devem ser consideradas as operações com instrumentos financeiros derivativos, observados os seguintes critérios no caso de operações com opções referenciadas em cupom de índice de preço:

I - o valor representativo de cada posição deve ser obtido multiplicando-se a quantidade de contratos pelo seu tamanho e pela variação do preço da opção em relação à variação do preço de seu ativo objeto (delta); e

II - os fluxos de caixa correspondentes a cada operação devem ser obtidos separadamente, e seu resultado deve ser incluído no fluxo de caixa da data do vencimento do contrato.

§ 7º Devem ser excluídos os fluxos de caixa resultantes de derivativo de crédito utilizado como hedge do ajuste ao valor de mercado das operações com instrumentos financeiros derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA).

§ 8º Os valores das posições detidas em decorrência de aplicações em cotas de fundos de investimento devem ser tratados de forma consistente com base na composição proporcional de suas carteiras ou, na sua impossibilidade, como uma posição em um cupom de índices de preços, alocada no vértice  $P_{11}$  definido no art. 3º desta Circular.

Art. 3º Os fluxos de caixa devem ser agrupados nos seguintes vértices ( $P_i$ ), conforme o número de dias úteis remanescentes até a data do vencimento ( $T_i$ ):

- I -  $P_1$ , correspondente a um dia útil;
- II -  $P_2$ , correspondente a 21 dias úteis;
- III -  $P_3$ , correspondente a 42 dias úteis;
- IV -  $P_4$ , correspondente a 63 dias úteis;
- V -  $P_5$ , correspondente a 126 dias úteis;
- VI -  $P_6$ , correspondente a 252 dias úteis;
- VII -  $P_7$ , correspondente a 504 dias úteis;
- VIII -  $P_8$ , correspondente a 756 dias úteis;
- IX -  $P_9$ , correspondente a 1.008 dias úteis;
- X -  $P_{10}$ , correspondente a 1.260 dias úteis; e
- XI -  $P_{11}$ , correspondente a 2.520 dias úteis.

$P_i$ .  
§ 1º Os fluxos de caixa com prazo igual a  $P_i$  devem ser alocados nos correspondentes vértices

na proporção correspondente a  $T_i/2.520$  do seu valor marcado a mercado.

§ 3º Os fluxos de caixa compreendidos entre os prazos de um dia útil e 2.520 dias úteis devem ser alocados nos vértices anterior ( $P_i$ ) e posterior ( $P_j$ ), de acordo com os seguintes critérios:

I - a fração  $(P_j - T_i) / (P_j - P_i)$  do valor marcado a mercado do fluxo de caixa deve ser alocada no vértice de prazo  $P_i$ ; e

II - a fração  $(T_i - P_i) / (P_j - P_i)$  do valor marcado a mercado do fluxo de caixa deve ser alocada no vértice de prazo  $P_j$ .

Art. 4º A exposição no índice de preços "p", no vértice  $P_i$ , é definida pela alocação de cada posição no referido índice, seja ela comprada ou vendida, no referido vértice, devendo ser ponderada pelos seguintes fatores  $Y_i$ :

I - para posições no vértice  $P_1$ , o  $Y_1$  é 0% (zero por cento);

II - para posições no vértice  $P_2$ , o  $Y_2$  é 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

III - para posições no vértice  $P_3$ , o  $Y_3$  é 0,70% (setenta centésimos por cento);

IV - para posições no vértice  $P_4$ , o  $Y_4$  é 0,80% (oitenta centésimos por cento);

V - para posições no vértice  $P_5$ , o  $Y_5$  é 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento);

VI - para posições no vértice  $P_6$ , o  $Y_6$  é 2% (dois por cento);

VII - para posições no vértice  $P_7$ , o  $Y_7$  é 4% (quatro por cento);

VIII - para posições no vértice  $P_8$ , o  $Y_8$  é 6% (seis por cento);

IX - para posições no vértice  $P_9$ , o  $Y_9$  é 8% (oito por cento);

X - para posições no vértice  $P_{10}$ , o  $Y_{10}$  é 10% (dez por cento); e

XI - para posições no vértice  $P_{11}$ , o  $Y_{11}$  é 18% (dezoito por cento).

Art. 5º Os vértices mencionados no art. 3º desta Circular são agrupados em três zonas de vencimento, cada qual associada a um fator  $W_j$ :

I - a Zona 1 compreende os vértices  $P_1$  a  $P_5$ , cujo  $W_1$  é 40% (quarenta por cento);

II - a Zona 2 compreende os vértices  $P_6$  a  $P_8$ , cujo  $W_2$  é 30% (trinta por cento); e

III - a Zona 3 compreende os vértices  $P_9$  a  $P_{11}$ , cujo  $W_3$  é 30% (trinta por cento).

Art. 6º Cada exposição comprada ou vendida no índice de preços "p", em cada vértice  $P_i$ , deve ser ponderada pelo respectivo fator  $Y_i$ , originando a exposição ponderada.

Parágrafo único. O valor da exposição líquida  $EL_i$  deve ser apurado considerando o valor líquido do somatório das exposições ponderadas em cada vértice  $P_i$ , para o índice de preços "p".

Art. 7º O valor do descasamento vertical  $DV_i$  corresponde a 10% (dez por cento) do menor valor entre o valor absoluto da soma das exposições ponderadas compradas e o valor absoluto da soma das exposições ponderadas vendidas em cada vértice  $P_i$ , para o índice de preços "p".

Art. 8º O valor do descasamento horizontal dentro das zonas de vencimento  $DHZ_j$  corresponde ao menor valor entre a soma das  $EL_i$  positivas e a soma dos valores absolutos das  $EL_i$  negativas de cada vértice  $P_i$  pertencente à zona "j", multiplicado pelo fator  $W_j$ , para o índice de preços "p".

Art. 9º O valor do descasamento horizontal entre as zonas de vencimento  $DHE$  corresponde à soma dos seguintes valores:

I - 40% (quarenta por cento) do menor valor absoluto entre as exposições totais da Zona 1 e da Zona 2, se tiverem exposições totais contrárias;

II - 40% (quarenta por cento) do menor valor absoluto entre as exposições totais da Zona 2 e da Zona 3, se tiverem exposições totais contrárias; e

III - 100% (cem por cento) do menor valor absoluto entre as exposições totais da Zona 1 e da Zona 3, se tiverem exposições totais contrárias.

Art. 10. O valor das exposições totais da zona "j" mencionado no art. 9º corresponde ao somatório das exposições líquidas  $EL_i$  de cada vértice  $P_i$  pertencente à zona "j", para o índice de preços "p".

, em que:

I - F = fator estabelecido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013;

II -  $M^{jwr}$  = fator multiplicador por exposição a cupom de taxa de juros, a ser divulgado pelo Banco Central do Brasil;

III -  $t_1$  = número de taxas de juros em que há exposição a cupom de taxa de juros;

IV -  $EL_i$  = exposição líquida no vértice "i" para o cupom de taxa de juros "t";

V -  $DV_i$  = descasamento vertical no vértice "i" para o cupom de taxa de juros "t";

VI -  $DHZ_j$  = descasamento horizontal no cupom de taxa de juros "t" dentro da zona de vencimento "j"; e

VII -  $DHE$  = descasamento horizontal no cupom de taxa de juros "t" entre as zonas de vencimento.

Parágrafo único. O cálculo referido no caput aplica-se às operações classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, inclusive aos instrumentos financeiros derivativos, e sujeitas à variação de taxas dos cupons de taxa de juros, definidas como as taxas de juros prefixadas dos instrumentos referenciados no mencionado cupom.

Art. 2º Para a apuração do valor diário da parcela  $RWA_{JUR4}$ , define-se cada fluxo de caixa como o resultado líquido do valor das posições ativas menos o valor das posições passivas que vencem em um mesmo dia, referentes ao conjunto das operações mantidas em aberto no dia útil imediatamente anterior.

§ 1º Os fluxos de caixa devem ser obtidos mediante a decomposição de cada operação mantida em aberto em uma estrutura temporal equivalente de recebimentos e pagamentos considerando as datas de vencimento contratadas.

§ 2º O número de fluxos de caixa corresponderá ao número de vencimentos em que os resultados líquidos apurados forem diferentes de zero.

§ 3º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem compreender o principal, os juros e os demais valores relacionados a cada operação.

§ 4º Os valores dos ativos e passivos que compõem os fluxos de caixa devem ser marcados a mercado mediante a utilização da estrutura temporal das taxas de juros que represente as taxas em vigor no mercado no dia útil imediatamente anterior.

§ 5º As operações sem vencimento definido ou cujo vencimento dependa da aplicação de cláusulas contratuais específicas devem ter os correspondentes fluxos de caixa obtidos com base em critérios consistentes e passíveis de verificação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. Na apuração da parcela  $RWA_{JUR3}$  devem ser calculadas separadamente as exposições sujeitas às variações dos cupons do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 1º As exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de índices de preços não mencionadas no caput podem ser calculadas conjuntamente - como sujeitas à variação da taxa do cupom de um único índice de preços - na apuração da parcela  $RWA_{JUR3}$ .

§ 2º As exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons dos índices de preços de que trata o caput cujo valor seja inferior a 5% (cinco por cento) do total das exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de índices de preços podem receber o tratamento mencionado no § 1º.

Art. 12. A metodologia de apuração das taxas utilizadas para a marcação a mercado das exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de índices de preços deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, em concordância com as normas em vigor.

§ 1º Não integram a base de cálculo da parcela  $RWA_{JUR3}$  as operações nas quais a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes.

§ 2º Cabe à instituição do conglomerado responsável pela remessa de informações contábeis ao Banco Central do Brasil a apuração consolidada da parcela  $RWA_{JUR3}$ .

Art. 13. Deve ser encaminhado ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela  $RWA_{JUR3}$ .

Parágrafo único. As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, as informações utilizadas para a apuração diária da parcela  $RWA_{JUR3}$ , assim como a metodologia utilizada para apuração do valor de mercado das respectivas operações.

Art. 14. Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 15. Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2013, a Circular nº 3.363, de 12 de setembro de 2007.

Parágrafo único. As citações à Circular nº 3.363, de 2007, passam a ter como referência esta Circular.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

### CIRCULAR Nº 3.637, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de taxa de juros cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{JUR4}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O cálculo do valor diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de taxa de juros cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{JUR4}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{JUR4} = \frac{M^{jwr}}{F} \cdot \left[ \sum_{t=1}^{t_1} \left( \sum_{i=1}^{11} EL_i \right) + \sum_{i=1}^{11} DV_i + \sum_{j=1}^3 DHZ_j + DHE \right]_t$$

§ 6º Para efeito da obtenção dos fluxos de caixa, devem ser consideradas as operações com instrumentos financeiros derivativos, observados os seguintes critérios no caso de operações com opções exercitadas em cupom de taxa de juros:

I - o valor representativo de cada posição deve ser obtido multiplicando-se a quantidade de contratos pelo seu tamanho e pela variação do preço da opção em relação à variação do preço de seu ativo objeto (delta); e

II - os fluxos de caixa correspondentes a cada operação devem ser obtidos separadamente, e seu resultado deve ser incluído no fluxo de caixa da data do vencimento do contrato.

§ 7º Devem ser excluídos os fluxos de caixa resultantes de derivativo de crédito utilizado como hedge do ajuste ao valor de mercado das operações com instrumentos financeiros derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA).

§ 8º Os valores das posições detidas em decorrência de aplicações em cotas de fundos de investimento devem ser tratados de forma consistente com base na composição proporcional de suas carteiras ou, na sua impossibilidade, como uma posição em um cupom de taxa de juros, alocada no vértice  $P_{11}$  definido no art. 3º.

Art. 3º Os fluxos de caixa devem ser agrupados nos seguintes vértices ( $P_i$ ), conforme o número de dias úteis remanescentes até a data do vencimento ( $T_i$ ):

I -  $P_1$ , correspondente a um dia útil;

II -  $P_2$ , correspondente a 21 dias úteis;

III -  $P_3$ , correspondente a 42 dias úteis;

IV -  $P_4$ , correspondente a 63 dias úteis;

V -  $P_5$ , correspondente a 126 dias úteis;

VI -  $P_6$ , correspondente a 252 dias úteis;

VII -  $P_7$ , correspondente a 504 dias úteis;

VIII -  $P_8$ , correspondente a 756 dias úteis;

IX -  $P_9$ , correspondente a 1.008 dias úteis;

X -  $P_{10}$ , correspondente a 1.260 dias úteis; e

XI -  $P_{11}$ , correspondente a 2.520 dias úteis.

§ 1º Os fluxos de caixa com prazo igual a  $P_i$  devem ser alocados nos correspondentes vértices  $P_i$ .

§ 2º Os fluxos de caixa com prazo superior a 2.520 dias úteis devem ser alocados no vértice  $P_{11}$ , na proporção correspondente a  $T_i/2.520$  do seu valor marcado a mercado.

§ 3º Os fluxos de caixa compreendidos entre os prazos de um dia útil e 2.520 dias úteis devem ser alocados nos vértices anterior ( $P_i$ ) e posterior ( $P_j$ ), de acordo com os seguintes critérios:

I - a fração  $(P_j - T_i) / (P_j - P_i)$  do valor marcado a mercado do fluxo de caixa deve ser alocada no vértice de prazo  $P_i$ ; e

II - a fração  $(T_i - P_i) / (P_j - P_i)$  do valor marcado a mercado do fluxo de caixa deve ser alocada no vértice de prazo  $P_j$ .

Art. 4º A exposição no cupom de taxa de juros "t", no vértice  $P_i$ , é definida pela alocação de cada posição na referida taxa, seja ela comprada ou vendida, no referido vértice, devendo ser ponderada pelos seguintes fatores  $Y_i$ :

I - para posições no vértice  $P_1$ , o  $Y_1$  é 0% (zero por cento);

II - para posições no vértice  $P_2$ , o  $Y_2$  é 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

III - para posições no vértice  $P_3$ , o  $Y_3$  é 0,70% (setenta centésimos por cento);

IV - para posições no vértice  $P_4$ , o  $Y_4$  é 0,80% (oitenta centésimos por cento);

V - para posições no vértice  $P_5$ , o  $Y_5$  é 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento);

VI - para posições no vértice  $P_6$ , o  $Y_6$  é 2% (dois por cento);

VII - para posições no vértice  $P_7$ , o  $Y_7$  é 4% (quatro por cento);

VIII - para posições no vértice  $P_8$ , o  $Y_8$  é 6% (seis por cento);

IX - para posições no vértice  $P_9$ , o  $Y_9$  é 8% (oito por cento);

X - para posições no vértice  $P_{10}$ , o  $Y_{10}$  é 10% (dez por cento); e

XI - para posições no vértice  $P_{11}$ , o  $Y_{11}$  é 18% (dezoito por cento).

Art. 5º Os vértices mencionados no art. 3º desta Circular são agrupados em três zonas de vencimento, cada qual associada a um fator  $W_j$ :

I - a Zona 1 compreende os vértices  $P_1$  a  $P_5$ , cujo  $W_1$  é 40% (quarenta por cento);

II - a Zona 2 compreende os vértices  $P_6$  a  $P_8$ , cujo  $W_2$  é 30% (trinta por cento); e

III - a Zona 3 compreende os vértices  $P_9$  a  $P_{11}$ , cujo  $W_3$  é 30% (trinta por cento).

Art. 6º Cada exposição comprada ou vendida no cupom de taxa de juros "t", em cada vértice  $P_i$ , deve ser ponderada pelo respectivo fator  $Y_i$ , originando a exposição ponderada.

Parágrafo único. O valor da exposição líquida  $EL_i$  é apurado considerando o valor líquido do somatório das exposições ponderadas em cada vértice  $P_i$ , para o cupom de taxa de juros "t".

Art. 7º O valor do descasamento vertical  $DV_i$  corresponde a 10% (dez por cento) do menor valor entre o valor absoluto da soma das exposições ponderadas compradas e o valor absoluto da soma das exposições ponderadas vendidas em cada vértice  $P_i$ , para o cupom de taxa de juros "t".





Art. 8º O valor do descasamento horizontal dentro das zonas de vencimento  $DH_{Zj}$  corresponde ao menor valor entre a soma das  $EL_i$  positivas e a soma dos valores absolutos das  $EL_i$  negativas de cada vértice  $P_i$  pertencente à zona "j", multiplicado pelo fator  $W_j$ , para o cupom de taxa de juros "t".

Art. 9º O valor do descasamento horizontal entre as zonas de vencimento DHE corresponde à soma dos seguintes valores:

I - 40% (quarenta por cento) do menor valor absoluto entre as exposições totais da Zona 1 e da Zona 2, se tiverem exposições totais contrárias;

II - 40% (quarenta por cento) do menor valor absoluto entre as exposições totais da Zona 2 e da Zona 3, se tiverem exposições totais contrárias; e

III - 100% (cem por cento) do menor valor absoluto entre as exposições totais da Zona 1 e da Zona 3, se tiverem exposições totais contrárias.

Art. 10. O valor das exposições totais da zona "j" mencionado no art. 9º corresponde ao somatório das exposições líquidas  $EL_j$  de cada vértice  $P_i$  pertencente à zona "j", para o cupom de taxa de juros "t".

Art. 11. Na apuração da parcela  $RWA_{JUR4}$  devem ser calculadas separadamente as exposições sujeitas às variações dos cupons de Taxa Referencial (TR), Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e Taxa Básica Financeira (TBF).

§ 1º As exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de taxa de juros não mencionadas no caput podem ser calculadas conjuntamente - como sujeitas à variação da taxa de um único cupom de taxa de juros - na apuração da parcela  $RWA_{JUR4}$ .

§ 2º As exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de taxa de juros de que trata o caput cujo valor seja inferior a 5% (cinco por cento) do total das exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de taxa de juros podem receber o tratamento mencionado no § 1º.

Art. 12. A metodologia de apuração das taxas utilizadas para a marcação a mercado das exposições sujeitas à variação das taxas dos cupons de taxa de juros deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, em concordância com as normas em vigor.

§ 1º Não integram a base de cálculo da parcela  $RWA_{JUR4}$  as operações nas quais a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes.

§ 2º Cabe à instituição do conglomerado responsável pela remessa de informações contábeis ao Banco Central do Brasil a apuração consolidada da parcela  $RWA_{JUR4}$ .

Art. 13. Deve ser encaminhado ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela  $RWA_{JUR4}$ .

Parágrafo único. As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, as informações utilizadas para a apuração diária da parcela  $RWA_{JUR4}$ , assim como a metodologia utilizada para apuração do valor de mercado das respectivas operações.

Art. 14. Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 15. Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2013, a Circular nº 3.364, de 12 de setembro de 2007.

Parágrafo único. As citações à Circular nº 3.364, de 2007, passam a ter como referência esta Circular.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

**CIRCULAR Nº 3.638, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições sujeitas à variação do preço de ações cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{ACS}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O cálculo diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação do preço de ações cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{ACS}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, deve corresponder à soma algébrica das frações  $RWA_{ACS}$  relativas a cada país onde a instituição apresenta exposição dessa natureza.

Parágrafo único. O cálculo referido no caput aplica-se às operações classificadas na carteira de negociação, na forma da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, e deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{ACS} = \frac{1}{F} \cdot \sum_{j=1}^n RWA_{ACS_{[j]}}$$

, em que:  
I - F = fator estabelecido no art. 4º da Resolução 4.193, de 2013;

II - n = número de países em que a instituição realiza operações sujeitas à variação do preço de ações;

III -  $RWA_{ACS_{[j]}}$  = parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações, no país "j", calculada com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{ACS_{[j]}} = F^V \cdot \left| \sum_{i=1}^{n2_j} ELA_{i,j} \right| + F_j^{VI} \cdot \left| \sum_{i=1}^{n2_j} ELA_{i,j} \right|$$

, em que:  
a)  $n2_j$  = número de emittentes aos quais está exposta a instituição no país "j";

b)  $ELA_{i,j}$  = exposição líquida em ações do emittente "i" no país "j", observados os procedimentos descritos no art. 2º;

c)  $F^V$  = fator de risco geral, aplicável ao valor absoluto do somatório das exposições líquidas em ações ( $ELA_{i,j}$ ), igual a 0,08 (oito centésimos); e

d)  $F_j^{VI}$  = fator de risco específico no país "j", aplicável ao somatório dos valores absolutos das exposições líquidas em ações ( $ELA_{i,j}$ ), igual a 0,08 (oito centésimos).

Art. 2º O cálculo de que trata o art. 1º aplica-se às exposições em ações e aos instrumentos financeiros derivativos nelas referenciados.

§ 1º As exposições relativas a recibos de depósito (Depositary Receipts) devem ser consideradas como exposições nas ações que esses representam, considerando-se o país de origem dessas ações para fins da apuração de que trata o caput.

§ 2º A exposição líquida em ações e instrumentos financeiros derivativos nelas referenciados -  $ELA_{i,j}$  - deve ser obtida, para cada emittente "i" em determinado país "j", pelo valor absoluto do somatório, em reais, dos valores de mercado de todas as posições compradas menos o valor absoluto do somatório, em reais, dos valores de mercado de todas as posições vendidas.

§ 3º No caso de contratos de opções, o valor representativo da posição deve ser obtido multiplicando-se o valor de mercado do ativo subjacente pela quantidade de contratos, pelo seu tamanho e pelo delta da opção, que é definido como a variação do preço da opção em relação à variação do preço de seu ativo objeto.

§ 4º As posições referenciadas em um mesmo índice de ações devem ser consideradas, a critério da instituição e desde que adotado de forma consistente, como:

I - uma posição de um emittente; ou  
II - posições nas ações do índice, de forma proporcional à sua composição.

§ 5º Os valores das posições detidas em decorrência de aplicações em cotas de fundos de investimento devem ser tratados de forma consistente com base na composição proporcional de suas carteiras ou, na sua impossibilidade, como uma posição de um emittente.

§ 6º Não integram a base de cálculo as operações nas quais a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes.

Art. 3º A metodologia de apuração do valor de mercado das exposições sujeitas à variação do preço de ações deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, em conformidade com as normas em vigor.

Parágrafo único. Cabe à instituição do conglomerado responsável pela remessa de informações contábeis ao Banco Central do Brasil a apuração consolidada da parcela  $RWA_{ACS}$ .

Art. 4º Deve ser encaminhado ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela  $RWA_{ACS}$ .

Parágrafo único. As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, as informações utilizadas para a apuração diária da parcela  $RWA_{ACS}$ , assim como a metodologia utilizada para apuração do valor de mercado das respectivas operações.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 6º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2013, a Circular nº 3.366, de 12 de setembro de 2007.

Parágrafo único. As citações à Circular nº 3.366, de 2007, passam a ter como referência esta Circular.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

**CIRCULAR Nº 3.639, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), referente às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (commodities) cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{COM}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O cálculo diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (commodities) cujo requerimento de capital é

calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{COM}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{COM} = \frac{1}{F} \cdot \left[ \left( F'' \cdot \sum_{i=1}^n |EL_i| \right) + (F^{IV} \cdot EB) \right]$$

, em que:  
I - F = fator estabelecido no art. 4º da Resolução 4.193, de 2013;

II -  $F''$  = fator aplicável ao somatório das exposições líquidas ( $EL_i$ ), igual a 0,15 (quinze centésimos);

III - n = número de tipos de mercadorias nas quais estão referenciadas as exposições;

IV -  $F^{IV}$  = fator aplicável à exposição bruta (EB), igual a 0,03 (três centésimos);

V -  $EL_i$  = exposição líquida da mercadoria "i", representativa do valor, expresso em reais, apurado mediante o valor absoluto da soma de todas as posições compradas menos o valor absoluto da soma de todas as posições vendidas referenciadas no tipo de mercadoria "i", incluídas aquelas detidas por intermédio de instrumentos financeiros derivativos; e

VI - EB = exposição bruta, representativa do somatório dos valores absolutos, expressos em reais, de cada posição comprada e de cada posição vendida referenciada em mercadorias.

§ 1º O cálculo referido no caput aplica-se às operações sujeitas à variação do preço de mercadorias negociadas nos mercados de bolsa ou balcão organizado, inclusive aos instrumentos financeiros derivativos, com exceção das operações referenciadas em ouro ativo financeiro ou instrumento cambial.

§ 2º As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil os critérios utilizados para determinar os ativos considerados em cada tipo de mercadoria.

Art. 2º Para a apuração das exposições líquidas ( $EL_i$ ) e da exposição bruta (EB), o número de unidades-padrão obtido da mercadoria de referência (sacas, arrobas, etc.) deve ser multiplicado pelo respectivo valor de mercado, expresso em reais, da mercadoria no mercado à vista.

§ 1º A metodologia de apuração do valor de mercado, expresso em reais, das exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, em conformidade com as normas em vigor.

§ 2º No caso de contratos de opções, o valor representativo da exposição deve ser obtido multiplicando-se o valor de mercado do ativo objeto pela quantidade de contratos, pelo seu tamanho e pelo delta da opção, que é definido como a variação do preço da opção em relação à variação do preço do ativo objeto.

§ 3º Os valores das posições detidas em decorrência de aplicações em cotas de fundos de investimento devem ser tratados de forma consistente com base na composição proporcional de suas carteiras ou, na sua impossibilidade, como uma posição em uma mercadoria.

§ 4º Não integram a base de cálculo da parcela  $RWA_{COM}$  as operações nas quais a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes.

§ 5º Cabe à instituição do conglomerado responsável pela remessa de informações contábeis ao Banco Central do Brasil a apuração consolidada da parcela  $RWA_{COM}$ .

Art. 3º Deve ser encaminhado ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela  $RWA_{COM}$ .

Parágrafo único. As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, as informações utilizadas para a apuração diária da parcela  $RWA_{COM}$ , assim como a metodologia utilizada para apuração do valor de mercado das respectivas operações.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2013, a Circular nº 3.368, de 12 de setembro de 2007.

Parágrafo único. As citações à Circular nº 3.368, de 2007, passam a ter como referência esta Circular.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

**CIRCULAR Nº 3.640, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada ( $RWA_{OPAD}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa ao cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada ( $RWA_{OPAD}$ ) de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, deve ser efetuado com base em uma das seguintes metodologias, a critério da instituição financeira:

- I - Abordagem do Indicador Básico;
- II - Abordagem Padronizada Alternativa; ou
- III - Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada.

Parágrafo único. A metodologia adotada deve constar do relatório de que trata o art. 4º da Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O valor da parcela  $RWA_{OPAD}$  deve ser apurado semestralmente, considerados os últimos três períodos anuais.

§ 1º Define-se como período anual o conjunto de dados correspondentes a dois semestres consecutivos.

§ 2º O valor da parcela  $RWA_{OPAD}$  deve ser apurado com informações relativas às datas-base 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 3º O valor da parcela  $RWA_{OPAD}$  apurado com informações relativas a cada data-base deve ser mantido até a data-base seguinte.

Art. 3º Para fins da apuração da parcela  $RWA_{OPAD}$ :

I - o Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE) corresponde, para cada período anual, à soma dos valores semestrais das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira;

II - o Indicador Alternativo de Exposição ao Risco Operacional (IAE) corresponde, para cada período anual, à média aritmética dos saldos semestrais das operações de crédito, de arrendamento mercantil e de outras operações com características de concessão de crédito e dos títulos e valores mobiliários não classificados na carteira de negociação, multiplicada pelo fator 0,035; e

III - o Indicador de Equivalência Patrimonial (IEP) corresponde, para cada período anual, à soma dos valores semestrais do resultado de participações em coligadas e controladas, no País e no exterior.

§ 1º Devem ser excluídos da composição do IE as perdas ou ganhos provenientes da alienação de títulos e valores mobiliários e instrumentos derivativos não classificados na carteira de negociação, nos termos da Circular nº 3.354, de 27 de junho de 2007.

§ 2º Na apuração do IE devem ser desconsideradas as despesas de constituição, bem como as receitas relativas à reversão de provisões.

§ 3º Na apuração do IAE devem ser desconsiderados os saldos das provisões constituídas.

Art. 4º Para fins da apuração da parcela  $RWA_{OPAD}$ , são as seguintes as linhas de negócio a serem consideradas:

- I - varejo;
- II - comercial;
- III - finanças corporativas;
- IV - negociação e vendas;
- V - pagamentos e liquidações;
- VI - serviços de agente financeiro;
- VII - administração de ativos; e
- VIII - corretagem de varejo.

§ 1º A linha de negócio "varejo" inclui as operações classificadas da carteira de crédito correspondentes às de varejo nos termos da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, e de crédito imobiliário residencial.

§ 2º A linha de negócio "comercial" inclui:

I - as operações classificadas da carteira de crédito não consideradas na linha de negócio "varejo"; e

II - as operações com títulos e valores mobiliários não classificadas na carteira de negociação, nos termos da Circular nº 3.354, de 2007.

§ 3º A linha de negócio "finanças corporativas" inclui as operações relacionadas a:

- I - fusões e aquisições;
- II - reestruturação financeira e societária;
- III - subscrição de capital;
- IV - privatizações;
- V - colocação pública ou privada de títulos e valores mobiliários;

- VI - securitização;
- VII - emissão própria;
- VIII - financiamento de projetos de longo prazo;
- IX - serviços de pesquisa e assessoria;
- X - receita de serviços de empréstimos sindicalizados; e
- XI - consultoria em gestão de caixa.

§ 4º A linha de negócio "negociação e vendas" inclui operações relacionadas a:

- I - captações e empréstimos internacionais;
- II - corretagens de valores mobiliários não classificadas na linha de negócio "corretagem de varejo";
- III - tesouraria internacional;
- IV - participações societárias e outros investimentos;
- V - títulos e valores mobiliários classificados na carteira de negociação;

- VI - depósitos interfinanceiros; e
- VII - instrumentos financeiros derivativos.

§ 5º A linha de negócio "pagamentos e liquidações" inclui operações relacionadas a:

- I - transferência de ativos;
- II - compensação e liquidação;
- III - sistemas de pagamentos;
- IV - folha salarial;
- V - recebimento de tributos; e
- VI - cobrança.

§ 6º A linha de negócio "serviços de agente financeiro" inclui operações relacionadas a:

- I - custódia de títulos e valores mobiliários;
- II - serviços a ligadas; e
- III - carta de crédito, fiança, aval e garantia.

§ 7º A linha de negócio "administração de ativos" inclui operações relacionadas à administração de recursos de terceiros.

§ 8º A linha de negócio "corretagem de varejo" inclui operações relacionadas à corretagem de ações, de títulos e valores mobiliários e de mercadorias.

Art. 5º Para a Abordagem do Indicador Básico mencionada no art. 1º, inciso I, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$RWA_{OPAD} = \frac{1}{F} \cdot \frac{\sum_{t=1}^3 \max [0,15 \times IE_t; 0]}{n}$$

, em que:

I - F = fator estabelecido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013;

II -  $IE_t$  = Indicador de Exposição ao Risco Operacional no período anual "t"; e

III - n = número de vezes, nos três últimos períodos anuais, em que o valor do IE é maior que zero.

Art. 6º Para a Abordagem Padronizada Alternativa mencionada no art. 1º, inciso II, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$RWA_{OPAD} = \frac{1}{F} \cdot \frac{\sum_{t=1}^3 \max \left[ \left( \sum_{i=1}^2 IAE_{i,t} \times \beta_i \right) + \left( \sum_{i=3}^8 IE_{i,t} \times \beta_i \right); 0 \right]}{3}$$

, em que:

I - F = fator estabelecido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013;

II -  $IAE_{i,t}$  = Indicador Alternativo de Exposição ao Risco Operacional, no período anual "t", apurado para as linhas de negócio "i" mencionadas no art. 4º, caput, incisos I e II;

III -  $IE_{i,t}$  = Indicador de Exposição ao Risco Operacional, no período anual "t", apurado para as linhas de negócio "i" mencionadas no art. 4º, caput, incisos III a VIII; e

IV -  $\beta_i$  = fator de ponderação aplicado à linha de negócio "i".

§ 1º O valor do fator de ponderação ( $\beta_i$ ) corresponde a:

I - 0,12 para as linhas de negócio "varejo", "administração de ativos" e "corretagem de varejo", mencionadas, respectivamente, no art. 4º, caput, incisos I, VII e VIII;

II - 0,15 para as linhas de negócio "comercial" e "serviços de agente financeiro", mencionadas, respectivamente, no art. 4º, caput, incisos II e VI; e

III - 0,18 para as linhas de negócio "finanças corporativas", "negociação e vendas" e "pagamentos e liquidações", mencionadas, respectivamente, no art. 4º, caput, incisos III, IV e V.

§ 2º Todas as operações da instituição devem estar distribuídas nas linhas de negócio mencionadas no art. 4º, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

§ 3º Se uma operação não puder ser distribuída em uma das linhas de negócio mencionadas no art. 4º, ela deve ser alocada em uma das linhas de negócio cujo fator de ponderação ( $\beta_i$ ) corresponda a 0,18.

§ 4º O processo de distribuição das operações nas linhas de negócio mencionadas no art. 4º deve ser documentado, contemplando detalhadamente a política e os procedimentos utilizados, previamente aprovados pela diretoria ou pelo conselho de administração, se houver.

Art. 7º Para a Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada, de que trata o art. 1º, inciso III, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$RWA_{OPAD} = \frac{1}{F} \cdot \frac{\sum_{t=1}^3 \max \left\{ \left[ LAE_t \times 0,15 \right] + \left[ IE_t \times 0,18 \right] \right\}}{3}$$

, em que:

I - F = fator estabelecido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013;

II -  $IAE_t$  = Indicador Alternativo de Exposição ao Risco Operacional, no período anual "t", apurado de forma agregada para as linhas de negócio mencionadas no art. 4º, caput, incisos I e II; e

III -  $IE_t$  = Indicador de Exposição ao Risco Operacional, no período anual "t", apurado de forma agregada para as operações não incluídas nas linhas de negócio mencionadas no art. 4º, caput, incisos I e II.

§ 1º Todas as operações da instituição financeira devem ser distribuídas entre o IAE e o IE, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

§ 2º O processo de distribuição das operações de forma agregada deve ser documentado, contemplando detalhadamente a política e os procedimentos utilizados, previamente aprovados pela diretoria ou pelo conselho de administração, se houver.

Art. 8º Para as instituições em início de atividade, o cálculo da parcela  $RWA_{OPAD}$  deve considerar as estimativas constantes do plano de negócios estabelecido com base na Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, para as cooperativas de crédito, e na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto 2012, para as demais instituições.

Art. 9º Para a instituição financeira resultante do processo de fusão ou aquisição, o cálculo da parcela  $RWA_{OPAD}$  deve utilizar o somatório dos IE e dos IAE de cada instituição original.

Art. 10. Para as instituições financeiras resultantes do processo de cisão, o cálculo da parcela  $RWA_{OPAD}$  deve utilizar valores para os respectivos IE e IAE de maneira proporcional à divisão verificada nos ativos da instituição original.

Art. 11. Os procedimentos definidos nos arts. 8º, 9º e 10 somente podem ser utilizados para os períodos anuais em que as informações relativas à nova instituição não estiverem disponíveis.

Art. 12. Para consolidados econômico-financeiros, a parcela  $RWA_{OPAD}$  deve incluir adicional apurado de acordo com a seguinte fórmula, observado o disposto no art. 2º:

$$A_{Conf} = \frac{1}{F} \cdot \frac{\sum_{t=1}^3 \max [0,15 \times IEP_t; 0]}{m}$$

, em que:

I - F = fator estabelecido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013;

II -  $IEP_t$  = Indicador de Equivalência Patrimonial no período anual "t"; e

III - m = número de vezes, nos três últimos períodos anuais, em que o valor do IEP maior que zero.

§ 1º Caso o adicional  $A_{Conf}$  seja igual a zero, a parcela  $RWA_{OPAD}$  deve ser multiplicada pelo valor correspondente a:

I - razão entre os ativos totais do consolidado econômico-financeiro e os ativos totais do conglomerado financeiro, para os consolidados econômico-financeiros que também elaborem demonstrações financeiras relativas a conglomerado financeiro; ou

II - razão entre os ativos totais do consolidado econômico-financeiro e os ativos totais da instituição financeira, nos demais casos.

§ 2º O valor da parcela  $RWA_{OPAD}$  para consolidados econômico-financeiros não pode ser inferior ao valor da parcela  $RWA_{OPAD}$  do conglomerado financeiro, para os consolidados econômico-financeiros que também elaborem demonstrações financeiras relativas a conglomerado financeiro, ou ao valor da parcela  $RWA_{OPAD}$  da instituição financeira, nos demais casos.

Art. 13. O Banco Central do Brasil poderá exigir:

I - que o cálculo da parcela  $RWA_{OPAD}$  seja efetuado com utilização da metodologia do Indicador Básico, nos casos em que o processo de classificação em linhas de negócio não evidenciar a utilização de critérios adequados, consistentes e passíveis de verificação; e

II - aumento do valor da parcela  $RWA_{OPAD}$  quando o valor apurado for incompatível com os riscos operacionais incorridos pela instituição.

Art. 14. Deve ser encaminhado ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela  $RWA_{OPAD}$ .

Parágrafo único. As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, as informações utilizadas para a apuração da parcela  $RWA_{OPAD}$ .

Art. 15. Os dados utilizados no cálculo da parcela  $RWA_{OPAD}$  devem ser conciliados com as informações auditadas semestral e anualmente.

Art. 16. Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 17. Ficam revogadas, a partir de 1º de outubro de 2013, as Circulares ns. 3.383, de 30 de abril de 2008, e 3.476, de 24 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. As citações à Circular nº 3.383, de 2008, passam a ter como referência esta Circular.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

#### CIRCULAR Nº 3.641, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{CAM}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, e tendo em vista o conteúdo na Resolução nº 3.488, de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º O cálculo diário da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada ( $RWA_{CAM}$ ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, deve ser efetuado com base na seguinte fórmula:

$$RWA_{CAM} = \frac{F'' \cdot EXP}{F}, \text{ em que:}$$

I - F = fator estabelecido no art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013;

II -  $F''$  = fator aplicável às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial, definido no § 3º deste artigo;

III - EXP = exposição cambial calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EXP = Exp_1 + H \cdot Exp_2 + G \cdot Exp_3, \text{ em que:}$$





a)  $Exp_1$  = exposição cambial calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Exp_1 = \sum_i^n |EC_i - EV_i|, \text{ em que:}$$

1. n = número de moedas, incluindo o ouro, para as quais são apuradas as exposições mencionadas no caput;
2.  $EC_i$  = total das exposições compradas na moeda "i";
3.  $EV_i$  = total das exposições vendidas na moeda "i";
- b) H = fator aplicável ao montante do menor dos excessos das exposições compradas ou vendidas ( $Exp_2$ ), definido no § 3º deste artigo;
- c)  $Exp_2$  = exposição cambial calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Exp_2 = \min \left\{ \sum_{i=1}^{n_1} |ExC_i|; \sum_{i=1}^{n_2} |ExV_i| \right\}, \text{ em que:}$$

1.  $n_1$  = número de moedas, considerando apenas as exposições em dólar dos Estados Unidos, euro, franco suíço, iene, libra esterlina, dólar canadense e ouro;
2.  $ExC_i$  = excesso da exposição comprada em relação à exposição vendida, apurado para a moeda "i"; e
3.  $ExV_i$  = excesso da exposição vendida em relação à exposição comprada, apurado para a moeda "i";
- d) G = fator aplicável ao montante das posições opostas em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial, no Brasil e no exterior, definido no § 3º; e
- e)  $Exp_3$  = exposição cambial calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Exp_3 = \min \left\{ \sum_{i=1}^{n_2} |EIB_i|; \sum_{i=1}^{n_3} |EIE_i| \right\}, \text{ em que:}$$

1.  $n_2$  = número de moedas, incluindo o ouro, para as quais são apuradas as exposições no Brasil;
  2.  $n_3$  = número de moedas, incluindo o ouro, para as quais são apuradas as exposições no exterior, inclusive para subsidiárias e dependências localizadas no exterior;
  3.  $EIB_i$  = exposição líquida no Brasil na moeda "i", resultante da diferença entre o total das posições compradas e o total das posições vendidas no Brasil; e
  4.  $EIE_i$  = exposição líquida no exterior na moeda "i", resultante da diferença entre o total das posições compradas e o total das posições vendidas no exterior, incluindo subsidiárias e dependências localizadas no exterior.
- § 1º O valor da  $RWA_{CAM}$  é igual a zero para as exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial (EXP) iguais ou inferiores a 0,02 (dois centésimos) do Patrimônio de Referência (PR), definido nos termos da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, no período de 30 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2013.

§ 2º As exposições devem ser apuradas em reais, pela conversão dos respectivos valores, com base nas cotações de venda disponíveis na transação PTAX800, opção 5, do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), do dia anterior ao dia a que se refira a apuração.

§ 3º Para o cálculo da parcela  $RWA_{CAM}$  devem ser considerados:

I - F" definido a partir da razão entre as exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial (EXP) e o Patrimônio de Referência (PR), definido nos termos da Resolução nº 4.192, de 2013, considerando a seguinte graduação:

- a)  $F'' = 0,40$  (quarenta centésimos), caso a razão EXP/PR seja igual ou inferior a 0,05 (cinco centésimos);
  - b)  $F'' = 0,60$  (sessenta centésimos), caso a razão EXP/PR seja igual ou inferior a 0,10 (dez centésimos);
  - c)  $F'' = 0,80$  (oitenta centésimos), caso a razão EXP/PR seja igual ou inferior a 0,15 (quinze centésimos); e
  - d)  $F'' = 1,00$  (um inteiro), caso a razão EXP/PR seja superior a 0,15 (quinze centésimos);
- II - H = 0,70 (setenta centésimos); e

III - G = 1,00 (um inteiro), se  $\sum_i^{n_2} EIB_i$  e  $\sum_i^{n_3} EIE_i$  tiverem posições opostas, e G = 0 (zero), em caso contrário.

§ 4º Para o cálculo de  $Exp_1$  e  $Exp_2$ , as exposições em dólar dos Estados Unidos da América, euro, franco suíço, iene, libra esterlina, dólar canadense e ouro devem ser consideradas conjuntamente, como uma única moeda.

§ 5º Para o cálculo de  $Exp_3$ , não devem ser consideradas as exposições relativas às operações realizadas entre instituições consolidadas, incluindo dependências, exceto as exposições referentes aos recursos captados no exterior e utilizados em operações de empréstimo, repasse, adiantamento, financiamento e arrendamento mercantil, contratadas com pessoas naturais e jurídicas no País, observado que:

I - o patrimônio líquido de instituições, subsidiárias e dependências no exterior, sujeitas à consolidação nos termos da regulamentação em vigor, deve ser considerado como posição vendida no exterior, para apuração de EIE<sub>i</sub>; e

II - o valor correspondente a investimento em instituições, subsidiárias e dependências no exterior, em bases percentuais, sujeitas à consolidação nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser considerado, total ou parcialmente, como posição comprada para a apuração de EIB<sub>i</sub> e EIE<sub>i</sub>, desde que mantida exposição líquida vendida em valor equivalente ou superior, observado ainda que:

- a) posição comprada pode ser composta por uma ou mais moedas estrangeiras, a critério da instituição;
- b) a opção pela prerrogativa deve ser deliberada em reunião do conselho de administração, quando houver, ou da diretoria da instituição, com a definição do percentual do investimento a ser considerado como posição comprada, o respectivo percentual de participação de cada moeda e a data de início de vigência da referida definição;
- c) a opção pela prerrogativa de que se trata não pode ser alterada antes do primeiro balanço semestral seguinte à sua deliberação;
- d) a exposição vendida líquida em valor equivalente ou superior deve ser mantida durante a vigência dessa opção;
- e) a base percentual e a composição de moedas da posição comprada, vigentes no último dia de cada semestre, devem ser automaticamente consideradas para o semestre seguinte, salvo na hipótese de nova deliberação da instituição nos termos da alínea "b", a ser tomada no decorrer do próprio semestre, para vigorar no semestre subsequente; e
- f) as informações relativas à opção pela prerrogativa de que se trata devem ser documentadas e mantidas à disposição do Banco Central do Brasil.

§ 6º Para a apuração da parcela  $RWA_{CAM}$  devem ser consideradas as operações contratadas que apresentem, a qualquer tempo, risco cambial para a instituição.

Art. 2º Para a apuração do valor diário da parcela  $RWA_{CAM}$ , bem como do limite de exposição cambial de que trata a Resolução nº 3.488, de 29 de agosto de 2007, define-se como:

I - exposição comprada: a soma dos ativos que aumentam seu valor em moeda nacional e das posições passivas em instrumentos financeiros derivativos que diminuam seu valor em moeda nacional, em função de uma desvalorização do valor da moeda nacional em relação à moeda estrangeira em que referenciados;

II - exposição vendida: a soma das posições ativas em instrumentos financeiros derivativos que diminuam seu valor em moeda nacional e dos passivos que aumentam seu valor em moeda nacional, em função de uma desvalorização do valor da moeda nacional em relação à moeda estrangeira em que referenciados.

§ 1º Os fluxos referenciados em ouro e em moeda estrangeira devem ser marcados a mercado, pelo período remanescente de cada contrato, tomando-se por base a estrutura temporal da taxa de juros referente à moeda objeto de negociação.

§ 2º Os instrumentos financeiros derivativos referenciados em ouro, em moeda estrangeira ou em ativos sujeitos à variação cambial devem ser apurados com base no montante do ativo objeto.

§ 3º No caso de operações em aberto de contratos de opções referenciados em ouro, em moeda estrangeira ou em ativos sujeitos à variação cambial, os cálculos pertinentes a cada operação devem ser realizados separadamente e os seus resultados devem ser incluídos no cálculo da exposição líquida relativa ao ativo objeto do contrato.

§ 4º Para efeito da apuração do valor representativo das posições em opções, deve ser considerada a variação do preço da opção em relação à variação do preço do ativo objeto (delta) multiplicada pela quantidade de contratos e pelo seu tamanho.

§ 5º Os valores das posições detidas em decorrência de aplicações em cotas de fundos de investimento devem ser tratados de forma consistente com base na composição proporcional de suas carteiras ou, na impossibilidade, como uma posição em uma moeda, vedada a compensação com qualquer posição vendida.

§ 6º Não integram a base de cálculo as operações:

I - nas quais a instituição atue exclusivamente como intermediadora, não assumindo quaisquer direitos ou obrigações para com as partes; e

II - vincendas até o dia útil subsequente, desde que liquidadas pela cotação do dia da apuração.

§ 7º A metodologia de apuração das taxas utilizadas para a marcação a mercado das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, em conformidade com as normas em vigor.

Art. 3º O valor correspondente a participações, em bases percentuais, de investimentos estrangeiros no patrimônio de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil pode ser considerado, total ou parcialmente, como posição vendida em moeda estrangeira, desde que exista exposição líquida comprada em valor equivalente ou superior.

§ 1º A posição vendida de que trata o caput pode ser composta por uma ou mais moedas estrangeiras, a critério da instituição.

§ 2º A opção pela prerrogativa de que trata o caput deve ser deliberada em reunião do conselho de administração, quando houver, ou da diretoria da instituição, com a definição do percentual do investimento a ser considerado como posição vendida, o respectivo percentual de participação de cada moeda e a data de início de vigência da referida definição.

§ 3º A opção pela prerrogativa de que trata o caput não poderá ser alterada antes do primeiro balanço semestral seguinte à sua deliberação.

§ 4º A base percentual e a composição de moedas da posição vendida referidas neste artigo, vigentes no último dia de cada semestre, devem ser automaticamente consideradas para o semestre seguinte, salvo na hipótese de nova deliberação da instituição nos termos do § 2º deste artigo, a ser tomada no decorrer do próprio semestre, para vigorar no semestre subsequente.

§ 5º As informações relativas à opção pela prerrogativa de que trata o caput devem ser documentadas e mantidas à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A posição vendida em moeda estrangeira realizada com o objetivo de proporcionar hedge para a participação em investimentos no exterior de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil poderá considerar o valor necessário para proporcionar a efetiva proteção da referida posição comprada em moeda estrangeira, inclusive computando-se os efeitos fiscais, para fins da apuração da parcela  $RWA_{CAM}$ .

§ 1º Os parâmetros para a determinação do valor da proteção de que trata o caput devem ser documentados e estabelecidos com base em critérios consistentes com a estratégia de hedge adotada.

§ 2º A opção pela prerrogativa de que trata o caput deve ser deliberada em reunião do conselho de administração, quando for o caso, ou da diretoria da instituição, observado que não poderá ser alterada antes do primeiro balanço semestral que se seguir à sua deliberação.

§ 3º As informações relativas à opção pela prerrogativa de que trata o caput devem ser documentadas e mantidas à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 5º Deve ser encaminhado ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela  $RWA_{CAM}$ .

§ 1º Cabe à instituição do conglomerado responsável pela remessa de informações contábeis ao Banco Central do Brasil a apuração consolidada da parcela  $RWA_{CAM}$ .

§ 2º As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, as informações utilizadas para a apuração diária da parcela  $RWA_{CAM}$ , assim como a metodologia utilizada para apuração do valor de mercado das respectivas operações.

Art. 6º Ficam mantidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) os títulos contábeis 3.0.9.97.00-4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO PARA COBERTURA DO RISCO DE MERCADO e 9.0.9.97.00-6 - EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA COBERTURA DO RISCO DE MERCADO, para o registro do valor apurado para a  $RWA_{CAM}$  nos balancetes mensais e balanços.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 8º Ficam revogadas, a partir de 1º de outubro de 2013, as Circulares ns. 3.389, de 25 de junho de 2008, e 3.608, de 17 de agosto de 2012.

Parágrafo único. As citações à Circular nº 3.389, de 2008, passam a ter como referência esta Circular.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

**CIRCULAR Nº 3.642, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Altera as Circulares ns. 3.354, de 27 de junho de 2007, 3.398, de 23 de julho de 2008, e 3.429, de 14 de janeiro de 2009, que dispõem sobre classificação de operações na carteira de negociação e remessa de informações para as cooperativas que apuram o montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada ( $RWA_{RPS}$ ), conforme estabelecido na Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.354, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às cooperativas de crédito que efetuarem o cálculo dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal na forma estabelecida na Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013." (NR)

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
§ 4º As cooperativas singulares de crédito que efetuarem o cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal na forma estabelecida na Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, e que possuírem, na data-base de 30 de setembro do ano anterior, ativo total inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de



reais) estão dispensadas do envio das informações, observado que fica mantida a obrigação de sua elaboração e de sua manutenção à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos." (NR)

"Art. 3º .....  
Parágrafo único. As cooperativas de crédito que calcularem os requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal na forma estabelecida na Resolução nº 4.194, de 2013, devem manter à disposição das cooperativas centrais de crédito, ou confederações, se for o caso, para cumprimento das atribuições especiais previstas no Capítulo V da Resolução nº 3.859, de 27 de maio de 2010, pelo mesmo prazo estabelecido no caput, os dados, a metodologia e as informações remetidas ao Banco Central do Brasil." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Circular nº 3.429, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 1º .....  
§ 1º .....  
III - as cooperativas de crédito que efetuarem o cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal na forma estabelecida na Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013;  
V - as instituições financeiras cuja parcela  $RWA_{MPAD}$  dos ativos ponderados pelo risco (RWA), nos trinta dias úteis imediatamente anteriores à respectiva data-base, seja inferior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e a 0,5 (cinco décimos) do Patrimônio de Referência (PR) definido nos termos da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013.

§ 4º As instituições mencionadas nos incisos I a III do § 1º estão dispensadas da elaboração das informações de que trata o caput deste artigo." (NR)

Art. 4º O disposto na Circular nº 3.365, de 12 de setembro de 2007, não se aplica às cooperativas de crédito que efetuarem o cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal na forma estabelecida na Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013.

Art. 5º O valor do ativo total citado no art. 3º, inciso I, da Resolução nº 4.194, de 2013, que será considerado para o período de janeiro a dezembro, é o apurado na data-base de 30 de setembro do ano anterior.

§ 1º Para fins da apuração mencionada no caput, define-se ativo total como a soma do ativo circulante e realizável a longo prazo com o ativo permanente.

§ 2º O Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não-Bancárias (Desuc) poderá solicitar que a apuração do ativo total tenha como data-base a data do último balancete ou balanço patrimonial remetido pela cooperativa de crédito ao Banco Central do Brasil.

§ 3º Para as cooperativas de crédito em início de atividade, a data-base de início de operações a que se refere o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 4.194, de 2013, é a data-base da remessa ao Banco Central do Brasil, pela instituição, do primeiro demonstrativo contábil.

§ 4º Para as cooperativas de crédito em início de atividade, ou resultantes de processo de fusão ou cisão, a apuração de que trata o caput terá como base o balanço patrimonial, se referente aos meses de junho ou dezembro, ou balancetes, nos demais casos.

Art. 6º A comunicação de que trata o art. 14 da Resolução nº 4.194, de 2013, deve ser remetida ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), na forma por ele estabelecida, produzindo efeitos a partir da data-base do mês de sua realização.

Art. 7º As aprovações de que tratam os arts. 15 e 16 da Resolução nº 4.194, de 2013, devem ser solicitadas pela instituição financeira por meio de pedido dirigido ao Desuc, na forma por ele estabelecida.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 9º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2013, a Circular nº 3.508, de 15 de outubro de 2010.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

### CIRCULAR Nº 3.643, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Estabelece os procedimentos para o cálculo do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada ( $RWA_{RPS}$ ), de que trata a Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 2º, § 2º, da Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada ( $RWA_{RPS}$ ), de que trata a Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, é resultado do somatório dos produtos das exposições de cooperativas pelos respectivos fatores de ponderação de risco.

§ 1º Para a apuração do montante  $RWA_{RPS}$ , considera-se exposição todo item registrado nos demonstrativos contábeis que presente:

- I - aplicação de recursos financeiros em bens e direitos;
- II - gasto ou despesa registrados no ativo;
- III - qualquer adiantamento concedido pela instituição;
- IV - prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros; ou

V - valores de créditos contratados a liberar.  
§ 2º Para a apuração do valor da exposição devem ser deduzidas as provisões ativas e as rendas a apropriar.

Art. 2º O valor das exposições de que trata o art. 1º deve ser determinado segundo os critérios estabelecidos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Parágrafo único. Nas operações compromissadas, o valor da exposição deve corresponder ao valor contábil:

- I - da revenda, no caso de operação de compra com compromisso de revenda; ou
- II - do ativo objeto da operação, no caso de operação de venda com compromisso de recompra.

Art. 3º Deve ser aplicado Fator de Ponderação de Risco (FPR) de 0% (zero por cento) às seguintes exposições:

- I - valores mantidos em espécie, em moeda nacional; e
- II - aplicações em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil, exceto os vinculados a operações compromissadas.

Art. 4º Deve ser aplicado FPR de 20% (vinte por cento) às seguintes exposições:

- I - depósitos de livre movimentação mantidos em estabelecimentos bancários;
- II - direitos representativos das seguintes operações de cooperativas:

- a) disponibilidades líquidas transferidas em decorrência do ato cooperativo denominado centralização financeira; e
  - b) operações de repasses interfinanceiros em favor de cooperativas filiadas; e
- III - operações compromissadas realizadas com títulos e valores mobiliários emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º Deve ser aplicado FPR de 50% (cinquenta por cento) às seguintes exposições:

- I - depósitos a prazo em instituições financeiras, desde que não estejam submetidas a regime especial, bem como exposições que tenham como ativo objeto os títulos e valores mobiliários por elas emitidos;

- II - depósitos interfinanceiros;
- III - valores de créditos contratados a liberar; e
- IV - operações de crédito de cooperativas centrais de crédito contratadas com suas filiadas.

Art. 6º Deve ser aplicado FPR de 85% (oitenta e cinco por cento) às operações de crédito das cooperativas singulares de crédito.

Art. 7º Deve ser aplicado FPR de 100% (cem por cento) às seguintes exposições:

- I - aplicações em cotas de fundos de investimento;
- II - demais operações compromissadas de venda com compromisso de recompra;
- III - avais, fianças, coobrigações e garantias prestadas; e
- IV - operações para as quais não haja FPR específico estabelecido.

Art. 8º Deve ser aplicado FPR de 250% (duzentos e cinquenta por cento) às exposições relativas aos valores não deduzidos no cálculo do Patrimônio de Referência (PR), mencionados no art. 5º, § 2º, da Resolução 4.192, de 1º de março de 2013.

Art. 9º Deve ser aplicado FPR de 300% (trezentos por cento) às exposições relativas aos créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de imposto de renda e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido de que trata a Resolução nº 3.059, de 20 de dezembro de 2002, não excluídos para fins do cálculo do PR.

Art. 10. Para efeito da apuração das exposições ponderadas por fator de risco, não devem ser consideradas:

- I - as exposições relativas aos ativos deduzidos do PR, de que trata a Resolução nº 4.192, de 2013; e
- II - as exposições decorrentes de operações interdependências.

Art. 11. Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 12. Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2013, a Circular nº 3.509, de 15 de outubro de 2010.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

### CIRCULAR Nº 3.645, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre os valores dos parâmetros a serem utilizados pelas instituições financeiras no cálculo das parcelas  $RWA_{JUR1}$ ,  $RWA_{JUR2}$ ,  $RWA_{JUR3}$  e  $RWA_{JUR4}$  dos ativos ponderados pelo risco (RWA), de que tratam as Circulares ns. 3.634, 3.635, 3.636, e 3.637, todas de 4 de março de 2013.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 1º de março de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Para o cálculo da parcela  $RWA_{JUR1}$  do Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que trata a Circular nº 3.634, de 4 de março de 2013, os valores dos parâmetros  $M^{PRE}$ ,  $\sigma_{i1}$ ,  $\rho$  e  $k$  serão divulgados periodicamente pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig).

Art. 2º Para o cálculo das parcelas  $RWA_{JUR2}$ ,  $RWA_{JUR3}$  e  $RWA_{JUR4}$  do PRE, de que tratam as Circulares ns. 3.635, 3.636 e 3.637, todas de 4 de março de 2013, devem ser utilizados os seguintes valores para os parâmetros  $M^{ext}$ ,  $M^{pco}$  e  $M^{jur}$ :

- I -  $M^{ext} = 3,70$ , para a parcela  $RWA_{JUR2}$ ;
- II -  $M^{pco} = 2,70$ , para a parcela  $RWA_{JUR3}$ ; e
- III -  $M^{jur} = 2,00$ , para a parcela  $RWA_{JUR4}$ .

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2013.

Art. 4º Fica revogada, a partir de 1º de outubro de 2013, a Circular nº 3.388, de 4 de junho de 2008.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Plenário 203, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

- 1 - Processo: 19396.720005/2011-45 - Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo: 19396.720004/2011-09 - Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo: 16682.720614/2011-81 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 4 - Processo: 13896.720445/2011-85 - Recorrentes: INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO

- 5 - Processo: 10925.905142/2010-77 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 6 - Processo: 10925.905143/2010-11 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 7 - Processo: 10925.905144/2010-66 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 8 - Processo: 13983.000135/2006-02 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 9 - Processo: 13983.000187/2005-90 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo: 13983.000204/2005-99 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

- 11 - Processo: 19396.720002/2011-10 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ

- 12 - Processo: 10865.003390/2008-19 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 13 - Processo: 10932.000075/2005-46 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES

- 14 - Processo: 19740.720217/2009-41 - Recorrentes: BANCO CLÁSSICO S/A e FAZENDA NACIONAL

- 15 - Processo: 16004.720115/2012-66 - Recorrente: UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

- 16 - Processo: 16561.720069/2011-07 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 17 - Processo: 13629.003039/2007-28 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 18 - Processo: 13839.002836/2005-51 - Recorrente: ENGE-PACK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 19 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA

- 19 - Processo: 11065.723038/2011-87 - Recorrente: INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 20 - Processo: 11065.723039/2011-21 - Recorrente: INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 21 - Processo: 11065.723040/2011-56 - Recorrente: INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

- 22 - Processo: 11065.723041/2011-09 - Recorrente: INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL





Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
23 - Processo: 10725.720282/2010-23 - Recorrentes: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10380.720226/2009-01 - Recorrente: SOM-ZOOM GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11065.002654/2005-52 - Recorrente: MADEF S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11065.002655/2005-05 - Recorrente: MADEF S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11080.001461/2008-39 - Recorrente: GPC QUÍMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
28 - Processo: 10840.901497/2011-16 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
29 - Processo: 10850.900093/2006-11 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11020.004976/2007-14 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE JOGOS SCHNEIDER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 16007.000063/2008-00 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO  
32 - Processo: 19740.000260/2007-24 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo: 10530.721637/2011-60 - Recorrente: MK ELETRODOMÉSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 20 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA  
34 - Processo: 15374.724414/2009-01 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES S/A BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10925.001781/2001-71 - Recorrente: GRÁFICA ESTRELA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo: 15563.000468/2010-86 - Recorrente: NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
37 - Processo: 10314.720181/2011-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

38 - Processo: 10725.720213/2011-09 - Recorrentes: SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 18471.002039/2008-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEAPÓS LTDA

40 - Processo: 11065.005554/2008-21 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 13807.007868/2004-39 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
42 - Processo: 10480.909723/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10480.909726/2009-54 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10480.916648/2009-44 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10480.916650/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10480.916652/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10480.916654/2009-00 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10480.916655/2009-46 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10480.916659/2009-24 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10480.917239/2009-65 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ  
51 - Processo: 10830.724511/2011-62 - Recorrente: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
52 - Processo: 10611.001510/2005-82 - Recorrentes: CNH LATIN AMÉRICA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO  
53 - Processo: 10980.015222/2008-50 - Recorrente: PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 11080.722707/2011-13 - Recorrente: METALÚRGICA MOR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 20 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA  
55 - Processo: 10680.021819/99-01 - Recorrente: FERTECO MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo: 11012.001444/2008-13 - Recorrente: FAIXA AZUL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
57 - Processo: 10280.720965/2010-57 - Recorrente: NORTE COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10280.720966/2010-00 - Recorrente: NORTE COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10280.720967/2010-46 - Recorrente: NORTE COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10280.720968/2010-91 - Recorrente: NORTE COMERCIO VAREJISTA E TRANSPORTE DE CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO  
61 - Processo: 10580.726087/2011-80 - Recorrente: MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10735.721024/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEYROZ DE CAXIAS INDUSTRIA COMERCIO & LOGÍSTICA LTDA

#### DIA 21 DE MARÇO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA  
63 - Processo: 11080.902488/2005-06 - Recorrente: FELTS RENNER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo: 13819.000147/2004-69 - Recorrente: INDUSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
65 - Processo: 10909.001167/2011-89 - Recorrentes: PLÁSTICOS ITAJAÍ REPRESENTAÇÕES LTDA e FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10909.001291/2011-44 - Recorrente: PLÁSTICOS ITAJAÍ REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10950.001992/2009-53 - Recorrente: SABARALCOOL S A AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10950.003275/2008-85 - Recorrente: SABARALCOOL S A AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS  
69 - Processo: 13652.000045/2009-06 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA COOXUPÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 13652.000046/2009-42 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA COOXUPÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 13652.000047/2009-97 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA COOXUPÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 13652.000048/2009-31 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA COOXUPÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 13652.000049/2009-86 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA COOXUPÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
74 - Processo: 10925.000206/2008-27 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10925.001139/2009-49 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10925.001765/2005-10 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10925.002181/2009-87 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10925.002182/2009-21 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10925.002184/2009-11 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 10925.002186/2009-18 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10925.002187/2009-54 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10925.002188/2009-07 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10925.002195/2009-09 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10925.002197/2009-90 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10925.002198/2009-34 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO  
86 - Processo: 11065.000667/2010-54 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ  
87 - Processo: 11080.727828/2011-43 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 16095.000256/2010-25 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

#### DIA 21 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSÉ DA SILVA  
89 - Processo: 10825.000086/2005-43 - Recorrente: BAURUCAR E ACESSÓRIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ ANTONIO FRANCISCO  
90 - Processo: 10865.001075/2001-81 - Recorrente: INDUSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10980.013077/2007-91 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE GOMES  
92 - Processo: 16327.002121/2007-28 - Recorrente: FUNDAÇÃO CESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO  
93 - Processo: 10725.720380/2010-61 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10725.900249/2008-61 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10725.900253/2008-29 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10725.900257/2008-15 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10725.900493/2008-23 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10725.900496/2008-67 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10725.900497/2008-10 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10725.900498/2008-56 - Recorrente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DA CONCEIÇÃO ARNALDO JACÓ  
101 - Processo: 11020.007629/2008-24 - Recorrente: MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 19647.011402/2004-02 - Recorrente: NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VÁLVULAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WALBER JOSÉ DA SILVA  
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 275, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Aprova a 5ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, na Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, e na Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a 5ª Edição dos Manuais Informatizados dos Módulos Venda e Aquisição do Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) destinados ao registro de informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior, de que trata o § 10 do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os arquivos digitais dos Manuais referidos no caput encontram-se disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> e no sítio da Secretaria de Comércio e Serviços (SCS) na Internet, no endereço <<http://www.mdic.gov.br>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.860, de 28 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO DA SILVA  
Secretário de Comércio e Serviços



**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS EM CONSIGNAÇÃO.

A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio. Por esse motivo, não constitui mera intermediação de negócios, de sorte que o exercício dessa atividade, por si só, não veda a opção pelo Simples Nacional.

O contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil) tem por objeto um serviço de comissário. Nesse caso, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, e a tributação se dá por meio do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Já o contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil) recebe o mesmo tratamento da compra e venda. Ou seja, a receita bruta (base de cálculo), tributada por meio do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006, é o produto da venda a terceiros dos bens recebidos em consignação, excluídas tão-somente as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, para fins de Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 146, inciso III, alínea 'a' e parágrafo único; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, arts. 3º, 17 e 18; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts. 534 a 537, e 693 a 709; e Lei nº 9.716, de 26 de novembro de 1998, art. 5º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral**COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,  
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de fevereiro de 2013.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso de sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de fevereiro de 2013, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1º deste Ato Declaratório Executivo são:

Fevereiro/2013			
Código	Moeda	Cotação Compra R\$	Cotação Venda R\$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,9749	1,9754
978	Euro	2,5824	2,5832
425	Franco Suíço	2,1163	2,1170
470	Iene Japonês	0,0214	0,02141
540	Libra Esterlina	2,9975	2,9985

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de fevereiro do ano-calendário de 2013, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria da Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de fevereiro ano-calendário de 2013, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,9727;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,9733.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO  
KUBITSCHKEK****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720234/2013-04 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca HYUNDAI, modelo IX 35 2.0, ano 2011, cor prata, chassi KMHJU81BDCU267587, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0930179-2, de 20/05/2011, na Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade de HYUN CHEOL JANG, CPF nº 701.408.781-90, para SKINA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 02.928.626/0001-98.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUISE EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Cancela, de ofício, a inscrição nº 642.172.991-68 no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no art. 303, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo 13116.720219/2013-04, declara:

Art.1º- CANCELADA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 642.172.991-68, em nome de MARCO AURÉLIO TAVARES MARTINS, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, nos termos do disposto no art. 26 inciso II combinado com o art. 30 inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CÁCERES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720348/2012-97.

Declara PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000344/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720010/2013-16.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA000001/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720006/2013-58.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA000002/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720348/2012-97.





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720013/2013-50

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000007/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720008/2013-47.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000006/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720009/2013-91.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000003/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720007/2013-01.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000004/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**4ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siaeacad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.721593/2013-72, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 494.862 (quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
UISQUE JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.	148572
UISQUE JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.	26532
UISQUE BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.	175110
UISQUE WHITE HORSE FINE OLD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.	57888
UISQUE BUCHANAN'S AGED 12 YEARS	Caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.	10608
UISQUE GRAND OLD PARR AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.	63672
UISQUE LOGAN DE LUXE SOTCH WHISKY AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.	12480

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

**5ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inaptidão da empresa PONTO CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 00.780.887/0001-88, conforme estabelecido no inciso II e § 2º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II e § 2º do art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.181, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011), declara:

Art. 1º Fica declarada inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa PONTO CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 00.780.887/0001-88, em virtude da mesma não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, comprovado mediante termo de constatação e declaração:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
00.780.887/0001-88	PONTO CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	10952.000172/2006-81

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR





**6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,**  
**DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.731664/2012-62, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica PASSALACQUA & CIA. LTDA., CNPJ nº 55.973.366/0018-87, sita à Rua Adonias Filho, nº 7, Santa Maria, Belo Horizonte/MG, o Registro Especial nº IP-061101/00019 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,**  
**DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.731664/2012-62, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica PASSALACQUA & CIA. LTDA., CNPJ nº 55.973.366/0018-87, sita à Rua Adonias Filho, nº 7, Santa Maria, Belo Horizonte/MG, o Registro Especial nº DP-061101/00026 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**7ª REGIÃO FISCAL**  
**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

A Inspectora - Chefe Adjunta da Receita Federal do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Excluída a seguinte inscrição do registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
MARIA SILVANIA PINTO	052.669.657-54	10768.003128/2007-91

Art. 2º Incluída a seguinte inscrição no registro de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
MARIA SILVANIA PINTO	052.669.657-54	10074.720940/2012-51

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

A Inspectora-Chefe Adjunta da Receita Federal do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídas as seguintes inscrições no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Processo
LEANDRO ROMA TERRA DE FREITAS	117.700.697-98	10074.721207/2012-53
ANTONIO JACKSON VASCONCELOS JARDIM	025.670.577-14	10074.720555/2013-94

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/JRJO nº 024, de 23 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.018274/00-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.  (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: Frade	Nº 10008-OK-A (nº IMA/007)	26.12.2012
Processo nº 10768.007355/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo  Brasileiro S.A	Bacia Sed. de Campos: BC-2 BC-30, BC-50, BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BM-C-3, BM-C-6, BM-C-14, BM-C-34, BM-C-35 BM-C-36  Bacia Sed. de Santos: BM-S-3, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-40, BM-S-46, BM-S-49, BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52 BM-S-53	2050.0051642.09.2  (equipamentos Anexo II-A)	06.07.2014
Processo nº 10768.000512/2010-38				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0054192.09.2	20.10.2013

Processo nº 10768.009088/2009-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0024-73	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0028097.06.2 (Aditivo nº 11)	18.06.2013
Processo nº 10768.003706/2010-95				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057565.10.2 (equipamentos relacionados no Anexo II)	17.03.2015
Processo nº 10768.002140/2010-84 (Provimento do recurso)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0051401.09.2 (equipamentos relacionados no Anexo nº 3)	14.03.2014
Processo nº 10768.000687/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030684.07.2	22/03/2014

Processo nº 10768.000744/2011-77				
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0019266.06.2 (equipamentos relacionados no Anexo 6)	25/02/2013
Processo nº 10768.001266/2012-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0005-00 29.504.214/0007-72 29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05 29.504.214/0031-00 29.504.214/0033-64 29.504.214/0034-45 29.504.214/0035-26 29.504.214/0036-07 29.504.214/0038-79 29.504.214/0039-50	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0074979.12.2 serviços 2050.0074980.12.2 locação (equipamentos relacionados no Anexo nº 7)	16.05.2015

Processo nº 10768.000383/2010-88 / 10768.000258/2012-30 (Provimento do recurso) (1)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.504.214/0001-87 29.504.214/0004-20 29.504.214/0005-00 29.504.214/0007-72  29.504.214/0008-53 29.504.214/0023-92 29.504.214/0024-73 29.504.214/0027-16 29.504.214/0028-05 29.504.214/0033-64 29.504.214/0034-45 29.504.214/0035-26 29.504.214/0036-07 29.504.214/0038-79 29.504.214/0039-50	Petróleo Brasileiro S.A	As áreas em que a Petrobrás for Concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0039810.08.2  Cimentação, restauração, estimulação, limpeza industrial e outros serviços correlatos  ANEXO 02	(1) De 31/01/2012 a 27.08.2013

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEORESEARCH DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF-RJ nº 162, de 06 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U. de 11 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processos nº [1] 10768.002155/2011-23 - [2] 10768.001959/2010-24 - (3) 10768.003123/2010-64				
03.722.323/0001-87	Petróleo S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-400	[3] 2050.0013937.05-2 (Arame SLICK LINE)	19/02/2012
		Campos em Produção: Bacia sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito Carapeba,, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupi-	[1] 2050.0033816.07-2	27.07.2013

		nha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, úna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.  Bacia Sedimentar de Santos: Coral e Estrela do Mar.		
		Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Amazonas: BM-FZA-4, BM-FZA-6  Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-8, BM-PAMA-9, BM-PAMA-10, BM-PAMA-11 BM-PAMA-12  Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1, BM-BAR-4, BM-BAR-5  Bacia Sed. do Ceará-Potiguar: BM-POT-11, BM-POT-13, BM-POT-16, BM-POT-17  Bacia Sed. do Pernambuco-Paraíba: BM-PRPB-1, BM-PEPB-2, BM-PEPB-3  Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9, BM-SEAL-10 BM-SEAL-11  Bacia Sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3, BM-J-4, BM-J-5  Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-5, BM-CAL-7, BM-CAL-9, BM-CAL-11, BM-CAL-12  Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-14, BM-C-25, BM-C-26, BM-C-27, BM-C-28, BM-C-31, BM-C-34, BM-C-35, BM-C-36, BM-C-44  Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8, BM-S-9, BM-S-10, BM-S-11, BM-S-12, BM-S-17 BM-S-21, BM-S-24, BM-S-40 BM-S-41, BM-S-42, BM-S-44 BM-S-45, BM-S-46, BM-S-49 BM-S-50, BM-S-51, BM-S-52 BM-S-53, BM-S-64, BM-S-65 BM-S-66, BM-S-67, BM-S-74 BM-S-75BM-S-76, BM-S-77  Bacia Sed. do Espírito Santo: BM-ES-5, BM-ES-21, BM-ES-22, BM-ES-23, BM-ES-24, BM-ES-25, BM-ES-26, BM-ES-27, BM-ES-31 BM-ES-32  Bacia Sedimentar de Pelotas: BM-P-2		
	Petróleo S.A.		[2] 2050.0013939.05-2 (Arame SLICK LINE)	19.02.2012
	El Paso Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (substituído)	[1] EPPC-MSA-217	01.08.2010
	Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: BM-ES-29 Campos: BM-C-33 Santos: BM-S-48 e 55	[1] 07USA010D (MSA)	19.01.2012
03.722.323/0001-87	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade	[1] Rental Order CW612712 Service Order CW612712 Rental Order CW612709-A (Rental Order CW606415) Service Order CW612709-B (Service Order CW606415)	13.06.2011
	Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	[1] A2144616 (Unidade de Perfuração West Polaris)	24.07.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Proc. Nº 10768.004814/2009-41				
03.722.323/0001-87	OGX PETRÓLEO E GÁS LTDA	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43,  Bacia Sedimentar de Santos: BM-S- 56, BM-S-57, BM-S-58 BM-S-59  Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: BM-PAMA-13, BM-PAMA-14, BM-PAMA-15, BM-PAMA-16, BM-PAMA-17	OGXLTD/2009/020 Anexo I Item 2.2	15/10/2012





Processos nº [1] 10768.004549/2009-00 e [2] 10768.004550/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO CONTRATO	TERMO FINAL
03.722.323/0001-87	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Campos: BC-400  Campos em Produção:  Bacia sedimentar de Campos: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piratuna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	[1] 2050.0016311.05.2 com o respectivo Aditivo nº 02	31.08.2010
		Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-8 :1-BRSA-532-A-SPS. BM-S-9 :1-BRSA-491-SPS e 1-BRSA-594-SPS. BM-S-10:1-BRSA-329D-RJS. BM-S-11:1-BRSA-618-RJS e 1-BRSA-369-A-RJS  Campos em Produção:  Bacia sedimentar de Ceará-Potiguar:	[2]	

		Agulha, Arabaiana, Aratum, Atum, Biquara (RNS-134), Cioba (RNS-035), Curimã, Dentão (RNS-093), Espada, Guaiuba (RNS-128), Oeste de Uburana (RNS-071), Pescada, Serra (RNS-128), Ubarana e Xaréu.  Bacia sedimentar de Sergipe-Alagoas: Caioba, Dourado e Guaricema.  Bacia Sedimentar de Santos: Coral e Estrela do Mar. Bacia Sedimentar do Espírito Santo: Cangoá e Peroá.	2050.0026479.06.2 com o respectivo Aditivo nº 01	07.12.2010
--	--	--	--	------------

Proc. 10768.003269/2010-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.722.323/0001-87	Devon Energy do Brasil Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-32, BM-C-34, BM-CAL-13	Contrato Master (MSSA) S/N assinado em 01/03/2000 O.S. WO RBN 643 Rev 01 O.S. WO 592 O.S. WO RMS 093	27.02.2015

Processo. 10768.000218/2012-98 (10768.000217/2012-43 / apenso)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.722.323/0001-87	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária da ANP nos termos da Lei No 9.478/87 e/ou nas áreas de concessão onerosa nos termos da Lei No 12.276/2010.	2050.0068632.11.2. (SERVIÇOS)  2050.0068633.11.2 (LOCAÇÃO)  OBS.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	De: 14.11.2012 a 21/06/2013

## 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 111, de 05 de dezembro de 2006.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.005780/2006-68, declara:

1. Fica alterada a razão social da empresa administradora do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA situado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 1.310 - Bairro Alemao - município de Santos/SP, licenciado e alfundegado em nome da empresa ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0022-01, nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 111, de 05 de dezembro de 2006, publicado no D.O.U. de 11 de dezembro de 2006, a qual foi sucedida por ELOG SUDESTE S/A, permanecendo inalterado o CNPJ.

2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 11, de 08 de fevereiro de 2012.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo art. 26, inciso II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 11128.004902/2004-37, declara:

1. Fica alterado o item I do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 11, de 08 de fevereiro de 2012, publicado no D.O.U. de 15 de fevereiro de 2012, que passará a vigor com a seguinte redação:

"1. Fica prorrogado até 01 de junho de 2014 o prazo de alfundegamento da Instalação Portuária de Uso Público localizada no Porto Organizado de Santos, na Rua Almirante Tamandaré, 73 - Bairro do Macuco - município de Santos/SP, administrada pela empresa NOVA LOGÍSTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.180.316/0024-89, nos termos do Segundo Instrumento Particular de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento nº 006/91, celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP em conformidade com as Resoluções ANTAQ nº 525/2005 e nº 2.151/2011, bem como do Terceiro Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento ao mesmo Contrato nº 006/91."

2. Permanecem inalteradas, eficazes e em vigor as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo, devendo a ALF/Porto de Santos comunicar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a presente alteração.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BARUERI  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica ao projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na forma do despacho exarado no processo 13896.720.059/2013-55, declara:

Art. 1º - Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa SÃO ROQUE ENERGÉTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.116.321/0001-23, para a Usina Hidrelétrica denominada UHE São Roque nos Municípios de Vargem e São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, do setor de geração de energia elétrica, autorizada pela Portaria nº 124, de 04 de outubro de 2012, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2012, Seção 1, página 113.

Art. 2º - Fica cancelado o ADE DRF/BRE/SEORT nº 01, publicado no D.O.U. de 08/02/2013.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui a empresa do Regime de tributação SIMPLES por exercer atividades vedadas para sua opção- Serviços de entrega rápida, com cessão de mão-de-obra. Lei nº 9.317/1996 c/c na redação dada pela Lei nº 11.196/2005.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81 e o artigo 3º, inciso V da Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 23/02/2011, tendo em vista as vedações dispostas na alínea "f" do inciso XII do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, no inciso II do artigo 15 da mesma Lei, com as alterações trazidas pelos artigos 33 e 132 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, declara:

Art. 1º - EXCLUÍDO, o contribuinte aqui relacionado, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES com trata a Lei nº 9.317, que dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências:

CONTRIBUINTE: ARMAZEM BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LT-  
ENDEREÇO: DA  
R AMERICO MANZONI, 66-CAMPINAS/SP  
CNPJ: 07.354.340/0001-60  
PROCESSO: 10.830.722144/2012-43

Art. 2º - A presente exclusão produzirá seus efeitos no período de NOVEMBRO/2005 a JUNHO/2007, período em que incorreu na situação excludente, conforme previsto no artigo 33 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

DIEGO DE SOUSA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 4 DE MARÇO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.722192/2012-26 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3º do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 02.727.338/0001-75, da empresa CENTRO AUTOMOTIVO DA ALDEIA LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 4 DE MARÇO DE 2013

Declara a NULIDADE de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, publicada no D.O.U. De 17/05/2012, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 33, inc. II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art.1º: Declarar a NULIDADE do ato de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do empresário 15.765.259/0001-09 - EMERSON EUSTAQUIO DE OLIVEIRA 13480288669, por constatação de VÍCIO NO ATO CADASTRAL, conforme apurado no processo administrativo 10840.720404/2013-16, mediante despacho fundamentado.

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 1º DE MARÇO DE 2013

Inscrive, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere à Alínea "d" do Inciso IV do Artigo 150 da Constituição Federal, a empresa que identifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 220, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e, ainda, em obediência ao determinado no § 3º do artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pelas IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048, de 29/06/2010 E 1.153, de 11/05/2011 e, diante dos elementos constantes do processo administrativo digital nº 16587.720386/2012-16, declara:

Art. 1º - INSCRITA, na atividade de USUÁRIA (UP), no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere a Alínea "d" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal, instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº. 1.593, de 21/12/1977, disciplinado nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04/06/2009 e regulamentado pela IN RFB nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29/06/2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11/05/2011, a empresa JORNAL COSTA NORTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.869.745/0001-80, com endereço à Av. 19 de maio, nº 695 - Sala 1 C, Bairro Jardim Albatroz, no Município de Bertioga /SP, inscrição nº UP-08106/003/2013.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 1º DE MARÇO DE 2013

Inscrive, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere à Alínea "d" do Inciso IV do Artigo 150 da Constituição Federal, a empresa que identifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 220, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e, ainda, em obediência ao determinado no § 3º do artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pelas IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048, de 29/06/2010 E 1.153, de 11/05/2011 e, diante dos elementos constantes do processo administrativo digital nº 16587.720387/2012-52, declara:

Art. 1º - INSCRITA, na atividade de USUÁRIA (UP), no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere à Alínea "d" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal, instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21/12/1977, disciplinado nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04/06/2009 e regulamentado pela IN RFB nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29/06/2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11/05/2011, a empresa JORNAL CIDADE DE BERTIOGA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 68.119.635/0001-46, com endereço à Av. 19 de maio, nº 695 - Sala 1 A, Bairro Jardim Albatroz, no Município de Bertioga/SP, inscrição nº UP-08106/002/2013.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 1º DE MARÇO DE 2013

Inscrive, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere à Alínea "d" do Inciso IV do Artigo 150 da Constituição Federal, a empresa que identifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 220, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e, ainda, em obediência ao determinado no § 3º do artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pelas IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048, de 29/06/2010 E 1.153, de 11/05/2011 e, diante dos elementos constantes do processo administrativo digital nº 13862.720198/2011-12, declara:

Art. 1º - INSCRITA, na atividade de USUÁRIA (UP), no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, a que se refere à Alínea "d" do Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal, instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21/12/1977, disciplinado nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04/06/2009 e regulamentado pela IN RFB nº 976, de 07/12/2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, pela IN RFB nº 1.048, de 29/06/2010 e pela IN RFB nº 1.153, de 11/05/2011, a empresa JOÃO JOSÉ DE SOUSA EDITORIAL - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.441.267/0001-29, com endereço à Rua Mário Marques de Souza, nº 35 - Bairro Jardim Corumbá, CEP 11740-000, no Município de Itanhaém/SP, inscrição nº UP-08106/001/2013.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 4 DE MARÇO DE 2013

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 48, de 26/04/2011, DOU de 27/04/2011, e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, combinado com o § 3º do Artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do processo 10850.720570/2013-95, declara a INAPTIDÃO do CNPJ 57.152.019/0001-70, de MAKDROGAS SUDESTE LTDA EPP.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 4 DE MARÇO DE 2013

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 13864.720023/2012-68, resolve declarar:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa N.J.R. COMERCIO DE FERRAGENS E SOLDA LTDA EPP, CNPJ 58.818.303/0001-04, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 37, 38 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, por não haver a empresa sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28/02/2012 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 4 DE MARÇO DE 2013

Declara nulidade de número de inscrição de contribuinte no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o constante do processo administrativo nº 13900.720290/2012-51, resolve:

Art.1º Declarar a NULIDADE do CPF nº 407.978.918-11, de titularidade de MARCELO ANTONIO DOS SANTO, por haver sido constatada a existência de indícios de fraude no ato de sua inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos declarados nulos.

CARLOS SEIJI MATUBARA

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CASCAVEL

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Delega competência ao Supervisor da Equipe de Gestão de Pessoas - EQGEP, desta Delegacia e dá nova redação ao artigo 7º da Portaria DRF/CVL (PR) nº 011 de 21 de fevereiro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL-PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 224, combinado com o artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - DELEGAR competência ao Supervisor da Equipe de Gestão de Pessoas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - EQGEP, para:

I - Proferir despacho saneador em processos da área de gestão de pessoas;

II - Expedir declaração para fins de prova junto a órgãos públicos e /ou provados, quanto ao exercício de servidores;

III - Comunicar a frequência de funcionários de outros órgãos, em exercício nesta Delegacia;

IV - Assinar notificação de férias de servidores;

V - Assinar e encaminhar a Digep o relatório - Comprovação de pagamento de plano de saúde e Solicitação de ressarcimento de plano de saúde - anexo B, para cumprimento do contido na Portaria Normativa SRH nº 3/2009;

VI - Receber, emitir, assinar e despachar documentos, relatórios e informações relativas à gestão de pessoas, de competência da DRF/Cascavel;

VII - Exercer a titularidade da fiscalização e gestão de contratos da DRF/Cascavel;





VIII - Executar a programação SISCAD da DRF/Cascavel.  
Art. 2º - O artigo 7º da Portaria /DRF/CVL (PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....  
XI - reconhecer direito creditório decorrente de ressarcimento e compensações de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal."

Art. 3º - Ficam revogados os incisos I, VII e IX, da Portaria /DRF/CVL (PR) nº 011 de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 10983.721113/2012-21, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa PCH SANTA ROSA S/A CNPJ nº 09.037.826/0001-08, relativa ao projeto PCH Santa Rosa de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 62 e seu anexo I, de 1º de agosto de 2012, do Ministério de Estado de Minas e Energia.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000046/2013-68 de 01 de março de 2013, declara:

Art. 1º Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/112 o estabelecimento da Pessoa Jurídica TRANSPORTADORA SUL BEBIDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ nº 09.067.962/0001-32, situada na Rua José Botega, nº 2500, CXPST 444, Bairro São Cristóvão, Tubarão/SC, CEP: 88703-400.

Art. 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22437	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	355	05640561739504
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	720	05640454739503
VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA	00001-7	ALMORET VB	4.600	05640347739502
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	355	05640561739504
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	720	05640454739503
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE NIAGARA	00002-5	ALMORET VB	4600	05640347739502
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	00003-3	ALMORET VT	355	05640893739507
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	00003-3	ALMORET VT	720	05640786739506
VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ	00003-3	ALMORET VT	4600	05640679739505
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ	00004-1	ALMORET VT	355	05640893739507
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ	00004-1	ALMORET VT	720	05640786739506
VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ	00004-1	ALMORET VT	4600	05640679739505
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	00005-0	DOM REI	4000	05646945739568

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se a produtos comercializados em recipientes não-retornáveis.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

### ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)
09.067.962/0001-32	ALMORET VB	4600	2204.29.00-03	C 05640347739502
09.067.962/0001-32	ALMORET VB	720	2204.21.00-03	C 05640454739503
09.067.962/0001-32	ALMORET VB	355	2204.21.00-03	A 05640561739504
09.067.962/0001-32	ALMORET VT	4600	2204.29.00-03	C 05640679739505
09.067.962/0001-32	ALMORET VT	720	2204.21.00-03	C 05640786739506
09.067.962/0001-32	ALMORET VT	355	2204.21.00-03	A 05640893739507
09.067.962/0001-32	DOM REI	4000	2204.29.00-03	C 05646945739568

### SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Av. Rio Branco, 919 - Centro - Florianópolis -SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

81.389.249/0001-32	82.977.018/0001-02	83.846.865/0001-09
82.850.553/0001-06	83.551.440/0001-64	

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 243, incisos I e II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, na Rua Mário Lobo, nº 180, 2º andar, Centro, CEP: 89.201-330, em Joinville/SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do País será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

#### ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

82.611.245/0001-10	95.952.800/0001-19	00.320.205/0001-54
01.051.146/0001-29	01.079.187/0001-23	02.053.172/0001-59
03.452.528/0001-90	75.290.528/0001-41	79.836.896/0001-01
81.027.617/0001-00	82.552.803/0001-13	83.004.465/0001-48
85.263.887/0001-63	97.409.981/0001-67	

#### 10ª REGIÃO FISCAL

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Francisco Gonçalves Soares	010.234.340-32	11050.721748/2012-12
Felipe Sucena Fuscaldo	030.865.270-23	11050.721693/2012-41
Rafael Rodrigues do Pinho	033.309.360-70	11050.721534/2012-46

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

PAULO FRANCISCO MIRANDA MARTINS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Autoriza o engarrafamento do produto que menciona e divulga enquadramento de bebida, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o art. 295, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010 (DOU de 23/12/2010), bem como a Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e na Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

### Ministério da Justiça

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 695, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66548, resolve:

Declarar anistiado político OSVALDO CRUZ, portador do CPF nº 017.819.298-82, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.613,00 (um mil, seiscentos e treze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 11/02/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 163.611,97 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e noventa e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

##### PORTARIA Nº 696, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68967, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ FERNANDO MARTINS, portador do CPF nº 801.168.418-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.889,00 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 01/04/2006, perfazendo um total retroativo de R\$

163.587,40 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

##### PORTARIA Nº 697, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65743, resolve:

Declarar anistiado político NELSON RAIMUNDO DE ALENCAR, portador do CPF nº 971.706.668-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 313.920,90 (trezentos e treze mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

##### PORTARIA Nº 698, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63804, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS ALBERTO DE ABREU, portador do CPF nº 884.718.378-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.889,00 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 27/04/2004, perfazendo um total re-

Art. 1º O estabelecimento da empresa VINÍCOLA FIN LTDA, estabelecida na BR 285, Km 508, Entre-Ijuís (RS), está autorizado a engarrafar o produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 3º A classe de enquadramento prevista neste ADE aplica-se ao produto fabricado no País.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR EVELING

#### ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
91.949.420/0001-74	FIN (VINHO LICOROSO DE UVA VINÍFERA)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	K

#### SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 114, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 95.620.575 (noventa e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e setenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 267.207.298,28 (duzentos e sessenta e sete milhões, duzentos e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Valor - R\$
1º/1/2012	1º/1/2042	33.265.474	92.958.836,88
1º/1/2013	1º/1/2043	62.355.101	174.248.461,40
Total		95.620.575	267.207.298,28

II - data-base: 1º de julho de 2000;  
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;  
IV - modalidade: nominativa;  
V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
VI - valor nominal em 1º de março de 2013: R\$ 2,794454  
VII - taxa de juros: não há;  
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;  
IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria STN nº 52, de 1º de fevereiro 2013, publicada no Diário Oficial da União em 5 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 27, no artigo 2º onde se lê: "1º/2002", leia-se: "1º/2002" e onde se lê: "1º/2022", leia-se: "1º/2022".

troativo de R\$ 210.906,85 (duzentos e dez mil, novecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

##### PORTARIA Nº 699, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66553, resolve:

Declarar anistiado político ELIAS AYUB SIMÃO JUNIOR, portador do CPF nº 038.612.668-22, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.638,00 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 11/02/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 166.147,80 (cento e sessenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

##### PORTARIA Nº 700, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65822, resolve:

Declarar anistiado político ROBERTO FONSECA, portador do CPF nº 126.304.548-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.773,00 (dois mil, setecentos e setenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 23/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$





288.946,60 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 701, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65820, resolve:

Declarar anistiado político CELSO FERNANDO PINHEIRO VICENTE, portador do CPF nº 053.062.948-80, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 23/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 127.540,80 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 702, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66547, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ FLORA YANES, portador do CPF nº 053.082.118-41, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.555,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 11/02/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 259.162,17 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e dezessete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 703, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65058, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO INADA, portador do CPF nº 240.315.349-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.355,00 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 28/09/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 143.901,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e um reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 704, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68291, resolve:

Declarar anistiada política IZILDA FILOMENA DE FARIA DIAS, portadora do CPF nº 006.898.068-09, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.232,00 (três mil, duzentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 08/12/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 293.142,40 (duzentos e noventa e três mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 705, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66317, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ CARLOS DIOGO, filho de JUDITH DE SOUSA DIOGO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.773,00 (dois mil, setecentos e setenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29.11.2012 a 18.12.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 286.404,68 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação retroativa quinquenal deverá ser transferida aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 706, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65823, resolve:

Declarar anistiado político SANDRO DE ÁVILA, portador do CPF nº 025.640.738-08, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.889,00 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 23/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 196.833,80 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 707, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63696, resolve:

Declarar anistiada política ALEXANDRA MARIA MARQUES CUNHA, portadora do CPF nº 048.720.158-27, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.555,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 20/04/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 285.861,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 708, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66549, resolve:

Declarar anistiado político PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 972.967.678-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.871,00 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 11/02/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 291.215,10 (duzentos e noventa e um mil, duzentos e quinze reais e dez centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 709, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68586, resolve:

Declarar anistiado político JULIANO DA CONCEIÇÃO DIAS, portador do CPF nº 049.007.538-07, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 08/02/2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 125.186,13 (cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 710, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67346, resolve:

Declarar anistiado político ELIEZER OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 885.430.058-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 08/06/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 137.440,80 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 711, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66551, resolve:

Declarar anistiado político WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS JUNIOR, portador do CPF nº 053.125.478-08, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.889,00 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 11/02/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 191.607,57 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 712, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65740, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ JUVENAL PENTEADO PEDROSO, portador do CPF nº 929.204.388-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.703,00 (dois mil, setecentos e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 283.409,55 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 713, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65727, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO DE ALMEIDA LOPEZ, portador do CPF nº 972.857.148-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 148.257,90 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 714, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66354, resolve:



Declarar anistiado político ELI CAMPOS PEREZ, portador do CPF nº 944.940.108-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.889,00 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 04/01/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 194.094,75 (cento e noventa e quatro mil e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 715, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68292, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO SIQUEIRA FONTES, portador do CPF nº 488.357.738-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 08/12/2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 186.480,00 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 716, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65741, resolve:

Declarar anistiado político GILBERTO GONÇALVES, portador do CPF nº 883.967.468-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 148.257,90 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 717, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65728, resolve:

Declarar anistiado político VALTER KANEYUKI SIMABU-KURO, portador do CPF nº 972.373.968-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 128.336,40 (cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 718, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64160, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ NERI DA ROCHA, portador do CPF nº 070.277.518-52, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 29/06/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 170.033,50 (cento e setenta mil e trinta e três reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 719, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70302, resolve:

Declarar anistiado político ROBSON GOMES SANTOS, portador do CPF nº 025.408.768-03, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 16/11/2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 258.830,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 720, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66316, resolve:

Declarar anistiado político HAROLDO CARVALHO DA CRUZ, portador do CPF nº 393.954.807-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 18/12/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 247.880,00 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 721, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65744, resolve:

Declarar anistiado político VALTER FAGUNDES DE SOUZA, portador do CPF nº 730.772.918-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 162.936,90 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 722, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65738, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS EDUARDO NUNES PRADO, portador do CPF nº 121.247.178-47, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 162.936,90 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 723, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65819, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ FERNANDES DE MELO, portador do CPF nº 088.924.664-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.628,00 (um mil, seiscentos e vinte e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 23/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 169.637,60 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 724, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65059, resolve:

Declarar anistiado político ATANI TAVARES DOS SANTOS, portador do CPF nº 041.512.068-33, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.889,00 (um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 28/09/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 200.611,80 (duzentos mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 725, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65729, resolve:

Declarar anistiado político REINALDO SANTANA SANTOS, portador do CPF nº 040.184.158-85, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 128.336,40 (cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 726, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65064, resolve:

Declarar anistiado político RUBENS SÉRGIO SANCHES, portador do CPF nº 036.831.818-42, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 28/09/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 150.166,80 (cento e cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 727, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67138, resolve:

Declarar anistiado político CLAUDIO WILIAM MARCONDES, portador do CPF nº 886.296.517-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.285,00 (três mil, duzentos e oitenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 07/04/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 326.529,00 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 728, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63593, resolve:





Declarar anistiado político ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 057.076.798-98, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 24/03/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 138.108,00 (cento e trinta e oito mil, cento e oito reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 729, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71187, resolve:

Declarar anistiada política MARGARETH FONSECA, portadora do CPF nº 036.730.798-75, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.311,00 (um mil, trezentos e onze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 20/08/2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 89.869,05 (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 730, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68974, resolve:

Declarar anistiado político MARCELO LIMA MARQUES, portador do CPF nº 025.334.008-07, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 27/09/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 131.831,93 (cento e trinta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 731, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65734, resolve:

Declarar anistiado político WILSON MAXIMIANO DOS SANTOS, portador do CPF nº 038.451.308-57, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 128.336,40 (cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 732, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65735, resolve:

Declarar anistiado político EDUARDO JOSÉ MACHADO, portador do CPF nº 002.467.908-90, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 128.336,40 (cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 733, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65736, resolve:

Declarar anistiado político OSLY DE VASCONCELLOS, portador do CPF nº 005.122.008-31, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 162.936,90 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 734, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65737, resolve:

Declarar anistiado político PAULO BRASIL TEIXEIRA JUNIOR, portador do CPF nº 082.283.468-59, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.311,00 (um mil, trezentos e onze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 137.458,35 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 735, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65739, resolve:

Declarar anistiado político SANDRO DONIZETI DE SOUZA, portador do CPF nº 075.713.038-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 06/11/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 128.336,40 (cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 736, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66318, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO INÁCIO GRECO, portador do CPF nº 782.471.608-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.426,00 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 18/12/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 353.848,70 (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 737, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66552, resolve:

Declarar anistiado político HÉLIO SANTOS SENA, portador do CPF nº 837.908.378-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 11/02/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 124.154,40 (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 738, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66550, resolve:

Declarar anistiado político SÉRGIO LUIZ BRUNETTI, portador do CPF nº 545.238.008-63, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 11/02/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 143.426,73 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 739, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63497, resolve:

Declarar anistiado político SÉRGIO TADEU DE CARVALHO, portador do CPF nº 731.121.278-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 04/03/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 139.026,00 (cento e trinta e nove mil e vinte e seis reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 740, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63554, resolve:

Declarar anistiado político GILBERTO LUZ PEREIRA, portador do CPF nº 521.836.378-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.738,00 (três mil, setecentos e trinta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 16/03/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 422.767,80 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 741, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65062, resolve:

Declarar anistiado político ALBERTO APARECIDO GAIARDIS, portador do CPF nº 007.181.158-30, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 28/09/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 165.034,80 (cento e sessenta e cinco mil e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 742, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66319, resolve:



Declarar anistiado político HÉLIO OSÓRIO DA FONSECA, portador do CPF nº 783.886.518-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 18/12/2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 160.502,30 (cento e sessenta mil, quinhentos e dois reais e trinta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 743, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66545, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, portador do CPF nº 800.874.188-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.554,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julga-

mento em 29/11/2012 a 11/02/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 157.627,40 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 744, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67062, resolve:

Declarar anistiado político GUILHERME SILVA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 049.724.318-06, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.783,00 (um mil, setecentos e oitenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 24/03/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 178.002,83 (cento e setenta e oito mil e dois reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 745, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66566, resolve:

Declarar anistiado político EZENILDO DA SILVA, portador do CPF nº 015.613.238-96, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.994,00 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 29/11/2012 a 23/02/2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 302.244,30 (trezentos e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

### COMISSÃO DE ANISTIA

#### PAUTA DA 1ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de março de 2013, a partir das 9 horas, no Salão Negro do Palácio da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2008.01.61399	A	MONICA TOLIPAN	Conselheira Sueli Aparecida Bellato
2.	2009.01.63621	A	THEREZA SALES ESCAME	Conselheira Ana Maria de Oliveira
3.	2010.01.67688	A	MARIA DEIA VIEIRA	Conselheira Luciana Silva Garcia
4.	2006.01.55410	A	LELEA AMARAL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch
5.	2005.01.50079	A	MARIA ONEIDE COSTA LIMA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira
6.	2008.01.61248	A	ROSELI FATIMA SENISE LACRETA	Conselheira Rita Maria Miranda Sipahi
7.	2010.01.67273	A	MARIA DE LOURDES TOLEDO NANJI	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002467/2012-17  
Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.; EMS Participações S.A., Hypermarcas S.A., União Química Farmacêutica Nacional S.A. e Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 5 de março de 2013.  
VLADIMIR ADLER GORAYEB  
Secretário do Plenário  
Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 4 de março de 2013

Nº 227 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: 1) Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); 2) Bascitrus Agroindústria S.A.; 3) Cambuhy Citrus; 4) Cargill Agrícola S.A. (adquirida por Sucofrut Citrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); 5) Citrosuco Paulista S.A. (sucieda por Fischer S.A. Agroindústria); 6) Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); 7) Coimbra-Frutesp S.A.; 8) CTM Citrus S.A.; 9) Frutax Agrícola Ltda.; 10) Grupo Montecitrus; 11) Sucofrut Citrale Ltda., bem como as seguintes pessoas físicas, 12) Ademerval Garcia; 13) Plínio Rosset; 14) Horst Jakob Happel; 15) Rogério Braga; 16) Francisco Armelin Gomes; 17) Sérgio Barroso; 18) Cláudio Ermírio de Moraes; 19) Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; 20) Patrice de Camaret; 21) Rinaldo Roberto Sesma; 22) Dino Tofini; 23) Se-

bastião Machado; 24) Fábio Rodas; 25) Paulo Rodas e 26) José Luis Cutrale. Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Edgar de Assumpção Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior; José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Fernando de Oliveira Marques; Sérgio Varella Bruna; Henrique Schmidt Zalaf; Renato Coelho Borelli; Karina Kazue Perossi; Luiz Carlos Sturzenegger; Bolívar Moura Rocha; Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira, Gianni Nunes de Araujo; Fernando Gomes de Paula; Cássio Mesquita Barros Júnior; Thomas George Macrander; Bruno Ângelo Vasconcelos e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. De termino, ainda, (i) a intimação do Representado Coimbra-Frutesp S.A. para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente manifestação acerca de eventual restrição de acesso aos documentos eletrônicos autuados em apartado e (ii) a intimação dos outros Representados para que tomem conhecimento que, findo o prazo estabelecido ao Representado Coimbra-Frutesp S.A., os autos estarão disponíveis exclusivamente para vistas mediante prévio agendamento junto ao setor processual da Superintendência-Geral do Cade por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: SGProcessual@cade.gov.br. Ao Setor Processual.

Nº 228 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010505/2007-30. Representante: SDE ex-officio. Representados: 1) Guillain Patrice Louis Marie de Camaret e 2) Rui Lacerda Ferraz. Advogados: Ubiratan Mattos, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Decido, ainda, pela intimação dos Representados para que tomem conhecimento que os autos estão disponíveis exclusivamente para vistas mediante prévio agendamento junto ao setor processual da Superintendência-Geral do Cade por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: SGProcessual@cade.gov.br. Ao Setor Processual.

Nº 231 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001255/2006-66. Representante: SDE ex-officio. Representados: 1) Antônio Carlos Blanco; 2) José Carlos Fava; 3) Laurindo José Cerne; 4) Nelson Ivan Barrancos; 5) Kenneth Geld; 6) Antonio Carlos Blum; 7) Fábio di Giorgi; 8) Rui Ferraz; 9) Valmir Machado; 10) Cláudio Gilberto Patrício Arroyo; 11) José Luis Cutrale Júnior e 12) Marcos Moraes. Advogados: Ubiratan Mattos, Caroline Sanselme Vieira, Gerardo Figueiredo Junior, José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Márcio Ramos Soares de Queiroz, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Decido, ainda, pela intimação dos Representados para que tomem conhecimento que os autos estão disponíveis exclusivamente para vistas mediante prévio agendamento junto ao setor processual da Superintendência-Geral do Cade por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: SGProcessual@cade.gov.br. Ao Setor Processual.

Em 5 de março de 2013

Nº 233 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.008848/2008-15 convalidada em Inquérito Administrativo nº 08012.008848/2008-15. Representante(s): Editora Obscurus. Representada(s): Vestcon Editora Ltda. Advogados: Danielle Lorencini Gazoni Rangel e Eduardo Navarro Pereira. Nos termos da Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 2, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, pela inexistência de indícios de infração à ordem econômica a justificar a instauração de Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, IV, e 67 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 143 do Regimento Interno do Cade.

Nº 236 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009264/2002-71. Representante: SDE ex officio. Representados: SGL Carbon AG, Graftech International Ltd. (antiga UCAR International Inc.), Graftech Brasil Ltda (antiga UCAR Produtos de Carbono S.A.), Showa Denko KK, SEC Corporation, Vaw Aluminium AG, Nippon Carbon Co., Tokai Carbon Co. Ltda. e Mitsubishi Corporation. Advogados: Luiz Fernando Leifer Nunes, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago, Mariana Alves Ferreira Paganoni Picanço, Tulio Freitas do Egito Coelho, Flavisco Ribeiro Todorov, Adriana





Franco Giannini, Carlos Roberto Siqueira Castro, Antonio Garbelini Junior, Paulo César Aragão, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo, José Augusto Caleiro Regazzini, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Leonardo Peres da Rocha, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis e outros. Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 7, Dra. Marcela Campos Fernandes e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pela reconsideração da decisão de aplicar os efeitos da revelia, nos termos do art. 70 da Lei 12.529/11, ao Representado Tokai Carbon Co. Ltda.; (ii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelo referido Representado, por falta de amparo fático e/ou legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (iii) pelo deferimento da produção de prova documental solicitada pelo referido Representado, desde que apresentada até o encerramento da instrução; e (iv) pelo indeferimento das demais provas solicitadas pelo referido Representado, nos termos da Nota Técnica de fls.

DIOGO THOMSON ANDRADE  
Substituto

### COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 1

**DESPACHO DO COORDENADOR**  
Em 5 de março de 2013

Nº 234 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51. Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças - ANFAPE. (Advogados: Neide Teresinha Malard, Leonardo Ribas e outros) Terceiro interessado: Auto Trend Peças e Acessórios Ltda (Advogados: Laercio N. Farina; Natália Ferraz Granja e outros) Representadas: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda. (Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Renata Foizer Silva e outros); Fiat Automóveis S.A. (Advogados: Lauro Celidonio Neto, Marcio Dias Soares e outros); e Ford Motor Company Brasil Ltda. (Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Schmitt e outros). Prorrogo, até 16/04/2013, o prazo de resposta ao Despacho 466/2012.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

**ALVARÁ Nº 2.569, DE 13 DE AGOSTO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2616 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SALVADOR SHOPPING, CNPJ nº 08.867.234/0001-42 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3814/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 341, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3148 - DPF/MI/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.723.488/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 114/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 550, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/459 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RS EVENTOS E GASTRONOMIA LTDA, CNPJ nº 03.243.951/0001-80 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 778, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/570 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
24000 (vinte e quatro mil) Munições calibre 38  
463988 (quatrocentas e sessenta e três mil e novecentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38  
131360 (cento e trinta e um mil e trezentos e sessenta) Gramas de pólvora  
463097 (quatrocentos e sessenta e três mil e noventa e sete) Projéteis calibre 38  
14000 (quatorze mil) Munições calibre .380  
4715 (quatro mil e setecentas e quinze) Espoletas calibre .380  
5969 (cinco mil e novecentos e sessenta e nove) Projéteis calibre .380  
472 (quatrocentos e setenta e dois) Quilos de chumbo calibre 12  
6000 (seis mil) Espoletas calibre 12  
13418 (treze mil e quatrocentos e dezoito) Estojos espoletados calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 594, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1396 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (um) Revólver calibre 38  
12 (doze) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 619, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5059 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 03.126.508/0001-29 para atuar no Piauí.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 669, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/50 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPÇÃO VIGILANCIA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.873.815/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 281/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 683, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/32 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 282/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 687, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/715 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAJAI ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 03.043.201/0001-64 para atuar em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 696, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4952 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACB SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.056.780/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 348/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 701, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5125 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 311/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 703, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/21 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A4 VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 732, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2517 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MANACA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 47.475.223/0002-50, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 178/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 734, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2784 - DPF/PZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.040.959/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 58/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 769, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/232 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DSP SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.550.400/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 380/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 773, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/440 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
24 (vinte e quatro) Espingardas calibre 12  
28 (vinte e oito) Pistolas calibre .380  
69 (sessenta e nove) Revólveres calibre 38

38  
1260 (uma mil e duzentas e sessenta) Munições calibre .380

336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 777, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/558 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.301.090/0001-86, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
30 (trinta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto  
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)  
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização  
200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico  
5 (cinco) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

5 (cinco) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo  
5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 782, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/802 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38  
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38  
26540 (vinte e seis mil e quinhentos e quarenta) Gramas de pólvora

60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38  
3358 (três mil e trezentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380  
3358 (três mil e trezentos e cinquenta e oito) Projéteis calibre .380

2032 (duas mil e trinta e duas) Buchas calibre 12  
96 (noventa e seis) Quilos de chumbo calibre 12  
2032 (duas mil e trinta e duas) Espoletas calibre 12

2032 (dois mil e trinta e dois) Estojos calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 801, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5040 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.954.025/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 82/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 802, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5098 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APOLO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.035.059/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 345/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 818, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/535 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SFE E CTV ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.469.988/0001-44, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
3000 (três mil) Munições calibre 38  
31650 (trinta e uma mil e seiscentas e cinquenta) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38  
31650 (trinta e um mil e seiscentos e cinquenta) Projéteis calibre 38

1315 (uma mil e trezentas e quinze) Espoletas calibre .380  
300 (trezentos) Estojos calibre .380  
1315 (um mil e trezentos e quinze) Projéteis calibre .380

1001 (uma mil e uma) Buchas calibre 12  
1001 (uma mil e uma) Espoletas calibre 12  
9000 (nove mil) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 831, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1524 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa A FORTALEZA PARAIBA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.566.345/0002-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 4327/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 832, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4408 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RH SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.191.703/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 410/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 815, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/460 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.378.630/0001-67:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.842.266/0003-06:  
3 (três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Pistola calibre .380  
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38  
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 817, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/520 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 247/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 827, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/750 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 827, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/750 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 827, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/750 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 827, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/750 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 827, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/750 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

## ALVARÁ Nº 827, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/750 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



**ALVARÁ Nº 840, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/747 - DPF/NIG/RI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (dois) Revólveres calibre 38  
27864 (vinte e sete mil e oitocentas e sessenta e quatro) Esboletas calibre 38  
8306 (oito mil e trezentos e seis) Gramas de pólvora calibre 38  
27864 (vinte e sete mil e oitocentas e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38  
3181 (três mil e cento e oitenta e uma) Esboletas calibre .380  
3181 (três mil e cento e oitenta e um) Projéteis calibre .380  
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto  
5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)  
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 841, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/841 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
90606 (noventa mil e seiscentas e seis) Munições calibre 38  
15750 (quinze mil e setecentas e cinquenta) Munições calibre .380  
18000 (dezoito mil) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 844, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4948 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 136/2013 (CNPJ nº 67.803.726/0001-33); nº 405/2013 (CNPJ nº 67.803.726/0006-48) e nº 89/2013 (CNPJ nº 67.803.726/0005-67).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 30.034, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002028/2013-48 - CGCSP/DIREX e GESP nº 2012/3535 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Espingardas calibre 12  
140 (cento e quarenta) Munições calibre 12  
06 (seis) Pistolas calibre .380  
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380  
34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38  
408 (quatrocentos e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.554, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.017583/2012-91 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ/MF nº 42.146.902/0003-42, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.555, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022961/2012-59 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 50.981.018/0001-90, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.556, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021560/2012-81 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ECLIPSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA CNPJ/MF nº 05.676.512/0001-96, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.557, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043995/2011-04 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., CNPJ/MF nº 47.493.218/0046-90, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.558, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.025766/2012-92 - DELESP/SR/DPF/GO, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.005.031/0003-22, localizada no Estado de GOIÁS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.559, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.044239/2011-94 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa LAVANDERIA INDUSTRIAL SÃO BERNARDO LTDA., CNPJ/MF nº 59.147.769/0001-80, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.560, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.020067/2012-75 - SR/DPF/ES, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CANCER, CNPJ/MF nº 28.137.925/0001-06, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.561, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.020827/2012-81 - SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV, CNPJ/MF nº 10.807.972/0001-46, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.562, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.015005/2012-11 - DPF/LDA/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa COBRASEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP., CNPJ/MF nº 01.065.675/0001-81, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.563, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08386.015715/2012-33 - DPF/LDA/PR, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa VISION DISTRIBUIDORA S/A., CNPJ/MF nº 05.355.137/0001-82, localizada no Estado do PARANÁ.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.564, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.026990/2012-37 - SR/DPF/AM, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ESTAÇÃO HIDROVIÁRIA DO AMAZONAS, CNPJ/MF nº 04.487.762/0001-15, localizada no Estado do AMAZONAS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.565, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.044236/2011-51 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa METALINOX AÇOS E METAIS LTDA., CNPJ/MF nº 48.790.539/0001-18, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**PORTARIA Nº 30.566, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.014954/2012-89 - SR/DPF/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 04.429.584/0007-61, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



**PORTARIA Nº 30.567, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.098659/2012-01 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa SGX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 12.358.140/0001-15, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Nº 30.551- revogar a Portaria 1152/2011 CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. seção 1 em 31 de agosto de 2011 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 2.917 UFIR à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 00.621.158/0011-50, com base no parecer 1484/2012-DELP/CGCSP, em decorrência do processo 08310.011715/2010-86.

Nº 30.552- Revogar a Portaria 1885/2011-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 14 de novembro de 2011, Seção 1, página 39, e arquivar o Processo nº: 08410.010015/2010-46 de interesse da empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº:00.621.158/0006-93, com base no Parecer 3513/2012-DELP/CGCSP.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria de nº 11992 e 11993, publicadas no DOU de 09 de agosto de 2012, Seção 1, página 35, onde se lê: "CNPJ/MF nº:08.644.690/0001-23", leia-se: "CNPJ/MF nº:02.445.414/0001-50".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviária FEDERAL****COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 4, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviária FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/07/12, bem como o constante do processo nº 08.658.000.112/2013-71, resolve:

CREDENCIAR, sob o número 301, a empresa IMPACTA ESCOLTA DE CARGAS EXCEDENTES EIRELE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.409.425/0001-26, estabelecida à AVENIDA GUSTAVO ADOLFO, 2315 - A, VILA GUSTAVO - SÃO PAULO/SP - CEP 02.209-001, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA categoria "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Instrução Normativa CGO/DPRF 07/12 de 30/7/12.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.008658/2012-24, APROVO a transferência do nacional português RICARDO JORGE DE SOUZA SOARES para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.014037/2011-07, APROVO a transferência de RAFAEL RIZENDE XIMENEZ para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER  
DA SILVA  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002965/2012-91 - MAREK ALEKSANDER HANKIEWICZ, até 04/04/2014

Processo Nº 08000.004291/2012-69 - SALLY LOUISE WYLLIE, até 24/04/2014

Processo Nº 08000.005959/2012-95 - EUSEBIO BOBILES BORNILLA, até 10/02/2014

Processo Nº 08000.006857/2012-97 - JAMES DUHON JR, até 25/05/2014

Processo Nº 08000.008806/2012-08 - PAWEL WOJCIECH JAROCINSKI

Processo Nº 08000.013628/2012-29 - MARIAN GERENDAJ, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.015592/2012-18 - BRANDON CARIMPONG BERMAS, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.016318/2012-66 - GIOACCHINO LO SCALZO, até 26/09/2014

Processo Nº 08000.016976/2012-58 - KEVIN JOSEPH JESKY, até 03/11/2014

Processo Nº 08000.017225/2012-59 - PIN CHANG SONG, até 20/09/2013

Processo Nº 08000.017350/2012-69 - FRANCISCO ICBAN ROXAS, até 13/09/2014

Processo Nº 08000.018091/2012-93 - LAWRENCE EDWARD HENNING, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.018092/2012-38 - JAY FRANKLIN BROWN, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.019600/2012-03 - ADELMO MARIA NIMOT, até 01/10/2013

Processo Nº 08000.019701/2012-76 - GERRY PEREZ SALUGTA, até 21/09/2014

Processo Nº 08000.019865/2012-01 - GEORGIOS ANASTASIOS KONSTANTIADIS, até 24/05/2014

Processo Nº 08000.020187/2012-11 - YULYMAR DEL VALLE CENTENO GRANCHELLI, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.020453/2012-14 - RUPESH AGRAWAL, DEEPTI AGRAWAL e KHUSHBOO AGRAWAL, até 11/12/2013

Processo Nº 08000.020489/2012-90 - JAMES DARRELL VARNER, até 08/02/2015

Processo Nº 08000.020566/2012-10 - JAMES CAMERON PUCKETT, até 16/01/2015

Processo Nº 08000.020572/2012-69 - JOHN JEFFERY COOK, até 28/01/2015

Processo Nº 08000.020573/2012-11 - CHARLES BERNARD SMITH, até 08/02/2015

Processo Nº 08000.020605/2012-71 - MATTHEW KEITH POWELL, até 23/03/2015

Processo Nº 08000.020751/2012-04 - ROLANDO LAYOLA DORON, até 05/07/2014

Processo Nº 08000.022012/2012-49 - ROGELIO MONTICALVO YOSORES, até 13/12/2014

Processo Nº 08000.022199/2012-81 - MARIAN IORDACHE, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.022226/2012-15 - ASHRAF LAGKAR, até 11/01/2015

Processo Nº 08000.022231/2012-28 - MACIEJ STASZELIS, até 11/01/2015

Processo Nº 08000.022881/2012-73 - WALTER VILLARROEL FLORES, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.024179/2012-44 - UWE LABETZKI, até 02/02/2014

Processo Nº 08000.026047/2012-57 - WILLIAM GERALD TAYLOR, até 26/03/2015

Processo Nº 08000.026090/2012-12 - LEON SINDRE LILLEHAMRE, até 05/01/2015

Processo Nº 08000.026703/2012-11 - ERHARD WELLMANN, até 21/01/2014

Processo Nº 08000.027197/2012-88 - WALDEMAR JOCHEM, até 29/01/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.001803/2012-35 - PANAGIOTIS KOSTARAKOS, até 20/02/2014

Processo Nº 08000.007071/2012-97 - JANUSZ STEFAN SOZANSKI, até 24/05/2014

Processo Nº 08000.020198/2012-00 - JORGE LUIS CASARES, até 27/09/2013

Processo Nº 08354.001514/2012-26 - ROBERTO AMISTA, até 20/03/2013

Processo Nº 08000.020622/2012-16 - LUIS ALEJANDRO GALLO CASTRILLON, até 01/11/2013

Processo Nº 08000.018808/2012-05 - DAVID OMAR SILVA HERRERA, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.020676/2012-73 - JOAO ANTONIO DA LUZ, até 06/11/2013

Processo Nº 08000.023481/2012-85 - EMELITO DIANG-KINAY HERNANDEZ, até 24/09/2014

Processo Nº 08000.016307/2012-86 - ANDRES ORJUELA GAMBOA, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.023819/2012-07 - KRISTIAN SVEDJAN KARLSVIK, até 16/11/2014

Processo Nº 08000.004294/2012-01 - JONATHAN SIMON REAH, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.016804/2012-84 - LEODIGARIO BOADO DE TORRES, até 21/08/2014

Processo Nº 08000.015510/2012-35 - FERNANDO QUIBETE MARTINEZ, até 28/07/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08460.035700/2011-71 - FERNANDO MOLINA REYES e CLAUDIA PATRICIA LOPEZ ESCOBEDO.

INDEFIRO o pedido de residência provisória, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08505.097297/2009-95 - MARIO VARGAS QUISPE.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014851/2012-93 - PEHR JOHAN SAXBERG, até 06/12/2013

Processo Nº 08000.015220/2012-91 - ALYSSA MARIE BOYER, até 02/10/2013

Processo Nº 08000.015926/2012-53 - ALAN JAMES CORDNER, até 22/11/2013

Processo Nº 08000.018087/2012-25 - JOEL LYNN MAPES, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.019206/2012-67 - DRAGOS DANUT NICUSAN, até 06/01/2014

Processo Nº 08000.019371/2012-19 - NAM YONG SONG, até 14/11/2013

Processo Nº 08000.019490/2012-71 - ALFREDO SABANDO AMPONG, até 15/11/2014

Processo Nº 08000.020326/2012-15 - JOSE GREGORIO ROJAS VILLASANA, até 21/01/2014

Processo Nº 08000.020603/2012-81 - BRENDAN RAY HENZE, até 07/01/2015

Processo Nº 08000.020991/2012-09 - LONNIE RAY GIPSON, até 14/03/2015

Processo Nº 08000.020993/2012-90 - BRIAN IVOR DAWKINS, até 24/03/2015

Processo Nº 08000.021520/2012-18 - PIETRO DI LEO, até 07/12/2014

Processo Nº 08000.022484/2012-00 - ARUN KARUNAKARAN ANURAK, até 01/01/2015

Processo Nº 08000.022886/2012-04 - CARLOS ALBERTO CONDE BEMONTE, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.025787/2012-76 - MARCIN PIOTR LISTWAN, até 08/06/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.008049/2012-64 - JAN ROGER MOE, até 15/06/2013

Processo Nº 08000.014864/2012-62 - PATRICK RALF FRIEDLEIN, até 14/08/2013

Processo Nº 08000.021113/2012-01 - GAUTE FLORES JOHNSEN, até 22/10/2014

Processo Nº 08000.023718/2012-28 - EDUARD DINU, até 31/07/2013

Processo Nº 08000.022058/2012-68 - ANDRE ESTAÇO TONIM, até 04/11/2013

Processo Nº 08000.023709/2012-37 - BOGDAN NICOLAE MIHALACHE, até 31/07/2013

Processo Nº 08000.024342/2012-79 - PIOTR PARADOWSKI, até 10/11/2013.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08057.002523/2012-99 - ROBERTO CARLOS GAMINO RICO

Processo Nº 08257.000300/2012-31 - JULIO MATEUS DOS SANTOS

Processo Nº 08257.000546/2012-11 - ELIUD RIVERA FLORES

Processo Nº 08257.001751/2011-12 - PAOLA ROSSI BAZUALDO TRUJILLO

Processo Nº 08260.004036/2011-74 - JON CARLA SAEZ DE LAFUENTE ARIN





Processo Nº 08260.005391/2010-80 - JOSE ANTONIO PEREZ ABREU e PYOSELIN MARTINEZ  
 Processo Nº 08260.005838/2010-11 - LAURENT KREMPPEL  
 Processo Nº 08280.014890/2012-91 - JÖRG PERLBERG  
 Processo Nº 08280.027355/2012-09 - ANDRES FELIPE GUTIERREZ VARGAS  
 Processo Nº 08286.000807/2012-47 - JOSE PEDRO MARGUES DE ALMEIDA LOPES  
 Processo Nº 08320.000897/2011-21 - IGNACIO MARIA AZOFRA SANTAMARIA  
 Processo Nº 08320.000297/2012-44 - ARMANDO MIGUEL PINTO DA SILVA  
 Processo Nº 08320.001083/2012-95 - CARLOS ALBERTO MARTINEZ ENCISO  
 Processo Nº 08320.003031/2012-53 - GIZELLE ANDREA LIMA MOTA  
 Processo Nº 08320.007409/2012-98 - GUSTAVO ANDRES GAGLIARDI GUINAZU  
 Processo Nº 08321.000445/2012-11 - ELIO POICHEE POQUIVQUI  
 Processo Nº 08335.019624/2012-72 - WEN HSIEN TSAI  
 Processo Nº 08335.019632/2012-19 - VICTOR MANUEL PEREIRA DOS SANTOS  
 Processo Nº 08494.007521/2010-75 - ROLANDO RAFAEL CANO ALDERETE  
 Processo Nº 08437.000628/2012-39 - ANA CECILIA OLALDE ABREO  
 Processo Nº 08444.003731/2012-41 - FELIX RUBEN ARGUEDAS RODRIGUEZ  
 Processo Nº 08444.004041/2012-18 - BENOIT JEAN GUILLAUME BEAU  
 Processo Nº 08452.005496/2012-43 - ALAA MOHAMED ABDELMONEM EMAN  
 Processo Nº 08457.010427/2012-10 - OSVALDO LUIS JOAQUIM LUCIANO  
 Processo Nº 08458.005561/2012-81 - HONG XIAOYAN  
 Processo Nº 08460.001914/2011-43 - ALEXIS RICARDO HERNANDEZ NUNEZ  
 Processo Nº 08460.005053/2011-72 - CELIA YELIMAR PALMERO QUINTANA  
 Processo Nº 08460.007141/2012-90 - HELENA ANTONIO MENDES CANGUENZE e ROSARIO CLEMENTE DA SILVA  
 Processo Nº 08460.011492/2011-14 - CRISTINA BOTO AMARO  
 Processo Nº 08460.013482/2012-02 - XIA QING  
 Processo Nº 08460.015967/2011-41 - WU ZHENSHENG e YAN SINA  
 Processo Nº 08460.021407/2010-45 - ERMELINDA VITALA  
 Processo Nº 08460.029595/2010-50 - FUANDO SOFIA BALA  
 Processo Nº 08460.029627/2010-17 - JOSE FRANCISCO TATY ZAU e PAULA NGUDIMBUA LUKOKI TATY ZAU  
 Processo Nº 08460.032686/2011-53 - HAIJUN LU e JUN HUANG  
 Processo Nº 08460.035630/2011-51 - MARIE-ADELE JULIETTE AUDE CARDONNEL  
 Processo Nº 08505.071374/2012-82 - JIAN CHEN e JIANWEI LU  
 Processo Nº 08505.074225/2012-75 - DIEGO VELA RIVAS e ESTEFANY VELARDE CHACON  
 Processo Nº 08506.002158/2012-87 - CLAUDIA ANDREA CALDERON ZARIEGO  
 Processo Nº 08506.003160/2012-73 - HUGO MINGUEL OLIVEIRA CARQUEJA DE CARVALHO  
 Processo Nº 08506.004818/2012-64 - ELISA PIOVANI  
 Processo Nº 08532.000101/2012-26 - KRISTIN ELIZABETH MAVERICK  
 Processo Nº 08532.000149/2012-34 - CRISTOVAO MANUEL DIAS INACIO  
 Processo Nº 08701.000448/2012-80 - SILVIA ALEJANDRA DA ROSA SOSA  
 Processo Nº 08707.007697/2011-65 - CERAFIN ROJAS  
 Processo Nº 08260.000844/2012-43 - JOSE CARLOS DA SILVA AMBRÓSIO RODRIGUES CABEÇO.  
 Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:  
 Processo Nº 08097.002802/2011-03 - TRINE FUGLKJER SORENSEN  
 Processo Nº 08240.027627/2011-58 - MEIMEI JI  
 Processo Nº 08256.003396/2011-18 - FRANCISCO DA CRUZ BARBOSA MAGALHAES  
 Processo Nº 08335.022826/2011-11 - CARLOS CESAR PAREDES VIANA

Processo Nº 08389.022146/2011-71 - LI XUEYU  
 Processo Nº 08389.028739/2011-41 - IBRAHIM HUSSEIN NOBULSI  
 Processo Nº 08389.033739/2011-63 - ZEINAB BABULSI  
 Processo Nº 08389.033738/2011-19 - MARIAM NABULSI  
 Processo Nº 08444.001155/2012-06 - PALOMA FÉREZ PASTOR  
 Processo Nº 08460.038722/2011-92 - LUIS ROBERTO GARCIA ALONSO  
 Processo Nº 08492.012309/2011-21 - JORGE ADAIR MENDES SILVA  
 Processo Nº 08492.014361/2011-11 - ERIKA MARIA ELIZ VILLASANTI NUNEZ  
 Processo Nº 08504.012785/2011-65 - MAURO COPPO  
 Processo Nº 08505.027162/2011-87 - IVONNE OLGA ARENAS GUTIERREZ  
 Processo Nº 08505.051854/2011-46 - FARES ALI MAARBANI  
 Processo Nº 08505.063635/2011-18 - MARISELA RAMIREZ PACHECO.

FERNANDO LOPES DA FONSECA  
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08102.011027/2012-33 - GBEYIGBENA PIERRE AGON, até 15/12/2013  
 Processo Nº 08125.003283/2012-99 - ANDREAS UHRHAN, até 01/02/2014  
 Processo Nº 08240.023186/2012-04 - GUILLAUME ANTOINE EMILE LOUIS MARCHAND, até 30/09/2013  
 Processo Nº 08260.007361/2012-70 - MATTHIAS KNOCH, ANA TANIA SAMUEL UAMBA e PEROLA ELISABETH UAMBA SAMUEL, até 10/01/2015  
 Processo Nº 08260.008209/2012-12 - ANTOINE LEDUC, até 26/08/2013  
 Processo Nº 08335.019602/2012-11 - ALFRED LEI, até 15/09/2013  
 Processo Nº 08435.005941/2012-83 - BARBARA DEE BAUMGARTEN, até 31/12/2014  
 Processo Nº 08435.005942/2012-28 - DAVID LLOYD CATRON, até 31/12/2014  
 Processo Nº 08505.120635/2012-03 - DIETRICH WALTER HALM, ANETTE HALM, GEORG SEBASTIAN HALM, RAPHAELA SOPHIA HALM e TOBIAS ALEXANDER HALM, até 08/01/2015  
 Processo Nº 08506.014960/2012-10 - ANDREA SANTIAGO PARAMO, até 30/07/2013.  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08102.011978/2012-11 - OSVALDO CARDOSO ARTUR GONCALVES, até 28/01/2014  
 Processo Nº 08102.012002/2012-57 - SOUROU GAUTIER GOUSSI, até 01/03/2014  
 Processo Nº 08270.027758/2012-69 - TAMBEM INDI, até 17/01/2014  
 Processo Nº 08297.002176/2012-71 - KATHY MAURICIA GERMAINE MENTEN, até 10/08/2013.  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08101.000613/2012-62 - CHINNAMMA GUNDAPU, até 28/01/2014  
 Processo Nº 08386.018806/2012-21 - DANIELE SCARZELLA, até 19/01/2014  
 Processo Nº 08492.019759/2012-25 - BIRGIT EISIMINGER, até 08/12/2013  
 Processo Nº 08492.019760/2012-50 - SEAN PAUL EISINGER, até 08/12/2013  
 Processo Nº 08505.120611/2012-46 - KAZUHIRO ADACHI, até 12/01/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08102.011971/2012-91 - HUGO ANDRES CABRERA TINOCO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s). Processo Nº 08260.006845/2012-00 - ATTILIO PISCITELLI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08270.025966/2011-42 - TAMBEM INDI.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
 p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
 Processo Nº 08212.008314/2012-19 - LUIS TUGA, até 25/01/2014

Processo Nº 08260.007556/2012-10 - MATTEO FRAULINI, até 31/12/2013

Processo Nº 08280.036060/2012-15 - PATRICK JOSEPH MONAGHAN, até 08/02/2014

Processo Nº 08295.026247/2012-41 - VEERLE JENNY CORNELIA MONKERHEY, até 20/12/2013

Processo Nº 08295.029759/2012-60 - JOHNSON VENTURA ALVARO DA COSTA, até 29/01/2014

Processo Nº 08295.029761/2012-39 - FELIZARDO MAURICIO BALTAZAR, até 29/01/2014

Processo Nº 08295.029766/2012-61 - PAVEL FERNANDO QUADE, até 16/02/2014

Processo Nº 08295.029767/2012-14 - CADIJATU JALO, até 16/02/2014

Processo Nº 08295.029774/2012-16 - NANCY RAISA DA SILVA ALVES CARDOSO, até 17/02/2014

Processo Nº 08295.030256/2012-37 - JORGE AKIO GUERRA KAQUI, até 11/02/2014

Processo Nº 08433.005884/2012-52 - FRANCKEL FILS ALME, até 07/02/2014

Processo Nº 08505.121055/2012-25 - CLAUDIA CAROLAI RIOS CORDERO, até 08/02/2014

Processo Nº 08433.005888/2012-31 - MARIA CRISTINA MALDONADO TORRES, até 01/02/2014

Processo Nº 08501.014083/2012-27 - JHON ALEJANDRO CLAVIJO AYALA, até 09/02/2014

Processo Nº 08502.010681/2012-17 - LIDIA DOMINGUES BENTO, até 21/01/2014

Processo Nº 08505.092872/2012-69 - JESUS GONZALEZ GARCIA, até 16/01/2014

Processo Nº 08505.092910/2012-83 - LUDOVICA LEONE, até 08/01/2014

Processo Nº 08505.093379/2012-66 - LENIN ARTURO VILLAMIZAR MARTINEZ, até 18/01/2014

Processo Nº 08505.093579/2012-19 - FERNANDO DIAZ SOLER, até 16/01/2014

Processo Nº 08505.120553/2012-51 - JOSE ANTONIO SANCHEZ MONROY, até 01/03/2014

Processo Nº 08505.120634/2012-51 - ANA SOFIA CUEVA MOSCOSO, até 13/01/2014

Processo Nº 08505.121128/2012-89 - ADAO AMBROSIO CASIMIRO, até 17/03/2014

Processo Nº 08505.121147/2012-13 - ESTER ELISA RAFAEL QUICAXIAMO, até 01/03/2014

Processo Nº 08505.121157/2012-41 - ANTONIA ESTER ERNESTO MITANGE, até 19/01/2014

Processo Nº 08505.121168/2012-21 - MARTHA CECILIA GARCES ASCUNTAR, até 08/02/2014

Processo Nº 08505.121247/2012-31 - IRACELMA JUREMA AMARAL DE MORAIS, até 10/03/2014

Processo Nº 08505.121279/2012-37 - RAFAEL ANDRES FIGUEROA ALFINGER, até 15/02/2014

Processo Nº 08505.121281/2012-14 - MARILYN CHEJADE LOPEZ, até 14/02/2014

Processo Nº 08505.121282/2012-51 - LENNIS DEL CARMEN RIVERA, até 15/02/2014

Processo Nº 08505.121284/2012-40 - DAYERLING CAROLINA MARCANO VASQUEZ, até 15/02/2014

Processo Nº 08505.121285/2012-94 - MARIA MERCEDES VALERA GARCIA, até 14/02/2014

Processo Nº 08505.121202/2012-67 - ANTONIO CHIMBUCA MABIALA, até 02/03/2014

Processo Nº 08505.121218/2012-70 - PERSING JUNIOR CARDENAS VIVANCO, até 11/02/2014

Processo Nº 08505.121244/2012-06 - DELIO DURVALINO AMARAL DE MORAIS, até 10/03/2014

Processo Nº 08505.121286/2012-39 - MARISOL ESPITIA BOHORQUEZ, até 14/02/2014

Processo Nº 08505.121287/2012-83 - JOSE GREGORIO PEREZ ROJAS, até 14/02/2014

Processo Nº 08707.011116/2012-71 - YENNY CAROLINA GUERRERO CALDERON, até 06/02/2014

Processo Nº 08707.011124/2012-17 - NATALIA LOPEZ OROZCO, até 31/08/2013

Processo Nº 08707.011150/2012-45 - CHARLIE OSCAR ONCEBAY SEGURA, até 15/02/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08354.006435/2011-21 - REGINALD PYRHUS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
 p/Delegação de Competência

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.418, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012 (\*)

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados do Ceará, Minas Gerais e Pernambuco - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 1.864.257,79 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados do Ceará, Minas Gerais e Pernambuco.

Parágrafo único. O recurso será destinado ao custeio e à manutenção das unidades hospitalares que aderiram ao Incentivo Financeiro 100% SUS, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, contida no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências previstas no Anexo a esta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

UF	Cod. IBGE	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	COMPETÊNCIA RETROATIVA	VALOR INCENTIVO 100% - ANUAL
CE	230640	Itapipoca	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	2552086	MUNICIPAL	JUL/12	1.252.253,54
MG	310000	Cachoeira de Pajeú	Hospital Dr. Otávio Gonçalves	2761262	ESTADUAL	JUL/12	59.800,73
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	Hospital Memorial Jaboatão - Instituto Alcides D'Andrade Lima	5356067	MUNICIPAL	ABR/12	552.203,52
TOTAL							1.864.257,79

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 204, de 22-10-2012, Seção 1, página 57, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 2.555, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012 (\*)

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados do Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 929/GM, de 10 de maio de 2012, que institui o incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 3.974.409,97 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e nove reais e nove centavos), a serem incorporados ao Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar (média e alta complexidade) dos Estados do Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção das unidades hospitalares que aderiram ao Incentivo Financeiro 100% SUS, caracterizadas como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais de Saúde, conforme Anexo a esta Portaria, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012 implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências conforme Anexo a esta Portaria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

UF	Cod. IBGE	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	COMPETÊNCIA RETROATIVA	VALOR INCENTIVO 100% ANUAL
PE	260000	AGRESTINA	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DE AGRESTINA	2433877	ESTADUAL	set/12	R\$ 283.885,34
PR	411950	PIRAQUARA	ASSOCIAÇÃO SAN JULIAN AMIGOS E COLABORADORES - ASJA	18384	ESTADUAL	out/12	R\$ 1.210.219,00
RS	430000	MONTENEGRO	HOSPITAL MONTENEGRO	2257556	ESTADUAL	jul/12	R\$ 755.457,64
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA	2082810	ESTADUAL	mai/12	R\$ 1.724.847,99
TOTAL							R\$ 3.974.409,97

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 217, de 9-11-2012, Seção 1, página 59, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 346, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Estado de Minas Gerais, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.401/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios,

Considerando a Portaria nº 195/SAS/MS, de 26 de fevereiro de 2013, que habilita no Estado de Minas Gerais, o Hospital Escola Associação de Integração Social de Itajubá, CNES 2208857, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.318.632,00 (um milhão trezentos e dezoito mil seiscentos e trinta e dois reais), a ser incorporado ao limite financeiro do Estado de Minas Gerais, destinados ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 347, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade ao Estado do Paraná e ao Município de Londrina, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Estado de Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;





Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 198/SAS/MS, de 26 de fevereiro de 2013, que habilita a Santa Casa de Londrina - CNES 2580055, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 1.035.803,52 (um milhão trinta e cinco mil oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e do Município de Londrina.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 348, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e ao Município de Feira de Santana, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão; e

Considerando a Portaria nº 201/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2013, que habilita o Hospital Otorrinolaringológico de Feira de Santana (BA), CNES 3021823, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 905.275,44 (novecentos e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e ao Município de Feira de Santana.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana (IBGE 291080).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0029 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 349, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados de Tocantins, São Paulo e Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 193/SAS/MS, de 26 de fevereiro de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados de Tocantins, São Paulo e Paraná, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 5.256.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e seis mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL
PR	410400	Campina Grande do Sul	Estadual	2.365.200,00
SP	352220	Itapeccerica da Serra	Estadual	788.400,00
TO	172100	Palmas	Estadual	2.102.400,00
Valor total				5.256.000,00

**PORTARIA Nº 350, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 294, de 8 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo; e

Considerando a Portaria nº 190/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2013, que habilita o Hospital Geral de Guarulhos Professor Doutor Waldemar de Carvalho, CNES 2080338, no Estado de São Paulo, no Programa Nacional de Terapia Nutricional, Enteral e Parenteral, resolve:

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 351, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso, Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.401/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios;

Considerando a Portaria nº 191/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2013, que habilita no Estado de Mato Grosso, a Pró-Nefron Nefrologia Clínica e Terapia Renal Substitutiva LTDA, CNES 7062508, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual, no montante de R\$ 3.596.256,00 (três milhões quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais), a ser incorporado ao limite financeiro do Município de Rondonópolis (MT), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro estabelecido.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**PORTARIA Nº 352, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Estabelece a suspensão do repasse de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) incorporados ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia (RAU-ADOM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 1.249/GM/MS, de 19 de junho de 2012, nº 504/GM/MS, de 21 de março de 2012 e nº 2.069, de 17 de setembro de 2011, que disponibilizam recurso ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia, destinados ao custeio e manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar; e

Considerando o Memorando nº 108/2013-DAB/SAS/MS, de 18 de janeiro de 2013, que solicita suspensão dos repasses dos recursos destinados ao custeio e manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão do repasse de recursos financeiros no montante anual de R\$ 2.218.600,00 (dois milhões, duzentos e dezoito mil e seiscentos reais), incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia, destinados ao custeio e manutenção das Equipes de Atenção Domiciliar, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

UF	Gestão	Código	Município	Portaria	Estabelecimento	CNES	EMAD		EMAP		Total Anual
							Quant	Valor Anual	Quant	Valor	
BA	Estadual	290000	Alagoinhas	PT GM 1.249, 19/06/2012	Hospital Regional Dantas Bão	2487438	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
			Juazeiro	PT GM 504, 21/03/2012	Hospital Regional do Juazeiro	4028155	1	414.720,00	1	72.000,00	486.720,00

	Salvador	PT GM 2.069, 17/09/2012	Hospital Geral do Estado	4294	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
			Hospital Geral Ernesto Simões	4073	1	414.720,00	0	0,00	414.720,00
			Hospital do Subúrbio	6595197	1	414.720,00	1	72.000,00	486.720,00
TOTAL					5	2.073.600,00	2	144.000,00	2.217.600,00

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 319, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a informação aos beneficiários acerca da negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico ou cirurgião dentista e acrescenta parágrafo único ao artigo 74 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos XV, XXIII, XXIV e XXIX do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN dispõe sobre o atendimento a ser dispensado aos beneficiários, por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico ou

cirurgião dentista, credenciado ou não; e acrescenta parágrafo único ao art. 74 da RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º Quando houver qualquer negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico ou cirurgião dentista, credenciado ou não, a operadora de planos privados de assistência à saúde deverá informar ao beneficiário detalhadamente, em linguagem clara e adequada, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da negativa, o motivo da negativa de autorização do procedimento, indicando a cláusula contratual ou o dispositivo legal que a justifique.

§ 1º Para atendimento ao beneficiário, deverão ser obedecidos os prazos máximos dispostos no art. 3º da RN nº 259, de 17 de junho de 2011.

§ 2º É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2014 a prestação da informação deverá atender ao Padrão TISS, disciplinado pela RN nº 305, de 5 de outubro de 2012.

Art. 3º Uma vez cientificado da negativa, o beneficiário poderá solicitar que as informações prestadas na resposta de que trata o art. 2º sejam reduzidas a termo, por correspondência ou por meio eletrônico, conforme sua escolha.

§ 1º O encaminhamento da resposta por escrito deverá observar o prazo máximo descrito no caput do art. 2º.

§ 2º O interessado ou representante legal poderá efetuar a solicitação prevista no caput deste artigo, devendo ser respeitado o sigilo médico.

Art. 4º Para efeito de cumprimento do disposto nesta RN, as operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão fornecer número de protocolo gerado por seus serviços de atendimento ao consumidor.

Art. 5º O art. 74 da RN nº 124, de 30 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 74. Parágrafo único. Na hipótese de a operadora deixar de informar ao beneficiário, na forma estabelecida pela regulamentação da ANS, os motivos da negativa de autorização do acesso ou cobertura previstos em lei ou contrato, a multa será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 20 de fevereiro de 2013, processo nº 33902.008769/2007-46, publicada no DOU nº 36, em 22 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 65: onde se lê: "33902.008796/2007-46". leia-se: 33902.008769/2007-46".

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 820, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o laboratório abaixo relacionado:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 048	M. Cassab Comércio e Indústria Ltda	Avenida das Nações Unidas, 20882	São Paulo/SP	49.698.723/0001-03	25351.684475/2012-50

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA ([www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ARESTO Nº 24, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo o indeferimento das petições.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: DICINA IND. E COM., IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 10.742.854/0001-05  
Marca: NEW YES RED  
Número do Processo: 25351.237865/2012-97  
Expediente do Recurso: 078288312-7  
Empresa: DICINA IND. E COM., IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 10.742.854/0001-05  
Marca: NEW YES BLUE  
Número do Processo: 25351.237875/2012-15  
Expediente do Recurso: 078288012-2  
Empresa: DICINA IND. E COM., IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 10.742.854/0001-05  
Marca: OSCAR PREMIUM  
Número do Processo: 25351.237891/2012-36  
Expediente do Recurso: 078288712-0  
Empresa: DICINA IND. E COM., IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 10.742.854/0001-05  
Marca: INDY BLUE

Número do Processo: 25351.237837/2012-90  
Expediente do Recurso: 078287512-6  
Empresa: DICINA IND. E COM., IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 10.742.854/0001-05  
Marca: INDY RED  
Número do Processo: 25351.237882/2012-43  
Expediente do Recurso: 078287812-1  
Empresa: DICINA IND. E COM., IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 10.742.854/0001-05  
Marca: REI X PRATA  
Número do Processo: 25351.237855/2012-75  
Expediente do Recurso: 078288412-5  
Empresa: DICINA IND. E COM., IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 10.742.854/0001-05  
Marca: REI X OURO  
Número do Processo: 25351.237820/2012-84  
Expediente do Recurso: 078286012-8  
Empresa: DICINA IND. E COM., IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 10.742.854/0001-05  
Marca: VILA RICA RED  
Número do Processo: 25351.237846/2012-82  
Expediente do Recurso: 078287212-1  
Empresa: DICINA IND. E COM., IMP. E EXP. DE TABACOS LTDA.  
CNPJ: 10.742.854/0001-05  
Marca: VILA RICA BLUE  
Número do Processo: 25351.237826/2012-49  
Expediente do Recurso: 078287312-0

#### ARESTO Nº 25, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,

republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, com retorno dos pedidos para análise técnica.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

Empresa: REALITY CIGARS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 07.756.070/0001-13  
Marca: QUORUM ROBUSTO (Charuto 114 mm x 50 mm)  
Número do Processo: 25351.184103/2010-11  
Expediente do Recurso: 0789419/12-8  
Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 04.041.933/0001-88  
Marca: VIRGINIA SLIMS 100 SSL  
Número do Processo: 25351.283786/2006-35  
Expediente do Recurso: 0833416/12-1

#### ARESTO Nº 26, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11/12/2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo o indeferimento das petições.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO





## ANEXO

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.  
 CNPJ: 07.756.070/0001-13  
 Marca: CAFÉ CREME BLUE  
 Número do Processo: 25351.184229/2010-18  
 Expediente do Recurso: 0691972/12-3  
 Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.  
 CNPJ: 07.756.070/0001-13  
 Marca: AFZAL ORANGE  
 Número do Processo: 25351.387356/2012-94  
 Expediente do Recurso: 0789439/12-2  
 Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.  
 CNPJ: 07.756.070/0001-13  
 Marca: AFZAL MIXED FRUIT  
 Número do Processo: 25351.387349/2012-50  
 Expediente do Recurso: 0789403/12-1  
 Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.  
 CNPJ: 07.756.070/0001-13  
 Marca: CAFÉ CREME  
 Número do Processo: 25351.184083/2010-45  
 Expediente do Recurso: 0692029/12-2  
 Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.  
 CNPJ: 07.756.070/0001-13  
 Marca: CAFÉ CREME NOIR  
 Número do Processo: 25351.184028/2010-70  
 Expediente do Recurso: 0692016/12-1  
 Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.  
 CNPJ: 07.756.070/0001-13  
 Marca: CAFÉ CREME ARÔME  
 Número do Processo: 25351.184229/2010-18  
 Expediente do Recurso: 0691972/12-3  
 Empresa: KROYA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.  
 CNPJ: 01.961.491/0001-08  
 Marca: DOMINGO BLOND  
 Número do Processo: 25351.274307/2012-50  
 Expediente do Recurso: 0789378/12-7  
 Empresa: KROYA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.  
 CNPJ: 01.961.491/0001-08  
 Marca: AL FAKHER MORANGO  
 Número do Processo: 25351.427953/2012-03  
 Expediente do Recurso: 0789398/12-1  
 Empresa: GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA.  
 CNPJ: 04.522.275/0001-46  
 Marca: STILL PREMIUM KS  
 Número do Processo: 25351.228481/2012-93  
 Expediente do Recurso: 079673512-7  
 Empresa: GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA.  
 CNPJ: 04.522.275/0001-46  
 Marca: STILL MENTHOL  
 Número do Processo: 25351.274898/2011-20  
 Expediente do Recurso: 0830060/12-7  
 Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A  
 CNPJ: 01.301.517/0001-83  
 Marca: CLUB ONE RED  
 Número do Processo: 25351.263608/2012-15  
 Expediente do Recurso: 0800788/12-8  
 Empresa: CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A  
 CNPJ: 01.301.517/0001-83  
 Marca: MAXXI PRATA  
 Número do Processo: 25351.263616/2012-89  
 Expediente do Recurso: 0800807/12-8  
 Empresa: EMPORIUM CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TABACOS LTDA.  
 CNPJ: 08.201.306/0001-18  
 Marca: GUANTANAMERA MINI  
 Número do Processo: 25351.204847/2012-30  
 Expediente do Recurso: 0871213/12-1

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 238, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.053/GM/MS, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a gestão de Projetos de Cooperação Técnica com Organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas;

Considerando a Portaria nº 134/SAS/MS, de 24 de fevereiro de 2012, que designa servidores para exercerem a função de coordenador dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional; e

Considerando a Portaria nº 1.090/SAS/MS, de 2 de outubro de 2012, que exclui o membro suplente da função de Coordenador dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional, resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Portaria SAS/MS nº 134, de 24 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. Projeto de Cooperação Técnica Internacional do 43º Termo de Cooperação e Assistência Técnica "Desenvolvimento e Organização dos Sistemas e Serviços de Saúde" - firmado entre o Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e a Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde - OPAS/MS:

a) Rodrigo Lino de Brito (Titular) - Matrícula SIAPE nº 1477945; e

b) Luana Palmieri França Pagani (Suplente) - matrícula SIAPE nº 2584159". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 432, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 93, de 15 de maio de 2012, seção 1, página 45.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS****CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da penicilina oral para crianças com doença falciforme interposto pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do esfíncter urinário artificial para incontinência após prostatectomia em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.113548/2012-55 interposto pela AMS-American Medical Systems do Brasil. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da heparina de baixo peso molecular para gestantes e puérperas com trombofilia interposto pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do sistema de frequência modulada pessoal-FM para pessoas com deficiência auditiva, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.210139/2012-32 interposto pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento propionato de fluticasona para o tratamento da asma em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.183031/2012-60 interposto pela GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento propionato de fluticasona para o tratamento da doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.183039/2012-26 interposto pela GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do medicamento ivabradina para o tratamento da angina estável em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.159915/2012-01 interposto pelo Laboratório Servier do Brasil Ltda. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

[http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar\\_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janela=1).

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**PORTARIA Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento Golimumabe para o tratamento da Espondilite Ancilosante no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos do art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento Golimumabe para o tratamento da Espondilite Ancilosante no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre esse medicamento estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**PORTARIA Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento Golimumabe para o tratamento da Artrite Psoriásica no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento Golimumabe para o tratamento da Artrite Psoriásica no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre esse medicamento estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**PORTARIA Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento Indacaterol para o tratamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento Indacaterol para o tratamento da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre esse medicamento estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento ticagrelor para prevenção de eventos tromboticos em pacientes com síndrome coronariana aguda no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento ticagrelor para prevenção de eventos tromboticos em pacientes com síndrome coronariana aguda no SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre esse medicamento estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**PORTARIA Nº 9, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento tadalafila para o tratamento da hipertensão arterial pulmonar no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento tadalafila para o tratamento da hipertensão arterial pulmonar no SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre esse medicamento estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**PORTARIA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento ácido ursodesoxicólico para o tratamento da doença hepática relacionada à fibrose cística no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento ácido ursodesoxicólico para o tratamento da doença hepática relacionada à fibrose cística no SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre esse medicamento estará disponível no endereço eletrônico: [http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id\\_area=1611](http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611).

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

**Ministério das Cidades**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Altera a Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012, e divulga o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação, relativa aos orçamentos dos exercícios de 2012 e 2013, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais alterações e aditamentos, na Resolução nº 676, de 09 de novembro de 2011, e na Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando a 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançada em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, no período de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos;

Considerando a conclusão da análise das Cartas Consultas das propostas de operações de crédito de saneamento relativas ao processo seletivo regulamentado pela Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo III da Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 73 a 75 que estabelece o cronograma para Habilitação de Cartas Consultas para contratação em 2012 e 2013 - Processo Seletivo Simplificado - Tomadores Públicos, o qual passa a vigorar conforme o estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Divulgar, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa, o resultado do processo seletivo simplificado estabelecido pela Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 73 a 75.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA PARA HABILITAÇÃO DE CARTAS CONSULTAS PARA CONTRATAÇÃO EM 2012 E 2013 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - TOMADORES PÚBLICOS.**

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Inscrição da Carta Consulta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES e encaminhamento da documentação para análise institucional	14/09/12	11/10/12
Encaminhamento pelo proponente mutuário da documentação complementar de análise institucional	Até 19/10/12	
Análise e Deliberação do GEPAC	Até 05/03/13	
Envio de documentação pelos proponentes mutuários à SNSA/MCidades referente a adequação nas Cartas Consultas e indicação do agente financeiro quando necessário	Até 22/03/13	
Apresentação, pelos proponentes mutuários, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional junto aos agentes financeiros	Até 26/04/13	

**ANEXO II**

**LISTA DE EMPREENDIMENTOS APROVADOS PELO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO**

Modalidade: Esgotamento Sanitário				
Carta Consulta	UF	Proponente	Município(s) Beneficiado(s)	Nome do empreendimento
545	DF	GDF/CAESB	Brasília	Ampliação da ETE de Sobradinho/DF- 2ª etapa

655	DF	GDF/CAESB	Brasília	Implantação do SES nos Condomínios La Font, Mansões Entre Lagos e Novo Horizonte
664	DF	GDF/CAESB	Brasília	Implantação do SES nas Colônias Agrícolas Águas Claras, Bernardo Sayão, IAPI e SMPW
667	DF	GDF/CAESB	Brasília	Implantação do SES no Setor de Mansões Dom Bosco
489	ES	Estado/CESAN	Vila Velha	Ampliação da ETE Araçás
687	ES	Estado/CESAN	Vila Velha	Ampliação do SES da sede municipal - Ponta da Fruta, Retiro do Congo, Grande Terra Vermelha, Barra do Jucú - rede coletora, elevatórias, linha de recalque, ETE e ligações prediais.
458	GO	Estado/SANEAGO	Alexânia	Implantação do SES de Alexânia
605	GO	Estado/SANEAGO	Cristalina	Ampliação do SES de Cristalina
340	GO	Estado/SANEAGO	Formosa	Ampliação do SES de Formosa
686	GO	Estado/SANEAGO	Novo Gama	Ampliação do SES do Novo Gama
346	GO	Estado/SANEAGO	Planaltina	Ampliação do SES de Planaltina
100	MG	COPASA	Contagem	Implantação da 2ª Etapa da ETE Nova Contagem
126	MG	COPASA	Contagem	Ampliação do SES da sede municipal
92	MG	COPASA	Juatuba	Ampliação do SES da sede municipal
98	MG	COPASA	Mateus Leme	Ampliação do SES do distrito de Serra Azul
260	MG	COPASA	Pedro Leopoldo	Ampliação do SES de Pedro Leopoldo - Distrito de Vera Cruz de Minas





225	MG	COPASA	Esmeraldas	Ampliação do SES de Esmeraldas - Região do Melo Viana e Tijucu
233	MG	COPASA	Jaboticatubas	Ampliação do SES da sede municipal
230	MG	COPASA	Montes Claros	Ampliação do SES na sede municipal e em distritos
222	MG	COPASA	Ribeirão das Neves	Ampliação do SES da sede municipal
219	MG	COPASA	Sabará	Ampliação do SES da sede municipal - Bairros Santo Antônio das Roças Grandes, Ana Lúcia, Nossa Senhora de Fátima e General Carneiro
227	MG	COPASA	Sarzedo	Ampliação do SES na sede municipal
506	PR	SANEPAR	Almirante Tamandaré	Ampliação do SES no Bairro Cachoeira - rede coletora, ligações prediais e execução de trabalho sócio-ambiental
400	PR	SANEPAR	Araucária	Ampliação do SES na sede municipal
516	PR	SANEPAR	Campina Grande do Sul	Ampliação do SES da sede municipal
382	PR	SANEPAR	Campo do Tenente	Implantação do SES na sede municipal - Estação Elevatória, Redes Coletoras, Interceptores, ETE, Ligações Prediais, Linha de Recalque e Travessias
509	PR	SANEPAR	Campo Largo	Ampliação do SES na sede municipal
525	PR	SANEPAR	Campo Magro	Ampliação do SES da sede municipal
360	PR	SANEPAR	Curitiba	Ampliação do SES na sede municipal
477	PR	SANEPAR	Curitiba	Ampliação do SES da sede municipal e região metropolitana
526	PR	SANEPAR	Curitiba	Ampliação do SES na Região Norte - rede coletora, coletores tronco, ligações prediais e trabalho sócio-ambiental
392	PR	SANEPAR	Fazenda Rio Grande	Ampliação do SES da sede municipal
200	PR	SANEPAR	Foz do Iguaçu	Ampliação do SES na sede municipal
205	PR	SANEPAR	Londrina	Ampliação do SES na sede municipal
207	PR	SANEPAR	Maringá	Ampliação do SES na sede municipal
598	PR	SANEPAR	Pinhais	Ampliação do SES na sede municipal
185	PR	SANEPAR	Ponta Grossa	Ampliação do SES na sede municipal - Bacia do Taquari - Bairros Jardim Planalto e Vila Edelmirra
189	PR	SANEPAR	Ponta Grossa	Ampliação do SES nas Bacias do Ronda, Gertrudes, Taquari, Congonhas e Olarias
521	PR	SANEPAR	Quatro Barras	Ampliação do SES na Bacia do Iraí - rede coletora, ligações prediais e trabalho sócio-econômico e ambiental
564	RJ	Estado/CEDAE	Rio de Janeiro	Complementação do SES da Pavuna
483	RS	Estado/CORSAN	Cachoeirinha	Ampliação do SES Cachoeirinha - Bacia 2
404	RS	Estado/CORSAN	Campo Bom	Implantação do SES Campo Bom
490	RS	Estado/CORSAN	Gravataí	Ampliação do SES Gravataí
517	RS	Estado/CORSAN	Guaíba	Ampliação do SES Guaíba - bacias 08, 10 e SR
692	RS	Estado/CORSAN	Guaíba	Ampliação do SES Guaíba - bacias 0, 9, 11 e 12
523	RS	Estado/CORSAN	Santa Maria	Ampliação do SES de Santa Maria
594	SP	Município	Guarulhos	Implantação de Obras Complementares nos SES São João e Bonsucesso e implantação do SES no Bairro Água Azul
232	SP	SABESP	Francisco Morato	Implantação do SES ETE Eusébio - Francisco Morato e Franco da Rocha
210	SP	SABESP	Guarujá	Ampliação do SES no Distrito de Vicente de Carvalho
221	SP	SABESP	Itanhaém	Ampliação do SES na sede municipal
242	SP	SABESP	Mongaguá	Ampliação do SES na sede municipal - Bairros Jd Primavera, Balneários Triesse e Jussara, Fazenda Barigui e Agenor de Campos
97	SP	SABESP	Paulínia	Ampliação do SES na sede municipal
238	SP	SABESP	Praia Grande	Ampliação do SES na sede municipal - Sub-sistema 3
262	SP	SABESP	Praia Grande	Ampliação do SES na sede municipal - Sub-sistemas 1 e 2
280	SP	SABESP	São Paulo	Ampliação do SES ETE Barueri na Região do Anhangabaú - São Paulo
285	SP	SABESP	São Paulo	Ampliação do SES ETE São Miguel na Várzea do Tietê - São Paulo
293	SP	SABESP	São Paulo	Ampliação do SES ETE Barueri na Bacia do Pinheiros - São Paulo e Embu
108	SP	SABESP	São Vicente	Ampliação do SES na sede municipal - ampliação das ETEs Humaitá e Samaritá

Modalidade: Abastecimento de Água				
Carta Consulta	UF	Proponente	Município(s) Beneficiado(s)	Nome do Empreendimento
672	ES	Estado/CESAN	Cariacica	Ampliação e adequações do SAA do Setor Vale Esperança, Setor Alto Laje e Setor Valverde
709	ES	Estado/CESAN	Cariacica	Ampliação e adequações do SAA do Setor Morro do Pico
720	ES	Estado/CESAN	Serra	Ampliação e adequações do SAA dos Setores Serra Sede, Civit e Nova Carapina
710	ES	Estado/CESAN	Vitória	Ampliação e melhorias do SAA dos Setores Santa Clara e Pedreiras
718	ES	Estado/CESAN	Vitória	Ampliação e adequações do SAA dos Setores Fradinhos e Santa Lúcia
570	GO	SANEAGO	Águas Lindas de Goiás	Ampliação do SAA de água da sede municipal
566	GO	SANEAGO	Anápolis	Ampliação do SAA do município

568	GO	SANEAGO	Aparecida de Goiânia	Ampliação do SAS, Sistema Produtor João Leite e sua conexão com o sistema Meia Ponte Goiânia
569	GO	SANEAGO	Goiânia	Ampliação do SAA do município
258	MG	COPASA	Belo Horizonte	Ampliação do SAA do Portal Sul (ZA 18)
235	MG	COPASA	Florestal	Ampliação do SAA da sede municipal
131	MG	COPASA	Ibirité	Ampliação e melhorias do SAA da sede municipal
110	MG	COPASA	Igarapé	Ampliação do SAA da sede municipal
140	MG	COPASA	Lagoa Santa	Ampliação do SAA na sede municipal
138	MG	COPASA	Nova Lima	Ampliação do SAA dos bairros Campo dos Pires e Vale dos Cristais II
113	MG	COPASA	São José da Lapa	Ampliação do SAA na sede municipal
129	MG	COPASA	Sarzedo	Ampliação do SAA na sede municipal
139	MG	COPASA	Vespasiano	Ampliação do SAA da sede municipal - Bairro Angicos
316	MG	COPASA	Itaguara	Ampliação do SAA da sede municipal
120	MG	Município	Juiz de Fora	Ampliação do SAA na sede municipal
527	MG	Município	Uberaba	Ampliação do SAA na sede municipal
540	MG	Município	Uberaba	Ampliação do SAA na sede municipal
405	MG	Município	Uberlândia	Ampliação do SAA da sede municipal
212	PR	SANEPAR	Cascavel	Ampliação do SAA na sede municipal
203	PR	SANEPAR	Foz do Iguaçu	Ampliação do SAA na sede municipal
375	PR	SANEPAR	Lapa	Ampliação do SAA na sede municipal - ETA, Estações Elevatórias, Adutoras, Reservatório e Rede de Distribuição
191	PR	SANEPAR	Londrina	Ampliação do SAA na sede municipal - Estação Elevatória, Redes de Distribuição, Travessias, Instalações Elétricas e Obras Complementares
199	PR	SANEPAR	Maringá	Ampliação do SAA na sede municipal
172	PR	SANEPAR	Ponta Grossa	Ampliação do SAA nos bairros Uvaranas, Maria Otília e Los Angeles - Estação Elevatória, Adutoras, Reservatórios e Substituição de Redes
236	PR	SANEPAR	São José dos Pinhais	Ampliação do SAA da Região Metropolitana de Curitiba - Miringuava
607	PR	SANEPAR	São José dos Pinhais	Ampliação do SAA na sede municipal nas regiões: Rio de Una, Del Rey, Costeira do Cupim, Costeira e Agaraú
574	RJ	Estado/CEDAE	Itaboraá	Ampliação do SAA do município - área do entorno do COMPERJ
573	RJ	Estado/CEDAE	Japeri	Ampliação do SAA nos Bairros Nova Belém, Chacrinha e Grota
575	RJ	Estado/CEDAE	Maricá	Ampliação do SAA na sede municipal, no Distrito de São José e adjacências e área litorânea
572	RJ	Estado/CEDAE	Nova Iguaçu	Ampliação do SAA da Baixada Fluminense
593	RJ	Estado/CEDAE	São Gonçalo	Ampliação do SAA nos Bairros Guaxindiba, Gebara II, Bom Retiro, Marambaia II e Monjolos
304	RJ	Município	Volta Redonda	Ampliação do SAA na sede municipal e trecho da Rodovia do Contorno
275	RS	Estado/CORSAN	Viamão e Alvorada	Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Alvorada-Viamão
267	RS	Município	Caxias do Sul	Ampliação da distribuição dos SAA Marrecas, Maestra, Faxinal e Samuara - reservatórios e adutoras
491	RS	Município	Novo Hamburgo	Ampliação do sistema de distribuição de água na sede municipal - reservatório
196	RS	Município	Porto Alegre	Implantação de captação dos SAA Moinho dos Ventos e São João
213	RS	Município	Porto Alegre	Ampliação do Sistema de distribuição de Água Belém Novo - subsistema Cristiano Kraemer
479	SC	Estado/CASAN	Florianópolis	Ampliação do sistema de abastecimento de água Costa Norte
503	SC	Estado/CASAN	Florianópolis	Ampliação do SAA na Região Norte de Florianópolis - Sistema Integrado
256	SC	Município	Joinville	ETA Cubatão - Piranbeiraba - Joinville/SC
642	SP	Município	Americana	Implantação de ETA
578	SP	Município	Campinas	Ampliação do SAA, com implantação de reservatórios, subadutora e redes de distribuição
469	SP	Município	Guarulhos	Implantação de obras complementares ao SAA na sede municipal
592	SP	Município	Guarulhos	Ampliação do Sistema Adutor dos Bairros Pimenta e Bonsucesso
170	SP	Município	Indaiatuba	Implantação da Barragem Capivari-Mirim
421	SP	Município	Ribeirão Preto	Ampliação do SAA na sede municipal
264	SP	Município	Santo André	Ampliação do SAS na sede municipal
704	SP	Município	São José do Rio Preto	Ampliação da ETA Palácio das Águas
450	SP	Município	Sorocaba	Implantação do Sistema Produtor de Água Tratada - Vitória Régia
465	SP	Município	Sumaré	Ampliação do SAA de Sumaré
398	SP	SABESP	Caieiras	Ampliação do Sistema Produtor de Abastecimento de Água Cantareira - Caieiras e oito municípios
94	SP	SABESP	Hortolândia	Ampliação do SAA em Hortolândia e Paulínia - captação no Rio Jaguari
217	SP	SABESP	Itanhaém	Ampliação do SAA em Itanhaém - ampliação da ETA Mambu/Branco
530	SP	SABESP	Itapeverica da Serra	Ampliação do SAA nos setores Campeste, Jacira e São Pedro - reservatório, estação elevatória e adução

657	SP	SABESP	Mauá	Ampliação do SAA do Sistema Rio Claro - Adequação do Aqüeduto 2 e Implantação de Booster
414	SP	SABESP	São Paulo	Ampliação do SAA na Sede Municipal - Execução do Reservatório R3 da ETA Guaratã
423	SP	SABESP	São Paulo	Ampliação do SAA na sede municipal - Adequação da Captação do braço Taquacetuba. Ampliação da ETA RJCS e Aumento da Adução nas Linhas 5, 6 e 7 do Guarapiranga
426	SP	SABESP	São Paulo	Ampliação do SAA na sede municipal - Aumento de adução para a Região Sul (I. Adutora Parque Fernanda e J. América-Lapa e adutora ABV-Jardim América)
633	SP	SABESP	São Paulo	Ampliação do SAA nos setores Jardim da Conquista, Ipiranga, Jardim São Luiz, Americanópolis e Jardim São Pedro
377	SP	SABESP	São Paulo	Ampliação do SAA na Sede Municipal - Implantação de redes primárias para os setores Brooklin, Consolação, Mooca, Avenida, Penha e Artur Alvim

### PORTARIA Nº 109, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Divulga resultado do processo de seleção do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dentre outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995;

Considerando a Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido fundo;

Considerando a Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, do CCFGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS para o exercício de 2013 e o Orçamento Plurianual de Aplicação para o período de 2014/2016;

Considerando a Instrução Normativa nº 51, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do FGTS, referentes à área de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2013;

Considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE; e

Considerando a Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades, e suas alterações, que instituiu o processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 Mobilidade Médias Cidades da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma dos Anexos I e II, o resultado da seleção de propostas inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, eixo Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dentre outras providências.

Parágrafo único. Os proponentes selecionados no Anexo II deverão providenciar alterações na documentação entregue para adequá-la à seleção, em até 15 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º A contratação das propostas no PRÓ-TRANSPORTE deverá seguir o procedimento estabelecido no subitem 6.1.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012.

Art. 3º Eventuais alterações na proposta que impliquem necessidade de aporte de recursos superiores aos definidos nesta seleção, serão custeados exclusivamente pelo proponente do empreendimento, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado acerca do aporte adicional de valores.

Art. 4º O calendário de atividades para a contratação será divulgado por Portaria específica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

### ANEXO I

#### SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2, EIXO MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

UF	Proponente	Município Beneficiário	CNPJ	Intervenção	Carta-Consulta
AC	Prefeitura	Rio Branco	04.034.583/0001-22	Modernização dos corredores de transporte coletivo nos eixos Sudoeste e Norte	002117.02.85/2012-49
AP	Governo Estadual	Macapá	00.394.577/0001-25	Reestruturação e Organização do Sistema de Transporte Urbano do Município	002149.02.85/2012-62
BA	Prefeitura	Feira de Santana	14.043.574/0001-51	Implantação de BRT	002142.02.85/2012-03
BA	Prefeitura	Vitória da Conquista	14.239.578/0001-00	Reestruturação dos corredores de transporte público coletivo	002227.02.85/2012-38
ES	Governo Estadual	Serra	27.142.033/0001-22	Implantação do Terminal Serra Norte e Eixo Viário Trecho 2: Serra Dourada/BR 101	002161.02.85/2012-95
ES	Prefeitura	Vitória	27.142.058/0001-26	Sistemas de transporte público nos morros - Plano Inclinado, Elevador, Teleférico, Passarela e Escada Rolante	002206.02.85/2012-21
GO	Prefeitura	Anápolis	01.067.479/0001-46	Reestruturação dos corredores de transporte público coletivo	002168.02.85/2012-52
GO	Prefeitura	Aparecida de Goiânia	01.005.727/0001-24	Reestruturação dos corredores Norte/Sul e Leste/Oeste	002246.02.85/2012-28
MG	Prefeitura	Betim	18.715.391/0001-96	Implantação de estações de integração no vetor Leste/Oeste	002121.02.85/2012-99

MG	Prefeitura	Contagem	18.715.508/0001-31	Implantação de Corredores, Terminais e Estações - Plano de integração intermodal de transporte - Contagem Integrada	002129.02.85/2012-64
MG	Prefeitura	Governador Valadares	20.622.890/0001-80	Implantação de corredores de transporte coletivo e terminal de integração	002184.02.85/2012-18
MG	Prefeitura	Montes Claros	22.678.874/0001-35	Requalificação da infraestrutura de transporte coletivo urbano	002157.02.85/2012-45
MG	Prefeitura	Ribeirão das Neves	18.314.609/0001-09	Implantação de corredores exclusivos e semi-exclusivos para ônibus	002163.02.85/2012-10
MG	Prefeitura	Uberaba	18.428.839/0001-90	Implantação do BRT Sudoeste	002177.02.85/2012-43
MG	Prefeitura	Uberlândia	18.431.312/0001-15	Implantação do BRT Sudeste	002179.02.85/2012-60
MG	Prefeitura	Uberlândia	18.431.312/0001-15	Implantação dos Corredores Estruturais Leste, Norte, Oeste, Sudeste e Sul e Terminais	002110.02.85/2012-81
MT	Prefeitura	Cuiabá	03.533.064/0001-46	Implantação Eixo Estrutural BRT e BRS de Transporte Coletivo Trabalhadores	002119.02.85/2012-65
MT	Prefeitura	Cuiabá	03.533.064/0001-46	Rede alimentadora da Região Leste - Qualificação da infraestrutura do transporte coletivo em vias coletoras	002118.02.85/2012-57
PB	Prefeitura	Campina Grande	08.993.917/0001-46	Implantação do 2º anel viário para melhoria do sistema de transporte público coletivo	002139.02.85/2012-63
PE	Governo Estadual	Olinda	10.571.982/0001-25	Implantação de corredor exclusivo de ônibus - Complementação da III Perimetral - Trecho Olinda e Recife	002230.02.85/2012-70
PE	Governo Estadual	Paulista	10.571.982/0001-25	Implantação de corredor exclusivo de ônibus - Complementação da III Perimetral - Trecho Paulista	002234.02.85/2012-11
PE	Prefeitura	Petrolina	10.358.190/0001-77	Implantação de Sistema Integrado de Transporte a partir de um Veículo Leve sobre Trilhos	002172.02.85/2012-01
PR	Prefeitura	Foz do Iguaçu	76.206.606/0001-40	Implantação de corredor na Av. Felipe Wandscheer, Av. Andradina e nas marginais da BR-277 e equipamentos para o sistema de transporte coletivo.	002237.02.85/2012-37
PR	Prefeitura	Londrina	75.771.477/0001-70	Implantação de corredor BRT Leste/Oeste e Norte/Sul	002176.02.85/2012-35
RJ	Prefeitura	Campos dos Goytacazes	29.116.894/0001-61	Implantação do Aeromóvel	002138.02.85/2012-55
RJ	Prefeitura	Niterói	28.521.748/0001-59	Implantação do Corredor BRT TransOceânica - Charitas/Centro	002213.02.85/2012-04
RJ	Governo Estadual	Niterói	42.498.600/0001-71	Implantação do corredor BRT Leste	002219.02.85/2012-55
RJ	Prefeitura	Volta Redonda	32.512.501/0001-43	Implantação de corredor de transporte urbano - Arco de Centralidades	002189.02.85/2012-69
RN	Prefeitura	Mossoró	08.348.971/0001-39	Requalificação da Av. Rio Branco para implantação de faixas exclusivas	002221.02.85/2012-89
RO	Prefeitura	Porto Velho	05.903.125/0001-45	Implantação de corredores de transporte coletivo, abrigos, estações, terminais e rede cicloviária	002239.02.85/2012-53
RR	Prefeitura	Boa Vista	05.943.030/0001-55	Implantação de corredores exclusivos, pontos de embarque/desembarque e terminais	002148.02.85/2012-54
RS	Prefeitura	Caxias do Sul	88.830.609/0001-39	Implantação de corredores de transporte público, recapeamento asfáltico de vias de itinerários de ônibus e estações de integração.	002128.02.85/2012-56
RS	Prefeitura	Pelotas	87.455.531/0001-57	Implantação de corredores de ônibus e cicloviária e qualificação de espaços urbanos para pedestres	002125.02.85/2012-21
RS	Prefeitura	Santa Maria	88.488.366/0001-00	Implantação de VLP - Fase 1: Centro/ Camobi/UFSM	002175.02.85/2012-27
RS	Prefeitura	Santa Maria	88.488.366/0001-00	Aquisição de equipamentos para modernização do transporte público coletivo e implantação de corredor para transporte público.	002196.02.85/2012-33
SC	Prefeitura	Blumenau	83.108.357/0001-15	Implantação do corredor exclusivo Fonte/Garcia, ciclovia, abrigos, terminais e equipamentos para controle de tráfego e de operações	002123.02.85/2012-13
SC	Prefeitura	Florianópolis	82.892.282/0001-43	Implantação de anel viário para corredor de transporte público coletivo e teleférico	002144.02.85/2012-11
SC	Prefeitura	Joinville	83.169.623/0001-10	Implantação de corredores de transporte público coletivo - Eixo Norte/Sul - Lado Leste	002216.02.85/2012-21
SC	Prefeitura	Joinville	83.169.623/0001-10	Implantação de corredores de transporte público coletivo - Eixo Norte/Sul - Lado Oeste	002217.02.85/2012-39
SE	Prefeitura	Aracaju	13.128.780/0001-00	Implantação de corredores de ônibus, construção e reforma de terminais de integração, implantação de bolsões de estacionamento, abrigos e centro de controle operacional	002133.02.85/2012-12
SE	Governo Estadual	Aracaju	13.128.798/0026-51	Implantação dos corredores de transporte público coletivo da Gasoduto e da João Rodrigues	002211.02.85/2012-80
SP	Prefeitura	Bauru	46.137.410/0001-80	Implantação do corredor Rodrigues Alves, abrigos, terminais, ciclovia e equipamentos de controle e integração	002201.02.85/2012-81
SP	Prefeitura	Jundiaí	45.780.103/0001-50	Implantação de BRT nos vetores Oeste, Leste e Noroeste	002208.02.85/2012-48
SP	Prefeitura	Mauá	46.522.959/0001-98	Implantação de corredores de transporte público coletivo e de sistema tronco-alimentado	002151.02.85/2012-96
SP	Governo Estadual	Osasco, Carapicuíba, Baurerri e Jandira	47.865.597/0001-09	Implantação do Corredor Metropolitano - Trecho 2: Jandira/Carapicuíba, Trecho 3: Carapicuíba/Osasco, Trecho 4: Osasco/Vila Yara	002140.02.85/2012-89
SP	Prefeitura	Piracicaba	46.341.038/0001-29	Implantação de corredores de transporte público coletivo e terminais	002156.02.85/2012-37
SP	Prefeitura	Praia Grande	46.177.531/0001-55	Implantação de corredores de transporte público coletivo nas avenidas marginais à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega	002241.02.85/2012-87
SP	Prefeitura	Santo André	46.522.942/0001-30	Ampliação e melhoria do corredor de ônibus Guarará	002212.02.85/2012-98





SP	Prefeitura	Santos	58.200.015/0001-83	Implantação de corredores de transporte público coletivo e teleférico	002231.02.85/2012-88
SP	Governo Estadual	Santos e São Vicente	47.865.597/0001-09	Implantação de linha de VLT Baixada Santista	002209.02.85/2012-56
SP	Prefeitura	São Vicente	46.177.523/0001-09	Implantação de corredores de transporte público coletivo integrando com a Ciclovia do Trabalhador	002165.02.85/2012-28
SP	Prefeitura	Sorocaba	46.634.044/0001-74	Implantação de BRT nos eixos Norte/Sul e Leste/Oeste	002136.02.85/2012-39

## ANEXO II

SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2, EIXO MOBILIDADE MÉDIAS CIDADES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

UF	Proponente	Município Beneficiado	CNPJ	Intervenção	Carta-Consulta
CE	Prefeitura	Caucaia	07.616.162/0001-06	Qualificação de vias para corredor de transporte público nos Trechos de 1 a 5 e terminais de integração	002137.02.85/2012-47
ES	Governo Estadual	Vila Velha	27.142.033/0001-22	Implantação do Corredor Perimetral: Trecho 2: Rio da Costa e Trecho 3: Perimetral Canal Guaranhuns	002158.02.85/2012-53

MG	Prefeitura	Juiz de Fora	18.338.178/0001-02	Implantação dos corredores Centro I, II e III, requalificação de passeios e implantação de calçadas	002154.02.85/2012-11
PE	Prefeitura	Caruaru	10.091.536/0001-13	Implantação do corredor BRT Leste/Oeste e Terminais	002155.02.85/2012-29
PR	Prefeitura	Maringá	76.282.656/0001-06	Reestruturação do sistema de transporte coletivo.	002141.02.85/2012-97
RJ	Prefeitura	Petrópolis	29.138.344/0001-43	Implantação de faixas exclusivas, duplicação da R. General Rondon, implantação de binário nas ruas Cel. Veiga e O. Bingen/Centro, implantação de pontos de transferências, ciclovias e reforma do Terminal Centro.	002152.02.85/2012-02
RS	Prefeitura	Canoas	88.577.416/0001-18	Implantação de aeromóvel - Etapa 1 - Guajuviras	002200.02.85/2012-72
SP	Prefeitura	Mogi das Cruzes	46.523.270/0001-88	Corredor de Transporte Coletivo Leste/Oeste - trecho Região Oeste (Distrito Jundiapéba e Braz Cubas) e trecho Região Central	002162.02.85/2012-01
SP	Prefeitura	Ribeirão Preto	56.024.581/0001-56	Implantação de corredores de transporte público coletivo nos eixos Norte/Sul e Leste/Oeste	002111.02.85/2012-90
SP	Prefeitura	São José do Rio Preto	46.588.950/0001-80	Implantação de corredores de transporte exclusivos e preferências, miniterminais de bairros, novo terminal e bicicletário, ciclofaixa e obras de arte especiais.	002130.02.85/2012-80
SP	Prefeitura	São José dos Campos	46.643.466/0001-06	Implantação de VLT - Subtrecho Andrômeda	002220.02.85/2012-71

## PORTARIA MCIDADES Nº 110, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Approva a liberação de recursos do Orçamento Geral da União para execução de obras Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III e do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Aprovar a seleção de propostas de investimento realizada em cumprimento ao estabelecido pela Portaria MCIDADES nº 469, de 13 de setembro de 2012;

Art. 2º. Os empreendimentos selecionados para atendimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e destinados à execução de obras de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, estão relacionados na forma do Anexo I.

Art. 3º. Os procedimentos para a contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 40, de 31 de janeiro de 2011, e as que a alterarem.

Art. 4º. A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas dar-se-á por meio de assinatura de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto a Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuando na condição de mandatária da União.

§1º. A contratação e a execução das operações observará o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II.

§2º. Todos os proponentes beneficiados deverão apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

Art. 5º. É facultado ao Secretário Executivo do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 6º. Na contratação e execução dos termos de compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 7º. Aprova a pré-seleção de propostas de investimento, cujos elementos técnicos necessitam de complementação e/ou adequação para atender ao estabelecido pela Portaria MCIDADES nº 469, de 13 de setembro de 2012.

§1º. Os empreendimentos pré-selecionados para atendimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e destinados à execução de obras de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no âmbito da segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, estão relacionados na forma do Anexo III;

§2º. A confirmação da seleção dos empreendimentos relacionados no Anexo III está condicionada à complementação do material técnico e ao atendimento dos requisitos de seleção estabelecidos pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) desta pasta;

§ 3º. O prazo para o atendimento dos requisitos estabelecidos pela SNSA para confirmação da seleção das propostas pré-selecionadas é de 120 dias, contados a partir da publicação desta portaria.

§ 4º. As propostas que não conseguirem atender aos requisitos técnicos estabelecidos pela SNSA no prazo estabelecido no § 3º serão eliminadas do processo seletivo;

§ 5º. A mandatária deverá aguardar a confirmação da seleção das propostas pré-selecionadas, de que trata este artigo, antes de comunicar aos proponentes e de iniciar os procedimentos para contratação destas operações.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I  
OPERAÇÕES SELECIONADAS

Nº Protocolo	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade	Fonte	Nome do Empreendimento
279.2.1110/2012	AL	Estado	Maceió	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES de Maceió - região baixa Maceió e Pontal da Barra
234.2.1110/2012	AL	Estado	Maceió	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES de Maceió - Bacia do Mundaú
241.2.1110/2012	AL	Estado	Maceió	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES de Maceió - Ampliação ETE Benedito Bentes- Sistema Pratygy
515.1.1110/2012	AL	Estado	Maceió	EPSAA	OGU	Elaboração de estudos e projetos de engenharia para abastecimento de água no Sistema Adutor Catolé-Cardoso
624.1.1110/2012	AL	Estado	Maceió	EPSAA	OGU	Elaboração de estudos e projetos de engenharia para abastecimento de água para ampliação do SAA de Maceió- zonas Baixa II e Zona Média III
428.1.1110/2012	AP	Estado	Macapá	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do SAA de Macapá
571.2.1010/2012	BA	Município	Camaçari	Saneamento Integrado	OGU	Saneamento Integrado na Bacia do Rio Camaçari - Etapa 2
329.2.1010/2012	BA	Estado	Camaçari	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário na localidade de Arembepe, no município de Camaçari
336.1.1010/2012	BA	Estado	Feira de Santana	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água da zona Leste de Feira de Santana
425.2.1010/2012	BA	Estado	Salvador	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário em diversos bairros de Salvador
326.1.1010/2012	BA	Estado	Salvador	Abastecimento de Água	OGU	Melhorias no SAA de Salvador - área de atendimento do reservatório R7 e R23
335.1.1010/2012	BA	Estado	Simões Filho	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do sistema de abastecimento de água de Simões Filho, incluindo a sede e as localidades de Góes Calmon, Palestina e Pitanga de Palmares
719.1.1110/2012	CE	Estado	Cascavel	Abastecimento de Água	OGU	Implantação de nova ETA e readequação da captação no Açude Mal Cozinhado e da adução de água bruta e tratada
700.2.1110/2012	CE	Estado	Fortaleza	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Fortaleza - complementação das Bacias CD-1, CD-2 e CD-3
705.2.1110/2012	CE	Estado	Fortaleza	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Fortaleza - Bacia SE-1
714.2.1110/2012	CE	Estado	Fortaleza	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação do sistema de esgotamento sanitário no lado sul da Lagoa do Opaia, atendendo ao Bairro Vila União, em Fortaleza
214.2.1110/2012	CE	Estado	Fortaleza	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação do sistema de esgotamento sanitário na Comunidade Planalto Palmeira, em Fortaleza
602.1.1110/2012	DF	Estado	Brasília	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do SAA do DF - Sistema Produtor de Água Paranoá
625.1.1110/2012	DF	Estado	Brasília	Abastecimento de Água	OGU	Implantação de centro de reservação no SAA do Descoberto
581.1.1110/2012	DF	Estado	Brasília	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do SAA do SMPW e Aeroporto Internacional JK
103.2.1110/2012	GO	Município	Águas Lindas de Goiás	Saneamento Integrado	OGU	Saneamento Integrado no Jardim América II, III, IV, V e VI e Parque das Águas Bonitas - Águas Lindas/GO

522.2.1110/2012	GO	Município	Águas Lindas de Goiás	Saneamento Integrado	OGU	Saneamento Integrado no Setores 05, Quedas do Descoberto e Mansões Camargo - Águas Lindas/GO.
173.2.1110/2012	GO	Município	Águas Lindas de Goiás	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES de Águas Lindas de Goiás
291.2.0810/2012	GO	Estado	Anápolis	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES de Anápolis
195.2.0310/2012	GO	Estado	Aparecida de Goiânia	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES de Aparecida de Goiânia
145.2.1010/2012	GO	Estado	Goiânia	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES de Goiânia
675.2.1110/2012	GO	Estado	Luziânia	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES de Luziânia
168.2.0410/2012	MA	Estado	São Luís	Esgotamento Sanitário	OGU	Sistema de Esgotamento Sanitário de São Luís - Ampliação das Bacias Anil, São Francisco e Vinhais e implantação da Bacia do Bacanga Margem Direita
118.2.0810/2012	MG	Município	Juiz de Fora	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Juiz de Fora
588.2.1110/2012	MG	Município	Uberaba	Esgotamento Sanitário	OGU	Estação Elevatória de Esgoto Água Santa e do Interceptor São Bento.
366.2.0910/2012	MG	Município	Unai	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES de Unai- bairros Mamoeiro, Santa Clara, Terra Nova e Água Branca
636.2.1110/2012	MT	Município	Várzea Grande	Saneamento Integrado	OGU	Saneamento Integrado nas sub-bacias 08 e 10 no município de Várzea Grande/MT
638.1.1110/2012	MT	Município	Várzea Grande	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do SAA de Várzea Grande
702.2.1110/2012	MT	Município	Várzea Grande	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES de Várzea Grande- bacias hidrográficas SB-02 e SB 05
312.1.1110/2012	PA	Estado	Ananindeua	EPSAA	OGU	Elaboração de estudos e projetos de engenharia para abastecimento de água para ampliação do Sistema Uirapuru
296.1.1110/2012	PA	Estado	Ananindeua	EPSAA	OGU	Elaboração de estudos e projetos de engenharia para abastecimento de água no Bairro Águas Lindas
282.2.1110/2012	PA	Estado	Belém	EPSES	OGU	Elaboração de estudos e projetos de engenharia para esgotamento sanitário da 2ª etapa da ETE Una
306.2.1110/2012	PA	Estado	Belém	EPSES	OGU	Elaboração de estudos e projetos de engenharia para esgotamento sanitário para ampliação das ETE's Sideral e Coqueiro e ampliação do sistema das áreas adjacentes
308.1.1110/2012	PA	Estado	Belém	EPSAA	OGU	Elaboração de estudos e projetos de engenharia para abastecimento de água no 3º Setor de Belém
309.1.1110/2012	PA	Estado	Belém	EPSAA	OGU	Ampliação e melhoria do sistema de captação, tratamento e distribuição de água da CDP (10º Setor de Belém)
313.1.1110/2012	PA	Estado	Marituba	EPSAA	OGU	Elaboração de estudos e projetos de engenharia para abastecimento de água no município de Marituba
310.1.1110/2012	PA	Estado	Santarém	EPSAA	OGU	Elaboração de estudos e projetos de engenharia para abastecimento de água no município de Santarém
579.1.1110/2012	PB	Estado	Campina Grande	Abastecimento de Água	OGU	Implantação do Sistema Adutor São José - Terceira Adutora de Água Bruta, Ampliação e Melhorias na ETA de Gravatá em Campina Grande
580.1.1110/2012	PB	Estado	João Pessoa	Abastecimento de Água	OGU	Implantação do Sistema Adutor Abiaí-Papocas - 3ª Etapa
576.2.1110/2012	PB	Estado	João Pessoa	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação de Rede Coletora de Esgotamento Sanitário em área do Bairro do Cristo Redentor
656.1.1110/2012	PB	Estado	João Pessoa	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do reservatório RC (R21) no município de João Pessoa, PB
639.1.1110/2012	PB	Estado	João Pessoa	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água para os Conjuntos Cidade Verde, Cidade Jardim e Adjacências
396.1.1010/2012	PE	Estado	Recife	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação e adequação da rede de distribuição de Recife e Jaboatão dos Guararapes - Distrito 1 B - setorização da rede, implantação de macromedição e VRP's, estações elevatórias, reservatórios, adutoras e subadutoras
659.1.1110/2012	PE	Estado	Jaboatão dos Guararapes	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação e adequação da rede de distribuição de Jaboatão dos Guararapes - Distrito 1 A - setorização da rede com implantação de macromedição e VRP's, elevatórias e reservatórios, implantação de adutoras e subadutoras.
609.2.1110/2012	PE	Estado	Recife	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES da sede municipal - SES de Apipucos e Cordeiro - implantação de rede coletora, ligações prediais, estações elevatórias, emissários, ETE e emissário final.
363.2.1010/2012	PE	Estado	Cabo de Santo Agostinho	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade do Cabo de Santo Agostinho - Bacias G, H, I, J, K, L E M - implantação de rede coletora, estações elevatórias, emissários, ETE e emissário final.
623.1.1110/2012	PE	Estado	Recife	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação e adequação do SAA de Recife - rede de distribuição, setorização da rede com implantação de macromedição e VRP's, reservatórios, estações elevatórias, adutoras e subadutoras.
345.2.1110/2012	PE	Estado	Paulista	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES da sede municipal - implantação de redes coletoras, elevatórias, emissários, ETE e ligações domiciliares.
604.2.1110/2012	PI	Município	Teresina	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (Sub-bacias PA8/2 e PA8/4) e melhoria da ETE Pirajá.
626.1.1110/2012	PI	Município	Teresina	Abastecimento de Água	OGU	Melhoria e Reforço do Sistema de Abastecimento D'água das Zonas 5A e 5B, na Zona Norte de Teresina.
660.2.1110/2012	RJ	Estado	Itaboraí	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES da Sede do Município de Itaboraí
683.2.1110/2012	RJ	Estado	Japeri	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação do SES no distrito de Engenheiro Pedreira
668.2.1110/2012	RJ	Estado	Maricá	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação do sistema de Esgotamento Sanitário de Inoã e Itaipuaçu em Maricá
658.2.1110/2012	RJ	Estado	São Gonçalo	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação de sistema de esgotamento sanitário na Bacia do Imboassu e do Brandoas
591.2.1110/2012	RN	Estado	Natal	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação do SES da Zona Norte de Natal - ampliação das bacias BN e JN e implantação de mais 11 bacias - rede coletora, estações elevatórias, emissários, ligações domiciliares e ETE.
662.2.1110/2012	RN	Estado	Natal	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES da Zona Sul de Natal - rede coletora, estações elevatórias, emissários, ligações domiciliares e ETE.
673.1.1110/2012	RO	Estado	Porto Velho	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do SAA de Porto Velho
552.1.1110/2012	RO	Estado	Porto Velho	Abastecimento de Água	OGU	Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de União Bandeirantes localizado no Município de Porto Velho/ RO
627.1.1110/2012	RO	Estado	Porto Velho	Abastecimento de Água	OGU	Implantação do SAA de Água Tratada no Distrito de Vista Alegre do Abunã, município de Porto Velho
265.2.0910/2012	RR	Estado	Boa Vista	Esgotamento Sanitário	OGU	4ª Etapa da ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Boa Vista
266.2.0910/2012	RR	Estado	Boa Vista	Esgotamento Sanitário	OGU	5ª etapa da ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Boa Vista
351.2.1010/2012	RS	Estado	Canoas	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES de Canoas - bacias 2,4,5,6,8,14,16,17, e 18
531.2.1110/2012	RS	Estado	Estância Velha	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação do SES Estância Velha
362.1.1110/2012	RS	Município	Nova Hartz	Abastecimento de Água	OGU	Implantação de SAA na sede municipal - rede de distribuição, reservatórios e ligações domiciliares
277.1.1010/2012	RS	Estado	Nova Hartz	Abastecimento de Água	OGU	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Nova Hartz - adutora e elevatória
380.2.1010/2012	RS	Estado	Nova Santa Rita	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação do SES Nova Santa Rita
472.2.1110/2012	RS	Município	Novo Hamburgo	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES Novo Hamburgo - Bacia Roselândia
410.2.1110/2012	RS	Estado	Parobé	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação do SES Parobé
322.2.1010/2012	RS	Estado	Portão	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação do SES Portão - Bacia PO01
677.2.1110/2012	RS	Município	Porto Alegre	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES Salso-Restinga - implantação do coletor tronco Salso-oeste trecho2
198.2.1110/2012	RS	Município	Porto Alegre	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES Ponta da Cadeia - Vila Elizabeth
699.2.1110/2012	RS	Município	Porto Alegre	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES Zona Sul - Implantação do Coletor AES
682.2.1110/2012	RS	Município	Porto Alegre	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES Cavahada - Implantação do Coletor Tronco C2
669.2.1110/2012	RS	Município	Porto Alegre	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES Ponta da Cadeia - implantação da estação elevatória Bom Sucesso
124.2.1110/2012	RS	Município	Rolante	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES Rolante - bacias AR01 e AR03





397.2.1010/2012	RS	Estado	Santo Antônio da Patrulha	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES Santo Antônio da Patrulha - Bacia 01
373.2.1010/2012	RS	Estado	Sapiranga	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES Sapiranga
389.2.1010/2012	RS	Estado	Taquara	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação do SES de Taquara
259.2.1110/2012	SC	Município	Joinville	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação de rede coletora nas Bacias 8.1 e 9 de Joinville
249.2.1110/2012	SC	Município	Joinville	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação da 1ª Etapa de ampliação da ETE Javarituba, em Joinville
453.2.1110/2012	SP	Município	Americana	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES
88.2.2609/2012	SP	Município	Bauru	Esgotamento Sanitário	OGU	Construção da ETE Vargem Limpa, composta de 3 módulos com capacidade para 125.000 habitantes cada (435 L/s)
59.2.1110/2012	SP	Município	São José do Rio Preto	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do SES - aumento da capacidade de tratamento da ETE Rio Preto, execução de interceptores, LR e Estação Elevatória
585.2.1110/2012	SP	Município	Sorocaba	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação da capacidade de tratamento e melhorias da eficiência da ETE - Sorocaba 1

## LEGENDA:

EPSAA: Elaboração de estudos e projetos de engenharia de abastecimento de água

EPSES: Elaboração de estudos e projetos de engenharia de esgotamento sanitário

## ANEXO II

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação das operações	30.04.2013	Governo Estadual ou Municipal

## ANEXO III

## PROPOSTAS PRÉ-SELECIONADAS, MAS QUE NECESSITAM COMPLEMENTAÇÃO PARA SEREM ATENDIDAS

Nº Protocolo	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade*	Fonte	Nome do Empreendimento
528.2.1010/2012	AC	Estado	Rio Branco	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário na sede municipal de Rio Branco
548.1.1010/2012	AC	Estado	Rio Branco	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no 2º Distrito e Cidade do Povo - Perfurações de Poços Tubulares Profundos, Adutoras para Interligação aos Centros de Reservação, rede de distribuição, Reservatório e Estação Elevatória
563.1.1010/2012	AC	Estado	Rio Branco	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do SAA em vários bairros do 1º Distrito - rede de distribuição, reservação, elevatória, adutoras e ligações prediais.
371.1.1010/2012	BA	Estado	Camaçari	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do sistema de abastecimento de água na orla de Camaçari, atendendo a diversas praias e localidades - Sistema Machadinho
294.1.1010/2012	BA	Estado	Mata de São João	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do sistema de abastecimento de água em Camaçari e Mata de São João, atendendo às localidades de Barra do Pojuca, Praia do Forte, Imbassaí, Tererê, Açuzinho, Açú da Torre, Retiro do Açú, Malhada, Campinas e Barro Branco
425.2.1010/2012	BA	Estado	Salvador	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário em diversos bairros de Salvador
561.2.1110/2012	BA	Estado	Salvador	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário nas Bacias Pituba e Armação, em Salvador
323.2.1010/2012	BA	Estado	Vitória da Conquista	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do sistema de esgotamento sanitário na sede de Vitória da Conquista
283.2.1110/2012	CE	Estado	Caucaia	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Caucaia - Bacia do Rio Maranguapinho
713.1.1110/2012	CE	Estado	São Gonçalo do Amarante	Abastecimento de Água	OGU	Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito da Taíba - São Gonçalo do Amarante
311.1.1110/2012	PA	Estado	Ananindeua	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do centro de reservação Ananindeua Centro e de rede de distribuição dos conjuntos adjacentes
298.2.1110/2012	PA	Estado	Belém	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Belém e Ananindeua - APA Utinga
297.1.1110/2012	PA	Estado	Belém	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Belém - ampliação da adução de água tratada - Av. Augusto Montenegro
302.2.1110/2012	PA	Estado	Santarém	Esgotamento Sanitário	OGU	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Santarém - Bacias da Orla
536.2.1110/2012	PB	Estado	João Pessoa	Esgotamento Sanitário	OGU	Complementação do esgotamento sanitário do bairro do Bessa, bacias B, F e parte da C.
439.1.1110/2012	PE	Estado	Olinda	Abastecimento de Água	OGU	Adequação e ampliação da rede de distribuição de água de Olinda e peixinhos e implantação de adutora de água tratada da ETA alto do céu para os reservatórios monte e urubu localizados em Olinda.
680.1.1110/2012	PE	Estado	Ipojuca	Abastecimento de Água	OGU	Implantação do Sistema Adutor Engenho Maranhão e adequação da rede de distribuição nos distritos Nossa Senhora do Ó, Camela e Porto de Galinhas.
549.2.1010/2012	PI	Estado	Teresina	Esgotamento Sanitário	OGU	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Itararé-TERESINA-PI
393.1.0910/2012	PI	Estado	Teresina	Abastecimento de Água	OGU	Ampliação e Melhoria do sistema de Abastecimento de Água do Bairro Santa Maria da Codipi
495.1.1010/2012	PI	Estado	Teresina	Abastecimento de Água	OGU	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Teresina- Adutora ETA IV/ Booster Itararé

## PORTARIA Nº 111, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Divulga resultado do processo de seleção do PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dentre outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido fundo;

Considerando a Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, do CCFGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2013 e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período de 2014/2016;

Considerando a Instrução Normativa nº 51, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do FGTS, referentes à área de Infraestrutura Urbana, para o exercício de 2013;

Considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

Considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE; e

Considerando as Portarias nº 271, de 19 de junho de 2012 e nº 540, de 5 de novembro de 2012, do Ministério das Cidades, e suas alterações, que instituiu o processo de seleção e diretrizes gerais para o PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma dos Anexos I e II, o resultado da seleção de propostas inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, eixo Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, com re-

ursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dentre outras providências.

Parágrafo único. Os proponentes selecionados, constantes no Anexo II, deverão providenciar alterações na documentação entregue para adequá-la à seleção, em até 15 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º A contratação das propostas no PRO-TRANSPORTE deverá seguir o procedimento estabelecido no subitem 6.1.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012.

Art. 3º Eventuais alterações na proposta, que impliquem na necessidade de aporte de recursos superiores aos definidos nesta seleção serão custeados exclusivamente pelo proponente do empreendimento, devendo o Ministério das Cidades ser imediatamente informado acerca do aporte adicional de valores.

Art. 4º O calendário de atividades para a contratação será divulgado por Portaria específica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

## ANEXO I

## SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC2

## EIXO PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 2ª ETAPA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

Proponente	UF	Município Beneficiado	Protocolo	Título da proposta	Órgão	UF	Localidade	Data	Descrição
Governo Estadual	AC	Rio Branco	001792.02.84/2012-15	Pavimentação de Vias Urbanas nos Bairros Santo Afonso, Santa Helena, Santa Luzia e Salim Farhat	Prefeitura	CE	Nova Russas	000801.02.84/2012-14	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Governo Estadual	AC	Rio Branco	001794.02.84/2012-31	Pavimentação de Vias Urbanas nos Bairros Boa Vista (Invasão da Sanacre), Conquista, Floresta Sul e Flor de Maio	Prefeitura	CE	Quixeramobim	001229.02.84/2012-29	Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas da sede do município de Quixeramobim
Governo Estadual	AC	Rio Branco	001837.02.84/2012-51	Pavimentação de Vias Urbanas nos Bairros Ouricuri, Rui Lino, Vale dos Sabias e Jardim Primavera.	Prefeitura	CE	São Gonçalo do Amarante	001214.02.84/2012-89	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas nos Bairros Alto do Vintém, Baixo Carioca e Palestina, no município de São Gonçalo do Amarante.
Prefeitura	AL	Maceió	000654.02.84/2012-64	Pavimentação e qualificação das vias urbanas do Município de Maceió.	Prefeitura	CE	São Gonçalo do Amarante	001226.02.84/2012-02	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Bairro Parque São Gonçalo, no Município de São Gonçalo do Amarante.
Prefeitura	AL	Maceió	000684.02.84/2012-61	Pavimentação e qualificação das vias urbanas do Município de Maceió.	Prefeitura	CE	Viçosa do Ceará	000506.02.84/2012-95	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Viçosa do Ceará.
Prefeitura	AL	Maceió	000702.02.84/2012-32	Pavimentação e qualificação das vias urbanas do Município de Maceió.	Prefeitura	CE	Viçosa do Ceará	000526.02.84/2012-93	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Viçosa do Ceará.
Prefeitura	AL	Palmeira dos Índios	000257.02.84/2012-29	Pavimentação e drenagem em diversos bairros da cidade	Prefeitura	ES	Cachoeiro de Itapemirim	001532.02.84/2012-31	Qualificação de vias ara o município de Cachoeiro de Itapemirim
Prefeitura	AL	Palmeira dos Índios	001459.02.84/2012-14	Pavimentação e drenagem em diversos bairros da cidade	Governo Estadual	GO	Águas Lindas de Goiás	001886.02.84/2012-49	Pavimentação na cidade de Águas Lindas
Prefeitura	AL	São Luís do Quitunde	001245.02.84/2012-94	Pavimentação e drenagem urbana em diversas ruas do município	Prefeitura	GO	Alexânia	001222.02.84/2012-61	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	AL	Teotônio Vilela	001835.02.84/2012-35	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	Prefeitura	GO	Anápolis	000283.02.84/2012-93	Pavimentação de Vias Urbanas em Áreas Periféricas
Prefeitura	AL	Viçosa	000598.02.84/2012-11	Pavimentação e qualificação das vias urbanas do Município de Viçosa-Alagoas	Prefeitura	GO	Aparecida de Goiânia	000528.02.84/2012-18	Aparecida cada vez melhor
Prefeitura	AP	Macapá	001547.02.84/2012-81	Pavimentação e qualificação de vias urbanas.	Governo Estadual	GO	Cidade Ocidental	001185.02.84/2012-09	Pavimentação no município de Cidade Ocidental-Goiás
Prefeitura	AP	Santana	001287.02.84/2012-15	Obras de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas PAC-02	Prefeitura	GO	Formosa	001981.02.84/2012-98	INFRAESTRUTURA URBANA DE GALERIAS E PAVIMENTAÇÃO DE FORMOSA - GO
Prefeitura	BA	Barra	000054.02.84/2012-14	Pavimentação e Drenagem de Ruas	Prefeitura	GO	Goiânia	001796.02.84/2012-58	Pavimentação e Drenagem de Diversos Bairros
Prefeitura	BA	Capim Grosso	001944.02.84/2012-16	Aporte de Financiamento	Prefeitura	GO	Goiânia	001914.02.84/2012-19	Pavimentação e Drenagem em diversos Bairros
Prefeitura	BA	Ibotirama	000658.02.84/2012-05	01 Pavimentação Ibotirama	Prefeitura	GO	Goiânia	001915.02.84/2012-27	Pavimentação e Drenagem de Diversos Setores.
Prefeitura	BA	Ipiatã	000861.02.84/2012-19	Infra-estrutura do Bairro Irmã Dulce	Prefeitura	GO	Goianira	001122.02.84/2012-71	Infra-estrutura Urbana
Prefeitura	BA	Irará	001405.02.84/2012-78	Pavimentação diversas ruas	Governo Estadual	GO	Iporá	001768.02.84/2012-77	Pavimentação em Iporá
Prefeitura	BA	Irará	001432.02.84/2012-41	Pavimentação diversas ruas	Prefeitura	GO	Jatá	000774.02.84/2012-52	Implantação de infra-estrutura urbana em diversos bairros de Jatá/GO
Prefeitura	BA	Itaberaba	001712.02.84/2012-12	QUALIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA POLIGONAL SEM TETO/UMBURANAS SEDE DO MUNICÍPIO DE ITABERABA	Prefeitura	GO	Luziânia	000408.02.84/2012-11	GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
Prefeitura	BA	Itaberaba	001850.02.84/2012-92	QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DA POLIGONAL DO BAIRRO CAMPO DO GOVERNO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITABERABA	Prefeitura	GO	Mineiros	001898.02.84/2012-64	Pavimentação Cruvinel
Prefeitura	BA	Mata de São João	001108.02.84/2012-22	Qualificação Urbana da Sede e Litoral do Município	Governo Estadual	GO	Novo Gama	001172.02.84/2012-77	Pavimentação em Novo Gama
Prefeitura	BA	Mata de São João	001143.02.84/2012-88	Qualificação e Melhoramento das Vias Urbanas do Litoral do Município	Prefeitura	GO	Planaltina	000237.02.84/2012-21	Pavimentação Setor Oeste e Sul
Prefeitura	BA	Pilão Arcado	000856.02.84/2012-61	Pavimentação de Vias Urbanas	Prefeitura	GO	Rio Verde	001355.02.84/2012-83	PAVIMENTAÇÃO DO CONTORNO NORTE DE RIO VERDE
Prefeitura	BA	Remanso	000959.02.84/2012-85	Pavimentação de Ruas	Governo Estadual	GO	Santo Antônio do Descoberto	000987.02.84/2012-66	Pavimentação em Santo Antônio do Descoberto
Prefeitura	BA	Remanso	001024.02.84/2012-06	Pavimentação de ruas	Prefeitura	GO	São Luís de Montes Belos	001126.02.84/2012-12	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	BA	Riacho de Santana	001567.02.84/2012-89	PAVIMENTAÇÃO	Prefeitura	GO	Senador Canedo	001365.02.84/2012-82	Anel Viário Norte
Prefeitura	BA	Riacho de Santana	001602.02.84/2012-23	PAVIMENTAÇÃO	Prefeitura	GO	Senador Canedo	001386.02.84/2012-99	Via de Ligação
Governo Estadual	BA	Salvador	000410.02.84/2012-45	Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas do CAS	Governo Estadual	GO	Valparaíso de Goiás	000923.02.84/2012-29	Pavimentação no município de Valparaíso de Goiás
Prefeitura	BA	Santo Amaro	001745.02.84/2012-44	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO	Prefeitura	MA	Amarante do Maranhão	002060.02.84/2012-42	Pavimentação de vias urbanas
Prefeitura	BA	Santo Amaro	001791.02.84/2012-15	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DOS DISTRITOS DE ACUPE E OLIVEIRA DOS CAMPINHOS	Prefeitura	MA	Anajatuba	001406.02.84/2012-86	ANAJATUBA URBANIZADA
Prefeitura	BA	Vitória da Conquista	001450.02.84/2012-22	Pavimentação em CBUQ 2ª etapa	Prefeitura	MA	Arame	001604.02.84/2012-40	Urbanização Vilas
Prefeitura	BA	Vitória da Conquista	001425.02.84/2012-76	Pavimentação 2ª etapa	Prefeitura	MA	Arari	002028.02.84/2012-11	ARARI MERECE
Prefeitura	CE	Amontada	002061.02.84/2012-51	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE AMONTADA	Prefeitura	MA	Bacabal	001065.02.84/2012-11	Pavimentação de Áreas Urbanas do Município de Bacabal/MA
Prefeitura	CE	Barbalha	001569.02.84/2012-03	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Prefeitura	MA	Buritcupu	002036.02.84/2012-02	Pavimentação terra bela
Prefeitura	CE	Beberibe	000710.02.84/2012-15	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas em Beberibe (CE).	Prefeitura	MA	Codó	000934.02.84/2012-36	Infraestrutura de ruas no bairro São Raimundo
Prefeitura	CE	Boa Viagem	001366.02.84/2012-91	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no município de Boa Viagem.	Prefeitura	MA	Grajaú	000616.02.84/2012-84	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS REGIÃO EXPOAGRA
Prefeitura	CE	Brejo Santo	002049.02.84/2012-28	Pavimentação em vias públicas de Brejo Santo	Prefeitura	MA	Matões	000215.02.84/2012-14	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	CE	Caucaia	001460.02.84/2012-21	Pavimentação em Pedra Polidrica em diversos bairros	Prefeitura	MA	Paço do Lumiar	001043.02.84/2012-98	PAVIMENTAÇÃO URBANA EM PAÇO DO LUMIAR (MA).
Prefeitura	CE	Caucaia	001504.02.84/2012-50	Pavimentação em Pedra Polidrica e Recapeamento asfáltico em diversos bairros	Prefeitura	MA	Pedreiras	001993.02.84/2012-11	URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTO PRECARIO
Prefeitura	CE	Caucaia	001544.02.84/2012-56	Pavimentação em Pedra polidrica e Pavimentação Asfáltica	Prefeitura	MA	Pinheiro	000402.02.84/2012-62	Pavimentação de Ruas Urbanas
Prefeitura	CE	Fortaleza	000471.02.84/2012-58	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA PRAIA DO FUTURO.	Prefeitura	MA	Presidente Dutra	000451.02.84/2012-50	Pavimentação Asfáltica de Ruas Urbanas
Prefeitura	CE	Horizonte	001293.02.84/2012-73	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	Prefeitura	MA	Santa Luzia	001942.02.84/2012-08	Pavimentação em CBUQ
Prefeitura	CE	Iguatu	001095.02.84/2012-18	Pavimentação Viária em Pedra Tosca com Rejuntamento em diversos Bairros no Município de Iguatu	Prefeitura	MA	São Domingos do Maranhão	000462.02.84/2012-67	Pavimentação Asfáltica de Ruas Urbanas
Prefeitura	CE	Itaitinga	001679.02.84/2012-94	Pavimentação vias urbanas Jabuti e Parque Dom Pedro	Prefeitura	MA	São Luís	001997.02.84/2012-46	Revitalização de ruas em bairros da cidade de São Luís
Prefeitura	CE	Itaitinga	001786.02.84/2012-59	Pavimentação de vias na Sede	Prefeitura	MA	Vitória do Mearim	001298.02.84/2012-14	renovando Vitoria
Prefeitura	CE	Mauriti	000373.02.84/2012-84	PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO BELA VISTA / MAURITI-CE	Prefeitura	MG	Betim	000019.02.84/2012-69	Requalificação viária dos bairros e principais corredores de transporte do município
					Prefeitura	MG	Brasília de Minas	001167.02.84/2012-19	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS
					Prefeitura	MG	Brasília de Minas	001616.02.84/2012-65	Pavimento e adequação de Vias Urbanas
					Prefeitura	MG	Brumadinho	000533.02.84/2012-68	Avenida Sanitária
					Prefeitura	MG	Buritizeiro	001559.02.84/2012-04	Pavimentação dos Bairros Novo Buritizeiro e São Francisco
					Prefeitura	MG	Caeté	000346.02.84/2012-10	Programa PAC 2 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas.
					Prefeitura	MG	Capelinha	000057.02.84/2012-49	Pavimentação e recuperação em vias Públicas de Capelinha
					Prefeitura	MG	Capim Branco	000928.02.84/2012-70	Pavimentação, Drenagem Pluvial e Urbanização
					Prefeitura	MG	Carmo do Paranaíba	001410.02.84/2012-26	Implantação de rede de coleta de águas pluviais e pavimentação asfáltica
					Prefeitura	MG	Contagem	000165.02.84/2012-11	Obras de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas de Recapeamento





Prefeitura	MG	Igarapé	000330.02.84/2012-53	Pavimentação asfáltica em vários logradouros no Município	Prefeitura	PA	Tracuateua	000633.02.84/2012-58	URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AV MARIO NOGUEIAOM NO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA.
Prefeitura	MG	Ituiutaba	001778.02.84/2012-76	Pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ, meios fios e sarjetas, e drenagem pluvial de vias urbanas no município de Ituiutaba/MG	Prefeitura	PA	Tracuateua	000635.02.84/2012-74	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA
Prefeitura	MG	João Monlevade	001670.02.84/2012-19	Pavimentação em CBUQ no Bairro Sion	Prefeitura	PA	Tucuruí	000718.02.84/2012-91	Implantação de pavimentação em CBUQ com drenagem e urbanização em diversos bairros do Município de Tucuruí - Pará.
Prefeitura	MG	Nova Lima	000765.02.84/2012-61	Revitalização Urbana e Ambiental da Urbanização bairros Nossa Senhora de Fátima e Fazenda do Benito em Nova Lima	Prefeitura	PA	Tucuruí	000733.02.84/2012-48	Implantação de pavimentação em CBUQ e TST com drenagem e urbanização em diversos bairros do Município de Tucuruí - Pará.
Prefeitura	MG	Ouro Fino	001748.02.84/2012-79	Pavimentação	Prefeitura	PB	João Pessoa	001263.02.84/2012-76	Melhoramentos, Restauração e Pavimentação da Rua do Capim e das Avenidas Ministro José Américo de Almeida e Epitácio Pessoa
Prefeitura	MG	Patrocínio	001223.02.84/2012-70	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em diversas ruas e avenidas de bairros e do centro do Município de Patrocínio / MG	Prefeitura	PB	Patos	000323.02.84/2012-89	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DE PATOS
Prefeitura	MG	Patrocínio	001370.02.84/2012-31	Pavimentação e Recapeamento Asfáltico em diversas ruas e avenidas de bairros e distritos do Município de Patrocínio / MG	Prefeitura	PB	Patos	001462.02.84/2012-48	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS DE PATOS
Prefeitura	MG	Pompéu	000643.02.84/2012-57	Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Pompéu	Prefeitura	PB	Pombal	001557.02.84/2012-80	Pavimentação Pombal
Prefeitura	MG	Pompéu	000773.02.84/2012-44	Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Pompéu	Prefeitura	PB	São Bento	000379.02.84/2012-33	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS
Prefeitura	MG	Pouso Alegre	001523.02.84/2012-40	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Pouso Alegre	Prefeitura	PE	Petrolina	001947.02.84/2012-41	Pavimentação
Prefeitura	MG	São José da Lapa	001251.02.84/2012-51	Serviços de pavimentação, passeios acessibilidades, drenagem	Prefeitura	PE	Recife	001764.02.84/2012-34	Pavimentação e qualificação de vias estruturantes dos bairros de Brejo de Beberibe e Brejo da Guabiraba
Prefeitura	MG	São Lourenço	001428.02.84/2012-09	Qualificação de Vias Urbanas	Governo Estadual	PE	Recife	001873.02.84/2012-15	Requalificação dos passeios públicos
Prefeitura	MG	Ubá	001328.02.84/2012-19	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Ubá	Prefeitura	PE	Recife	001250.02.84/2012-42	Pavimentação e qualificação de via estruturante e de circulação de transporte coletivo
Prefeitura	MG	Vespasiano	000538.02.84/2012-17	Revitalização de Logradouros no Município de Vespasiano/MG	Prefeitura	PE	Recife	001578.02.84/2012-96	Requalificação de 16 vias no Centro do Recife - "Caminhos do Recife"
Prefeitura	MS	Aquidauana	001940.02.84/2012-83	Pavimentação de ruas do Bairro Alto	Prefeitura	PE	Recife	001618.02.84/2012-81	Pavimentação e qualificação de vias estruturantes dos bairros de Curado e Jardim São Paulo.
Prefeitura	MS	Coxim	001019.02.84/2012-40	URBANIZAÇÃO DO PIRACEMA	Prefeitura	PE	Recife	001853.02.84/2012-17	Pavimentação e Qualificação da av. Beira Rio OU Implantação da av. Beira Rio (trecho compreendido entre as pontes da Torre e da Capunga)
Prefeitura	MS	Coxim	001612.02.84/2012-22	Pavimentação e urbanização da região da vila São Paulo	Prefeitura	PI	Campo Major	000382.02.84/2012-75	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	MS	Dourados	001282.02.84/2012-66	Projeto de Infraestrutura e qualificação de vias urbanas em diversos bairros da cidade de Dourados-MS.	Prefeitura	PI	Piripiri	000727.02.84/2012-81	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	MS	Maracaju	000395.02.84/2012-07	Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais.	Prefeitura	PI	São Raimundo Nonato	000931.02.84/2012-10	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	MS	Maracaju	000584.02.84/2012-71	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	Prefeitura	PI	Teresina	000450.02.84/2012-41	Pavimentação e Qualificação de Vias do Bairro Cidade Industrial (Parque Brasil II e III)
Prefeitura	MS	Miranda	001046.02.84/2012-12	Qualificação e Pavimentação	Prefeitura	PI	Teresina	000472.02.84/2012-66	Pavimentação e Recapeamento de vias no bairro Portal da Alegria, Zona Sul do Município de Teresina.
Prefeitura	MS	Naviraí	001463.02.84/2012-56	Pavimentação Asfáltica com Guias e Sarjetas e Drenagem de águas Pluviais em Diversas Ruas do Residencial Ipê	Prefeitura	PI	Teresina	000769.02.84/2012-02	Pavimentação e Recapeamento de vias de circulação de transporte coletivo urbano e vias de ligação - Município de Teresina
Prefeitura	MS	Nova Andradina	000048.02.84/2012-58	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANA DE ÁGUAS PLUVIAIS	Prefeitura	PR	Arapoti	000935.02.84/2012-44	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	MS	Rio Brillante	000746.02.84/2012-71	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO MORADA DO SOL	Prefeitura	PR	Araucária	000503.02.84/2012-61	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA FECHAMENTO DE POLIGONAL URBANA
Prefeitura	MT	Barra do Garças	000073.02.84/2012-12	Complementação do PAC - J. NOVA BARRA	Prefeitura	PR	Campina Grande do Sul	000056.02.84/2012-31	Pavimentação de vias urbanas no Jardim Eugênia Maria e Jardim Jacob Cecon
Prefeitura	MT	Campo Novo do Parecis	001822.02.84/2012-10	CONCLUSÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS E DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO BAIRRO POLO INDUSTRIAL PARECIS.	Prefeitura	PR	Campina Grande do Sul	001469.02.84/2012-13	Pavimentação acesso área Industrial
Prefeitura	MT	Cuiabá	000147.02.84/2012-30	Bairros: Jardim Pedra 90/ Novo Paraíso 2 / Umuarama	Prefeitura	PR	Campo Magro	001461.02.84/2012-30	Pavimentação diversas em zona urbana na APA Passaúna e UTP Campo Magro
Prefeitura	MT	Cuiabá	000303.02.84/2012-81	Bairros: Jardim Florianópolis / Jardim Vitória / Jardim União	Prefeitura	PR	Cornélio Procópio	001565.02.84/2012-62	Pavimentação Asfáltica
Prefeitura	MT	Cuiabá	000938.02.84/2012-79	Bairros: Dr. Fabio I / Altos da Serra I	Prefeitura	PR	Dois Vizinhos	000795.02.84/2012-69	PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ
Prefeitura	MT	Nova Mutum	000570.02.84/2012-30	Drenagem, Pavimentação Asfáltica, Mobilidade Urbana e Sinalização Viária de Ruas e Avenidas não pavimentadas localizadas no Distrito Ranchão no Município de Nova Mutum - MT	Prefeitura	PR	Dois Vizinhos	000810.02.84/2012-13	PAVIMENTAÇÃO COM CBUQ
Prefeitura	MT	Nova Mutum	000709.02.84/2012-08	Drenagem, Pavimentação Asfáltica, Mobilidade Urbana e Sinalização Viária de Ruas e Avenidas não pavimentadas localizadas no Loteamento Edelmira Querobin Marchetti - Etapa A no Município de Nova Mutum - MT.	Prefeitura	PR	Fazenda Rio Grande	000530.02.84/2012-33	Pavimentação Urbana Gralha Azul
Prefeitura	MT	Várzea Grande	002066.02.84/2012-00	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	Prefeitura	PR	Fazenda Rio Grande	001397.02.84/2012-04	Pavimentação Urbana Santa Terézinha
Prefeitura	PA	Dom Eliseu	000747.02.84/2012-80	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas	Prefeitura	PR	Foz do Iguaçu	001676.02.84/2012-60	PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU
Prefeitura	PA	Garrafão do Norte	000624.02.84/2012-67	URBANIZAÇÃO DO BAIRRO BELLA VISTA	Prefeitura	PR	Foz do Iguaçu	001474.02.84/2012-63	IMPLANTAÇÃO DE VIA MARGINAL BRR 277 LADO ESQUERDO
Prefeitura	PA	Garrafão do Norte	000628.02.84/2012-08	Urbanização e Pavimentação de vias do bairro do Perpétuo Socorro	Prefeitura	PR	Foz do Iguaçu	001846.02.84/2012-42	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSOS BAIRROS DE FOZ DO IGUAÇU
Prefeitura	PA	Goianésia do Pará	001809.02.84/2012-71	Pavimentação Asfáltica GOPA	Prefeitura	PR	Francisco Beltrão	000223.02.84/2012-99	Pavimentação Asfáltica
Prefeitura	PA	Igarapé-Açu	001015.02.84/2012-15	URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NOS BAIRROS BOTAFOGO E BOM JESUS	Prefeitura	PR	Goioerê	000143.02.84/2012-05	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS
Prefeitura	PA	Marituba	001830.02.84/2012-94	Pavimentação de Vias de ligação do bairro novo horizonte I	Prefeitura	PR	Irati	000947.02.84/2012-60	Infraestrutura urbana
Prefeitura	PA	Portel	002030.02.84/2012-45	Drenagem pluvial e pavimentação nos bairros Pinho e Muruci	Prefeitura	PR	Jaguariaíva	000855.02.84/2012-52	Pavimentação e Vias Urbanas
Prefeitura	PA	Portel	002045.02.84/2012-95	Drenagem pluvial e pavimentação nos bairros Bosque e Centro	Prefeitura	PR	Lapa	000464.02.84/2012-83	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	PA	Santarém	000069.02.84/2012-64	Pavimentação de Vias	Prefeitura	PR	Laranjeiras do Sul	000716.02.84/2012-74	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS ESTRUTURANTES
Prefeitura	PA	Tomé-Açu	001020.02.84/2012-65	PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO, URBANIZAÇÃO E DRENAGEM DOS BAIRROS VITÓRIA, BAIRRO NOVO, BAIRRO WENCELSAU, BAIRRO NOVO HORIZONTE, BAIRRO TUCANO E BAIRRO DA TORRE	Prefeitura	PR	Laranjeiras do Sul	001119.02.84/2012-30	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS ESTRUTURANTES
					Prefeitura	PR	Londrina	000041.02.84/2012-91	Pavimentação das vias marginais da rodovia BR 369
					Prefeitura	PR	Londrina	000070.02.84/2012-80	Arco-leste
					Prefeitura	PR	Londrina	000117.02.84/2012-32	Rua Antonio Carvalho Lage e Av. Angelina Ricci Vezozzo
					Prefeitura	PR	Marialva	000678.02.84/2012-03	Projeto de pavimentação asfáltica nas vias marginais da Br 376 no município de Marialva-PR
					Prefeitura	PR	Maringá	000200.02.84/2012-66	LIGAÇÃO ENTRE BAIRROS.
					Prefeitura	PR	Maringá	000201.02.84/2012-74	LIGAÇÃO ENTRE BAIRROS

Prefeitura	PR	Maringá	000203.02.84/2012-91	LIGAÇÃO ENTRE BAIRROS	Prefeitura	RS	Canela	000418.02.84/2012-11	Projeto de Pavimentação e Qualificação de Vias nos bairros Vila do Cedro, Vila Maggi, Leodoro de Azevedo, Palace Hotel, Eugênio Ferreira, Jardim das Fontes e Ulisses de Abreu
Prefeitura	PR	Nova Esperança	000853.02.84/2012-36	Pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais					
Prefeitura	PR	Nova Esperança	000868.02.84/2012-86	Pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais					
Prefeitura	PR	Palmas	000396.02.84/2012-15	Pavimentação Urbana	Prefeitura	RS	Capela de Santana	000172.02.84/2012-96	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	PR	Palmeira	001443.02.84/2012-58	Pavimentação dos Bairros Rocio 2 e Colônia Francesa	Prefeitura	RS	Carazinho	000040.02.84/2012-82	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Carazinho-RS
Prefeitura	PR	Palmeira	001651.02.84/2012-11	Pavimentação dos Bairros Farajala Bacila e Distrito Industrial	Prefeitura	RS	Carlos Barbosa	000865.02.84/2012-51	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA CIDADE.
Prefeitura	PR	Palotina	001995.02.84/2012-20	Pavimentação, Recape e Drenagem de Vias do Município	Prefeitura	RS	Carlos Barbosa	000937.02.84/2012-61	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS DA CIDADE.
Prefeitura	PR	Paranavaí	001371.02.84/2012-49	Pavimentação, Recapeamento e Drenagem-REGIÃO NORTE	Prefeitura	RS	Caxias do Sul	001368.02.84/2012-15	Pavimentação Asfáltica das Ruas Pedro Olavo Hoffmann e João Oreste Faoro
Prefeitura	PR	Paranavaí	001483.02.84/2012-54	Pavimentação, Recapeamento e Drenagem-REGIÃO LESTE					
Prefeitura	PR	Pato Branco	000003.02.84/2012-19	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ DAS RUAS IVAI, MARILIA E TEOTONIO VILELA	Prefeitura	RS	Caxias do Sul	001180.02.84/2012-50	Radial Sudoeste
Prefeitura	PR	Pato Branco	000008.02.84/2012-51	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA TOCANTINS	Prefeitura	RS	Caxias do Sul	001202.02.84/2012-63	Pavimentação Rua Cristóforo Randon
Prefeitura	PR	Pitanga	001805.02.84/2012-38	Pavimentação de Vias Urbanas	Prefeitura	RS	Charqueadas	001639.02.84/2012-98	Qualificação de Vias Urbanas do Transporte Coletivo
Prefeitura	PR	Ponta Grossa	000490.02.84/2012-48	Vila Borato / Real	Prefeitura	RS	Cruz Alta	000142.02.84/2012-99	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CRUZ ALTA
Prefeitura	PR	Ponta Grossa	000517.02.84/2012-01	Jardim Monte Belo / Jardim Panorama	Prefeitura	RS	Erechim	000465.02.84/2012-91	Pavimentação Asfáltica no Município de Erechim
Prefeitura	PR	Ponta Grossa	000547.02.84/2012-08	Vila Ildemira / Jardim Planalto	Prefeitura	RS	Erechim	000489.02.84/2012-22	Pavimentação Asfáltica no Município de Erechim
Prefeitura	PR	Prudentópolis	000796.02.84/2012-77	Pavimentação Asfáltica de várias ruas de Prudentópolis - PR	Prefeitura	RS	Esteio	000187.02.84/2012-36	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	PR	Quatro Barras	000291.02.84/2012-76	Pavimentação em CBUQ da Estrada do Palmitalzinho	Prefeitura	RS	Estrela	000851.02.84/2012-10	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DE ESTRELA
Prefeitura	PR	Quedas do Iguaçu	000153.02.84/2012-04	Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas	Prefeitura	RS	Farroupilha	000808.02.84/2012-81	Pavimentação asfáltica de vias de circulação do transporte coletivo urbano farroupilhense.
Prefeitura	PR	Quedas do Iguaçu	000154.02.84/2012-12	Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas					
Prefeitura	PR	Rolândia	000890.02.84/2012-16	Pavimentação Rolândia PR	Prefeitura	RS	Flores da Cunha	001541.02.84/2012-21	PAVIMENTAÇÃO PARA TODOS 1
Prefeitura	PR	São Mateus do Sul	001615.02.84/2012-57	Pavimentação em CBUQ de 7320 metros de ruas urbanas	Prefeitura	RS	Flores da Cunha	001583.02.84/2012-44	PAVIMENTAÇÃO PARA TODOS 2
Prefeitura	PR	Sarandi	000543.02.84/2012-67	Pavimentação e drenagem do Parque Industrial	Prefeitura	RS	Frederico Westphalen	000614.02.84/2012-68	Execução de obras viárias, complementares e sinalização, para implementação do sistema de mobilidade urbana do Município de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul conforme no PlanMob.
Prefeitura	PR	Sarandi	000586.02.84/2012-98	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO JARDIM CHÁCARAS AEROPORTO					
Prefeitura	PR	Telêmaco Borba	001774.02.84/2012-33	Implantação de Pavimento Novo e Requalificação de Estruturas existentes no Bairro Parque Limeira Área 06	Prefeitura	RS	Garibaldi	001735.02.84/2012-45	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DE GARIBALDI
Prefeitura	PR	Tijucas do Sul	001388.02.84/2012-13	Pavimentação Asfáltica	Prefeitura	RS	Gramado	000788.02.84/2012-94	Pavimentação Viária
Prefeitura	PR	Toledo	000411.02.84/2012-53	Pavimentação e Qualificação de vias urbanas	Prefeitura	RS	Igrejinha	000647.02.84/2012-90	Pavimentação em CBUQ de vias públicas municipais
Prefeitura	PR	Umuarama	000219.02.84/2012-49	Pavimentação e Drenagem Distrito de Serra dos Dourados	Prefeitura	RS	Ijuí	001481.02.84/2012-38	Otimização da Mobilidade Urbana no Município de Ijuí
Prefeitura	RJ	Casimiro de Abreu	001721.02.84/2012-11	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E INFRAESTRUTURA URBANA NO DISTRITO DE BARRA DE SÃO JOÃO	Prefeitura	RS	Itaqui	002078.02.84/2012-17	Execução de Obra de drenagem e Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do município.
Prefeitura	RJ	Casimiro de Abreu	001779.02.84/2012-84	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIÃO BEIRA RIO SÃO JOÃO - DISTRITO DE BARRA DE SÃO JOÃO	Prefeitura	RS	Lajeado	000146.02.84/2012-21	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS EM LAJEADO
Prefeitura	RJ	Magé	001363.02.84/2012-66	Pavimentação e Qualificação de Vias Públicas do 1º Distrito - Magé - RJ	Prefeitura	RS	Marau	000834.02.84/2012-46	Pavimentação de ruas dos Bairros Borges e São Cristóvão
Prefeitura	RJ	Magé	001391.02.84/2012-47	Pavimentação e Qualificação de Vias Públicas do 6º Distrito - Magé - RJ	Prefeitura	RS	Nova Hartz	000189.02.84/2012-52	Pavimentação Asfáltica e Qualificação das Vias Urbanas do Loteamento Copoheva e do Bairro das Rosas em Nova Hartz/RS
Prefeitura	RJ	Parafba do Sul	000125.02.84/2012-15	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DO LOTEAMENTO AMAPA	Prefeitura	RS	Novo Hamburgo	001655.02.84/2012-53	PAC NORTE
Prefeitura	RJ	Rio Bonito	000011.02.84/2012-93	Pavimentação, drenagem e esgotamento Sanitário	Prefeitura	RS	Novo Hamburgo	001690.02.84/2012-17	PAC CANUDOS
Prefeitura	RJ	Rio Bonito	001091.02.84/2012-77	Pavimentação e drenagem do Bairro Retiro Shueller	Prefeitura	RS	Novo Hamburgo	001726.02.84/2012-54	PAC LOMBA GRANDE
Prefeitura	RJ	São Gonçalo	000772.02.84/2012-36	OBRAS DE MICRO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	Prefeitura	RS	Osório	001929.02.84/2012-69	Revitalização da Rua Costa Gama
Prefeitura	RJ	Três Rios	000757.02.84/2012-89	Complementação de infra estrutura urbana do Bairro Pilões	Prefeitura	RS	Palmeira das Missões	001422.02.84/2012-41	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	RJ	Três Rios	000760.02.84/2012-11	Complementação de infra estrutura urbana Boa União e Jardim Primavera	Prefeitura	RS	Pelotas	000220.02.84/2012-64	Qualificação de vias estruturantes do Transporte Coletivo
Prefeitura	RJ	Volta Redonda	000858.02.84/2012-87	Pavimentação e qualificação de vias no bairro Aterrado de modo a permitir a reformulação do trânsito local, visando melhorar a circulação de veículos e a acessibilidade.	Prefeitura	RS	Porto Alegre	002033.02.84/2012-70	Reformulação e adequação da Av. Ernesto Neugebauer
Prefeitura	RO	Machadinho D'Oeste	000723.02.84/2012-49	Pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do município	Prefeitura	RS	Porto Alegre	001928.02.84/2012-51	Infraestrutura para o Loteamento Túnel Verde
Prefeitura	RS	Alegrete	001390.02.84/2012-39	Pavimentação de Vias de Circulação do Transporte Coletivo urbano e Integração de Bairros, no Município de Alegrete	Prefeitura	RS	Porto Alegre	002087.02.84/2012-16	Acesso Norte ao Porto Seco
Prefeitura	RS	Bagé	001316.02.84/2012-95	Pavimentação nos Bairros: Popular, Alcides Almeida/Mingote Paiva, Malafafa/Ivo Ferronato, Parque Marília, Ibjá, Brasil e Habitar Brasil.	Prefeitura	RS	Rio Grande	001007.02.84/2012-24	REDE CICLOVIÁRIA
Prefeitura	RS	Caçapava do Sul	001452.02.84/2012-49	Ligação do Bairro-Centro	Prefeitura	RS	Rio Grande	001028.02.84/2012-31	ANEL VIÁRIO BALNEÁRIO CAS-SINO
Prefeitura	RS	Cachoeira do Sul	001571.02.84/2012-29	Execução de obras e serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação, calçadas e sinalização em bairros, vias de ligação e vias de circulação de transporte coletivo	Prefeitura	RS	Rio Grande	001040.02.84/2012-63	VIAS ESTRUTURANTES
Prefeitura	RS	Camaquã	001127.02.84/2012-12	Programa de melhorias na infra-estrutura da zona urbana de Camaquã	Prefeitura	RS	Santa Maria	001142.02.84/2012-70	Cidade Oeste
Prefeitura	RS	Campo Bom	000164.02.84/2012-11	E BAIRROS	Prefeitura	RS	Santa Maria	001249.02.84/2012-27	Cidade Leste
Prefeitura	RS	Campo Bom	000167.02.84/2012-38	AVENIDA JOAO PEDRO DIAS	Prefeitura	RS	Santa Vitória do Palmar	001503.02.84/2012-41	Ligação do Bairro Centro a Região Norte
Prefeitura	RS	Canela	000243.02.84/2012-97	Projeto de Pavimentação e Qualificação de Vias nos bairros São Rafael, Distrito Industrial, Canelinha, Bom Jesus, São Luiz e Vila Boeira	Prefeitura	RS	Santa Vitória do Palmar	001530.02.84/2012-14	Ligação do Bairro Centro Região Sul
					Prefeitura	RS	Santo Ângelo	000152.02.84/2012-98	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DE SANTO ÂNGELO
					Prefeitura	RS	São Borja	000673.02.84/2012-54	Execução de obras viárias, pavimentação e recapeamento, e complementares e sinalização, para implementação do sistema de mobilidade urbana do Município de SÃO BORJA, Rio Grande do Sul conforme no PlanMob.
					Prefeitura	RS	São Gabriel	000649.02.84/2012-14	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas Beneficiando o Transporte Público e Alternativa de Acesso ao Município
					Prefeitura	RS	São Lourenço do Sul	000244.02.84/2012-03	Pavimentação de vias urbanas em São Lourenço do Sul - RS
					Prefeitura	RS	Sapucaia do Sul	002051.02.84/2012-51	Pavimentação Urbanização e Qualificação de Vias Urbanas do Município em Sapucaia do Sul





Prefeitura	RS	Sapucaia do Sul	002063.02.84/2012-77	Programa de Pavimentação, Urbanização e Qualificação de Vias Urbanas do Município de Sapucaia do Sul/RS - Fase 1	Prefeitura	SP	Atibaia	000936.02.84/2012-52	Setor I - Jardim América, Jardim Jaraguá, Jardim Maristela II, Jardim Paulista, Jardim Paulista Gleba C, Vila Olga e Jardim Eneide
Prefeitura	RS	Taquari	000827.02.84/2012-71	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DE TAQUARI	Prefeitura	SP	Barra Bonita	001991.02.84/2012-97	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE BAIRRO COMPLETOS
Prefeitura	RS	Teutônia	000064.02.84/2012-13	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DE TEUTÔNIA	Prefeitura	SP	Bauru	001798.02.84/2012-74	Pavimentação e Implantação de Galerias de Águas Pluviais no bairro Jardim Tangarás
Prefeitura	RS	Torres	000074.02.84/2012-12	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DE URBANIZAÇÃO DE TORRES	Prefeitura	SP	Bauru	001818.02.84/2012-61	Pavimentação Asfáltica e Implantação de Galerias de Águas Pluviais no bairro Parque Santa Cândida
Prefeitura	RS	Triunfo	000444.02.84/2012-85	Pavimentação Anel Viário - Triunfo	Prefeitura	SP	Bauru	001849.02.84/2012-77	Pavimentação Asfáltica e Galerias de Águas Pluviais nos bairros Parque Santa Edwiges, Parque Viaduto, Vila Celina, Parque São João, Vila Ipiranga, Jardim Ouro Verde, Pousada da Esperança, Parque Roosevelt, Parque Jaraguá e Jardim Vitória
Prefeitura	RS	Vacaria	000130.02.84/2012-73	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas de Vacaria- Parte 1	Prefeitura	SP	Cabreúva	001709.02.84/2012-81	Pavimentaçãoop Villarejo Sopé da Serra
Prefeitura	RS	Vacaria	000137.02.84/2012-31	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas de Vacaria Parte 2	Prefeitura	SP	Cabreúva	001761.02.84/2012-18	PAVIMENTAÇÃO DIVERSAS RUAS MUNICIPIO
Prefeitura	RS	Venâncio Aires	000504.02.84/2012-79	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Venâncio Aires - RS	Prefeitura	SP	Cajamar	000214.02.84/2012-06	Pavimentação dos Loteamentos Bosque do Sol, Jardim Jurupari e Parque Jaraguá
Prefeitura	RS	Venâncio Aires	001050.02.84/2012-62	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Venâncio Aires - RS	Prefeitura	SP	Cajamar	000811.02.84/2012-13	Pavimentação das Ruas dos Loteamentos Parque dos Bandeirantes e Chácaras Shangrilá - Pontuanduva
Prefeitura	SC	Balneário Camboriú	000986.02.84/2012-58	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas em Balneário Camboriú/SC.	Prefeitura	SP	Campinas	000573.02.84/2012-64	Região Satélite Iris
Prefeitura	SC	Biguaçu	001427.02.84/2012-92	Pavimentação de vias públicas na Região Norte do Município de Biguaçu	Prefeitura	SP	Campinas	000578.02.84/2012-13	Gleba B. Pq. Oziel e Monte Cristo, Jardim Noêmia e Jardim do Lago Continuação
Prefeitura	SC	Biguaçu	001856.02.84/2012-41	Pavimentação e qualificação de vias urbanas dos bairros Fundo e Rio Caieiras	Prefeitura	SP	Campinas	000546.02.84/2012-91	Parque Eldorado dos Carajás, Jardim Rosalina, Jd. N. Sra. Aparecida e Jd. Santo Antonio
Prefeitura	SC	Blumenau	001374.02.84/2012-73	Pavimentação em vias urbanas localizadas no Bairro Badenfurt	Prefeitura	SP	Campinas	000560.02.84/2012-31	Vila Esperança e entorno
Prefeitura	SC	Blumenau	001538.02.84/2012-90	Vale do Selke	Prefeitura	SP	Campinas	000567.02.84/2012-06	Jardim Marisa e Jardim Fernanda
Prefeitura	SC	Blumenau	001586.02.84/2012-79	Ligação Bairro Salto Weissbach a Bairro Água Verde	Prefeitura	SP	Catanduva	001644.02.84/2012-46	Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas
Prefeitura	SC	Camboriú	001494.02.84/2012-61	Pavimentação de Vias do Bairro Santa Regina	Prefeitura	SP	Cosmópolis	002008.02.84/2012-13	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LARANJEIRAS
Prefeitura	SC	Camboriú	001535.02.84/2012-65	Pavimentação e Qualificação da Avenida Santa Catarina	Prefeitura	SP	Cotia	001493.02.84/2012-53	Pavimentação em Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	SC	Florianópolis	000676.02.84/2012-89	Pavimentação trecho 1 e 2 da Marginal da Beira Mar Norte, Agronômica e Trindade, e Pavimentação da Rua Pastor Willian Richard Schisler filho, bairro Itacorubi	Prefeitura	SP	Francisco Morato	002089.02.84/2012-24	Pavimentação de Drenagem de ruas
Prefeitura	SC	Florianópolis	001525.02.84/2012-66	Pavimentação da Rua Padre Rohr	Prefeitura	SP	Garça	001685.02.84/2012-51	Adequação de vias urbanas
Prefeitura	SC	Florianópolis	001075.02.84/2012-10	Duplicação da Rua Deputado Antônio Edu Vieira	Prefeitura	SP	Guaratinguetá	001030.02.84/2012-64	Pavimentação drenagem e complementação de águas e esgoto no bairro São Manoel.
Prefeitura	SC	Fraiburgo	001964.02.84/2012-14	Pavimentação Asfáltica e Pavimentação de Passeios Públicos Bairro Nações	Prefeitura	SP	Guarujá	001478.02.84/2012-04	: Infraestrutura da Av. de Ligação entre os bairros Morrinhos, Vila Zilda, Vila Edna
Prefeitura	SC	Gaspar	000562.02.84/2012-57	Pavimentação e Qualificação das Vias Artur Poffo/Pedro Schmitt Jr., Bonifácio Haendchen, Rua Carlos Roberto Schramm e Ruas do Loteamento Margem Esquerda no Município de Gaspar/SC.	Prefeitura	SP	Guarujá	001591.02.84/2012-27	Infraestrutura de ruas do Bairro da Enseada, Loteamento Cidade Atlântica
Prefeitura	SC	Gaspar	000766.02.84/2012-70	Pavimentação e Qualificação das Vias Madre Paulina e Rua Itajaí no Município de Gaspar/SC.	Prefeitura	SP	Guarujá	001500.02.84/2012-17	Infraestrutura da Av. Acaraú
Prefeitura	SC	Içara	000480.02.84/2012-49	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas	Prefeitura	SP	Guarulhos	001522.02.84/2012-31	PAVIMENTAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS
Prefeitura	SC	Indaial	001144.02.84/2012-96	Pavimentação e Qualificação de Vias para Implantação do Anel Viário no Município de Indaial.	Prefeitura	SP	Indaiautuba	000662.02.84/2012-47	Qualificação de vias públicas existentes
Prefeitura	SC	Itajaí	001412.02.84/2012-42	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA LAUDELINA DIONÍSIO	Prefeitura	SP	Itanhaém	000426.02.84/2012-01	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Itanhaém
Prefeitura	SC	Navegantes	000646.02.84/2012-81	Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas - Bairro São Paulo	Prefeitura	SP	Itapeverica da Serra	000559.02.84/2012-15	Pavimentação de Vias Rodovia Regis Bittencourt Eixo Leste
Prefeitura	SC	Navegantes	000664.02.84/2012-63	Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas - Bairro Nossa Senhora das Graças	Prefeitura	SP	Itapeverica da Serra	000566.02.84/2012-90	Pavimentação de vias de ligação Centro - Valo Velho
Prefeitura	SC	Porto União	000550.02.84/2012-31	Pavimentação de vias urbanas	Prefeitura	SP	Itatiba	001381.02.84/2012-48	Implantação de Corredores de Ônibus em vias públicas
Prefeitura	SC	Rio do Sul	001732.02.84/2012-11	Pavimentação de vias urbanas do município de Rio do Sul/SC	Prefeitura	SP	Jacareí	000290.02.84/2012-68	Pavimentação da Avenida José Teodoro de Siqueira
Prefeitura	SC	São José	000943.02.84/2012-27	Pavimentação e infraestrutura - Colônia Santana e sertão do Imaruim	Prefeitura	SP	Jacareí	000374.02.84/2012-92	Pavimentação da Avenida Diogo Fontes - Jacareí -SP
Prefeitura	SC	Timbó	000634.02.84/2012-66	ANEL VIÁRIO - RUA ARAPONGUINHAS - TIMBÓ/SC	Prefeitura	SP	Jacareí	000338.02.84/2012-29	Pavimentação da Av. Migrantes _Parque Meia Lua - Jacareí/SP
Prefeitura	SC	Xaxim	000500.02.84/2012-36	Pavimentação e Qualificação em ruas urbanas para melhor acessibilidade e segurança	Prefeitura	SP	Laranjal Paulista	001989.02.84/2012-63	Pavimentação, drenagem, calçadas das ruas João Batista Bado 700x10,00 m, Rua Roque Alves de Lima 700x10 m e Avenida Pedro Zanella 1.100x16 m e recapeamento de diversas ruas.
Prefeitura	SE	Aracaju	001743.02.84/2012-28	Pavimentação e Drenagem na Atalaia e Coroa do Meio	Prefeitura	SP	Limeira	000210.02.84/2012-65	RECUPERAÇÃO VIARIA DO ANEL VIARIO (PISTA REMANESCENTE)
Prefeitura	SE	Aracaju	001777.02.84/2012-68	Pavimentação e Drenagem no Bairro Farolândia	Prefeitura	SP	Limeira	000713.02.84/2012-40	MELHORIAS NA VIA PREFJURANDIR PAIXÃO (VIA TATUIBI)
Prefeitura	SE	Aracaju	001858.02.84/2012-68	Drenagem e Pavimentação das Avenidas Caçula Barreto e Dr Tarcisio Daniel dos Santos no Bairro Farolândia	Prefeitura	SP	Limeira	000013.02.84/2012-18	PAVIMENTAÇÃO DA LIGAÇÃO DO BAIRRO DOS LOPES AO BAIRRO TATU
Prefeitura	SE	Nossa Senhora do Socorro	001299.02.84/2012-22	Pavimentação e Drenagem Superficial	Prefeitura	SP	Lins	001276.02.84/2012-08	Pavimentação asfáltica em vias do Município de Lins
Prefeitura	SP	Agudos	000675.02.84/2012-71	Abertura de Rua para Interligação de Bairros	Prefeitura	SP	Marília	001665.02.84/2012-52	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	SP	Americana	001066.02.84/2012-11	Pavimentação, Guias e Sarjetas, Água e Esgoto, Drenagem, Sinalização e Acessibilidade de Diversos Bairros	Prefeitura	SP	Matão	001625.02.84/2012-56	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO PORTAL TERRA DA SAUDADE, DISTRITO INDUSTRIAL TORIBA E RECAPEAMENTO ASFALTICO NAS AVENIDAS FRANCISCO MASTROPIETRO E TROLESII
Prefeitura	SP	Americana	000836.02.84/2012-62	Pavimentação, Recapeamento, Drenagem, Água e Esgoto, Sinalização e Acessibilidade de diversos bairros	Prefeitura	SP	Matão	001872.02.84/2012-15	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DE TORIBA E SILVÂNIA E RECAPEAMENTO ASFALTICO NA VIA ENG. MILCÍADES BOTTURA
Prefeitura	SP	Americana	001054.02.84/2012-03	Pavimentação, Guias e Sarjetas, Água e Esgoto, Drenagem, Sinalização, Acessibilidade e Recapeamento de Diversos Bairros	Prefeitura	SP	Mauá	001195.02.84/2012-08	Eixo Tamanduateí Barão de Mauá
Prefeitura	SP	Andradina	000990.02.84/2012-06	Obras de Drenagem e Pavimentação	Prefeitura	SP	Moji das Cruzes	000375.02.84/2012-09	Implantação de Infraestrutura na Avenida Marginal do Córrego dos Canudos - Pista Direita (Est. 0 á 129), entre a Av. Francisco Ferreira Lopes - Av. Japão - Fase 4.
Prefeitura	SP	Atibaia	000902.02.84/2012-12	Setor II - Jardim Imperial, Parque Chacára São Pedro e Jardim Colonial					

Prefeitura	SP	Moji das Cruzes	001246.02.84/2012-01	Implantação de Infraestrutura na Avenida Tenente Onofre Rodrigues Aguiar - Recuperação da Pavimentação e Execução de Drenagem, Calçadas e Ciclovia.	Distrito Federal	DF	Brasília	001188.02.84/2012-25	Urbanização do Setor Habitacional Ribeirão - ARIS Ribeirão (PORTO RICO) - Santa Maria RA XIII
Prefeitura	SP	Moji das Cruzes	001372.02.84/2012-57	Implantação de Infraestrutura Urbana na Avenida Kaoru Hiramatsu - Distrito de Braz Cubas - Mogi das Cruzes/SP	Distrito Federal	DF	Brasília	001201.02.84/2012-55	Urbanização do Setor Ponte de Terra
Prefeitura	SP	Mongaguá	000522.02.84/2012-51	Implantação de Infraestrutura na área interior de Mongaguá/SP	Distrito Federal	DF	Brasília	001205.02.84/2012-98	Urbanização do Setor Habitacional Buritizinho - ARIS BURITIS, em Sobradinho II - RA XXVI
Prefeitura	SP	Osasco	001396.02.84/2012-98	Três Montanhas	Prefeitura	MA	Imperatriz	002034.02.84/2012-88	Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Imperatriz
Prefeitura	SP	Osasco	001418.02.84/2012-00	Via Norte	Prefeitura	MA	Imperatriz	002046.02.84/2012-01	Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Imperatriz - Parque Alvorada
Prefeitura	SP	Paraguçu Paulista	001516.02.84/2012-75	Pavimentação e Recapeamento Urbano	Prefeitura	MA	Timon	001606.02.84/2012-66	Pavimentação e qualificação de vias urbanas - Zona Norte
Prefeitura	SP	Penápolis	000778.02.84/2012-95	Implantação de via arterial (anel viário)	Prefeitura	MA	Timon	001423.02.84/2012-50	Av. Circular Metropolitana
Prefeitura	SP	Peruibe	002025.02.84/2012-97	Pav. asfáltica da Av. Gheorghie Popescu	Prefeitura	MG	Cláudio	000841.02.84/2012-11	Infraestrutura e urbanização
Prefeitura	SP	Pitangueiras	001434.02.84/2012-67	PAVIMENTAÇÃO, RECAPE, PASSEIO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO.	Prefeitura	MG	Cláudio	000911.02.84/2012-11	Drenagem e Pavimentação de Ruas Diversas
Prefeitura	SP	Poá	001910.02.84/2012-86	Corredor de ônibus	Prefeitura	MG	Mateus Leme	001081.02.84/2012-78	Pavimentação de vias do município
Prefeitura	SP	Porto Feliz	000386.02.84/2012-16	Infra-estrutura para urbanização do loteamento Altos do Jequitibá	Prefeitura	MG	Sete Lagoas	000873.02.84/2012-34	Bairros Urbanos
Prefeitura	SP	Porto Ferreira	000666.02.84/2012-80	Pavimentação no Bairro Residencial José Gomes	Prefeitura	MG	Sete Lagoas	000886.02.84/2012-68	Sistema Viário Estrutural
Prefeitura	SP	Presidente Prudente	000869.02.84/2012-94	Pavimentação asfáltica, abrigo e terminais urbanos, ciclovia e sinalização viária em diversos bairros no município de Presidente Prudente/SP	Prefeitura	MG	Sete Lagoas	000900.02.84/2012-04	Bairros Urbanos Isolados
Prefeitura	SP	Presidente Venceslau	000071.02.84/2012-98	Pavimentação em várias ruas do município	Prefeitura	MG	Viçosa	002057.02.84/2012-19	Pavimentação e Qualificação de Diversas Vias Urbanas no Município de Viçosa-MG
Prefeitura	SP	Ribeirão Preto	001049.02.84/2012-47	Pavimentação e qualificação de vias urbanas no bairro Vila Elisa	Prefeitura	MS	Campo Grande	000585.02.84/2012-80	COMPLEXO BÁLSAMO/PROSA
Prefeitura	SP	Ribeirão Preto	001055.02.84/2012-11	Pavimentação e qualificação de vias urbanas no bairro Jardim Itaú	Prefeitura	MS	Campo Grande	000587.02.84/2012-04	COMPLEXO LAGOA/ANHANDUI
Prefeitura	SP	Ribeirão Preto	001057.02.84/2012-20	Pavimentação e qualificação de vias urbanas no bairro Recreio Anhangueira	Prefeitura	MS	Campo Grande	000589.02.84/2012-12	COMPLEXO IMBIRUSSU/SEGREGADO
Prefeitura	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	001621.02.84/2012-13	Pavimentação Asfáltica	Prefeitura	MT	Rondonópolis	000997.02.84/2012-65	Pavimentação e Drenagem dos Bairros Jardim Liberdade, Residencial Nova Era e afluentes do Córrego Quexada
Prefeitura	SP	Santa Rita do Passa Quatro	001505.02.84/2012-68	PAV. ASF. DOS BAIRROS PARQUE LAGOINHA E RECANTO DA COLINA	Prefeitura	MT	Rondonópolis	001013.02.84/2012-91	Pavimentação e Drenagem dos Bairros Ana Carla, Vila Rica, Maria Tereza, Parque Universitário, Vila Romana, Vila Goulart, Rua Rio Branco Prolongamento e Canalização do Córrego Piscina
Prefeitura	SP	São Carlos	000532.02.84/2012-50	Pavimentação Parque São José	Prefeitura	MT	Rondonópolis	001550.02.84/2012-12	Pavimentação e Drenagem dos Bairros Jardim das Flores, Jardim Progresso, São Bento, Lajeadozinho, Jardim Reis, Jardim Rivera, Residencial Padre Ezequiel Ramin, Residencial Padre Joao Bosco, Chácara Paraiso e Avenida Beira Rio.
Prefeitura	SP	São José do Rio Pardo	000448.02.84/2012-18	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO E INFRA ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Prefeitura	MT	Sinop	000743.02.84/2012-47	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CICLOVIA, PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Prefeitura	SP	São José do Rio Preto	001938.02.84/2012-50	Pavimentação e qualificação de vias do Pólo de Desenvolvimento Econômico e Social Santa Clara	Prefeitura	MT	Sinop	000840.02.84/2012-11	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Prefeitura	SP	São José dos Campos	001613.02.84/2012-31	Rua Lindaura Aparecida Ferreira de Souza	Prefeitura	PA	Juruti	001854.02.84/2012-25	5000
Prefeitura	SP	São José dos Campos	001631.02.84/2012-12	Rua João Batista Ortiz Monteiro	Prefeitura	PA	Marabá	001718.02.84/2012-71	Pavimentação da área do município de Marabá/PA.
Prefeitura	SP	São José dos Campos	001671.02.84/2012-19	Pousada do Vale	Prefeitura	PA	Marabá	001710.02.84/2012-04	Pavimentação Asfáltica de Áreas do Município de Marabá/PA
Prefeitura	SP	São Manuel	000852.02.84/2012-28	Para Execução de Pavimentação Asfáltica e passeio publico em diversas ruas de diversos bairros do município	Prefeitura	PA	Marabá	001727.02.84/2012-62	Pavimentação da área do município de Marabá
Prefeitura	SP	São Sebastião	000888.02.84/2012-84	PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANA	Prefeitura	PE	Caruaru	000952.02.84/2012-18	Urbanização Zona Oeste
Prefeitura	SP	São Vicente	001623.02.84/2012-30	PROPOSTA - 3	Prefeitura	PE	Caruaru	000965.02.84/2012-41	Urbanização Zona Leste
Prefeitura	SP	São Vicente	001668.02.84/2012-87	PROPOSTA 1	Prefeitura	PE	Jaboatão dos Guararapes	001080.02.84/2012-60	Pavimentação e Drenagem de ruas em paralelo
Prefeitura	SP	São Vicente	001698.02.84/2012-84	PROPOSTA -2	Prefeitura	PE	Jaboatão dos Guararapes	001085.02.84/2012-19	Pavimentação de ruas no Município do Jaboaão dos Guararapes
Prefeitura	SP	Serra Negra	000316.02.84/2012-12	Infraestrutura e Pavimentação Asfáltica do Jardim Serra Negra	Governo Estadual	PE	Jaboatão dos Guararapes	001824.02.84/2012-28	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DA VIA METROPOLITANA SUL
Prefeitura	SP	Serra Negra	000320.02.84/2012-54	Infraestrutura e Pavimentação Asfáltica do Jardim do Salto	Prefeitura	RJ	Itatiaia	000400.02.84/2012-46	Pavimentação e qualificação de vias urbanas
Prefeitura	SP	Sorocaba	000512.02.84/2012-51	Pavimentação em ruas de bairro	Prefeitura	RJ	Itatiaia	000474.02.84/2012-82	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
Prefeitura	SP	Taubaté	001688.02.84/2012-85	Qualidade de vida para pessoas portadores de deficiência	Prefeitura	RJ	Maricá	000784.02.84/2012-51	PLANO DE ESTRUTURAÇÃO URBANA, VIÁRIA E DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
Prefeitura	SP	Várzea Paulista	001170.02.84/2012-51	Segunda ligação entre a zona norte e zona sul no Município de Várzea Paulista	Prefeitura	RJ	Resende	000275.02.84/2012-19	Contorno de Resende
Prefeitura	SP	Vinhedo	001696.02.84/2012-68	PAC 2 Vinhedo	Prefeitura	RJ	Rio de Janeiro	000580.02.84/2012-39	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS BAIRROS DE PACIÊNCIA E SANTA CRUZ
Prefeitura	TO	Palmas	000667.02.84/2012-98	Pavimentação e qualificação urbana das quadras ARSO 101 e ARSO 111.	Prefeitura	RJ	Rio de Janeiro	000594.02.84/2012-71	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS DE GUARATIBA
Governo Estadual	TO	Palmas	001893.02.84/2012-13	Vias de interligação dos setores norte/noroeste	Prefeitura	RJ	Rio de Janeiro	000588.02.84/2012-12	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REGIÃO DE SEPETIBA
Prefeitura	TO	Palmas	000579.02.84/2012-13	Requalificação e inserção de Zona de Interesse Social na malha urbana.	Prefeitura	RJ	Rio de Janeiro	000590.02.84/2012-38	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO BAIRRO JARDIM MARAVILHA
Prefeitura	TO	Palmas	000653.02.84/2012-56	Pavimentação e qualificação urbana das quadras ARSO 101 e ARSO 111.	Prefeitura	RJ	Rio de Janeiro	000596.02.84/2012-97	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DO QUAFÁ, E ÁREAS DE BANGU E VILA KENNEDY
Governo Estadual	TO	Paraíso do Tocantins	001140.02.84/2012-53	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇAMENTO COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO	Prefeitura	RO	Ariquemes	001919.02.84/2012-60	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Proponente	UF	Município Beneficiado	Protocolo	Título da proposta	Prefeitura	RO	Cacoal	000233.02.84/2012-98	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS
Prefeitura	BA	Camaçari	001950.02.84/2012-82	Mobilidade Integrada	Prefeitura	RO	Vilhena	000606.02.84/2012-85	Proposta A
Prefeitura	BA	São Desidério	000507.02.84/2012-01	Pavimentação asfáltica em TSD com Capa Selante	Prefeitura	RO	Vilhena	000607.02.84/2012-93	Proposta B
Distrito Federal	DF	Brasília	001157.02.84/2012-10	Pavimentação e Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Vicente Pires					
Distrito Federal	DF	Brasília	001179.02.84/2012-34	Urbanização do Setor Habitacional Arniqueira					

## ANEXO II

## SELEÇÃO DE PROPOSTAS INSERIDAS NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

## EIXO PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 2ª ETAPA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA - PRÓ-TRANSPORTE

Proponente	UF	Município Beneficiado	Protocolo	Título da proposta
Prefeitura	BA	Camaçari	001950.02.84/2012-82	Mobilidade Integrada
Prefeitura	BA	São Desidério	000507.02.84/2012-01	Pavimentação asfáltica em TSD com Capa Selante
Distrito Federal	DF	Brasília	001157.02.84/2012-10	Pavimentação e Infraestrutura Urbana no Setor Habitacional Vicente Pires
Distrito Federal	DF	Brasília	001179.02.84/2012-34	Urbanização do Setor Habitacional Arniqueira





Prefeitura	RS	Bento Gonçalves	000524.02.84/2012-77	BENTO GONÇALVES - PAC2 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS	Prefeitura	SP	Bertioga	001280.02.84/2012-40	: Pavimentação e Qualificação de vias do Centro e Loteamentos Adjacentes.
Prefeitura	RS	Cachoeirinha	001123.02.84/2012-80	Mobilidade urbana	Prefeitura	SP	Bertioga	001304.02.84/2012-70	Pavimentação e Qualificação de vias do Indaia e Loteamentos Adjacentes.
Prefeitura	RS	Jaguarão	001168.02.84/2012-27	Pavimentação e Drenagem das Vias Urbanas	Prefeitura	SP	Botucatu	001689.02.84/2012-93	Ligação Fórum - Rubião Jr.
Prefeitura	RS	Jaguarão	001313.02.84/2012-61	Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas	Prefeitura	SP	Botucatu	001720.02.84/2012-03	PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA PERIMETRAL
Prefeitura	RS	Lagoa Vermelha	000516.02.84/2012-94	Pavimentação da Av. Presidente Vargas - Etapa III	Prefeitura	SP	Casa Branca	001529.02.84/2012-07	Pavimentação asfáltica do Distrito Industrial.
Prefeitura	RS	Lagoa Vermelha	001010.02.84/2012-66	Pavimentação Município de Lagoa Vermelha	Prefeitura	SP	Casa Branca	001628.02.84/2012-81	Pavimentação asfáltica em bairros do município de Casa Branca.
Prefeitura	RS	Passo Fundo	001268.02.84/2012-17	Pavimentação, acessibilidade, drenagem e sinalização do Setor 8 e 9	Prefeitura	SP	Hortolândia	001888.02.84/2012-65	Tarifa Um Real
Prefeitura	RS	Passo Fundo	001278.02.84/2012-16	Pavimentação, acessibilidade, drenagem e sinalização de vias com transporte coletivo urbano, vias com população de baixa renda e vias de ligação entre bairros e bairro-centro	Prefeitura	SP	Itápolis	001444.02.84/2012-66	Pavimentação Asfáltica
Prefeitura	RS	Santa Rosa	000779.02.84/2012-01	Programa de qualificação e melhoria na mobilidade urbana.	Prefeitura	TO	Araguaína	000805.02.84/2012-57	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município
Prefeitura	RS	São Luiz Gonzaga	000814.02.84/2012-48	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM URBANA	Governo Estadual	TO	Araguaína	001207.02.84/2012-12	Pavimentação e qualificação de vias urbanas no município de Araguaína
Prefeitura	SC	Brusque	000260.02.84/2012-61	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no município de Brusque - SC	Governo Estadual	TO	Colinas do Tocantins	000786.02.84/2012-78	Interligação dos Setores Sul/Oeste
Prefeitura	SC	Brusque	000272.02.84/2012-86	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no município de Brusque - SC - II	Governo Estadual	TO	Colinas do Tocantins	001177.02.84/2012-18	Pavimentação, Drenagem, Passeio com Acessibilidade e Sinalização viária no Setor Santa Rosa
					Prefeitura	TO	Colinas do Tocantins	002050.02.84/2012-43	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL
					Prefeitura	TO	Colinas do Tocantins	002081.02.84/2012-59	PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS DO BAIRRO DOIRADO
					Governo Estadual	TO	Porto Nacional	000256.02.84/2012-11	Pavimentação e qualificação de vias

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de dezembro de 2012

Nº 7.475 - Processo nº 53500.029462/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por VAGNER GONÇALVES LEITÃO, em face de decisão que negou provimento a Recurso Administrativo relativo ao Pedido de Informação nº 53850001162201262, de 26 de novembro de 2012, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 01972, de 7 de dezembro de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência de interesse em recorrer, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 69/2012-GCMP, de 7 de dezembro de 2012.

Em 14 de dezembro de 2012

Nº 7.564 - Processo nº 53500.029981/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por VAGNER GONÇALVES LEITÃO, em face de decisão que negou provimento a Recurso Administrativo relativo ao Pedido de Informação nº 53850001164201251, de 4 de novembro de 2012, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 01974, de 10 de dezembro de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência de interesse em recorrer, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 71/2012-GCMP, de 10 de dezembro de 2012.

Em 19 de dezembro de 2012

Nº 7.662 - Processo nº 53500.030458/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por VAGNER GONÇALVES LEITÃO, em face de decisão que indeferiu o Pedido de Informação nº 53850.001181/2012-99, de 5 de novembro de 2012, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.975, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Recurso interposto para negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 622/2012-GCRZ, de 17 de dezembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

#### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

##### ATO Nº 1.526, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art. 1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) cujo uso foi autorizado à MMDS Bahia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.039.729/0001-22, por meio do Ato nº 3603, de 10/06/1999, publicado no DOU em 14/06/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Salvador/BA.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz pelo prazo remanescente da autorização original, assegurada a possibilidade de prorrogação do prazo do direito de uso das radiofrequências.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

##### ATO Nº 1.527 DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art. 1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) cujo uso foi autorizado à MMDS Bahia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.039.729/0001-22, por meio do Ato nº 3603, de 10/06/1999, publicado no DOU em 14/06/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Salvador/BA.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.510 MHz e 2.620 MHz a 2.630 MHz, pelo prazo remanescente da autorização original, assegurada a possibilidade de prorrogação do prazo do direito de uso das radiofrequências.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

##### ATO Nº 1.528, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;



CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art. 1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.194.067/0001-30, por meio do Ato nº 6246, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz pelo prazo remanescente da autorização original, assegurada a possibilidade de prorrogação do prazo do direito de uso das radiofrequências.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ATO Nº 1.529, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art. 1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.194.067/0001-30, por meio do Ato nº 6246, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.510 MHz e 2.620 MHz a 2.630 MHz, pelo prazo remanescente da autorização original, assegurada a possibilidade de prorrogação do prazo do direito de uso das radiofrequências.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ATO Nº 1.530, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art. 1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à Net Serviços de Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 08.828.469/0001-25, por meio da Portaria Ministerial nº 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) de Recife/PE.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ATO Nº 1.531, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art. 1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à Net Serviços de Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 08.828.469/0001-25, por meio da Portaria Ministerial nº 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) de Recife/PE.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.510 MHz e 2.620 MHz a 2.630 MHz, pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ATO Nº 1.532, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art. 1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 01.402.057/0001-80, por meio da Portaria Ministerial nº 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) de Brasília/DF.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ATO Nº 1.533, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz.

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art. 1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 01.402.057/0001-80, por meio da Portaria Ministerial nº 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) de Brasília/DF.





Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.510 MHz e 2.620 MHz a 2630 MHz, pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ATO Nº 1.534, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art.1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à Telefônica Sistema de Televisão S.A., inscrita no CNPJ/MF 05.069.728/0001-93, por meio da Portaria Ministerial nº 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ATO Nº 1.535, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art.1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à Telefônica Sistema de Televisão S.A., inscrita no CNPJ/MF 05.069.728/0001-93, por meio da Portaria Ministerial nº 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.510 MHz e 2.620 MHz a 2630 MHz, pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ATO Nº 1.536, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art.1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à TV Show Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF 23.592.140/0001-00, por meio da Portaria Ministerial nº 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) de Fortaleza/CE.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ATO Nº 1.537, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante ao disposto no inciso VIII do artigo 198 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a competência da Anatel de regular, de acordo com o art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, a utilização eficiente e adequada do espectro, restringindo o emprego, ou modificando a destinação de determinadas radiofrequências ou faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro sendo que, a qualquer tempo, poderá ser modificada a destinação de radiofrequências, fixando-se prazo adequado e razoável para efetivação da mudança;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, que Modifica a Destinação de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz

CONSIDERANDO o compromisso de abrangência disposto no item 7.1.1, do Anexo II - B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel, o qual prevê que as proponentes vencedoras deverão atender os municípios designados como sede da Copa das Confederações de 2013, a ser organizada no Brasil pela Federação Internacional de Futebol Associado - FIFA, até 30 de abril de 2013, e a necessidade de que haja viabilidade técnica para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo razoável para que sejam adotadas todas as medidas técnicas que possibilitem o atendimento dos municípios designados como sede da Copa das Confederações a partir de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.004986/2013, resolve:

Art.1º Alterar a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) cujo uso foi autorizado à TV Show Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF 23.592.140/0001-00, por meio da Portaria Ministerial nº 43, de 10/02/1994, publicado no DOU em 16/2/1994, na Área de Abrangência de Atendimento (AAA) de Fortaleza/CE.

Art. 2º Fica autorizado, a partir de 12 de abril de 2013, na localidade mencionada, o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.510 MHz e 2.620 MHz a 2630 MHz, pelo prazo remanescente da autorização.

Art. 3º A alteração de características técnicas das estações dos sistemas, com vistas a atender exclusivamente o disposto nos artigos 1º e 2º deste Ato, será a título não oneroso.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

#### ATO Nº 1.543, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.054613/2011.RÁDIO FM SERTANEJA LTDA - FM - Nossa Senhora da Glória/SE - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 1.580, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.004996/2013.-RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA - TV - Ituiutaba/MG - Autoriza a substituição do equipamento transmissor principal.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 1.582, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.029018/2012.-FUNDAÇÃO RÁDIO FM LUZ E VIDA - FM - Orleans/SC - Autoriza a substituição do equipamento transmissor principal.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 1.586, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.005092/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DA NASCENTE DO RIO ARAGUAIA - RADCOM - Santa Rita do Araguaia/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

#### ATO Nº 1.590, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.010184/2009 -TELEVISÃO VALE DO PARAÍBA LTDA - São José dos Campos/SP - Autoriza nova características técnicas.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta



## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 1.309, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo no 53500.018368/2005. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA., CNPJ no 05.334.864/0001-63, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 15 de Setembro de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.311, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo no 53500.017844/2007. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TIM CELULAR S.A., CNPJ no 04.206.050/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Agosto de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.312, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo no 53500.013059/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LINK SOL LTDA. - ME, CNPJ no 07.999.038/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.318, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.023001/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INETVR INTERNET SERVICE PROVIDER EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.490.698/0001-24, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.324, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n.º 53504.001652/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado - Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / ACCOR ADMINISTRACAO DE HOTEIS ECONOMICOS NO BRASIL S/A, 50012669202, 03951812000534, 09/10/2012 / ADB MATERIAIS ELETRICO ELETRONICOS LTDA, 50012641383, 01938924000104, 30/09/2012 / ALAMO ENGENHARIA S/A, 50012086886, 34125294000957, 11/04/2012 / ARCOR DO BRASIL LTDA, 50012669636, 54360656001701, 09/10/2012 / ASSOCIACAO COLEGIO ESPANHOL DE SAO PAULO, 50011856459, 62938774000115, 04/02/2012 / ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO RESIDENCIAL PARQUE DOS ARACAS, 50012163546, 03480574000100, 09/05/2012 / ASSOCIACAO RESIDENCIAL JARDINS, 50012887030, 00894439000105, 06/12/2012 / ASSOCIACAO RESIDENCIAL MARCIA, 50012886904, 04839369000143, 06/12/2012 / CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., 50404536204, 45948395000197, 08/01/2013 / CASTOR & LEAO - ADMINISTRACAO HOTELEIRAS/A, 50012714364, 02238702000133, 22/10/2012 / CENTRO EMPRESARIAL NEW CENTURY, 50012652407, 03533944000112, 03/10/2012 / CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, 50012979236, 67668194000179, 14/01/2013 / CIE BRASIL S/A, 50012411388, 02860694000162, 23/07/2012 / CLUB ATHLETICO PAULISTANO, 50012131261, 60927472000116, 25/04/2012 / CLUBE ESPERIA, 50011927810, 62215223000123, 01/03/2012 / CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL DE SAO PAULO, 50011990341, 53820585000152, 20/03/2012 / CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT GERMAIN RESIDENCE SERVICE, 50012270547, 54280078000136, 11/06/2012 / CONDOMINIO EDIFICIO BRICKELL AVENUE, 50012639800, 01329736000170, 30/09/2012 / CONDOMINIO EDIFICIO CJ. RESD. DR. BOGHOS BOGHOSSIAN-FASE II, 50012270032, 67983460000158, 11/06/2012 / CONDOMINIO EDIFICIO GREEN

GARDEN, 50012639486, 04335995000100, 30/09/2012 / CONDOMINIO EDIFICIO HOTEL SOL ALPHAVILLE, 50011903201, 6569699000109, 21/02/2012 / CONDOMINIO EDIFICIO LLOYD WRIGHT, 50012094714, 55065676000155, 15/04/2012 / CONDOMINIO EDIFICIO THE FIRST CONVENTION FLAT, 50011990937, 04534556000119, 20/03/2012 / CONDOMINIO EDIFICIOS PRAIA DO LEME PRAIA DE COPACABANA, 50012492604, 54326459000109, 14/08/2012 / CONDOMINIO FAZENDA ALTO DO PAIAO, 50012469203, 54787411000106, 07/08/2012 / CONDOMINIO IBIRAPUEIRA HILL, 50012208159, 00968956000181, 22/05/2012 / CONDOMINIO MARINAS INN, 50011785179, 60377637000123, 09/01/2012 / CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL JARDIM DAS PEDRAS, 50012492442, 52392321000182, 14/08/2012 / CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PASSAROS I, 50012468908, 04691023000140, 07/08/2012 / CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTAS DE CAMPOLARGO, 50012714283, 54328802000154, 22/10/2012 / CONDOMINIO VILA VERDE, 50012162817, 07095054000127, 09/05/2012 / CONDOMINIO VILLA ESCOCIA, 50012069108, 02683312000172, 08/04/2012 / CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA, 50011989173, 60882628000190, 20/03/2012 / CONSTRUMEGA - MEGACENTER DA CONSTRUCAO LTDA, 50012411205, 03840986000104, 23/07/2012 / COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA, 50012411116, 83310441000389, 23/07/2012 / COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, 50012957186, 03038653000158, 08/01/2013 / COITIGUAR SERVICOS E MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, 50012669393, 01038361000190, 09/10/2012 / CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., 50404409792, 08670308000156, 25/03/2012 / CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A, 50011864800, 56993512000150, 06/02/2012 / EDIFICIO SAO PAULO OFFICE PARK, 50012468738, 05037377000139, 07/08/2012 / EDIFICIO THE UNIVERSE EXECUTIVE FLAT, 50402128877, 03584060000197, 08/01/2013 / ENERGEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, 50012473731, 02424236000180, 08/08/2012 / ENGEPOWER ENG E COM LTDA, 50012668583, 00772864000202, 08/10/2012 / ESCOLA DE EDUC. INFANTIL APRENDENDO BRINCANDO S/C LTDA, 50011990503, 47365358000262, 20/03/2012 / ESPORTE CLUBE BANESPA, 50012755800, 62691076000168, 06/11/2012 / ESTRELA AZUL SERV VIG SEG E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, 50012409995, 62576459000195, 23/07/2012 / EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., 50011902825, 62695036000194, 21/02/2012 / FEDERAL EXPRESS CORPORATION, 50012755710, 00676486000182, 06/11/2012 / FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, 50012050938, 50230978000118, 03/04/2012 / FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQ. E ASSISTENCIA HCFMRPUSP, 50012640735, 57722118000140, 30/09/2012 / FUNDACAO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SAO PAULO JOSE CAMPOS DA SILVA, 50012110426, 03598715000186, 18/04/2012 / GRADIENTE ARMAZENS GERAIS LTDA, 50012638919, 00180983000195, 30/09/2012 / HABRASET HOTELARIA S/A, 50012887110, 03791971000276, 06/12/2012 / HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA, 50012793132, 55720908000242, 14/11/2012 / HOTEL FAZENDA RANCHO 7 LAGOS LTDA, 50012958905, 53205084000166, 08/01/2013 / HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, 50012340340, 09967852000208, 04/07/2012 / HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, 50012008737, 09967852006320, 25/03/2012 / HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, 50012340006, 09967852000127, 04/07/2012 / INDUSTRIAS QUIMICAS CUBATAO LTDA, 50012407780, 23647365000108, 23/07/2012 / INSTITUTO EDUCACIONAL DE AMERICANA, 50012051071, 96509575000103, 03/04/2012 / INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A SAUDE DO FUNCIONALISMO, 50011883189, 59149823000126, 14/02/2012 / JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, 50407966412, 04815734001666, 27/03/2012 / JM&F RADIOCOMUNICACAO LTDA, 50012993735, 01071590000106, 21/01/2013 / JOAO CARVALHO DE MIRANDA, 50011856530, 77212088749, 04/02/2012 / KAFAB EMPRESA DE SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, 50012207772, 04990553000190, 22/05/2012 / KLABIN S/A, 50012844810, 89637490014529, 27/11/2012 / LIBBS FARMACEUTICA LTDA, 50012741922, 61230314000256, 31/10/2012 / LOOPCOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, 50012410306, 65636391000180, 23/07/2012 / LSI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, 50012979155, 58034315000210, 14/01/2013 / MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, 50012664910, 04145243000179, 08/10/2012 / MASTER CLEAN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, 50012641707, 02289869000123, 30/09/2012 / MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, 50012769690, 606063256000156, 08/11/2012 / MEDLEY S/A INDUSTRIA FARMACEUTICA, 50012639133, 50929710000179, 30/09/2012 / MSA EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA, 50011900377, 03608600000559, 21/02/2012 / MSA EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA, 50012793485, 03608600001369, 14/11/2012 / NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, 50012958824, 04578876000170, 08/01/2013 / OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A, 50011983051, 02575829000148, 19/03/2012 / OHMS ELETRIFICACAO E TELEFONIA LTDA, 50012468819, 57712796000122, 07/08/2012 / ORPAN - ORGANIZACAO PANAMERICANA DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, 50012559377, 05137100000188, 02/09/2012 / POLIMETRI INDUSTRIA METALURGICA LTDA, 50013024477, 50188150000149, 31/01/2013 / PORTO MARINA ASTURIAS SERVICOS NAVAIS LTDA, 50012095010, 50571595000294, 15/04/2012 / POTAFERTZ FERTILIZANTES REPRESENTACAO LTDA, 50012147427, 49873987000148, 02/05/2012 / PREST. SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LIMITADA, 50012665053, 02023965000125, 08/10/2012 / PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., 50404835708, 59476770003416, 22/10/2012 / PRODUTOS ALI-

MENTICIOS SUPERBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTD, 50011990775, 53135232000113, 20/03/2012 / PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU, 50012714445, 51370575000137, 22/10/2012 / PROTEMP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, 50011991151, 57882649000109, 20/03/2012 / RIO NEGRO COMERCIO E INDUSTRIA DE ACO S/A, 50012050776, 62016050000114, 03/04/2012 / RIPASA S A CELULOSE E PAPEL, 50012313700, 51468791002325, 26/06/2012 / ROTA BRASIL HOTELARIA E SERVICOS LTDA, 50012340774, 01631222000175, 04/07/2012 / RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, 50012163112, 43083187000147, 09/05/2012 / SANED-COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, 50012086703, 72840085000127, 11/04/2012 / SANKO DO BRASIL S/A INSTALACOES E SERVICOS TECNICOS, 50012988308, 43453448000173, 17/01/2013 / SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - D.R. SAO PAULO, 50012492361, 03779133000104, 14/08/2012 / SESI SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA, 50012268720, 03779133018224, 11/06/2012 / SINVIS-SISTEMAS INTEGRADOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA S/, 50011991070, 01709603000120, 20/03/2012 / SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, 50012162655, 61186888000355, 09/05/2012 / SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, 50012901636, 61186888007449, 11/12/2012 / SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, 50011809531, 61186888005748, 16/01/2012 / SUPERMERCADO REAL DE BATATAIS LTDA, 50011883260, 00163986000110, 14/02/2012 / TENIS CLUBE PAULISTA, 50012339920, 62301908000192, 04/07/2012 / VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, 50012108448, 47190129000173, 18/04/2012 / VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, 50012514780, 50135607000157, 20/08/2012 / WOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 50012641626, 02338823000238, 30/09/2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.362, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 535000292712012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALEGRA TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA-EPP, CNPJ nº 10.716.128/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 1.346, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.025904/2012 - Expede autorização à CARLOS HENRIQUE HEUSER - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.447.778/0001-22, para prestar o Serviço Limitado Especializado, com a finalidade de rastreamento de veículos, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação todo o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

## ATO Nº 1.568, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/03/2013 a 10/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

## ATO Nº 1.569, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/03/2013 a 10/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

## ATO Nº 1.395, DE 1º DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53000.038305/2005 - REDE SUCESSO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - FM - Catalão/GO - Canal 248 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente





## ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
530000478742009	RADIO RELÓGIO FEDERAL LTDA	RIO DE JANEIRO/RJ	33.171.989/0001-24	R\$ 2.424,00	Art. 18 do Anexo à Resolução 303, de 02 de julho de 2002	403/2012

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 55, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7.º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo n.º 53000.021551/2011, resolve:

Art. 1.º Consignar à TV TOCANTINS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CO-CALZINHO DE GOIÁS, estado de Goiás, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2.º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 57, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7.º do Decreto n.º 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo n.º 53000.021555/2011, resolve:

Art. 1.º Consignar à TV TOCANTINS LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de URUANA, estado de Goiás, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2.º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto n.º 5.820, de 2006.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 168, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1.º, inciso I, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.039511/2011, resolve:

Art. 1.º Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Goiânia, Estado de Pernambuco, canal 292 E (duzentos e noventa e dois, educativo), frequência 106,3, classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica n.º 889/2012/GT-PU/DEOC/SCE-MC, em anexo.

Art. 2.º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3.º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC n.º 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## PORTARIA Nº 169, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em

vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1.º, inciso I, da Portaria n.º 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.049848/2011, resolve:

Art. 1.º Autorizar a FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, canal 298 E (duzentos e noventa e oito, educativo), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica n.º 890/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, em anexo.

Art. 2.º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3.º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC n.º 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

## Ministério de Minas e Energia

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.922, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n.º 00000.701261/1983-88. Interessado: Empresa Elétrica Bragantina S.A. Objeto: Extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica Dr. Geraldo Tosta, com 840 kW de potência instalada, localizada no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo, outorgada para a Empresa Elétrica Bragantina S.A por meio do Decreto n.º 89.776, de 13 de junho de 1984 e dispensar, nos termos do Despacho n.º 1.959, de 12 de junho de 2012, a reversão de bens do empreendimento. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.929, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n.º: 48500.004617/2011-51. Concessionária: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Milagres; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.930, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Revoga a Resolução Autorizativa n.º 3.364, de 28 de fevereiro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8.º da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto n.º 1.717, de 24 de novembro de 1995, no artigo 4.º, inciso IV, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos artigos 6.º, § 1.º, e 7.º, inciso II, do Decreto n.º 2.655, de 2 de julho de 1998, na Resolução Normativa n.º 443, de 26 de julho de 2011, bem como o que consta do Processo n.º 48500.005021/2011-78, resolve:

Art. 1.º Revogar a Resolução Autorizativa n.º 3.364, de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.932, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n.º 48500.004394/2012-11. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano n.º 168, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.444437/0001-46, a área de terra com 1200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), necessária à implantação da Subestação Rural, 34,5/13,8 kV, com capacidade de transformação de 9 MVA, localizada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; (ii) fica a Interessada obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da Subestação. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.933, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n.º 48500.005238/2012-69. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 20m (vinte metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão SE Candelária 2 - Derivação LT Candelária - Centro Serra, em circuito duplo, na tensão nominal de 69 kV, com 2,85km (dois vírgula oitenta e cinco quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Candelária 2, de propriedade da Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB à derivação da Linha de Transmissão Candelária - Centro Serra, de propriedade da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., localizada no município de Candelária, estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.935, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n.º 48500.006638/2012-91. Interessada: Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 15m (quinze metros) de largura, necessárias à implantação do Seccionamento da Linha de Distribuição Carmópolis - Subestação Siririzinho - Circuito duplo, 69 kV, com 13,1km (treze vírgula um quilômetros) de extensão, que seccionará a Linha de Distribuição Carmópolis até a Subestação de Siririzinho, de propriedade da Petrobras, localizada nos municípios de Maruim, Divina Pastora e Siriri, todos no estado de Sergipe; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.940, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n.º 48500.000743/2013-06. Interessada: Interligação Elétrica Garanhuns S.A. (IE Garanhuns). Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Elétrica Garanhuns S.A. (IE Garanhuns), as



áreas de terra situadas numa faixa de 110m (cento e dez metros) de largura, com extensão aproximada de 83km (oitenta e três quilômetros), necessárias à implantação de 2 (dois) trechos de Linha de Transmissão em 500kV, circuitos simples, que interligarão a Subestação 500/230kV Pau Ferro aos pontos de seccionamento da Linha de Transmissão 500kV Angelim II - Recife II, localizada nos municípios de Escada, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, Chã de Alegria, Glória do Góia, Paudalho, Tracunhaém, Araçoiaba e Igarassu, no estado de Pernambuco, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do processo supracitado; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 19 de fevereiro de 2013

Nº 391 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000659/2011-12 e 48500.005209/2011-16, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos interpostos pela Borborema Energética S.A. contra as decisões da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que mantiveram as penalidades aplicadas por meio dos Termos de Notificação - TN nº 357/2011, nº 213/2011, nº 377/2011 e nº 873/2011, lavrados por insuficiência de lastro de energia e de potência.

Nº 392 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006271/2010-44, resolve: (a) conhecer e dar provimento ao Pedido de Invalidação interposto pela Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica, em face do Despacho nº 3.261/2010 - SGH, que efetivou como ativo o registro para a realização dos estudos de inventário hidrelétrico solicitado pela Primo Energética; (b) de ofício, anular o Despacho nº 3.546/2010, que efetivou como ativo o registro solicitado pela Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A.; e (c) Dar provimento parcial ao pedido da Plural e reestabelecer a validade de seu registro ativo, nos termos originais previstos no Despacho nº 166/2010, negando a oportunidade de entrega de novo estudo.

Nº 402 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004633/2012-24, resolve: a) conhecer do recurso interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em face do Auto de Infração no 6/2011-CEE-ARPE, lavrado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE; b) negar-lhe provimento, no mérito, mantendo a multa de R\$ 945.389,79 (novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente; c) determinar à CELPE que refaça, no prazo de 90 dias, os cálculos dos indicadores de continuidade coletivos, relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, nos termos da Determinação D.1, constante do Auto de Infração no 6/2011-CEE-ARPE.

Em 26 de fevereiro de 2013

Nº 485 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000508/2013-26, decide conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela União da Agroindústria Canavieira de São Paulo - Única - em face do Despacho nº 197, de 24 de janeiro de 2013, da Superintendência de Estudos do Mercado - SEM.

Nº 487 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007295/2009-87, resolve prorrogar, para o dia 26/03/2013, o prazo estabelecido no Despacho ANEEL nº 3.688/2012 para a obtenção da autorização para a mudança de combustível da UTE Nova Venécia 2 junto ao MME.

Nº 488 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004683/2010-40, 48500.004694/2010-20, 48500.004696/2010-19, 48500.004682/2010-03, 48500.004684/2010-94, resolve conhecer e não dar provimento aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Desa Morros dos Ventos I S.A., Desa Morros dos Ventos III S.A., Desa Morros dos Ventos IV S.A., Desa Morros dos Ventos VI S.A. e Desa Morros dos Ventos IX S.A. em face dos Despachos nº 3.105/2012, 3.106/2012, 3.107/2012, 3.108/2012 e 3.109/2012, todos de 5 de outubro de 2012, emitidos pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, os quais atestaram que os requisitos necessários para serem consideradas aptas a entrarem em operação, em atendimento ao Despacho nº 2.117, de 26 de junho de 2012, foram verificados pelas unidades geradoras das usinas eólicas Morro dos Ventos III, Morro dos Ventos VI e Morro dos Ventos IX a partir de 5 de setembro de

2012 e pelas unidades geradoras das usinas eólicas Morro dos Ventos I e Morro dos Ventos IV a partir de 6 de setembro de 2012, respectivamente.

Nº 489 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001249/2012-70, resolve conhecer do recurso interposto pela Cemig Distribuição S.A. em face do Despacho nº 3.178, de 10 de outubro de 2012, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 490 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000037/2012-75, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 122/2012-SFE, com penalidade de multa de R\$ 416.167,00. (quatrocentos e dezesseis mil cento e sessenta e sete reais), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 491 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003508/2011-16, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 109/2012-SFE, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 120.779,79 (cento e vinte mil setecentos e setenta e noventa reais e setenta e nove centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 492 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000304/2012-12, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Celesc Distribuição S.A. - CELESC - DIS, mantendo na íntegra o AI nº 139/2012-SFE, com multa de R\$ 637.872,04 (seiscentos e trinta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos), que deve ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 493 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000049/2012-08, decide (i) conhecer e, no mérito, não dar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte em face do Auto de Infração n. 126/2012-SFE, de 4 de setembro de 2012, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade; e, portanto, (ii) manter a multa aplicada no valor de R\$ 2.745.721,35 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos), o qual deverá ser recolhido devidamente atualizado em conformidade com a legislação vigente.

Nº 494 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006328/2008-91, decide (i) conhecer do recurso interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe - contra decisão mediante a qual a Diretoria da Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE - manteve multa imposta em razão de infrações relativas aos ciclos 2002/2003 e 2003/2004 do programa de eficiência energética da concessionária; e (ii) dar-lhe provimento parcial, a fim de, em linha com a retratação da ARPE, reduzir o valor da multa de R\$ 2.583.356,70 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos) para R\$ 1.291.678,35 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Nº 495 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004133/2004-84, resolve (i) dar provimento ao pedido de reconhecimento de datas distintas para a entrada em operação comercial dos empreendimentos que foram outorgados a Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas - por meio do Contrato de Concessão de Transmissão n. 07/2006-ANEEL, com o recebimento de Receita Anual Permitida - RAP - proporcional; e (ii) declarar que o reconhecimento mencionado no item (i) não exime Furnas de eventuais penalidade que lhe sejam aplicáveis pelo descumprimento do prazo para entrada em operação comercial dos empreendimentos objeto do Contrato de Concessão de Transmissão n. 07/2006-ANEEL.

Nº 507 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003588/2011-18, decide conhecer e, no mérito, não dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP em face da Resolução Autorizativa n. 3.694/2012, mediante a qual foi alterada a Resolução Autorizativa n. 3.340/2012, que autorizou a referida empresa a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleceu os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

Nº 510 - PROCESSO: 48500.003411/2011-11. INTERESSADOS: Sr. Luiz Carlos Guilherme e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. DECISÃO: Não conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Luiz Carlos Guilherme

Nº 511 - PROCESSO: 48500.003414/2011-47. INTERESSADOS: Fagor Ederlan Auto Peças Ltda. e Empresa Energética Bragantina S.A. DECISÃO: Conhecer do recurso administrativo interposto pela Fagor Ederlan Auto Peças Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra destes Despachos encontra-se juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 515- Processo nº 48500.001035/2012-01. Interessados: Município de Baturité e Companhia Energética do Ceará - Coelce. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Coelce.

Nº 516 - Processo nº 48500.002295/2012-96. Interessados: Município de Viçosa do Ceará e Companhia Energética do Ceará - Coelce. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Coelce

Nº 513 - Processo nº 48500.003847/2012-83. Interessados: Sr. José Luiz do Nascimento e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Luiz do Nascimento.

Nº 514 - Processo nº 48500.003849/2012-72. Interessados: Cirar Instrumental Cirúrgico Ltda. e AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Cirar Instrumental Cirúrgico Ltda.

Nº 512 - Processo nº 48500.003672/2011-23. Interessados: Minematsu Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. e AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela AES Eletropaulo.

Nº 518 - Processo nº 48500.006670/2011-96. Interessados: Sra. Marlene Barão Formiga e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Marlene Barão Formiga.

Nº 517 - Processo nº 48500.003845/2012-94. Interessados: Sra. Kátia Francisca Einloft e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Decisão: não conhecer do recurso interposto pelo Sra. Kátia Francisca Einloft.

As íntegras destes Despachos estão juntadas aos autos e estará disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 520 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.001966/2008-15, resolve não conhecer o Requerimento administrativo de afastamento da exigência de garantias financeiras, lastro e outros encargos e obrigações junto à CCEE, inclusive no que diz respeito às liquidações no Mercado de Curto Prazo (MCP), requerido pela Termelétrica Pernambuco III S.A.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de março de 2013

Nº 615 - Processo nº: 48500.005407/2012-61. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e Vivo S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 10 de junho de 2012, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e Vivo S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de março de 2013

Nº 617 - Processo nº 48500.001445/2013-25. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A. Decisão: Determinar à CCEE e à Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A. a celebração, de imediato, de Termo Aditivo ao Contrato de Energia de Reserva - CER nº 51/09 em razão da publicação da REA 3.679/2012. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)

FREDERICO RODRIGUES





**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de março de 2013

Nº 611 - Processo: 48500.001248/2013-14. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pato Branco, afluente pela margem esquerda do Rio Chopim, localizado na sub-bacia 65, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 19/2/2013 pelo Senhor Maximino Giaretton, inscrito no CPF sob o nº 227.677.380-49, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 5/5/2014.

Nº 612 - Processo nº 48500.001128/2012-28. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Bocaina, com potência estimada nos estudos de inventário de 11,0 MW, situada no rio Negrinho, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, às coordenadas 19°15'39" de Latitude Sul e 55°00'17" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Rio Negro - Centrais Elétricas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.194.528/0001-50.

Nº 613 - Processo: 48500.002664/2011-60. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Diamantino, localizado na sub-bacia 24, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Mega Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.466.802/0001-45, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; e (ii) revogar o Despacho nº 2.424, de 7 de junho de 2011.

Nº 614 - Processo nº 48500.002024/2011-50. Decisão: (i) não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do Projeto Básico da UHE Serrinha, localizada no rio Arinos, sub-bacia 17, estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda. (ii) revogar o Despacho nº 4.697, de 6 de dezembro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Serrinha, concedido à referida empresa, devido ao descumprimento do prazo disposto no § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de março de 2013

Nº 616 - Processo nº 48500.005223/2012-09. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e UTE Paranaíba Geração de Energia S.A. Decisão: informar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST da UTE Maranhão V com MUST contratado por meio do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanente nº 110/2012; Ponto de conexão: SE Santo Antônio dos Lopes em 500 kV; TUST: R\$ 3,034/kW.mês. Prazo de Vigência: 1º de janeiro a 30 de junho de 2013.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS  
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 244, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 303, de 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002200/2013-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da empresa FUGA COUROS S.A.-BIOFUGA, CNPJ nº 91.302.349/0016-10, localizada na Rodovia RS 132, km 7,5, Povoado Baixo, Município de Camargo, Estado do Rio Grande do Sul, com capacidade de produção autorizada de 300 m³/d, utilizando rota metflica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel, produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO  
E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 210, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014352/2012-32, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0012-58, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 550 m³/d, localizada na RODOVIA PR-082, KM 14 - TRECHO CIANORTE A INDIANÓPOLIS, S/N, GLEBA DOS SUTIS, ZONA RURAL em SÃO TOMÉ - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

**AUTORIZAÇÃO Nº 211, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014178/2012-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0097-10, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN ENERGIA S.A - Filial Mundial", com capacidade de produção de etanol hidratado de 313 m³/d, localizada na ESTRADA MUNICIPAL MIRANDÓPOLIS/PACAEMBU, KM 13,5 ÁREA 1, S/N, MONTE SERRAT, ZONA RURAL em MIRANDÓPOLIS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

**AUTORIZAÇÃO Nº 212, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014180/2012-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 08.619.844/0003-99, referentes à Planta Produtora de Etanol "COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.535 m³/d, localizada na RODOVIA GO-406, KM 25, S/N, FAZENDA SANTO ANTÔNIO DO RIO DOCE, ZONA RURAL em JATAÍ - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

**AUTORIZAÇÃO Nº 213, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014480/2012-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0095-58, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN ENERGIA S.A- FILIAL DIAMANTE", com capacidade de produção de etanol hidratado de 217 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO JOSÉ, S/N, DISTRITO POTUNDUVA ÁREA 1, ZONA RURAL em JAÚ - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

**AUTORIZAÇÃO Nº 214, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014478/2012-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN ENERGIA S.A, CNPJ nº 08.070.508/0120-01, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN ENERGIA S.A - Filial Bom Retiro", com capacidade de produção de etanol hidratado de 267 m³/d, localizada na RODOVIA COMENDADOR AMÉRICO EMÍLIO ROMI, KM 13,5, S/N, FAZENDA BOM RETIRO, ZONA RURAL em CAPIVARI - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN ENERGIA S.A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

**AUTORIZAÇÃO Nº 215, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014865/2012-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A, CNPJ nº 08.793.343/0001-62, referentes à Planta Produtora de Etanol "BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.000 m³/d, localizada na RODOVIA MG-181, KM 85, S/N, ESTRADA DA FAZENDA SÃO GERALDO, ZONA RURAL em JOÃO PINHEIRO - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BIOENERGÉTICA VALE DO PARACATU S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº 26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

**AUTORIZAÇÃO Nº 216, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014232/2012-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S/A, CNPJ nº 07.130.855/0001-86, referentes à Planta Produtora de Etanol "CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d, localizada na RODOVIA BR-153, KM 646, S/N, FAZENDA SAMAMBAIA, ZONA RURAL em MORRINHOS - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol;



Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 217, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014861/2012-65, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 53.317.435/0001-68, referentes à Planta Produtora de Etanol "BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d, localizada na FAZENDA QUEIROZ, S/N, SALA A, QUEIROZES em PIRANGI - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BERTOLO AGROINDUSTRIAL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 218, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014866/2012-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA, CNPJ nº 07.458.537/0001-49, referentes à Planta Produtora de Etanol "ATENA TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d, localizada na RODOVIA SP 284 (HOMERO SEVERO LINS), KM 535, S/N, BAIRRO LARANJA DOCE em MARTINÓPOLIS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ATENA - TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 219, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014857/2012-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 60.918.968/0001-23, referentes à Planta Produtora de Etanol "FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d, localizada na FAZENDA TUCURUVI, S/N, ZONA RURAL, MANDAGUARI em FLÓRIDA PAULISTA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 220, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359,

de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014663/2012-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa ALCOOLVALE S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR, CNPJ nº 15.444.904/0001-83, referentes à Planta Produtora de Etanol "ALCOOLVALE S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR", com capacidade de produção de etanol hidratado de 380 m³/d, localizada na FAZENDA SANTA INEZ, S/N, ZONA RURAL em APARECIDA DO TABOADO - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa ALCOOLVALE S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa ALCOOLVALE S/A ÁLCOOL E AÇÚCAR a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 221, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014199/2012-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 71.304.687/0028-17, referentes à Planta Produtora de Etanol "IPÊ", com capacidade de produção de etanol hidratado de 800 m³/d, localizada na RODOVIA GENERAL EUCLIDES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, S/N, KM 167, ZONA RURAL em NOVA INDEPENDÊNCIA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 222, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014444/2012-12, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 71.304.687/0019-26, referentes à Planta Produtora de Etanol "IBIRÁ", com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d, localizada na PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SRV 322, S/N, KM 03, ZONA RURAL em SANTA ROSA DE VITERBO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 223, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014981/2012-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA BATATAIS S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 54.470.679/0011-83, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA LINS", com capacidade de produção de etanol hidratado de 700 m³/d, localizada na FAZENDA RIO DOURADO, S/N, CAIXA POSTAL 173, ZONA RURAL em LINS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA BATATAIS S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA BATATAIS S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 224, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014799/2012-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, CNPJ nº 08.070.566/0011-73, referentes à Planta Produtora de Etanol "BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.530 m³/d, localizada na RODOVIA BR-364, S/N, KM 256, ZONA RURAL em PEROLÂNDIA - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 225, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014734/2012-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SÃO LUIZ S/A, CNPJ nº 53.408.860/0001-25, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA SÃO LUIZ S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 450 m³/d, localizada na FAZENDA SANTA MARIA, S/N, CAIXA POSTAL 158, ZONA RURAL em OURINHOS - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SÃO LUIZ S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SÃO LUIZ S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 226, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014652/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA LAGUNA - ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA - ME, CNPJ nº 07.912.062/0001-19, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA LAGUNA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/d, localizada na RODOVIA MS-476, S/N, KM 04, ZONA RURAL, FESTA em BATAIPORA - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA LAGUNA - ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA - ME a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA LAGUNA - ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA - ME a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 227, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014658/2012-99, torna público o seguinte ato:





Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 48.295.562/0018-84, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE SANTO INÁCIO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 700 m³/d, localizada na COLÔNIA ZACARIAS DE GÓIS, S/N, ZONA RURAL em SANTO INÁCIO - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 228, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014977/2012-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa RAIZEN CAARAPO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 09.538.989/0001-66, referentes à Planta Produtora de Etanol "RAIZEN CAARAPO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 239 m³/d, localizada na RODOVIA MS-156, KM 12, S/N, REGIÃO SUBURBANA em CAARAPO - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa RAIZEN CAARAPO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa RAIZEN CAARAPO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 229, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014795/2012-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa IRMÃOS TONIELLO LTDA, CNPJ nº 71.321.566/0001-63, referentes à Planta Produtora de Etanol "TONIELLO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m³/d, localizada na FAZENDA CÔRREGO DAS PEDRAS, S/N, CAIXA POSTAL 508, ZONA RURAL em SERTÃOZINHO - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa IRMÃOS TONIELLO LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa IRMÃOS TONIELLO LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 230, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014657/2012-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA, CNPJ nº 19.537.471/0001-61, referentes à Planta Produtora de Etanol "U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO CRISTÓVÃO, RODOVIA MG-427, S/N, KM 77, ZONA RURAL em PIRAJUBA - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 231, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014395/2012-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERE LTDA, CNPJ nº 77.264.224/0002-16, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERE", com capacidade de produção de etanol hidratado de 230 m³/d, localizada na RODOVIA PR-180, S/N, KM 18, ZONA RURAL em MOREIRA SALES - PR;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERE LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERE LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 232, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014984/2012-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CENTRAL ENERGÉTICA VICENTINA LTDA, CNPJ nº 07.863.768/0001-38, referentes à Planta Produtora de Etanol "CENTRAL ENERGÉTICA VICENTINA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m³/d, localizada na FAZENDA DOIS CÔRREGOS, S/N, LOTE 43, QUADRA 20, ZONA RURAL em VICENTINA - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CENTRAL ENERGÉTICA VICENTINA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CENTRAL ENERGÉTICA VICENTINA LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 233, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000209/2013-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 02.881.063/0001-20, referentes à Planta Produtora de Etanol "PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 300 m³/d, localizada na FAZENDA PLANALTO, S/N, ZONA RUAL em IBIÁ - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa PLANALTO AGROINDUSTRIAL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 234, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014481/2012-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA AÇUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANÔNIMA, CNPJ nº 56.723.257/0002-07, referentes à Planta Produtora de Etanol "FABRICA AÇUCAR E ÁLCOOL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d, localizada na RODOVIA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, FAZENDA DAS FLORES, S/N, KM 254 em AVARÉ - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA AÇUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANÔNIMA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA AÇUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANÔNIMA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 235, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000201/2013-88, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, CNPJ nº 07.024.792/0002-64, referentes à Planta Produtora de Etanol "Açucareira Virgolino de Oliveira S.A. - Unidade Monções", com capacidade de produção de etanol hidratado de 330 m³/d, localizada na FAZENDA GIULIA, ESTRADA MUNICIPAL MONÇÕES A TURIUBA, S/N, KM 1 em MONÇÕES - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 236, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000230/2013-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S/A, CNPJ nº 07.752.894/0001-15, referentes à Planta Produtora de Etanol "CEPAR", com capacidade de produção de etanol hidratado de 450 m³/d, localizada no SÍTIO RECANTO DO HAWÁI, S/N, ZONA RURAL em SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

Superintendente de Refino e Processamento de Gás Natural

#### AUTORIZAÇÃO Nº 237, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000212/2013-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA RIO PARDO S/A, CNPJ nº 08.657.268/0001-02, referentes à Planta Produtora de Etanol "Usina Rio Pardo S/A", com capacidade



de produção de etanol hidratado de 500 m<sup>3</sup>/d, localizada na FAZENDA SÃO PEDRO, RODOVIA SP-280 (CASTELO BRANCO), S/N, ENTRETEROS em CERQUEIRA CÉSAR - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA RIO PARDO S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA RIO PARDO S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 238, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000289/2013-38, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BIOSEV S.A., CNPJ nº 15.527.906/0006-40, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE MARACAJU", com capacidade de produção de etanol hidratado de 360 m<sup>3</sup>/d, localizada na ESTRADA DA ÁGUA FRIA, S/N, KM 54, ZONA RURAL em MARACAJU - MS;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BIOSEV S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BIOSEV S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 239, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000506/2013-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA SERRA DO CAIAPO S.A., CNPJ nº 07.959.708/0001-13, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA SERRA DO CAIAPO", com capacidade de produção de etanol hidratado de 400 m<sup>3</sup>/d, localizada na FAZENDA LAGO AZUL, RODOVIA GO-174, S/N, KM 62, ZONA RURAL em MONTIVÍDIU - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA SERRA DO CAIAPO S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA SERRA DO CAIAPO S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 240, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000505/2013-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AGUARDENTE LTDA, CNPJ nº 47.233.416/0001-13, referentes à Planta Produtora de Etanol "TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AGUARDENTE LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 260 m<sup>3</sup>/d, localizada na RODOVIA DONATO FRANCISCO SASSI, S/N, KM 6, MACUCÃO em CERQUEIRA CÉSAR - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AGUARDENTE LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AGUARDENTE LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 241, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000509/2013-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DESTILARIA TIROLI LTDA, CNPJ nº 53.800.207/0001-07, referentes à Planta Produtora de Etanol "DESTILARIA TIROLI LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 350 m<sup>3</sup>/d, localizada no BAIRRO ÁGUA DA ESPANHOLADA, S/N, ESPANHOLADA em PALMITAL - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DESTILARIA TIROLI LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DESTILARIA TIROLI LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 242, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001227/2013-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 49.213.747/0129-80, referentes à Planta Produtora de Etanol "UNIDADE CONTINENTAL", com capacidade de produção de etanol hidratado de 550 m<sup>3</sup>/d, localizada na RODOVIA BRIGADEIRO FARIA LIMA, KM 458,5, S/N, FAZENDA CONTINENTAL GLEBA B, ZONA RURAL em COLÔMBIA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BIOSEV BIOENERGIA S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 243, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014183/2012-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA IACANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 07.280.328/0001-58, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA IACANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.", com capacidade de produção de etanol hidratado de 544 m<sup>3</sup>/d, localizada na RODOVIA CEZÁRIO JOSÉ DE CARVALHO KM 400 + 800MT, S/N, FAZENDA NOVA, ZONA RURAL em IACANGA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA IACANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA IACANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 245, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014400/2012-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA, CNPJ nº 00.372.496/0001-24, referentes à Planta Produtora de Etanol "CEVASA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m<sup>3</sup>/d e produção de etanol anidro de 517 m<sup>3</sup>/d, localizada na ESTRADA DO MAROLO, KM 25, S/N, ZONA RURAL, RURAL CHAGAS em PATROCÍNIO PAULISTA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 246, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014398/2012-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA AÇUCAREIRA GUAIRA LIMITADA, CNPJ nº 44.346.583/0001-82, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA AÇUCAREIRA GUAIRA LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m<sup>3</sup>/d e produção de etanol anidro de 480 m<sup>3</sup>/d, localizada na RODOVIA SPV 110, KM 16 - JOAQUIM GARCIA FRANCO, S/N, FAZENDA ROSÁRIO, ZONA RURAL em GUAÍRA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA AÇUCAREIRA GUAIRA LIMITADA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA AÇUCAREIRA GUAIRA LIMITADA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 247, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014466/2012-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA PANORAMA S/A, CNPJ nº 08.704.527/0001-09, referentes à Planta Produtora de Etanol "USINA PANORAMA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m<sup>3</sup>/d e produção de etanol anidro de 400 m<sup>3</sup>/d, localizada na RODOVIA BR 452, KM 60, S/N, FAZENDA BOA SORTE, ZONA RURAL em ITUMBIARA - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA PANORAMA S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA PANORAMA S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 248, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014469/2012-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S/A, CNPJ nº 09.053.646/0001-01, referentes à Planta Produtora de Etanol "AGRO INDUSTRIAL TABU S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 1.200 m<sup>3</sup>/d e produção de etanol anidro de 190 m<sup>3</sup>/d, localizada na FAZENDA TABU, S/N, ZONA RURAL em CAAPORÁ - PB;

Art. 2º Fica autorizada a empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO





## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### AUTORIZAÇÃO Nº 208, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.014815/2012-66 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

#### ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
2012/0229-5	Avanços no processo TIG aplicado à soldagem orbital automática e semi-automática de tubulações.	Otimização e Confiabilidade	UFSC	535.605,00	8.2.3

### AUTORIZAÇÃO Nº 209, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.014616/2012-58 e 48610.002933/2008-45 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia complementar para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação das infraestruturas relativas aos Planos de Trabalho 03, 04, 05, 06 e 08 do Centro de Instruções Almirante Graça Aranha.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas nos respectivos planos de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

#### ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Programa/ Área/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
460-A	Modernização do Centro de Instruções Almirante Graça Aranha.	PROMINP	CIAGA	10.581.853,00	8.2.3

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 32, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48500.005033/2000-41, e considerando:

o advento do termo final do Contrato de Concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Três Irmãos, em 18 de novembro de 2011;

a opção, por parte do agente concessionário, pela não prorrogação das concessões das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Ilha Solteira e UHE Três Irmãos, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

#### ANEXO

### GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS

Usina Hidrelétrica	Rio	UF	Garantia Física (MWmed)
UHE Ilha Solteira	Paraná	SP/MS	1.731,5
UHE Três Irmãos	Tietê	SP	217,5

### PORTARIA Nº 33, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Santa Bárbara, de titularidade da empresa Santa Bárbara Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.346.705/0001-32, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria tornar-se-á sem efeito quando, transcorridos cinco anos, a partir da sua publicação, a CGH Santa Bárbara não for registrada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º Vencido o prazo estabelecido no caput, caberá à ANEEL informar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias, acerca da não efetivação do registro da CGH Santa Bárbara.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil as Portarias de enquadramento de projetos ao REIDI que tenham sido tornadas sem efeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

#### ANEXO

Nome	CGH Santa Bárbara.
Tipo	Central Geradora Hidrelétrica.
Licença Ambiental	Certificado LP + LI nº 0679-ZM, de 26 de novembro de 2012, emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, do Estado de Minas Gerais, com validade até 26 de novembro de 2018.
Pessoa Jurídica Titular	Santa Bárbara Energia S.A.
CNPJ	15.346.705/0001-32.
Localização	Município de Miradouro, Estado de Minas Gerais.
Potência Instalada	1.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso IV, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.006645/2012-93 e MME nº 00000.000061/2013-00.

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### PORTARIA Nº 119, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e IV do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos I e IV, do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando a proposta de aquisição, nos termos do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Lúcia", localizado no município de Brasília, Estado do Acre, com área medida e avaliada de 9.984,8087 hectares, de propriedade da Fazenda Santa Lúcia S.A., visando ao atendimento do Plano de Ação Emergencial para reassentamento em terras brasileiras de 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) famílias de brasileiros residentes na faixa de fronteira boliviana, de segurança nacional daquele País;

Considerando que na esfera da Superintendência Regional do Acre (SR-14) foi selado acordo para aquisição do imóvel, o que levou o Presidente do Incra a baixar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 703, de 21 de novembro de 2012, publicado no DOU de 29/11/12 autorizando, ad referendum do Conselho Diretor-CD, a referida aquisição.

Considerando que a proprietária, após edição da portaria, comunicou o Incra da sua desistência em prosseguir com a venda do imóvel alegando estar o preço aquém do mercado regional.

Considerando que após edição da portaria autorizativa a SR-14(AC) foi notificada pela FUNAI da existência de interesse daquela Fundação sobre as terras da Fazenda Santa Lucia para expansão de reserva indígena, resolve:

Art. 1º. Revogar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 703, de 21 de novembro de 2012, publicado no DOU de 29/11/12 que autorizou, ad referendum do Conselho Diretor, a aquisição do imóvel pelo valor de R\$ 18.654.377,42 (Dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), referentes ao valor máximo do campo de arbítrio da avaliação administrativa do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Lúcia", localizado no Município de Brasília, Estado do Acre, com área registrada medida e avaliada pelo INCRA de 9.984,8087 hectares, objeto da Averbção nº AV-14-26, fls 03S, Livro 02, do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Brasília, de propriedade da Fazenda Santa Lúcia S/A inscrita no CNPJ Nº 02.460.122/0001-96, objeto do Processo INCRA/SR-14/Nº 54.260.002040/2006-58, conforme o artigo 10 do Decreto no 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nos 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 2º Determinar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos e de Gestão Administrativa, que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária emitidos em favor da Fazenda Santa Lúcia S/A inscrita no CNPJ Nº 02.460.122/0001-96,

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

#### PORTARIA Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no D.O.U. do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 01 de 22 de Janeiro de 2013, publicado no D.O.U. 23 de 01 de Fevereiro de 2013, Seção 1, pág. 88, que criou o PA Maçaranduba Nova Esperança, Código SIPRA Nº BA0924000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES  
Substituto

### Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

#### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### PAUTA DA 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 11, 12 E 13 DE MARÇO DE 2013

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A" - Brasília/DF  
11/03/2013 - Comissões Temáticas  
9h às 16h

- Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação de estudo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos CAS e outros (Local - Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 4º andar, sala 460)

- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Agendas Transversais PPA 2012/2015 e outros (Local - Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 304)

- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: continuação da discussão sobre a Resolução CNAS nº16/2010 e outros (Local - Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 4º andar, sala 422)

- Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Política Nacional de Educação Permanente do SUAS e outros (Local - Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar - Auditório da SAGI)  
14h às 16h

- Reunião conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social : Reordenamento do PETI (Local - Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar - Auditório da SAGI)  
16h às 20h

- Reunião da Presidência Ampliada  
12/03/2013 - Plenária

LOCAL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "A" - Auditório -Térreo - Brasília/DF  
9h às 09h15

Aprovação da ata da 208ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 209ª Reunião Ordinária  
09h15 às 10h30

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros  
10h30 às 12h

Apresentação do tema Trabalho Infantil - convidados: SNAS, SAGI e representante do CNAS na Comissão Organizadora da III Conferência Global sobre o Trabalho Infantil  
14h às 16h30

Apresentação da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS - coordenador da Comissão de Política da Assistência Social  
16h30 às 18h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social  
13/03/2013

LOCAL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "A" - Auditório -Térreo - Brasília/DF  
9h às 10h30

Relato da Presidência Ampliada.  
10h30 às 12h

Relato da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Assistência Social  
14h às 15h

Relato da Reunião Conjunta da Comissão de Política e Financiamento  
15h às 16h

Relato da Comissão de Política da Assistência Social  
16h às 17h

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social  
17h às 18h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidenta do Conselho

### Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### GABINETE DO MINISTRO

##### RETIFICAÇÕES

No inciso IV do § 5º do artigo 4º das Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 306 e nº 307, de 28 de dezembro de 2012, publicadas na Seção 1 do Diário Oficial da União, no dia 31 de dezembro de 2012, onde se lê: "IV - A partir de 1º de janeiro de 2014 em diante: 10% (cinco por cento)."; leia-se: IV - A partir de 1º de janeiro de 2014 em diante: 10% (dez por cento)."

No § 3º do artigo 3º do Anexo I-B das Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 306 e nº 307, de 28 de dezembro de 2012, publicadas na Seção 1 do Diário Oficial da União, no dia 31 de dezembro de 2012, onde se lê: "§ 3º Os valores percentuais de exportações a que se referem o § 2º deste anexo e o §9º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos."; leia-se: "§ 3º Os valores percentuais de exportações a que se referem o § 2º deste anexo e o §8º do art. 6º desta Portaria são independentes e cumulativos."

Nas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 43 e 44, de 14 de fevereiro de 2013, publicadas na Seção 1, do Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 2013, em seu § 2º do artigo 1º, onde se lê: "§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não tiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas constantes dos incisos I e II.", leia-se: "§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não tiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas."

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

##### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de março de 2013

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001044/2013-96

Processo JUCESP Nº 995030/12-1

Recorrente: Parthenon Projetos e Construções Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (M&M Parthenon Contrutora Ltda.-EPP)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001045/2013-31

Processo JUCESP Nº 995013/12-3

Recorrente: Bar e Restaurante Juventus Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Empório Juventus Pães e Frios Ltda.-EPP)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA

##### DELIBERAÇÃO Nº 461, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 05/02/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/12/2012 e 20/02/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 05/02/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 20/12/2012 e 20/02/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI  
Presidente da Comissão

##### ANEXO I

1 - Processo: 58701.005281/2012-11

Proponente: Instituto Vencer

Título: Gabriela Caruso Kandir - Rumo às Olimpíadas 2016

Registro: 02SP046392009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.149.089/0001-00

Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 279.455,49

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4285 DV: 4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9927-9

Período de Captação: até 19/12/2013.

2 - Processo: 58701.005495/2012-98

Proponente: Centro de Gestão de Tecnologia e Inovação

Título: Equipe Tênis de Ouro

Registro: 02SP009812007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.062.204/0001-33

Cidade: Campinas - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 827.097,47

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12495-8

Período de Captação: até 25/01/2014.

3 - Processo: 58701.001967/2012-33

Proponente: Jogada Nota 10 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP

Título: Torneio JN 10 Pegadores de Bolinha

Registro: 02SP077262010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.655.123/0001-14

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 153.242,46

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3569 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17960-4

Período de Captação: até 26/04/2013.

4 - Processo: 58701.005066/2012-11

Proponente: Instituto Cidadão

Título: Piloto Cidadão

Registro: 02RJ076752010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 00.462.500/0001-45

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.156.517,23

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11726-9

Período de Captação: até 20/12/2013.

5 - Processo: 58701.002954/2011-09

Proponente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa FUNDEP

Título: Centro de Treinamento de Ginástica Aeróbica Esportiva

Registro: 01MG046702009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 18.720.938/0001-41

Cidade: Belo Horizonte - UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 663.132,81

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1615 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11210-0

Período de Captação: até 05/02/2014.





## ANEXO II

1 - Processo: 58701.004836/2012-16  
Proponente: Confederação Brasileira de Judô  
Título: Eventos Internacionais 2013  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.832.028,61  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27407-0  
Período de Captação: até 30/09/2013.  
2 - Processo: 58701.004959/2012-49  
Proponente: Confederação Brasileira de Judô  
Título: Campeonato Brasileiro Fase Final, Troféu Brasil Interclubes e Grand Prix Nacional de clubes  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.239.526,98

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27469-0  
Período de Captação: até 30/09/2013.  
3 - Processo: 58701.001979/2011-87  
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento de Esporte e da Cultura  
Título: Academias da Pacificação  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.976.597,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37541-1  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
4 - Processo: 58701.005778/2012-30  
Proponente: Federação Hípica de Minas Gerais  
Título: Ranking Mineiro de Saltos

Valor aprovado para captação: R\$ 295.014,64  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3495 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38812-2  
Período de Captação: até 02/03/2014.  
5 - Processo: 58701.001912/2011-42  
Proponente: Instituto para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC  
Título: Centro de Excelência em Voleibol  
Valor aprovado para captação: R\$ 487.587,03  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37835-6  
Período de Captação: até 31/12/2013.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 53, DE 5 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação - MEC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
529.315.367-68	ABEL CAMPOS DE FREITAS	46040.050022/1993-63
381.206.154-68	CICERO FERNANDO GALINDO DE LIMA	04599.501399/2004-51
043.203.797-72	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA	46040.050028/1993-40
158.382.502-91	REGINALDO FERREIRA PANTOJA	04599.505343/2004-76
491.580.239-68	RUBENS JOSÉ VALCARENCHI	46040.025920/1993-47

#### PORTARIA Nº 54, DE 5 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao CEPEL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao CEPEL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no CEPEL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
310.213.447-53	ALENCAR VENANCIO DOS SANTOS	04599.522039/2004-93
635.583.867-87	EDSON COSTA CORREA	04599.522015/2004-34
636.652.637-00	ELIZABETH DE LIMA DOS REIS	04599.522037/2004-02

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 49, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, no

art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04906.001465/2009-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuita, ao Estado de Sergipe do imóvel de propriedade da União, com área total de 298.135,19m², subdividida em Área 1, com 163.405,65m², e Área 2, com 134.729,54m², classificado como terreno de marinha e acréscido de marinha, localizado no Bairro Coqueiral, zona urbana, Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput assim descreve e se caracteriza: Área 1 - Partindo-se do vértice V-1 de coordenadas UTM E=712791.9259 e N=8797225.1644 segue com o azimute de 331d32'48" e distância 50.506m e chega-se ao vértice V-2 de coordenadas UTM E=712767.8629 e N=8797269.5692 segue com o azimute de 242d24'4" e distância 29.450m e chega-se ao vértice V-3 de coordenadas UTM E=712741.7638 e N=8797255.9255 segue com o azimute de 331d31'48" e distância 91.625m e chega-se ao vértice V-4 de coordenadas UTM E=712698.0863 e N=8797336.4699 segue com o azimute de 58d4'46" e distância



7.400m e chega-se ao vértice V-5 de coordenadas UTM E=712704.3676 e N=8797340.3828 segue com o azimute de 335d10'43" e distância 40.500m e chega-se ao vértice V-6 de coordenadas UTM E=712687.3660 e N=8797377.1416 segue com o azimute de 242d20'18" e distância 8.503m e chega-se ao vértice V-7 de coordenadas UTM E=712679.8346 e N=8797373.1939 segue com o azimute de 332d5'24" e distância 92.578m e chega-se ao vértice V-8 de coordenadas UTM E=712636.5004 e N=8797455.0032 segue com o azimute de 63d30'20" e distância 47.567m e chega-se ao vértice V-9 de coordenadas UTM E=712679.0718 e N=8797476.2235 segue com o azimute de 331d27'44" e distância 57.644m e chega-se ao vértice V-10 de coordenadas UTM E=712651.5330 e N=8797526.8642 segue com o azimute de 59d56'53" e distância 124.548m e chega-se ao vértice V-11 de coordenadas UTM E=712759.3382 e N=8797589.2358 segue com o azimute de 138d25'59" e distância 18.945m e chega-se ao vértice V-12 de coordenadas UTM E=712771.9079 e N=8797575.0617 segue com o azimute de 54d4'13" e distância 18.899m e chega-se ao vértice V-13 de coordenadas UTM E=712787.2114 e N=8797586.1517 (CURVA 1) segue com o azimute de 322d20'40" e distância 42.159m e chega-se ao vértice V-14 de coordenadas UTM E=712761.4560 e N=8797619.5289 (CURVA 2) segue com o azimute de 312d40'11" e distância 55.699m e chega-se ao vértice V-15 de coordenadas UTM E=712720.5018 e N=8797657.2804 (CURVA 3) segue com o azimute de 301d48'33" e distância 55.699m e chega-se ao vértice V-16 de coordenadas UTM E=712673.1680 e N=8797686.6391 segue com o azimute de 295d17'0" e distância 13.473m e chega-se ao vértice V-17 de coordenadas UTM E=712660.9858 e N=8797692.3933 segue com o azimute de 292d59'51" e distância 16.761m e chega-se ao vértice V-18 de coordenadas UTM E=712645.5571 e N=8797698.9415 segue com o azimute de 289d10'14" e distância 18.111m e chega-se ao vértice V-19 de coordenadas UTM E=712628.4500 e N=8797704.8890 segue com o azimute de 282d29'19" e distância 54.385m e chega-se ao vértice V-20 de coordenadas UTM E=712575.3515 e N=8797716.6497 (CURVA 4 e 5) segue com o azimute de 235d32'25" e distância 2.444m e chega-se ao vértice V-21 de coordenadas UTM E=712573.3364 e N=8797715.2669 segue com o azimute de 275d46'54" e distância 7.468m e chega-se ao vértice V-22 de coordenadas UTM E=712565.9067 e N=8797716.0192 (CURVA 6) segue com o azimute de 274d30'59" e distância 20.062m e chega-se ao vértice V-23 de coordenadas UTM E=712545.9070 e N=8797717.5989 segue com o azimute de 271d29'9" e distância 25.666m e chega-se ao vértice V-24 de coordenadas UTM E=712520.2496 e N=8797718.2645 (CURVA 7 e 8) segue com o azimute de 262d38'4" e distância 36.035m e chega-se ao vértice V-25 de coordenadas UTM E=712484.5120 e N=8797713.6449 segue com o azimute de 256d11'11" e distância 1.767m e chega-se ao vértice V-26 de coordenadas UTM E=712482.7957 e N=8797713.2229 segue com o azimute de 274d10'51" e distância 9.867m e chega-se ao vértice V-27 de coordenadas UTM E=712472.9554 e N=8797713.9422 (CURVA 9) segue com o azimute de 255d14'30" e distância 61.251m e chega-se ao vértice V-28 de coordenadas UTM E=712413.7249 e N=8797698.3390 (CURVA 10) segue com o azimute de 249d3'18" e distância 69.557m e chega-se ao vértice V-29 de coordenadas UTM E=712348.7635 e N=8797673.4743 (CURVA 11) segue com o azimute de 244d17'21" e distância 38.907m e chega-se ao vértice V-30 de coordenadas UTM E=712313.7084 e N=8797656.5952 (CURVA 12) segue com o azimute de 238d24'37" e distância 28.927m e chega-se ao vértice V-31 de coordenadas UTM E=712289.0680 e N=8797641.4424 (CURVA 13) segue com o azimute de 235d50'47" e distância 33.961m e chega-se ao vértice V-32 de coordenadas UTM E=712260.9637 e N=8797622.3761 (CURVA 14) segue com o azimute de 228d42'40" e distância 25.297m e chega-se ao vértice V-33 de coordenadas UTM E=712241.9559 e N=8797605.6838 (CURVA 15) segue com o azimute de 217d2'11" e distância 101.091m e chega-se ao vértice V-34 de coordenadas UTM E=712181.0665 e N=8797524.9872 (CURVA 16) segue com o azimute de 213d50'56" e distância 73.614m e chega-se ao vértice V-35 de coordenadas UTM E=712140.0630 e N=8797463.8500 segue com o azimute de 217d19'12" e distância 33.317m e chega-se ao vértice V-36 de coordenadas UTM E=712119.8640 e N=8797437.3544 segue com o azimute de 215d18'23" e distância 33.317m e chega-se ao vértice V-37 de coordenadas UTM E=712100.6086 e N=8797410.1653 (CURVA 17) segue com o azimute de 216d45'10" e distância 61.093m e chega-se ao vértice V-38 de coordenadas UTM E=712064.0530 e N=8797361.2165 segue com o azimute de 214d37'49" e distância 20.461m e chega-se ao vértice V-39 de coordenadas UTM E=712052.4255 e N=8797344.3804 segue com o azimute de 214d25'19" e distância 19.669m e chega-se ao vértice V-40 de coordenadas UTM E=712041.3069 e N=8797328.1555 segue com o azimute de 214d12'57" e distância 20.065m e chega-se ao vértice V-41 de coordenadas UTM E=712030.0241 e N=8797311.5632 segue com o azimute de 214d0'27" e distância 20.065m e chega-se ao vértice V-42 de coordenadas UTM E=712018.8017 e N=8797294.9301 segue com o azimute de 216d2'55" e distância 94.500m e chega-se ao vértice V-43 de coordenadas UTM E=711963.1911 e N=8797218.5251 segue com o azimute de 215d31'17" e distância 85.839m e chega-se ao vértice V-44 de coordenadas UTM E=711913.3183 e N=8797148.6611 segue com o azimute de 125d47'44" e distância 29.562m e chega-se ao vértice V-45 de coordenadas UTM E=711937.2965 e N=8797131.3704 segue com o azimute de 85d29'37" e distância 65.325m e chega-se ao vértice V-46 de coordenadas UTM E=712002.4191 e N=8797136.5029 (CURVA 18) segue com o azimute de 92d6'29" e distância 21.204m e chega-se ao vértice V-47 de coordenadas UTM E=712023.6085 e N=8797135.7229 segue com o azimute de 98d43'17" e distância 124.711m e chega-se ao vértice V-48 de coordenadas UTM E=712146.8771 e N=8797116.8130 (CURVA 19) segue com o azimute de 61d0'51" e distância 51.443m e chega-se ao vértice V-49 de coordenadas UTM E=712191.8768 e

N=8797141.7422 segue com o azimute de 23d18'25" e distância 68.154m e chega-se ao vértice V-50 de coordenadas UTM E=712218.8423 e N=8797204.3351 (CURVA 20) segue com o azimute de 343d4'21" e distância 69.044m e chega-se ao vértice V-51 de coordenadas UTM E=712198.7395 e N=8797270.3880 segue com o azimute de 302d50'18" e distância 160.732m e chega-se ao vértice V-52 de coordenadas UTM E=712063.6924 e N=8797357.5483 segue com o azimute de 65d14'1" e distância 47.276m e chega-se ao vértice V-53 de coordenadas UTM E=712106.6203 e N=8797377.3531 (CURVA 21) segue com o azimute de 50d25'13" e distância 75.047m e chega-se ao vértice V-54 de coordenadas UTM E=712164.4621 e N=8797425.1693 segue com o azimute de 35d24'52" e distância 63.760m e chega-se ao vértice V-55 de coordenadas UTM E=712201.4100 e N=8797477.1324 (CURVA 22) segue com o azimute de 53d12'14" e distância 74.489m e chega-se ao vértice V-56 de coordenadas UTM E=712261.0588 e N=8797521.7492 segue com o azimute de 70d59'22" e distância 134.941m e chega-se ao vértice V-57 de coordenadas UTM E=712388.6402 e N=8797565.7053 (CURVA 23) segue com o azimute de 100d12'52" e distância 37.249m e chega-se ao vértice V-58 de coordenadas UTM E=712425.2990 e N=8797559.0999 segue com o azimute de 129d26'8" e distância 36.006m e chega-se ao vértice V-59 de coordenadas UTM E=712453.1079 e N=8797536.2285 (CURVA 24) segue com o azimute de 142d49'43" e distância 15.846m e chega-se ao vértice V-60 de coordenadas UTM E=712462.6822 e N=8797523.6017 segue com o azimute de 156d13'26" e distância 15.380m e chega-se ao vértice V-61 de coordenadas UTM E=712468.8828 e N=8797509.5271 (CURVA 25) segue com o azimute de 133d8'37" e distância 97.510m e chega-se ao vértice V-62 de coordenadas UTM E=712540.0303 e N=8797442.8466 segue com o azimute de 111d33'56" e distância 97.459m e chega-se ao vértice V-63 de coordenadas UTM E=712630.6668 e N=8797407.0240 (CURVA 26) segue com o azimute de 200d19'41" e distância 61.473m e chega-se ao vértice V-64 de coordenadas UTM E=712609.3116 e N=8797349.3798 segue com o azimute de 164d13'34" e distância 53.068m e chega-se ao vértice V-65 de coordenadas UTM E=712623.7378 e N=8797298.3101 (CURVA 27) segue com o azimute de 129d26'32" e distância 103.848m e chega-se ao vértice V-66 de coordenadas UTM E=712703.9362 e N=8797232.3355 segue com o azimute de 94d39'33" e distância 88.281m e chega-se ao vértice V-1, perfazendo uma área de 163.405,65m². Área 2 - Partindo-se do vértice V-1 de coordenadas UTM E=712178.3088 e N=8797537.1351 segue com o azimute de 214d30'52" e distância 14.370m e chega-se ao vértice V-2 de coordenadas UTM E=712170.1664 e N=8797525.2942 segue com o azimute de 214d57'32" e distância 7.992m e chega-se ao vértice V-3 de coordenadas UTM E=712165.5869 e N=8797518.7440 segue com o azimute de 214d42'13" e distância 22.931m e chega-se ao vértice V-4 de coordenadas UTM E=712152.5318 e N=8797499.8926 segue com o azimute de 214d37'20" e distância 25.779m e chega-se ao vértice V-5 de coordenadas UTM E=712137.8851 e N=8797478.6786 segue com o azimute de 214d8'1" e distância 9.204m e chega-se ao vértice V-6 de coordenadas UTM E=712132.7207 e N=8797471.0605 segue com o azimute de 214d31'11" e distância 10.256m e chega-se ao vértice V-7 de coordenadas UTM E=712126.9087 e N=8797462.6103 segue com o azimute de 216d17'11" e distância 21.118m e chega-se ao vértice V-8 de coordenadas UTM E=712114.4107 e N=8797445.5878 segue com o azimute de 216d17'11" e distância 58.600m e chega-se ao vértice V-9 de coordenadas UTM E=712079.7298 e N=8797398.3522 segue com o azimute de 215d37'52" e distância 32.941m e chega-se ao vértice V-10 de coordenadas UTM E=712060.5396 e N=8797371.5781 segue com o azimute de 215d3'21" e distância 32.816m e chega-se ao vértice V-11 de coordenadas UTM E=712041.6908 e N=8797344.7150 segue com o azimute de 214d1'13" e distância 11.956m e chega-se ao vértice V-12 de coordenadas UTM E=712035.0018 e N=8797334.8058 segue com o azimute de 214d1'15" e distância 28.477m e chega-se ao vértice V-13 de coordenadas UTM E=712019.0692 e N=8797311.2033 segue com o azimute de 215d16'33" e distância 31.463m e chega-se ao vértice V-14 de coordenadas UTM E=712000.8992 e N=8797285.5178 segue com o azimute de 215d46'36" e distância 8.970m e chega-se ao vértice V-15 de coordenadas UTM E=711995.6550 e N=8797278.2404 segue com o azimute de 215d45'26" e distância 18.548m e chega-se ao vértice V-16 de coordenadas UTM E=711984.8167 e N=8797263.1889 segue com o azimute de 215d45'26" e distância 17.074m e chega-se ao vértice V-17 de coordenadas UTM E=711974.8397 e N=8797249.3337 segue com o azimute de 215d50'17" e distância 35.614m e chega-se ao vértice V-18 de coordenadas UTM E=711953.9878 e N=8797220.4624 segue com o azimute de 216d39'55" e distância 35.850m e chega-se ao vértice V-19 de coordenadas UTM E=711932.5801 e N=8797191.7055 segue com o azimute de 216d19'59" e distância 5.139m e chega-se ao vértice V-20 de coordenadas UTM E=711929.5356 e N=8797187.5659 segue com o azimute de 215d57'31" e distância 41.042m e chega-se ao vértice V-21 de coordenadas UTM E=711905.4359 e N=8797154.3451 segue com o azimute de 309d17'36" e distância 21.292m e chega-se ao vértice V-22 de coordenadas UTM E=711888.9578 e N=8797167.8290 segue com o azimute de 35d31" e distância 206.800m e chega-se ao vértice V-23 de coordenadas UTM E=712007.7222 e N=8797337.1253 segue com o azimute de 308d41'4" e distância 40.148m e chega-se ao vértice V-24 de coordenadas UTM E=711976.3827 e N=8797362.2189 segue com o azimute de 215d31'2" e distância 7.208m e chega-se ao vértice V-25 de coordenadas UTM E=711972.1954 e N=8797356.3523 segue com o azimute de 306d19'33" e distância 57.910m e chega-se ao vértice V-26 de coordenadas UTM E=711925.5396 e N=8797390.6567 segue com o azimute de 37d39'45" e distância 183.960m e chega-se ao vértice V-27 de coordenadas UTM E=712037.9409 e N=8797536.2837 segue com o azimute de 34d25'57" e distância 70.464m e chega-se ao

vértice V-28 de coordenadas UTM E=712077.7838 e N=8797594.4022 segue com o azimute de 66d9'20" e distância 55.097m e chega-se ao vértice V-29 de coordenadas UTM E=712128.1781 e N=8797616.6753 segue com o azimute de 130d39'29" e distância 36.356m e chega-se ao vértice V-30 de coordenadas UTM E=712155.7586 e N=8797592.9876 segue com o azimute de 53d14'36" e distância 24.693m e chega-se ao vértice V-31 de coordenadas UTM E=712175.5418 e N=8797607.7640 segue com o azimute de 47d38'0" e distância 38.548m e chega-se ao vértice V-32 de coordenadas UTM E=712204.0232 e N=8797633.7407 segue com o azimute de 47d38'0" e distância 45.975m e chega-se ao vértice V-33 de coordenadas UTM E=712237.9917 e N=8797664.7219 segue com o azimute de 47d38'0" e distância 28.239m e chega-se ao vértice V-34 de coordenadas UTM E=712258.8563 e N=8797683.7516 segue com o azimute de 14d43'52" e distância 156.844m e chega-se ao vértice V-35 de coordenadas UTM E=712298.7390 e N=8797835.4403 segue com o azimute de 0d43'53" e distância 23.726m e chega-se ao vértice V-36 de coordenadas UTM E=712299.0418 e N=8797859.1641 segue com o azimute de 350d44'52" e distância 35.301m e chega-se ao vértice V-37 de coordenadas UTM E=712293.3661 e N=8797894.0059 segue com o azimute de 353d21'41" e distância 53.335m e chega-se ao vértice V-38 de coordenadas UTM E=712287.2001 e N=8797946.9835 segue com o azimute de 325d52'20" e distância 98.319m e chega-se ao vértice V-39 de coordenadas UTM E=712232.0394 e N=8798028.3705 segue com o azimute de 51d54'10" e distância 91.503m e chega-se ao vértice V-40 de coordenadas UTM E=712304.0492 e N=8798084.8277 segue com o azimute de 148d25'16" e distância 164.999m e chega-se ao vértice V-41 de coordenadas UTM E=712390.4547 e N=8797944.2616 segue com o azimute de 88d2'52" e distância 176.091m e chega-se ao vértice V-42 de coordenadas UTM E=712566.4439 e N=8797950.2607 segue com o azimute de 90d0'0" e distância 0.000m e chega-se ao vértice V-43 de coordenadas UTM E=712566.4439 e N=8797950.2607 segue com o azimute de 114d50'52" e distância 29.372m e chega-se ao vértice V-44 de coordenadas UTM E=712593.0967 e N=8797937.9183 segue com o azimute de 154d59'38" e distância 68.803m e chega-se ao vértice V-45 de coordenadas UTM E=712622.1810 e N=8797875.5644 segue com o azimute de 158d9'9" e distância 56.743m e chega-se ao vértice V-46 de coordenadas UTM E=712643.2974 e N=8797822.8966 segue com o azimute de 187d45'39" e distância 25.263m e chega-se ao vértice V-47 de coordenadas UTM E=712639.8860 e N=8797797.8653 segue com o azimute de 197d14'10" e distância 2.727m e chega-se ao vértice V-48 de coordenadas UTM E=712639.0779 e N=8797795.2606 segue com o azimute de 217d27'7" e distância 4.287m e chega-se ao vértice V-49 de coordenadas UTM E=712636.4708 e N=8797791.8570 segue com o azimute de 229d5'30" e distância 58.193m e chega-se ao vértice V-50 de coordenadas UTM E=712592.4913 e N=8797753.7496 segue com o azimute de 90d0'0" e distância 0.000m e chega-se ao vértice V-51 de coordenadas UTM E=712592.4913 e N=8797753.7496 segue com o azimute de 248d9'35" e distância 19.565m e chega-se ao vértice V-52 de coordenadas UTM E=712574.3307 e N=8797746.4711 segue com o azimute de 239d39'11" e distância 5.554m e chega-se ao vértice V-53 de coordenadas UTM E=712569.5376 e N=8797743.6649 segue com o azimute de 250d20" e distância 6.256m e chega-se ao vértice V-54 de coordenadas UTM E=712563.6574 e N=8797741.5286 segue com o azimute de 263d53'24" e distância 6.021m e chega-se ao vértice V-55 de coordenadas UTM E=712557.6702 e N=8797740.8877 segue com o azimute de 261d50'46" e distância 21.764m e chega-se ao vértice V-56 de coordenadas UTM E=712536.1259 e N=8797737.8008 segue com o azimute de 258d12'52" e distância 21.176m e chega-se ao vértice V-57 de coordenadas UTM E=712515.3965 e N=8797733.4756 segue com o azimute de 245d6'57" e distância 7.902m e chega-se ao vértice V-58 de coordenadas UTM E=712508.2281 e N=8797730.1505 segue com o azimute de 262d53'6" e distância 26.441m e chega-se ao vértice V-59 de coordenadas UTM E=712481.9905 e N=8797726.8755 segue com o azimute de 255d31'11" e distância 11.819m e chega-se ao vértice V-60 de coordenadas UTM E=712470.5466 e N=8797723.9201 segue com o azimute de 254d43'55" e distância 31.386m e chega-se ao vértice V-61 de coordenadas UTM E=712440.2682 e N=8797715.6550 segue com o azimute de 90d0'0" e distância 0.000m e chega-se ao vértice V-62 de coordenadas UTM E=712440.2682 e N=8797715.6550 segue com o azimute de 252d48'48" e distância 13.972m e chega-se ao vértice V-63 de coordenadas UTM E=712426.9200 e N=8797711.5265 segue com o azimute de 252d13'52" e distância 14.773m e chega-se ao vértice V-64 de coordenadas UTM E=712412.8513 e N=8797707.0179 segue com o azimute de 250d8'45" e distância 17.809m e chega-se ao vértice V-65 de coordenadas UTM E=712396.1008 e N=8797700.9695 segue com o azimute de 249d15'50" e distância 20.851m e chega-se ao vértice V-66 de coordenadas UTM E=712376.6007 e N=8797693.5870 segue com o azimute de 247d8'25" e distância 19.604m e chega-se ao vértice V-67 de coordenadas UTM E=712358.5364 e N=8797685.9713 segue com o azimute de 246d14'21" e distância 13.411m e chega-se ao vértice V-68 de coordenadas UTM E=712346.2622 e N=8797680.5678 segue com o azimute de 244d45'12" e distância 20.733m e chega-se ao vértice V-69 de coordenadas UTM E=712327.5092 e N=8797671.7246 segue com o azimute de 243d33'0" e distância 11.887m e chega-se ao vértice V-70 de coordenadas UTM E=712316.8662 e N=8797666.4297 segue com o azimute de 242d35'47" e distância 5.723m e chega-se ao vértice V-71 de coordenadas UTM E=712311.7857 e N=8797663.7959 segue com o azimute de 239d32'43" e distância 20.438m e chega-se ao vértice V-72 de coordenadas UTM E=712294.1675 e N=8797653.4367 segue com o azimute de 237d21'6" e distância 11.727m e chega-se ao vértice V-73 de coordenadas UTM E=712284.2933 e N=8797647.1101 segue com o azimute de





**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RETIFICAÇÃO**

234d45'14" e distância 18.825m e chega-se ao vértice V-74 de coordenadas UTM E=712268.9195 e N=8797636.2465 segue com o azimute de 232d22'55" e distância 14.731m e chega-se ao vértice V-75 de coordenadas UTM E=712257.2511 e N=8797627.2548 segue com o azimute de 230d7'47" e distância 15.538m e chega-se ao vértice V-76 de coordenadas UTM E=712245.3256 e N=8797617.2940 segue com o azimute de 228d55'37" e distância 10.654m e chega-se ao vértice V-77 de coordenadas UTM E=712237.2941 e N=8797610.2943 segue com o azimute de 225d50'43" e distância 9.473m e chega-se ao vértice V-78 de coordenadas UTM E=712230.4978 e N=8797603.6956 segue com o azimute de 221d9'58" e distância 16.999m e chega-se ao vértice V-79 de coordenadas UTM E=712219.3080 e N=8797590.8984 segue com o azimute de 220d7'4" e distância 5.540m e chega-se ao vértice V-80 de coordenadas UTM E=712215.7385 e N=8797586.6621 segue com o azimute de 219d21'7" e distância 6.024m e chega-se ao vértice V-81 de coordenadas UTM E=712211.9185 e N=8797582.0036 segue com o azimute de 219d31'11" e distância 6.621m e chega-se ao vértice V-82 de coordenadas UTM E=712207.7053 e N=8797576.8961 segue com o azimute de 217d43'30" e distância 3.148m e chega-se ao vértice V-83 de coordenadas UTM E=712205.7792 e N=8797574.4064 segue com o azimute de 216d23'30" e distância 46.301m e chega-se ao vértice V-84 de coordenadas UTM E=712178.3088 e N=8797537.1351 segue com o azimute de 35d18'40" e distância 0.000m e chega-se ao vértice V-1, perfazendo uma área de 134.729,54m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de regularização fundiária com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de 2.615 (duas mil seiscentos e quinze) famílias de baixa renda.

Parágrafo único. O prazo para que o cessionário inicie a implantação do projeto será de 01 (um) ano e o prazo para titulação dos beneficiários finais será de 5 (cinco) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º A cessão autorizada por esta Portaria se dá por prazo indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se não for cumprida, dentro do prazo, a sua destinação ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, bem como não eximem o cessionário de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

**RETIFICAÇÕES**

Na portaria nº 349, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 73, no Art. 9º onde se lê: "... emitirá à Entidade Organizadora Declaração de Anuência...", leia-se: "... assinará Contrato de Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de USO - CDRU, com a Entidade Organizadora, ...". Excluir: Parágrafo Único.

Na portaria nº 350, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 73 e 74, no Art. 9º onde se lê: "... emitirá à Entidade Organizadora Declaração de Anuência...", leia-se: "... assinará Contrato de Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de USO - CDRU, com a Entidade Organizadora, ...". Excluir: Parágrafo Único.

**SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 3, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 00111.001121/2010-00, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação sem encargo, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP à União, com base no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do imóvel identificado pelo Lote Nº 01, Conjunto "O" - Setor de Múltiplas Atividades-Gama/DF com as características e confrontações constantes da Matrícula no 25.946 do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º inciso I da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000244/2012-01, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Rio Brilhante/MS à União, com base nas Leis nº 592 de 09 de junho de 2005 e nº 772 de 12 de julho de 2010, do lote de terreno urbano determinado 02D3B4 desmembrado do lote 2D3B3 parte da quadra 158, com área de 1.800,00 m², Matrícula nº 16.093 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Brilhante/MS;

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria, será Entregue ao Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região, para construção de sede própria da Vara do Trabalho naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SERGIO SOBRAL COSTA

dústrias de fundição, indústrias de artefatos de ferro e metais em geral, indústrias de serralheria, indústria mecânica, indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústrias de máquinas, indústrias de balanças, pesos e medidas, indústrias de cutelaria, indústrias de estamparia de metais, indústrias de móveis de metal, indústrias de construção naval, indústrias de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques; locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários; motocicletas, motonetas, e veículos, indústrias de artefatos de metais não ferrosos, indústrias de geradores a vapor (caldeiras e acessórios); indústrias de parafusos, porcas e rebites, indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, indústrias de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, indústrias de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, indústrias de aparelhos elétricos, eletrônicos, indústrias de aparelhos de rádio transmissão, indústrias de peças para automóveis, indústrias de construção aeronáutica, indústrias de reparação de veículos e acessórios, indústrias de funilaria, indústria de forjaria, indústrias de refrigeração, indústrias elevadores, aquecimento e tratamento de ar, indústrias de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, indústrias de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, indústrias de informática, indústrias de rolas metálicas, conforme determina o art. 31 da Portaria nº 186/2008.

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

**PORTARIA Nº 348, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

Altera a Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Aplicar os efeitos da penalidade de cancelamento da Inscrição nº 1380028, concedida ao empregador TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 00.075.306/0001-07, estabelecida no endereço ACSUSO 10 CONJUNTO 02 LOTES 07 E 09, CENTRO, PALMAS/TO, CEP: 77160030, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a novembro de 2010, conforme disposto no Processo nº 46226.004954/2011-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 22 de fevereiro de 2013

**Arquivamento**

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46000.010917/98-37
Entidade	SINDCOURO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Coureira de Goiás e Centro Oeste
CNPJ	00.470.023/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 155/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.025389/2007- 81
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Mata de São João, Catu e Pojuca - SINDISCEMP
CNPJ	05.547.224/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 157/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.022745/2006-24
Razão Social	Associação dos Auditores Fiscais do Trabalho na Paraíba (AAFIT-PB)
CNPJ	09.371.097/0001-13
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 158/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.021064/2006-49
Razão Social	Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado da Bahia
CNPJ	16.141.574/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 159/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.001472/2003-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça dos Estados do Pará e Amapá
CNPJ	05.117.700/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 160/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.017354/2004-26
Razão Social	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araras - Estado de São Paulo
CNPJ	66.836.016/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 161/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.004642/2008-44
Denominação	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia do Sul - SIMSS
CNPJ	92.932.862/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 162/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 156/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.023283/2005-81, CNPJ nº. 12.093.258/0001-69, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tutóia - STTR, com fundamento no Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º, art. 4º da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, vigente à época, corroborando com o inciso II, art. 5º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, resolve aprovar a NOTA TÉCNICA Nº.154/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de alteração estatutária nº. 46000.014260/2001-52, CNPJ 71.850.945/0001-40, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região - SP por não atender às exigências contidas na Portaria vigente à época

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

#### RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2013, Seção 1, pag. 175, nº. 37, da Portaria nº. 2, de 22 de fevereiro de 2013, onde se lê no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso III alínea "b": "nome completo", leia-se artigo 3º, parágrafo 1º, inciso III alínea "a": "nome completo".

### Ministério dos Transportes

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo n.º 50520.001956/2013-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 178+320m e o km 178+520m, na Pista Sul, em Biguaçu/SC, de interesse do Sr. Rodrigo César Censi.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Rodrigo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Rodrigo não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Rodrigo assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Rodrigo deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Rodrigo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Rodrigo deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Rodrigo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 190, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n.º 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.072313/2012-11, resolve:

Alterar o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de áreas de terras e benfeitorias, formalizado pela Portaria nº 1.342, de 25 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2010, Seção 1, página 143, e o faz como segue: Inclusão de áreas de terras e benfeitorias definidas através da Variante de Junqueiro (estaca 0,0+0,00 a estaca 164,00+0,00), na BR-101/AL, substituindo o traçado original entre as estacas 2511 a 2645, com base no projeto geométrico de engenharia, pista principal, acessos e retornos, aprovado por meio do despacho do Senhor Gerente de Projetos/DG, constante às folhas 06 e 07 do processo nº 50620.000.776/2012-42, e conforme desenhos PEET Nº 764/12 ao PEET Nº 773/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT. Torna-se sem efeito a Utilidade Pública relativa ao segmento rodoviário compreendido entre as estacas 2511 e 2645 do traçado original, que corresponde a travessia urbana de Junqueiro. Em tudo mais, fica perfeitamente ratificada a Portaria nº 1.342, publicada em 26 de novembro de 2010, da qual a presente variante fica fazendo parte integrante

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 191, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n.º 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.078231/2012-80, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, e a integrar à faixa de domínio da rodovia federal BR-135/MA, as áreas de terras e benfeitoria abrangidas e afetadas pelas Obras de Adequação de Capacidade e de Reabilitação com Melhorias, onde houver necessidade de alargamento da faixa de domínio preexistente da rodovia BR-135/MA; Trecho: São Luís (Acesso ao Aeroporto do Tirirical) - Divisa MA/PI (Guadalupe); Subtrecho: Estiva (Estreito dos Mosquitos) - Entr. BR-402 (Bacabeira); Segmento: km 25,00 (cabecera da ponte) ao km 51,30 (coincidente com a estaca inicial do lote 2); Estaca inicial 1.240 a Estaca final 2.566 e áreas alargadas em conformidade com o Projeto Geométrico componente do Projeto Executivo de Engenharia para obras de Adequação de Capacidade (Duplicação, implantação de Vias Laterais e/ou Contorno, Recuperação, Alargamento e Reforço de Obras de Arte Especiais existentes e Construção de Obras de Arte Especiais) e obras de Reabilitação com Melhorias da pista existente; segundo o Projeto Executivo de Engenharia aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Maranhão através da Portaria nº 007 de 20 de março de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 013 de 26 a 30/03/2012, mediante a Delegação de Competência atribuída por Portaria DG/DNIT nº 124, de 8 de fevereiro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 006/2012, de 06 a 10 de fevereiro de 2012, junto ao Processo nº 50615.000168/2009-10. As características técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET nº 899 ao PEET nº 936 que constam do Projeto Geométrico, inseridos no volume 02 - Projeto de Execução, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### SECRETARIA-GERAL

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2013

Dia: 13/03/2013  
Hora: 9 horas  
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul  
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

#### PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 2ª Sessão Ordinária (26/02/2013).

#### Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 28/02/2012

2) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)  
Origem: Rio Grande do Sul  
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 18/04/2012

3) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)  
Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Espírito Santo  
Vista: Cons. Fabiano Silveira  
Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de vista no dia 29/05/2012

4) Processo: 0.00.000.000488/2012-17 (Proposta de Resolução)  
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes  
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Jefferson Coelho  
Cons. Claudia Chagas

Pedido de vista no dia 26/06/2012

5) Processo: 0.00.000.000139/2012-03 (Pedido de Avocação)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2011, em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 27/06/2012

6) Processo: 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerentes: Jorge Alves de Souza  
Pedro Américo da Silveira  
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas  
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.





- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Amazonas  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 7) Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Minas Gerais  
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 8) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)  
Recorrente: Lidiane Soares Saija  
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.  
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Rio Grande do Sul  
Vista: Cons. Almino Afonso
- 9) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)  
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros; Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Alessandro Tramujas  
Cons. Jeferson Coelho
- 10) Processo: 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento)  
Requerente: Ubirajara Indio do Brasil Ferreira de Araujo  
Requerido: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Assunto: Arguição de suspeição da Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
Origem: Paraná  
Vista: Cons. Almino Afonso
- Pedido de vista no dia 28/08/2012
- 11) Processo: 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ  
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500  
Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA.  
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Rio de Janeiro  
Vista: Cons. Almino Afonso  
Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Jarbas Soares Júnior
- Pedido de vista no dia 26/09/2012
- 12) Processo: 0.00.000.000678/2012-34 (Arguição de Suspeição e Impedimento)  
Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Subprocurador-Geral da República  
Requerido: Cons. Almino Afonso Fernandes  
Assunto: Arguição de suspeição do Conselheiro Almino Afonso na relatoria do Recurso Interno nº 0.00.000.001493/2011-66.  
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- Pedido de vista no dia 24/10/2012
- 13) Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)  
Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Almino Afonso
- Pedidos de vista no dia 20/11/2012
- 14) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça  
João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça  
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça  
Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco  
Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Pernambuco  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 15) Processo: 0.00.000.000881/2012-19 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Sigiloso  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- Assunto: Requer a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pois alega inconstitucionalidade e ilegalidade na criação dos cargos comissionados de Assessoramento de Procurador. Pedido de Liminar.  
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
Origem: Rio de Janeiro  
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 16) Processo: 0.00.000.000927/2012-91 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Edson Bezerra Matos  
Interessados: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP  
Associação Paulista do Ministério Público - APMP  
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo  
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500  
Renato Magalhães Viana - OAB/SP nº 292.316  
Jordana Costa e Silva - OAB/DF nº 37.064  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Visa à desconstituição do Ato Normativo nº 742/2012, que instituiu o Auxílio Alimentação para os membros do Parquet de São Paulo, e do Ato nº 38/2012, que fixou o valor daquele benefício, ambos do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com suspensão imediata dos seus efeitos. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz  
Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Almino Afonso
- 17) Processo: 0.00.000.000954/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Cleide Ramos Reis - Promotora de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Requer a declaração de nulidade do art. 1º, VII e VIII, da Resolução nº 66/2007, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, bem como seja fixado entendimento, dentre outras providências, de inaplicabilidade de vedação absoluta de pedidos de licença para aperfeiçoamento funcional durante o período eleitoral.  
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz  
Origem: Bahia  
Vista: Cons. Fabiano Silveira  
Cons. Adilson Gurgel
- Pedido de vista no dia 21/11/2012
- 18) Processo: 0.00.000.000215/2012-72 (Processo Disciplinar)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Taís Ferraz
- Pedidos de vista no dia 11/12/2012
- 19) Processo: 0.00.000.000662/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS  
Bruno Terra Dias - Presidente da AMAGIS  
Advogados: Felipe Coimbra Cardoso - OAB/MG nº 100.451  
Leonardo Costa Bandeira - OAB/MG nº 70.056  
Sânzio Bioneta Nogueira - OAB/MG nº 83.092  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual tem promovido a instauração e condução de procedimentos investigatórios de natureza criminal em desfavor de Juizes de Direito, em frontal descumprimento do art. 33, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Minas Gerais  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia  
Cons. Fabiano Silveira  
Cons. Jarbas Soares Júnior
- 20) Processo: 0.00.000.001060/2012-91 (Proposta de Resolução)  
Proponentes: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Cons. Taís Schilling Ferraz  
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.  
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Tito Amaral
- 21) Processo: 0.00.000.001179/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Juliana Bossardi - Promotora de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Assunto: Requer a suspensão do Edital de remoção nº 115/2012 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que foi julgado prejudicado por falta de habilitados aptos, bem como a suspensão liminar do julgamento do Edital de promoção nº 147/2012. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Rio Grande do Sul  
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
- 22) Processo: 0.00.000.001207/2012-43 (Processo Disciplinar Avocado) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001663/2011-11)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul  
Advogados: Ana Paula Tavares Simões - OAB/MS nº 10.031  
Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa - OAB/MS nº 7089  
Derli Souza dos Anjos - OAB/MS nº 5984  
Fábio Rocha - OAB/MS nº 9987  
Luís Cláudio Alves Pereira - OAB/MS nº 7682  
Paulo Tadeu Haendchen - OAB/MS nº 2926-B  
Regina Paula de Campos Haendchen Rocha - OAB/MS nº 8066  
Rémolo Letteriello - OAB/MS nº 15000  
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar avocado do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Almino Afonso
- Pedidos de vista no dia 30/01/2013
- 23) Processo: 0.00.000.000733/2012-96 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ  
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500  
Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Requer a suspensão da eficácia do Projeto de Lei formulado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual atribui competências institucionais próprias de Promotores de Justiça a Procuradores de Justiça. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
Origem: Rio de Janeiro  
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 26/02/2013

24) Processo: 0.00.000.000591/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Alexandre da Silva Arruda - Juiz Federal Substituto  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer a revisão de decisão proferida no Processo PGR/MPF nº 1.00.000.015475/2009-91, que indeferiu o pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelo reclamante no cargo de Procurador da República.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Rio de Janeiro  
Vista: Cons. Fabiano Silveira  
Cons. Taís Ferraz  
Cons. Mario Bonsaglia

25) Processo: 0.00.000.001458/2012-28 (Proposta de Resolução)  
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes  
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal  
Vista: Cons. Tito Amaral

26) Processo: 0.00.000.001561/2012-78 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Válder Kenji Ishida - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Requer a alteração do Aviso 713/2012, proferido pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o qual indeferiu a inscrição do requerente para o exercício de funções eleitorais, em razão de possuir domicílio fora da Capital do referido Estado, bem como a inclusão do requerente dentre os habilitados a exercer a função eleitoral no biênio 2013/2014.  
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
Origem: São Paulo  
Vista: Cons. Fabiano Silveira

Processos Remanescentes

Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

27) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Beatriz Leal de Oliveira  
Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117  
José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

28) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal

29) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes  
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal

30) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)  
Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República  
Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

31) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal

32) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)  
Requerente: Maria Regina Alves Amâncio  
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Amazonas

33) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe  
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes

Origem: Distrito Federal

34) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)  
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República  
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal

35) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)  
Requerente: Geraldo Henrique Alves  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

36) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público Militar  
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal

37) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça  
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça  
Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça  
Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça  
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça  
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça  
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

38) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)  
Recorrente: Roberto Marcelino Sales  
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP nº 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP nº 8.860)  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: São Paulo

39) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)

40) Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Conectas Direitos Humanos  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: São Paulo

41) Processo: 0.00.000.001150/2011-00 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Allan Kardec Carlos Dias  
Interessada: Valma Leite da Cunha - Promotora de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias envolvendo a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e a Universidade Vale do Rio Verde em Três Corações/MG.  
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
Origem: Minas Gerais

42) Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça  
Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça  
Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça  
Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010, que criou 11 Promotorias de Justiça de entrância final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Piauí

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)

43) Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2010-10)  
Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia  
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia  
Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Bahia





## Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012)

- 44) Processo: 0.00.000.000237/2012-32 (Pedido de Providências)  
 Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT  
 Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM  
 Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR  
 Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT  
 Interessados: Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR  
 Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT  
 Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente da ANMPM  
 Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT  
 Assunto: Requer a análise de viabilização da possibilidade de fracionamento das férias dos membros do Ministério Público da União, a pedido do interessado e no interesse da Administração, em períodos não-inferiores a sete dias.  
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
 Origem: Distrito Federal
- 45) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução)  
 Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro  
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.  
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
 Origem: Distrito Federal

## Incluídos na pauta 7ª Sessão Ordinária (24/07/2012)

- 46) Processo: 0.00.000.002297/2010-28 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Edelvan Romano Rosa  
 Recorrido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Rio de Janeiro
- 47) Processo: 0.00.000.001197/2011-65 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça  
 Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça  
 Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça  
 Mário Konichi Higuchi Júnior - Promotor de Justiça  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
 Assunto: Visa à suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de concessão de licença, a membro do Parquet, para trabalhar em empresa privada. Pedido de liminar.  
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
 Origem: Minas Gerais
- 48) Processo: 0.00.000.001280/2011-34 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Ilva Facio Netto Lasmar  
 Recorrido: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento do pedido de Revisão de Processo Disciplinar.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Minas Gerais
- 49) Processo: 0.00.000.000551/2012-15 (Proposta de Resolução)  
 Proponente: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
 Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 14/2006, para dispor sobre a constituição de Comissões Revisoras no âmbito dos concursos públicos realizados pelo Ministério Público brasileiro.  
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
 Origem: Distrito Federal

## Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (28/08/2012)

- 50) Processo: 0.00.000.001034/2010-00 (Sindicância)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí  
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar supostas irregularidades em processos licitatórios referentes à aquisição de prédio anexo e reformas da sede e anexos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.  
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Distrito Federal
- 51) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Embargos de Declaração)  
 Embargante: Maurício Vicente Silvério  
 Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.  
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
 Origem: São Paulo
- 52) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga  
 Interessados: Breno Wohl Bruno  
 Francisca Ferreira Freire  
 Gustavo Wagner Silva Santos  
 Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro  
 Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte e Segurança, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União.  
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
 Origem: Rio de Janeiro
- 53) Processo: 0.00.000.000152/2012-54 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Luiz Ivan Cunha Oliveira  
 Requerido: Ministério Público Federal  
 Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Federal quanto ao indeferimento de pleito relativo ao pagamento retroativo de Adicional de Atividade Penosa a servidor do órgão.  
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Acre

## Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (25/09/2012)

- 54) Processo: 0.00.000.000899/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.

- Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz  
 Origem: Distrito Federal
- 55) Processo: 0.00.000.001541/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.  
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz  
 Origem: Distrito Federal
- 56) Processo: 0.00.000.000080/2011-64 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerentes: Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas  
 Antiógenes Marquês de Lira - Corregedor-Geral Substituto  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas  
 Assunto: Visa à revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas em processo de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez requerida por Promotor de Justiça.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Alagoas
- 57) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
 Requerente: Emília Rodrigues Oliveira  
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.  
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
 Origem: São Paulo
- 58) Processo: 0.00.000.000245/2012-89 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Albanira Lobato Bemerguy  
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.  
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
 Origem: Pará
- 59) Processo: 0.00.000.000459/2012-55 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Gustavo Barbosa Lima  
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.  
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz  
 Origem: Rio de Janeiro
- 60) Processo: 0.00.000.000500/2012-93 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Maurício Vicente Silvério  
 Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058  
 Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu Pedido de Providências.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: São Paulo
- 61) Processo: 0.00.000.000659/2012-16 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Sebastião Santana de Souza  
 Advogados: Aracéli Alves Rodrigues - OAB/DF nº 21.203  
 Jean Paulo Ruzzarin - OAB/DF nº 21.006  
 Rudi Meira Cassel - OAB/DF nº 22.256 e OAB/RJ nº 170.271  
 Requerido: Ministério Público da União  
 Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da União quanto ao indeferimento de pedido de remoção requerido por servidor da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, para acompanhamento de cônjuge.  
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz  
 Origem: Mato Grosso do Sul
- 62) Processo: 0.00.000.000837/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerentes: Antônio Lira Barbosa  
 Roberto Sousa de Oliveira Pacheco  
 Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima  
 Assunto: Visa apurar a legalidade de procedimento adotado pela Procuradoria do Trabalho em Boa Vista, ao manter servidores cedidos pela Prefeitura Municipal para desempenhar funções de Técnico Administrativo Apoio Especializado Segurança, com prejuízo dos candidatos aprovados no VI Concurso Público do Ministério Público da União.  
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
 Origem: Roraima

## Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (20/11/2012)

- 63) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Distrito Federal
- 64) Processo: 0.00.000.001795/2010-53 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Sindipúblicos - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo  
 Interessado: Gerson Correia de Jesus - Presidente do Sindipúblicos  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
 Assunto: Visa à apuração de denúncia veiculada em publicação jornalística acerca de irregularidades na contratação de empresa terceirizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.  
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
 Origem: Espírito Santo
- 65) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Frederico Bôa-Viagem Rabello  
 Recorrido: Ministério Público Federal - PRR/5ª Região  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
 Origem: Pernambuco
- 66) Processo: 0.00.000.000438/2011-59 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Florismar de Paula Sandoval

- Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Tocantins
- 67) Processo: 0.00.000.000256/2012-69 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Marcelo José da Costa Petry - Promotor de Justiça  
Advogado: Surian Voges Dutra - OAB/RS n.º 77.720  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Assunto: Requer a reforma da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação à promoção por merecimento de Promotor de Justiça, referente ao Edital n.º 16/2012. Pedido de Liminar.  
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Rio Grande do Sul
- 68) Processo: 0.00.000.000369/2012-64 (Recurso Interno)  
Recorrente: Sigiloso  
Recorridos: Servidores do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra servidores do Ministério Público Federal.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Amazonas
- 69) Processo: 0.00.000.000443/2012-42 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Antônio Niilo Rayol Lobo Segundo - Procurador da República  
Clayton Ricardo de Jesus Santos - Procurador da República  
Tadeu Ribeiro de Vianna Bandeira - Juiz de Direito  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará quanto à negativa de pagamentos de valores pertinentes a adicional por tempo de serviço (ATS), pleiteados por membros do *Parquet*.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
Origem: Ceará
- 70) Processo: 0.00.000.000637/2012-48 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000638/2012-92)  
Requerente: Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta  
Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima  
Assunto: Visa apurar a ausência frequente de membros do Ministério Público do Estado de Roraima para acompanhamento de audiência no Tribunal de Justiça da Comarca de Boa Vista.  
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Roraima
- 71) Processo: 0.00.000.000666/2012-18 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Aírton Pedro Marin Filho - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia  
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar Administrativo n.º 2010001120000999, do Ministério Público do Estado de Rondônia.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Rondônia
- 72) Processo: 0.00.000.000672/2012-67 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Edgard Anderson Luz Gomes  
Advogado: Vitamã Pereira Luz Gomes - OAB/TO n.º 43-B  
Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins  
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Tocantins em dar andamento à Representação protocolada sob o n.º 0059113, em tramitação naquela Unidade Ministerial.  
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
Origem: Tocantins
- 73) Processo: 0.00.000.000878/2012-97 (Recurso Interno)  
Recorrente: Vitor Moreira da Fonseca - Promotor de Justiça  
Recorrido: Procuradoria Regional Eleitoral - Ministério Público Federal no Estado do Amazonas  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Amazonas
- 74) Processo: 0.00.000.000918/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Adriana Silva Ladeira  
Requerido: Procuradoria Geral da República  
Assunto: Visa apurar a legalidade da Portaria n.º 342/2012, da Procuradoria Geral da República, que, com base em decisão exarada no PCA/CNMP n.º 0.00.000.001070/2011-46, exonerou retroativamente a requerente de função comissionada, com exigência de restituição dos valores anteriormente recebidos. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal
- 75) Processo: 0.00.000.000942/2012-30 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Terceira Turma de Recursos de Chapecó - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Assunto: Requer a apuração da legalidade do Termo de Convênio n.º 09/2006, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Segurança Pública da referida Unidade da Federação.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
Origem: Santa Catarina
- 76) Processo: 0.00.000.000948/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Marcius Cruz da Ponte Souza  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Requer a revisão de ato administrativo da Comissão do 13.º Concurso para o cargo de Procurador do Trabalho, que indeferiu a inscrição definitiva do requerente e o excluiu do certame, sob o fundamento de não comprovação do efetivo exercício de atividade jurídica até a data daquela inscrição, estando sua vaga reservada judicialmente.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Ceará
- 77) Processo: 0.00.000.000985/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Ceará que cumpra o artigo 19 da Lei Estadual n.º 14.043/2007, no tocante ao Concurso de Remoção daquele Ministério Público. Pedido de Liminar.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
Origem: Ceará
- 78) Processo: 0.00.000.000992/2012-17 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Fábio Paulo da Costa Latorraca - Promotor de Justiça  
Thiago Scarpellini Vieira - Promotor de Justiça  
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso  
Assunto: Requer a determinação deste Conselho ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso que, quando da análise dos pedidos de promoção/remoção de seus membros, seja observada a ordem de classificação no concurso público e não o critério de tempo de serviço público, conforme tem sido praticado. Pedido de Liminar.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
Origem: Mato Grosso
- 79) Processo: 0.00.000.001030/2012-85 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: José Anderson Cordeiro  
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Paraná  
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Paraná em dar andamento ao protocolo n.º 125.000.001030/2012-51 e ainda não agendar prazo para atendimento presencial.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
Origem: Paraná
- 80) Processo: 0.00.000.001148/2012-11 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Mônica Fajardo dos Reis  
Requerido: Ministério Público da União  
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do ato de nomeação ou, caso já tenha sido levado a efeito, do ato de posse de candidata ao cargo de Técnico Administrativo do Ministério Público da União em vaga existente na cidade de Juiz de Fora/MG, o qual preferiu a nomeação de candidata melhor classificada. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
Origem: Minas Gerais
- 81) Processo: 0.00.000.001169/2012-29 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)  
Requerente: Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República  
Requerido: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer a determinação do pagamento do adicional de tempo de serviço referente aos meses de janeiro a setembro de 2006, com os devidos acréscimos legais, conforme decisão proferida no processo CNMP n.º 0.00.000.000775/2007-60. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Mato Grosso do Sul
- Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (11/12/2012)
- 82) Processo: 0.00.000.000135/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Visa apurar a legalidade das despesas efetuadas pelo Fundo Especial de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMP/PI), nos anos de 2008/2009, com encaminhamento, ao Procurador-Geral da República, da lei de sua criação, para análise de sua constitucionalidade - ref. fl. 145 (pg. 143 do Relatório Conclusivo da Inspeção).  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 83) Processo: 0.00.000.000183/2010-43 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Visa averiguar a regularidade dos pagamentos de diárias a membros do Ministério Público do Estado do Piauí, efetuados no decorrer dos anos de 2008 e 2009 - ref. fl. 205 (pg. 203 do Relatório Conclusivo da Inspeção).  
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz  
Origem: Distrito Federal
- 84) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Associação Piauiense do Ministério Público  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz  
Origem: Distrito Federal
- 85) Processo: 0.00.000.001658/2011-08 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)  
Requerente: Francisco Antônio Távora Colares  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Processo n.º 626/2010-04, que determinou ao Ministério Público do Estado do Ceará a concessão de gratificação por trabalho relevante pleiteada pelo requerente.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Ceará
- 86) Processo: 0.00.000.000264/2012-13 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Darlon Costa Duarte  
Requerido: Ministério Público da União  
Assunto: Requer a alteração da Portaria PGR/MPU n.º 378, em relação à exigência de comprovação de cumprimento de 40% da carga horária do curso de graduação no momento da inscrição para o processo seletivo de estagiário.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Bahia
- 87) Processo: 0.00.000.000333/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Alberto Freire Ledur - Presidente do SIMPE/RS  
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul-SIMPE/RS  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Assunto: Requer a apuração de fatos ocorridos no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que caracterizam atitude discriminatória e violação do direito de liberdade sindical, envolvendo servidores em manifestação de reivindicação salarial.  
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
Origem: Rio Grande do Sul
- 88) Processo: 0.00.000.000701/2012-91 (Recurso Interno)  
Recorrente: Rogério Stuaní  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: São Paulo





- 89) Processo: 0.00.000.000769/2012-70 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Lorena Lima Nascimento  
 Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba  
 Assunto: Requer liminarmente a suspensão do 14º concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, bem como anulação da 2ª fase do certame. Pedido de Liminar.  
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
 Origem: Paraíba
- 90) Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Maria Iracema Martins do Vale  
 Requerido: Ministério Público do Trabalho  
 Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.  
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
 Origem: Ceará
- 91) Processo: 0.00.000.001078/2012-93 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
 Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Distrito Federal
- 92) Processo: 0.00.000.001106/2012-72 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Marcos Coelho Parahyba Júnior  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
 Assunto: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Piauí que se adeque às exigências da Resolução nº 87/2012 e que seja emitido provimento autorizando a comprovação do período de atividade jurídica somente por ocasião da posse do concurso para Promotor de Justiça. Pedido de Liminar.  
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
 Origem: Piauí
- 93) Processo: 0.00.000.001124/2012-54 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
 Requerente: Josefa da Silva Cavalcante  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas  
 Assunto: Alegação de possível inércia por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas que, ao receber denúncia de cidadão, a este não apresenta retorno nem protocolo para acompanhamento de denúncias efetuadas.  
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
 Origem: Alagoas
- 94) Processo: 0.00.000.001227/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Francisco Luciano Bezerra dos Santos  
 Requerido: Ministério Público da União  
 Assunto: Requer que este Conselho verifique, na sequência de nomeações para o concurso público para servidores do Ministério Público da União, a ordem de nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais, tendo em vista o possível prejuízo do requerente, nesta qualidade, não nomeado para vaga em local no qual tinha interesse.  
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
 Origem: São Paulo
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Extraordinária (30/01/2013)
- 95) Processo: 0.00.000.000330/2010-85 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Cid Leonardo Silva  
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Espírito Santo
- 96) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)  
 Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4.155  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar, para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, em face de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.  
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
 Origem: Distrito Federal
- 97) Processo: 0.00.000.001512/2011-54 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
 Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Distrito Federal
- 98) Processo: 0.00.000.000377/2012-19 (Embargos de Declaração)  
 Embargante: Fátima Maria Souza Aroso Mendes - Promotora de Justiça  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Pedido de Providências.  
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
 Origem: Maranhão
- 99) Processo: 0.00.000.000673/2012-10 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Eduardo Canavarros de Arruda  
 Requerido: Ministério Público Federal  
 Assunto: Visa apurar o cumprimento do Regimento Interno da Procuradoria da República do Município de Itajaí/SC no que se refere à decisão administrativa quanto à alocação de função comissionada naquela unidade do Ministério Público Federal.  
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
 Origem: Santa Catarina
- 100) Processo: 0.00.000.000879/2012-31 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001458/2009-22)  
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- Assunto: Requer providências visando ao cumprimento da decisão exarada pelo Plenário deste Conselho Nacional nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000879/2012-31.  
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
 Origem: Distrito Federal
- 101) Processo: 0.00.000.000884/2012-44 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Sigiloso  
 Requerido: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - Ministério Público Federal  
 Assunto: Requer providências quanto ao procedimento arbitrário de atendimento sofrido, ao apresentar denúncias para apuração da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.  
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
 Origem: Minas Gerais
- 102) Processo: 0.00.000.001032/2012-74 (Pedido de Providências)  
 Requerente: Márcio Fernando Elias Rosa - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo  
 Assunto: Propõe alteração da Resolução nº 67 deste Conselho para que visitas de inspeção nas unidades de cumprimento de medida socioeducativa tenham periodicidade semestral.  
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
 Origem: São Paulo
- 103) Processo: 0.00.000.001053/2012-90 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região  
 Advogados: Agilberto Seródio - OAB/DF nº 10.675  
 Samuel da Silva Antunes - OAB/DF nº 21.795  
 Recorrido: Ministério Público do Trabalho  
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.  
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
 Origem: São Paulo
- 104) Processo: 0.00.000.001065/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerentes: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça  
 Maria da Glória Villaça Borin Gavião - Promotora de Justiça  
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Assunto: Requer que este Conselho analise as atribuições dos Grupos Especiais de Atuação e a sistemática adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.  
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad  
 Origem: São Paulo
- 105) Processo: 0.00.000.001343/2012-33 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerentes: Carolina de Almeida Mesquita - Procuradora do Trabalho  
 Flávia Veiga Bauer - Procuradora do Trabalho  
 Jaílida Eulália da Silva Pinto - Procuradora do Trabalho  
 José Adilson Pereira da Costa - Procurador do Trabalho  
 Lorena Pessoa Bravo - Procuradora do Trabalho  
 Marcelo Crisanto Souto Maior - Procurador do Trabalho  
 Maria Roberta Melo Komuro da Rocha - Procuradora do Trabalho  
 Rodrigo Barbosa de Castilho - Procurador do Trabalho  
 Tatiana Leal Bivar Simonetti - Procuradora do Trabalho  
 Ulisses Dias de Carvalho - Procurador do Trabalho  
 Requerido: Ministério Público do Trabalho  
 Assunto: Requer o controle em face do ato administrativo da Procuradoria Geral do Trabalho, que resolveu emitir a Portaria nº 305/2012, prorrogando os efeitos da Portaria nº 332/2011, que havia concedido remoção provisória a membro do Ministério Público do Trabalho, bem como que essa remoção provisória seja anulada, por ausência de previsão na LC nº 75/1993.  
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
 Origem: Distrito Federal
- 106) Processo: 0.00.000.001378/2012-72 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)  
 Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás  
 Assunto: Requer providências em relação a ameaças de morte sofrida por membro do Ministério Público do Estado de Goiás, as quais estão prejudicando sua atuação e independência funcional.  
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
 Origem: Goiás
- Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (26/02/2013)
- 107) Processo: 0.00.000.000316/2009-48 (Sindicância)  
 Requerente: Corregedor Nacional do Ministério Público  
 Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Pará  
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar responsabilidade disciplinar decorrente de suposta violação aos deveres funcionais por membros do Ministério Público do Estado do Pará.  
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Distrito Federal
- 108) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)  
 Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou instauração de PAD em face do Embargante.  
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
 Origem: Espírito Santo
- 109) Processo: 0.00.000.000393/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo)  
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão  
 Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão  
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão resultantes de auditoria referente a atos administrativos, contratos e pagamentos efetuados no exercício financeiro de 2009, realizada no Ministério Público do Estado.  
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
 Origem: Maranhão
- 110) Processo: 0.00.000.000457/2011-85 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
 Requerente: Marcelo Prochat de Assis  
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em apurar esquema de corrupção envolvendo a Câmara Municipal, o Município e o Fórum, na cidade de Três Pontas/MG.  
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
 Origem: Minas Gerais
- 111) Processo: 0.00.000.001021/2011-11 (Recurso Interno)  
 Recorrente: Marcus Vinicius Bergo Coelho

- Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Amazonas
- 112) Processo: 0.00.000.001353/2011-98 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001554/2011-95)  
Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás  
Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Goiás diante de denúncias de maus tratos e uso ilegal de animais pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 113) Processo: 0.00.000.001415/2011-61 (Pedido de Providências)  
Requerente: Ministério Público Federal  
Assunto: Requer providências junto ao Conselho Nacional do Ministério Público para que seja esclarecido qual o procedimento a ser adotado no âmbito do Ministério Público da União, no que se refere ao pagamento de ajuda de custo, no caso de remoção a pedido.
- Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Distrito Federal
- 114) Processo: 0.00.000.000151/2012-18 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000652/2008-18)  
Requerente: Fernando Grella Vieira - Procurador de Justiça do Estado de São Paulo  
Assunto: Requer providências para assegurar aos membros do *parquet* paulista a fruição de direitos assegurados pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, ou seja, a remuneração por gratificação, e sua substituição por compensação, pela prestação de serviços de natureza especial nos plantões judiciais.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: São Paulo
- 115) Processo: 0.00.000.000182/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Wendell Beethoven Ribeiro Agra - Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
Assunto: Requer o reconhecimento do direito a concorrer na eleição para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mediante controle de constitucionalidade de dispositivos legais que restringem a elegibilidade apenas aos Procuradores de Justiça. Pedido de Liminar.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Rio Grande do Norte
- 116) Processo: 0.00.000.000574/2012-20 (Pedido de Providências)  
Requerente: Benjamin Zymler - Presidente do Tribunal de Contas da União  
Assunto: Cópia do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 028.017/2009-5, para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas por este Conselho Nacional.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 117) Processo: 0.00.000.000634/2012-12 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)  
Requerente: Benis Silva Queiroz Bastos - Corregedora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Assunto: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público devido à votação do Conselho Superior do *Parquet* do Distrito Federal e Territórios pela exclusão de recomendação constante no pedido de explicações n.º 08190.050861/11- 03, exarado pela Corregedoria-Geral do Órgão.
- Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Distrito Federal
- 118) Processo: 0.00.000.000647/2012-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)  
Requerente: José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça do Estado do Piauí  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos da Resolução n.º 07/2012, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual adicionou a competência para atuar nos processos da 9ª Vara Cível às atribuições da 25ª Promotoria de Justiça daquele Estado, com suposta interferência na autonomia funcional e violação a princípios processuais. Pedido Liminar.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Piauí
- 119) Processo: 0.00.000.000689/2012-14 (Pedido de Providências)  
Requerente: Tribunal de Contas da União  
Assunto: Encaminha cópia do Acórdão TCU-Plenário n.º 1793/2011, proferido no processo n.º TC 011.653/2010-2, que faz recomendações referentes ao aperfeiçoamento do sistema de registros de dados da Administração Pública Federal.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 120) Processo: 0.00.000.000995/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Alexis Magnus da Costa e Soares  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer a alteração de gabarito e de critérios de contagem de pontos da prova de analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Minas Gerais
- 121) Processo: 0.00.000.001011/2012-59 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP n.º 0.00.000.001020/2012-40, 0.00.000.001034/2012-63, 0.00.000.001037/2012-05, 0.00.000.001038-2012-41)  
Embargante: Ministério Público Federal  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.
- Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Distrito Federal
- 122) Processo: 0.00.000.001039/2012-96 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Maihara Cambraia Silva Gomes  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer a alteração do gabarito das questões 22 e 45 do caderno 3 da prova do Concurso Público para provimento do cargo de analista, especialidade Direito, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Origem: Minas Gerais
- 123) Processo: 0.00.000.001089/2012-73 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP n.º 89/2012.
- Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
Origem: Distrito Federal
- 124) Processo: 0.00.000.001120/2012-76 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Roberto Ferreira  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer a invalidação da questão n.º 44 da prova objetiva do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Oficial e Analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, regido pelo edital n.º 01/2012.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Minas Gerais
- 125) Processo: 0.00.000.001133/2012-45 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Cássia Lage de Macedo  
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Requer que seja determinado à Comissão de Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Piauí que defira a inscrição definitiva sem que seja necessária a comprovação de 3 anos de atividade jurídica, devendo tal requisito ser demonstrado apenas no momento eventual de posse, conforme a Resolução CNMP n.º 87/2012. Pedido de Liminar.
- Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Piauí
- 126) Processo: 0.00.000.001146/2012-14 (Processo Disciplinar)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá  
Advogados: Lindoval Queiroz Alcântara - OAB/AP n.º 507  
Sandra Regina Martins Maciel Alcântara - OAB/AP n.º 599  
Benedita Dias de Andrade - OAB/AP n.º 933  
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
Origem: Distrito Federal
- 127) Processo: 0.00.000.001150/2012-82 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Alisson de Sousa Dias  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer a anulação das questões 20, 22, 41 e 45 da prova do Concurso Público para provimento do cargo de analista, especialidade Direito, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Minas Gerais
- 128) Processo: 0.00.000.001170/2012-53 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: João Lucas Santos Silveira  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto: Requer a anulação da questão 44 da prova do Concurso Público para provimento do cargo de analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Minas Gerais
- 129) Processo: 0.00.000.001324/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Maria Angela Lobo Gomes - Procuradora-Chefe Substituta do Trabalho no Estado de Pernambuco  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Requer a anulação da remoção provisória do Procurador do Trabalho Fábio Romero Aragão Cordero ou que esta seja convertida em licença para tratamento de saúde, bem como a revisão de ato que concedeu a prorrogação de prazo por 36 meses, por meio da Portaria n.º 452, de 14/09/2012.
- Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
Origem: Pernambuco
- 130) Processo: 0.00.000.001510/2012-46 (Pedido de Providências)  
Requerente: Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba  
Assunto: Trata-se de consulta acerca da aplicação do art. 1º, §3º, da Resolução CNMP N.º 14/2006, com a finalidade de finalizar os critérios de escolha para composição da Comissão do Concurso ou do corpo docente do Curso de Formação de Promotores de Justiça da Paraíba.
- Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz  
Origem: Paraíba
- 131) Processo: 0.00.000.001530/2012-17 (Pedido de Avocação)  
Requerente: Antônio Alexandre da Silva  
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso  
Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/PGJ-1998 e do Procedimento Administrativo 000015-01/2006, que tramitam no Ministério Público do Estado do Mato Grosso.
- Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Mato Grosso
- Processos desta sessão (13/03/2013)
- 132) Processo: 0.00.000.001077/2009-43 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro  
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas  
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, após a edição da Emenda Constitucional n.º 41/2003.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal
- 133) Processo: 0.00.000.000097/2010-31 (Sindicância)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí  
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta inobservância pelo Membro do Ministério Público ao dever de residência no local em que exerce suas atribuições.
- Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal
- 134) Processo: 0.00.000.001160/2010-56 (Recurso Interno)  
Requerente: José Pio de Novaes Filho  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais





- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Minas Gerais
- 135) Processo: 0.00.000.001750/2010-89 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Isabel Cristina Gonçalves  
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na apuração de denúncias envolvendo a prestação de serviços em clínica de hemodiálise.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Rio de Janeiro
- 136) Processo: 0.00.000.000436/2011-60 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Ministério Público do Estado da Bahia  
Advogado: Manoel Pinto - OAB/BA n.º 11024  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Distrito Federal
- 137) Processo: 0.00.000.000641/2011-25 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: José Pedro dos Reis - Procurador do Trabalho  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Visar apurar suposta ilegalidade de ato administrativo praticado pelo Ministério Público do Trabalho, ao editar a Portaria n.º 434/2010, que designa um Procurador Regional do Trabalho para vaga destinada a ocupantes do cargo de Procurador do Trabalho.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Espírito Santo
- 138) Processo: 0.00.000.000779/2011-24 (Processo Disciplinar)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Distrito Federal
- 139) Processo: 0.00.000.001661/2011-13 (Recurso Interno)  
Recorrente: Tenente Coronel Dejarir Lopes - Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar do Espírito Santo  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Espírito Santo
- 140) Processo: 0.00.000.001750/2011-60 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Fabrício dos Santos Gravata  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Alegação de suposta inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em oferecer denúncia quanto aos fatos descritos no Inquérito Policial de n.º 195/2010, do 34º Distrito Policial de São Paulo/SP.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: São Paulo
- 141) Processo: 0.00.000.000325/2012-34 (Sindicância)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Goiás  
Assunto: Sindicância instaurada para apurar as faltas funcionais imputadas a membros do Ministério Público do Estado de Goiás.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal
- 142) Processo: 0.00.000.000330/2012-47 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEM-PECE  
Interessado: Francisco Antônio Távora Colares - Presidente da ASSEMPECE  
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará  
Assunto: Requer a verificação de irregularidade de ato de designação de servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para atuar em unidade do Ministério Público daquele Estado, bem como a determinação da devolução da referida servidora ao Órgão de origem.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Ceará
- 143) Processo: 0.00.000.000382/2012-13 (Processo Disciplinar)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 144) Processo: 0.00.000.000384/2012-11 (Processo Disciplinar)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 145) Processo: 0.00.000.000386/2012-00 (Processo Disciplinar)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 146) Processo: 0.00.000.000391/2012-12 (Inspeção)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima  
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal
- 147) Processo: 0.00.000.000406/2012-34 (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001128/2010-71)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
- Advogados: Pedro Bentes Pinheiro Filho - OAB/PA n.º 3210  
Rodrigo de Castro Freitas - OAB/DF n.º 33383  
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: Distrito Federal
- 148) Processo: 0.00.000.000510/2012-29 (Reclamação Disciplinar)  
Requerente: Alcir Luiz Lopes Coelho - Juiz Federal  
Requerido: Membro do Ministério Público Federal  
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apuração de suposta violação de deveres funcionais por Membro do Ministério Público Federal.  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Rio de Janeiro
- 149) Processo: 0.00.000.000524/2012-42 (Recurso Interno)  
Recorrente: Luiz Valdemar Albrecht  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Rio Grande do Sul
- 150) Processo: 0.00.000.000680/2012-11 (Pedido de Providências)  
Requerente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Requer que o Órgão originário do Ministério Público do Estado de São Paulo expeça a competente certidão positiva ou negativa da publicação do PT n.º 072.043/01, para fins de instrução de processos em andamento das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: São Paulo
- 151) Processo: 0.00.000.000714/2012-60 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Miguel Luís Gnipler - Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Distrito Federal
- 152) Processo: 0.00.000.000747/2012-18 (Recurso Interno)  
Recorrente: Renata Simas  
Recorrido: Ministério Público da União  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Rio de Janeiro
- 153) Processo: 0.00.000.001005/2012-00 (Recurso Interno)  
Recorrente: Mayza Morgana Chaves Torres  
Advogado: Adriano Gouveia Lima - OAB/GO n.º 20.459  
Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Avocação de Inquérito Civil Público.  
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz  
Origem: Goiás
- 154) Processo: 0.00.000.001018/2012-71 (Recurso Interno)  
Recorrente: Luciana Gonçalves Santana  
Recorrido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.  
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Distrito Federal
- 155) Processo: 0.00.000.001059/2012-67 (Pedido de Providências)  
Requerente: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça  
Assunto: Requer que este Conselho adote as providências necessárias, a fim de que se vete a participação de quem tenha filiação político-partidária ou militância junto a partidos políticos e também que seja regulado de modo eficaz o processo de eleição e dos membros que compõem a Comissão de Concurso de ingresso à carreira do Ministério Público de São Paulo.  
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas  
Origem: São Paulo
- 156) Processo: 0.00.000.001088/2012-29 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão  
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP n.º 89/2012.  
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia  
Origem: Distrito Federal
- 157) Processo: 0.00.000.001109/2012-14 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Sócrates de Souza - Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Requerido: Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Pedido de revisão do Recurso Administrativo MPES n.º 18626/2012, interposto nos autos do Processo MPES n.º 40501/2010.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Espírito Santo
- 158) Processo: 0.00.000.001134/2012-90 (Correição)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público  
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará  
Assunto: Correição na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará  
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho  
Origem: Distrito Federal
- 159) Processo: 0.00.000.001178/2012-10 (Embargos de Declaração)  
Embargante: Luís Marcelo Martins de Lima  
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.  
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
Origem: Rio Grande do Sul
- 160) Processo: 0.00.000.001180/2012-99 (Revisão de Processo Disciplinar)  
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

- Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Assunto: Pedido de Revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1672/09, que tramitou no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.  
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares  
Origem: Distrito Federal
- 161) Processo: 0.00.000.001271/2012-24 (Recurso Interno)  
Recorrentes: Iraci Schlichting  
Juliano Patrick da Cunha  
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.  
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Santa Catarina
- 162) Processo: 0.00.000.001277/2012-00 (Recurso Interno)  
Recorrente: Vanda Schlichting  
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.  
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Santa Catarina
- 163) Processo: 0.00.000.001292/2012-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)  
Requerente: Roberto Twiaschor  
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em conduzir e acompanhar a denúncia objeto do Inquérito Policial nº 854/09, instaurado na delegacia de polícia do Município do Guarujá.  
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral  
Origem: São Paulo
- 164) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM  
Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR  
Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT  
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT  
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM  
Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR  
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT  
Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT  
José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR  
Requerido: Ministério Público da União  
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.  
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Distrito Federal
- 165) Processo: 0.00.000.001387/2012-63 (Pedido de Providências)  
Requerente: Aguinaldo Fenelon de Barros - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco  
Assunto: Requer providências quanto ao conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Ministério Público Federal, para que seja definido a quem compete instaurar e decidir processos administrativos disciplinares que envolvam o exercício da função federal eleitoral por membros de Ministérios Públicos Estaduais.  
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior  
Origem: Pernambuco
- 166) Processo: 0.00.000.001457/2012-83 (Recurso Interno)  
Recorrente: Gustavo Barbosa Lima  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.  
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Rio de Janeiro
- 167) Processo: 0.00.000.001465/2012-20 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerentes: Adriana Bizarro - Coordenadora do 2º grau do Ministério Público do Trabalho em Campinas  
Catarina Von Zuben - Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Campinas  
Maria Stela Guimarães de Martin - Coordenadora do 1º grau do Ministério Público do Trabalho em Campinas  
Interessado: Heloisa Siqueira de Jesus - Procuradora do Trabalho  
Requerido: Ministério Público do Trabalho  
Assunto: Requer que seja desconsiderada a requisição de membro pelo Ministério Público do Trabalho em Campinas/SP, com a imediata determinação de seu retorno à unidade de lotação no Estado do Rio de Janeiro, bem como que seja desconsiderada sua remoção para a referida unidade paulista, com a nomeação do próximo membro da lista. Pedido de Liminar.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
Origem: São Paulo
- 168) Processo: 0.00.000.000116/2013-71 (Pedido de Providências)  
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe  
Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coêlho - OAB/PI nº 2525  
Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275  
Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979  
Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF nº 10.755  
Interessado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente OAB/SE  
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe  
Assunto: Requer providências e a realização de inspeção no Ministério Público do Estado de Sergipe, para apurar fatos relacionados às deficiências dos serviços prestados naquela unidade ministerial, em razão de inúmeras reclamações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe.  
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira  
Origem: Sergipe
- 169) Processo: 0.00.000.000223/2013-08 (Procedimento de Controle Administrativo)  
Requerente: Roberto Ouriques  
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná  
Interessados: Paulo Roberto Faucz da Cunha - Promotor de Justiça  
Sócrates da Veiga Filho - Promotor de Justiça  
Assunto: Requer a suspensão da decisão acerca de conflito negativo de atribuições exarada pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná, no protocolo nº 22141/2012. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães  
Origem: Paraná

- 170) Processo: 0.00.000.000226/2013-33 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)  
Requerente: Lívia França de Andrade  
Assunto: Requer que seja cumprida a decisão proferida no PCA nº 0.00.000.000692/2012-38, que foi desrespeitada na decisão do Processo Administrativo CNMP nº 0.00.002.001203/2012-45, bem como seja deferido o pedido de lotação provisória da requerente para exercício da FC-2, na Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE. Pedido de liminar.  
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro  
Origem: Distrito Federal
- 171) Processo: 0.00.000.000235/2013-24 (Proposta de Resolução)  
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes  
Assunto: Proposta de Resolução que proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.  
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes  
Origem: Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Procurador-Geral da República

## PLENÁRIO

### ACÓRDÃOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000007/2011-72

RELATOR: CONSELHEIRO TITO DO AMARAL

RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: JOSÉ HEITOR DOS SANTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA/SP

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. INDICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2008. ANTIGUIDADE AFERIDA NO JUÍZO DE SERVIÇO ELEITORAL. ARTIGO 79, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

1. A antiguidade, para critério de exercício da função eleitoral, deve levar em consideração o tempo de efetivo exercício na Zona Eleitoral. Dessa forma, o requerente é o mais novo no Juízo incumbido do serviço eleitoral, o que não lhe configuraria o direito de ser indicado para o exercício da função eleitoral.

2. Pedido Julgado Improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, conhecer e julgar improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto divergente do Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães.

Conselheiro JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,  
Relator p/ Acórdão

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

0.00.000.001528/2012-48

RELATOR: CONS. TITO AMARAL

RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: DANILO PALAMONE AGUDO ROMÃO E OUTRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2008 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. ALGÃO DE NÃO OBSERVÂNCIA DA ANTIGUIDADE PARA FINS DE INDICAÇÃO NA FUNÇÃO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

1. Inexiste violação da resolução CNMP nº 30/2008 por parte do MP/SP no que diz respeito a observância ordem de antiguidade para fins de indicação na função eleitoral.

2. Não há imposição legal ou normativa para definição do marco temporal à confecção da lista de antiguidade em referência, revelando-se razoável o critério eleito pelo Ministério Público de São Paulo, sem qualquer afronta ao ato normativo do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Improcedência do pedido. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Conselheiro - CNMP

### DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO: PAV nº 0.00.000.000018/2013-34

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: André Luiz Dias de Araújo - Promotor de Justiça/AP

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, pelas razões expostas, indefiro o pedido liminar, por não vislumbrar, nesta análise perfunctória, a relevância da fundamentação, em virtude de haver previsão legal a amparar a situação deduzida, além da apropriada fundamentação da decisão do órgão correccional, ora questionada.

Notifiquem-se o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, bem como o Promotor de Justiça Afonso Henrique Oliveira Pereira, com cópia integral dos autos, assinalando-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 89 do Regimento Interno do CNMP, para que sejam prestadas as informações que entenderem cabíveis.

Após, comunique-se a Secretaria Processual deste Conselho para que retifique os registros de autuação e classificação do presente processo, por se tratar de pedido liminar, de modo que se façam as pertinentes adequações no critério de distribuição processual deste CNMP.

Intime-se o requerente.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSLAGIA  
Relator





## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 7/2013 Data: 26/02/2013 Hora: 17:00

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000043/2012-71  
Assunto : CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CGMFP  
Origem : PGR/CMFP  
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000024/2013-26  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : PR/RS  
Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Interessado(s) : Comitê de Precatórios do estado do Rio Grande do Sul

CSMPF : 1.00.001.000026/2013-15  
Assunto : DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS  
Origem : PRM/Ribeirão Preto/SP  
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA  
Interessado(s) : Dr. André Luiz Morais de Menezes

CSMPF : 1.00.001.000028/2013-12  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : PR-DF  
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS  
Interessado(s) : Procuradoria da República no Distrito Federal  
Comitê de Precatório do Distrito Federal

CSMPF : 1.00.001.000029/2013-59  
Assunto : INDICAÇÃO  
Origem : PR-SC  
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Interessado(s) : Conselho Deliberativo do Programa de Assistência a Vítimas  
Procuradoria da República no estado de Santa Catarina

CSMPF : 1.00.001.000030/2013-83  
Assunto : AFATAMENTO  
Origem : PR/RJ  
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU  
Interessado(s) : Dr. Procurador da República José Maria de Castro Panoeiro

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Presidente do Conselho

### CONSELHO INSTITUCIONAL

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 146 Data: 15/02/2013 Hora: 17:00

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.33.000.004477/2008-23  
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES  
Origem : PR/SC  
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA  
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Dr. Marcelo da Mota  
Dr. Carlos Antonio Fernandes de Oliveira

Processo : 1.14.010.000063/2010-86  
Assunto : RECURSO  
Origem : PRM/Eunápolis/BA  
Relator(a) : Cons. DENISE VINCI TULLIO  
Interessado(s) : Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.30.001.005146/2012-99  
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES  
Origem : PR/RJ  
Relator(a) : Cons. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS  
Interessado(s) : Dr. Gino Augusto de Oliveira Liccione

Dr. José Guilherme Ferraz da Costa

Processo : 1.00.000.000935/2013-63  
Assunto : RECURSO  
Origem : PR/MG  
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Interessado(s) : Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Presidente do Conselho

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 147 Data: 21/02/2013 Hora: 17:00

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.16.000.000999/2012-13  
Assunto : RECURSO  
Origem : PR/DF  
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU  
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Dr. Felipe Fritz Braga

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Presidente do Conselho

#### SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 148 Data: 25/02/2013 Hora: 17:00

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.22.000.000443/2005-09  
Assunto : RECURSO  
Origem : PRM/Montes Claros/MG  
Relator(a) : Cons. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Interessado(s) : Dr. Allan Versiani de Paula

5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.19.002.000124/2010-28  
Assunto : RECURSO  
Origem : PRM/Caxias/MA  
Relator(a) : Cons. ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Dr. Frederick Lustosa de Melo

Processo : 1.12.000.000258/2012-81  
Assunto : RECURSO  
Origem : PR/AP  
Relator(a) : Cons. MARIO JOSE GISI  
Interessado(s) : Dr. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Dra. Damaris Rossi Baggio de Alencar

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Presidente do Conselho

### 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### RETIFICAÇÕES

Na Ata da Reunião nº 665, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 15/01/2013, Procedimento Administrativo 1.30.012.000327/2006-51.

Onde se lê : "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento."

Leia-se: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligências."

Na Ata da Reunião nº 676, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 16/01/2013, Procedimento Administrativo 1.12.000.000243/2012-13:

Onde se lê : "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência."

Leia-se: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento."

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal(CSMPF) e no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público(CNMP);

CONSIDERANDO o presente Inquérito Civil Público, instaurado com o fito de investigar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos no Programa Nacional de Transporte Escolar(PNATE) no município de João Dourado/BA, exercício 2009, 2010 e 2011;

CONSIDERANDO documentação enviada por LUIZ HÉLIO DE OLIVEIRA, ex vereador de João Dourado/BA, correlato à apresentação do presente inquérito;

RESOLVE, o signatário, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Res. Nº 87/2010 do CSMPF e art. 4º, parágrafo único, da Res. Nº 23/2007 do CNMP, aditar a portaria que instaurou o presente ICP para que investigue também os fatos relativos a suposta malversação dos recursos do PNATE durante o exercício de 2012, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão o aditamento do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de João Dourado requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de cópias dos procedimentos licitatórios que tiveram como objeto contratação de transporte escolar entre os anos de 2010, 2011 e 2012;

c) Concluso com a resposta, ou no prazo de 30 (trinta) dias. O que correr primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR



**PORTARIA Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de que até a presente data os professores da rede municipal de Una/BA não receberam os salários referentes aos meses de novembro/2012 e dezembro/2012;

CONSIDERANDO que a prefeitura de Una/BA recebeu, no mês de novembro/2012 o valor total de R\$ 938.588,41 (novecentos e trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) e no mês de dezembro/2012 o valor total de R\$ 1.387.450,73 (um milhão trezentos e oitenta e sete reais e quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) na conta vinculada ao FUNDEB;

CONSIDERANDO que, na sistemática do FUNDEB, ao menos 60% dos recursos recebidos pelo município devem ser utilizados para pagamento dos salários dos servidores do magistério da comuna;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas acerca destes fatos;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000052/2013-58 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possível desvio dos recursos depositados na conta do FUNDEB do município de Una/BA nos meses de novembro/2012 e dezembro/2012, considerando a ausência de pagamento dos salários correspondentes, no município de Una/BA"

TEMÁTICA: Patrimônio Público  
CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Una/BA, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

c.1) informe qual o valor da folha de pagamento dos profissionais da educação desta municipalidade nos meses de setembro a dezembro de 2012, especificando o valor genérico atribuído a todos os profissionais da educação e o valor específico atribuído àqueles que exercem funções de magistério;

c.2) informe qual a quantia oriunda do FUNDEB que foi utilizada nos meses de Setembro/2012 e Outubro/2012 para quitação da folha de pessoal genérica da educação e da folha de pessoal específica do magistério, especificando o valor oriundo do FUNDEB 40% e FUNDEB 60% que foram utilizados nesses pagamentos e a(s) data(s) em que a(s) quantia(s) fora(m) sacada(s) da conta do referido fundo para o pagamento destas folhas;

c.3) informe qual o valor total da folha de pagamento genérica do pessoal da educação e a específica do pessoal vinculado ao magistério deste município nos meses de novembro/2012 e dezembro/2012 especificando o valor destas folhas deveriam ser quitadas com recursos do FUNDEB 60% e do FUNDEB 40%;

c.4) encaminhe cópia integral dos extratos bancários da conta específica do FUNDEB dos meses de outubro/2012, novembro/2012, dezembro/2012 e janeiro/2013;

c.5) informe qual a data de pagamento dos servidores municipais da educação;

c.6) informe os dados completos do pagamento que fora realizado com recursos do FUNDEB no final do ano de 2012 a empresa prestadora de serviços, que fora mencionado no Ofício nº 35/2013/G.P., encaminhando cópia completa do processo de pagamento, nota fiscal e contrato administrativo a ele vinculado.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

**PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades envolvendo a malversação de verbas do FUNDEB, transferidas ao município de Buerarema/BA no ano de 2010. Gestão de Eudes Vidal Bonfim (janeiro a 20 de setembro de 2010) e Mardes Lima Monteiro de Almeida (21 de setembro a dezembro de 2010).

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício ao TCM solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias, a que exercício financeiro se refere à glosa do valor de R\$ 46.802,93, imputada ao ex prefeito do município de Buerarema Mardes Lima Monteiro de Almeida, indicada no item 8.1.2.1 do Parecer Prévio nº 970/11. Solicite-se, ainda, encaminhar cópia do Parecer Prévio em que originalmente foi realizada a glosa, bem como que informar no que consistiram, exatamente, as despesas glosadas.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado ex officio em função do Despacho proferido nos autos de Tomada de Contas nº 026.208/2011-3, o qual identificou possíveis irregularidades na execução dos Convênios nºs 709787/2009 e 712208/2009, celebrados entre o Ministério da Saúde e o Município de Cruzeiro do Iguaçu, bem como na utilização dos recursos transferidos ao Município por meio da Portaria-MS nº 3.685/2010, todos para aquisição de medicamentos da farmácia básica, em complemento à assistência farmacêutica financiada pela União, o Estado e o Município;

O referido despacho, com base em auditoria realizada no município neste ano corrente, adotou medida cautelar em face do município no sentido de que suspenda todos os atos atinentes à execução dos recursos repassados fundo a fundo por meio da citada portaria, sobretudo os pagamentos que ainda não foram realizados no âmbito dos Contratos nº 68 e 69/2011

Há necessidade de avaliar a eventual lesão ao patrimônio público bem como a responsabilização na esfera cível dos envolvidos;

Há legitimidade do Ministério Público Federal para a defesa do patrimônio público seja em razão do dever da União de fiscalizar e controlar as ações de saúde, sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito ao patrimônio público, visando promover a responsabilização cível dos agentes envolvidos, bem como a recuperação dos valores irregularmente utilizados.

**Assim sendo, DETERMINO:**

1) A instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Peça de Informação nº 1.25.010.000001/2012-52, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMFP, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMFP 86/06);

4) Assim, na intenção de prosseguir na coleta de dados, determino, inicialmente, as seguintes providências:

I. A expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal de Cascavel-PR requisitando a instauração de Inquérito Policial para avaliar a prática do crime de peculato, capitulado no art. 312 do CP, ou outro que possa ser subsumido aos fatos;

Após, voltem imediatamente conclusos.

MARCELO GODOY

**PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

A informação de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos federais do Programa Compra Direta Local, que financiava as aquisições de produtos dos agricultores locais para atendimento de necessidades das escolas públicas e entidades carentes previamente cadastradas no Programa;

A CONAB-Curitiba/PR (Companhia Nacional de Abastecimento) ficou responsável por gerir os recursos financeiros da União (totalizando o valor de R\$ 382.264,10 - trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) e repassá-los à Associação Central de Agricultores Rurais de Barracão/Pr, ficando a própria CONAB responsável pela prestação das contas junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

Que, pelo petítório de fls. 4-10, percebe-se que há fortes indícios de aplicação irregular de verbas federais, inclusive por parte do Prefeito Municipal de Barracão à época;

Há necessidade de avaliar a eventual responsabilização cível e/ou criminal dos envolvidos;

Há legitimidade do Ministério Público Federal para a defesa do patrimônio público quando em tela verbas advindas do governo federal;

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito ao patrimônio público, visando promover a responsabilização cível dos agentes envolvidos, bem como a recuperação dos valores irregularmente utilizados.

**Assim sendo, DETERMINO:**

1) A instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Peça de Informação nº 1.25.010.000384/2012-69, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMFP, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMFP 86/06);

4) Assim, na intenção de prosseguir na coleta de dados, determino, inicialmente, as seguintes providências:

I. A expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal de Cascavel-PR requisitando a instauração de Inquérito Policial para avaliar a possível prática do crime de peculato, capitulado no art. 312 do CP, requisitando, desde já, como diligência imprescindível, a inquirição do ex-funcionário da Prefeitura de Barracão/Pr o Sr. HERTON RODRIGO DA SILVA;

Expedido o ofício, voltem conclusos.

MARCELO GODOY

**PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

Foi encaminhado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná o Ofício nº 6661/2011 - 5ª CA/PR que encaminha a planilha elaborada pela Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, extraída do procedimento administrativo nº 1.25.000.000871/2010-89, com rol de todos os beneficiários de repasses para a aquisição de maquinário agrícola no Estado do Paraná, para a adoção das providências cabíveis;

Há necessidade de obter melhor informação acerca de quais são os indícios de irregularidades constantes dos contratos de repasse trazidos na mídia digital, bem como verificar se os fatos ora narrados não são os mesmos de investigação anterior já em andamento nesta PRM (autos 1.25.010.000047/2007-12);

Há legitimidade do Ministério Público Federal para a defesa do patrimônio público quando em tela verbas advindas do governo federal;

**RESOLVE:**

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito ao patrimônio público, visando verificar a regularidade na utilização de verbas advindas por repasse do Governo Federal para aquisição de maquinário agrícola, bem como a recuperação dos valores irregularmente utilizados.

**Assim sendo, DETERMINO:**

1) A instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Procedimento Administrativo 1.25.010.000266/2011-70, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;





2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPE 86/06);

4) Assim, na intenção de prosseguir na coleta de dados, determino, inicialmente, o cumprimento do item 2.c do despacho de fls. 04-05, no prazo já assinalado.

Cumprida a diligência, voltem conclusos.

MARCELO GODOY

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 96, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005072/2012-91, instaurado visando apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005072/2012-91 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) Publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

À DITC para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012, após manter os autos acatados por mais 30 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

### PORTARIA Nº 97, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005165/2012-15, instaurado visando apurar possível irregularidade no uso de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS localizado no Centro do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005165/2012-15 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) Publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

À DITC para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012, após manter os autos acatados por mais 30 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal; INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000048/2013-57 a partir de informações encaminhadas pela Secretaria de Controle Interno da Controladoria Geral da União, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na execução do Programa Bolsa Família pelo município de Mogi das Cruzes/SP.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;

3) Oficie-se à Prefeitura de Mogi das Cruzes, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União;

4) Afixe-se no local de costume.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

### PORTARIA Nº 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.004117/2012-61, para apurar notícia de reserva de leitos para pacientes de convênios de saúde e particulares em hospitais públicos e de ensino;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.004117/2012-61 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 98, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000177.2013.20.000/0. Representado: Condomínio Residencial Fontes de Montjuic Tema(S): 06.01.01. Assédio Moral, 06.01.02.04. Exercício Regular de Um Direito, Inclusive de Ação Ou de Denúncia.

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "c", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85; Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em

defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no

âmbito

das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.01.

Assédio Moral, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive

de Ação ou de Denúncia;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ELIZABETH DE GUSMÃO PEDROSA EUGÊNIO

para atuar como secretário.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Procurador do Trabalho

### PORTARIA Nº 99, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000065.2013.20.000/0. Inquirido: áGuia Serviços Ltda - Epp Tema(S): 06.01.01. Assédio Moral, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador.

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "c", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.01. Assédio Moral, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

### PORTARIA Nº 100, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil n.º001364.2012.20.000/8. Inquirido: Intergriffes São Cristóvão Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (Nome de Fantasia Intergriffes São Cristóvão) Tema(S): 01.01.08. Doença Ocupacional Ou Profissional.

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "c", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 101, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000215.2013.20.000/2. Inquirido: Auto Assistência Aracaju LTDA - EPP Tema(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 102, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil n.º 000213.2013.20.000/0. Inquirido: Colégio Começando A Crescer & Múltipla Escolha Ltda - Me Tema(s): 09.04. Ctps e Registro de Empregados, 09.10. Fgts e Contribuições Previdenciárias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 103, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000159.2013.20.000/9. Inquirido: áGuia Serviços Ltda - Epp Tema(S): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.14.08. Vale-Transporte.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.04. Atividades e Operações Perigosas, 09.14.08. Vale-Transporte;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 104, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000212.2013.20.000/3. Inquirido: Erick Lima Machado Mendonça - Epp (Real Service) Tema(S): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 106, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000211.2013.20.000/7. Inquirido: Petrox Comercial Ltda Tema(S): 01.01.09. Epi e Epc - Equipamentos de Proteção Individual Ou Coletiva.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA  
Procurador do Trabalho

#### PORTARIA Nº 107, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000210.2013.20.000/0. Inquirido: Prime - Posto de Lavagem Tema(S): 09.14.08. Vale-Transporte, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas Com Remuneração Ou Benefícios (Campo de especificação obrigatória).

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.08. Vale-Transporte, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória);

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA  
Procurador do Trabalho

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 99, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre Procedimentos para a remessa de processos das turmas recursais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL E PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (TNU), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e agilização das atividades de cadastramento dos incidentes de uniformização, bem como de padronização do cumprimento de diligências pelas turmas recursais, resolve:

Art. 1º As peças processuais necessárias à análise dos incidentes de uniformização de lei federal submetidos à jurisdição da Turma Nacional de Uniformização deverão ser nominalmente identificadas antes do envio do processo à TNU. São elas:

I - petição inicial;  
II - laudo técnico ou pericial;  
III - contestação;  
IV - sentença, inclusive eventuais decisões de embargos de declaração;

V - recurso inominado;  
VI - inteiro teor do acórdão ou voto recorrido, inclusive ou relativo aos embargos de declaração, se houver;

VII - incidente de uniformização nacional;  
VIII - incidente de uniformização regional;  
IX - contrarrazões, se houver;

X - decisão de admissão do incidente;  
XI - pedido de submissão, se for anterior a novembro de 2011, ou agravo, se depois;

XII - decisão de remessa à TNU;  
XIII - procurações e substabelecimentos outorgados aos advogados do recorrente e do recorrido.

Parágrafo único. O processo deverá estar organizado e numerado cronologicamente, com as peças indicadas neste artigo. Os arquivos de áudio deverão estar devidamente identificados.

Art. 2º Compete à secretaria da Turma Nacional de Uniformização, ao receber o incidente de uniformização e antes de cadastrá-lo, verificar:

I - se houve o atendimento do disposto nesta portaria, isto é, se todas as peças essenciais à análise do incidente, enumeradas no art. 1º, foram nominalmente identificadas;

II - se o conteúdo dos respectivos arquivos é legível ou audível, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de a secretaria constatar o não atendimento de qualquer das condições previstas nos incisos I e II deste artigo, fica autorizada a solicitar à área de TI (Secretaria da Tecnologia da Informação), a imediata exclusão do processo da base de dados do sistema operacional, bem como a comunicar o fato à turma recursal de origem por e-mail para o endereço eletrônico informado pela respectiva recursal.

Art. 3º A secretaria poderá, de forma excepcional, ao invés de proceder à exclusão/baixa, converter o feito em diligência a fim de sanar eventual pendência.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento das diligências pelas turmas recursais, após o qual deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - em caso de não atendimento do disposto no caput do parágrafo único deste artigo, solicitar a imediata exclusão do processo da base de dados do sistema operacional, com as devidas comunicações;

II - em caso de diligência determinada pelo presidente da TNU, pelo juiz federal relator ou por juiz atuante no processo, certificar o decurso do prazo e fazer conclusão do processo ao prolator do despacho, a fim de que sejam determinadas as medidas que entender cabíveis.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para cumprimento do art. 1º desta Portaria, a partir da data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

### TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### ATOS ORDINATÓRIOS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

PROCESSO: 2007.71.64.000509-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RECORRIDO(A): VÂNIA BRUCH WARKEN  
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN





OAB: RS-44061  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
PROCESSO: 0005287-98.2008.4.04.7150  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRENTE: SANTO PEREIRA BRITO  
PROC./ADV.: MARIA ELIZABETH FAHRION NÜSKE  
OAB: RS-65644  
RECORRIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0053839-42.2009.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
RECORRENTE: FRANCINALDO PEREIRA DIAS  
PROC./ADV.: SÉRGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
RECORRIDO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça  
PROCESSO: 2009.71.58.011905-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
SUSCITANTE: LUIZ DA ROCHA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
OAB: RS 36.024  
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO  
OAB: RS-33559  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
PROCESSO: 2010.70.53.000530-6  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
SUSCITANTE: AGAMENON ALVES DE SOUZA  
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO  
OAB: PR-16798  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
PROCESSO: 2010.71.50.027276-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
SUSCITANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
PROC./ADV.: JAIRO HENRIQUE GONÇALVES  
OAB: RS-12226  
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS  
OAB: RS-37 401  
SUSCITADO(A) MAURÍCIO ALBERTO GOLDBAUM JÚNIOR  
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS  
OAB: RS-46044  
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER  
OAB: RS-65 602  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração  
PROCESSO: 0022389-41.2005.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
EMBARGANTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): ORLANDINA PEREIRA GONÇALVES  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
PROCESSO: 0000873-96.2005.4.03.6307  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): SERGIO LUIS RIBEIRO CANUTO  
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO CORADI  
PROCESSO: 0018147-39.2006.4.01.3900  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
EMBARGANTE: MARIA CLEIDE GABRIEL DE SOUZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0031651-15.2006.4.01.3900  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
PROC./ADV.: JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR  
OAB: PA-12574  
EMBARGADO(A): ETHIENE CAVALCANTE DA SILVA  
PROC./ADV.: PATRÍCIA CAVALLÉRO MONTEIRO  
PROCESSO: 0002949-22.2007.4.03.6308  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): ELIANA DE SOUZA  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR  
OAB: SP 128.366  
PROCESSO: 2007.71.95.027440-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: ALFREDOLINA MONTEIRO PEREIRA  
PROC./ADV.: MARIA ISABEL PEREIRA DA COSTA  
OAB: RS-14504  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 2007.71.95.007653-2  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): ALFREDO PETRY NETO  
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO  
PROCESSO: 0012143-74.2007.4.04.7195  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): MOISES LOPES DOS REIS  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
PROCESSO: 2009.39.00.701026-3  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
EMBARGANTE: CLEUCILENE DE SOUZA VERAS  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO  
OAB: PA-12651  
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ  
OAB: PA-14557  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0005851-92.2009.4.03.6302  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): ACHILES JOSE GALAO FILHO  
PROC./ADV.: GRÁCIA F. DOS SANTOS DE ALMEIDA.  
PROCESSO: 2009.38.00.703108-3  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): MARIO INÁCIO DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ PUPO NOGUEIRA  
PROCESSO: 2009.39.00.700732-3  
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ  
EMBARGANTE: FRANCISCA SANDRA DE DEUS  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
OAB: GO-23053  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 5010113-87.2012.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: CAROLINE FARIA JUNKES GAVAZINI  
PROC./ADV.: SÉRGIO PIRES MENEZES  
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCESSO: 5010053-17.2012.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: DANIELLE KRETZER E CASTRO DE AZEVEDO  
PROC./ADV.: SÉRGIO PIRES MENEZES  
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 5036376-77.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: MÁRIO ROBERTO MARQUES  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES  
OAB: PR-19887  
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DESPACHO**

Em 5 de março de 2013

No processo abaixo relacionado, constante da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 08 de Março de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 do corrente mês, o juiz relator sugeriu ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 0000734-43.2011.4.01.9330  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MILTON SANTOS  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma

## 24ª REGIÃO

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 4 de março de 2013

Processo nº 1743/2011

Objeto: Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, no valor total estimado de R\$ 988.680,00, pelo período de 24 meses.

Des. FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****DELIBERAÇÃO Nº 4.781, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

Homologa o Dossiê Eleitoral referente ao Processo Eleitoral Extraordinário do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o inciso XIII do artigo 18 do Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO a Deliberação nº 4.774, de 29 de novembro de 2012, que declarou nula a eleição realizada pelo CORECON-PA e determinou a realização de processo eleitoral extraordinário executado pelo Conselho Federal de Economia; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 15.606/2012; CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico nº 40/2013; CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 68 da Resolução nº 1.865/2011 que aprova o procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO que a próxima Reunião Plenária do COFECON ocorrerá somente nos dias 12 e 13 de abril de 2013; CONSIDERANDO a necessidade de regularização da composição do Plenário do CORECON-PA, resolve:

Art. 1º Homologar o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA e declarar a Chapa 2 - Renovação eleita para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes do CORECON-PA da seguinte forma: Economistas Carlos Vicente dos S. Cidade Nascimento, Kleber Antonio da Costa Mourão e Rosivaldo Batista como Conselheiros Efetivos para o período de 2013 a 2015; e, Carlos Max Miranda de Andrade, Sérgio Linhares Fernandes e Sávio de Jesus Tourinho da Cunha como Conselheiros Suplentes para o período de 2013 a 2015. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ERMES TADEU ZAPELINI

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****RESOLUÇÃO Nº 570, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre atribuições do Farmacêutico na área da Genética Humana.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60; CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e, como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos dos artigos 5º, inciso XIII; 21, inciso XXIV e 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820/60 e ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m";

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 20.377/31, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 85.878/81, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820/60 e dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04 de 1º de julho de 1969 do Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02 de 19 de fevereiro de 2002 do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o disposto nas Resoluções/CFF 296/96, 303/97, 304/97, 306/97 e 307/97;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições do Farmacêutico na área de genética humana, ainda que não privativas ou exclusivas, resolve:

Art. 1º - São atribuições do Farmacêutico, na área de Genética Humana, nos segmentos de:

a) **Biologia Molecular** - a coleta de material para posterior análise, preparo de reagentes e soluções, preparo das amostras por diagnóstico molecular, análise através das técnicas moleculares de PCR, Microarray (chip de DNA), SSCP, RFLP, RAPD, MLPA, Southern blotting, Northern blotting, Western blotting e Imuno-blotting, PCR-real time, realização de sequenciamento de genes parcialmente ou total e outras futuras metodologias utilizando a técnica molecular para pesquisa de doenças infectocontagiosas, oncológicas, hematológicas e síndromes genéticas;

b) **Citogenética** - a coleta de material mediante habilitação para posterior análise, preparo das amostras biológicas tais como sangue periférico, pele, medula-óssea, sangue de cordão umbilical, líquido amniótico e vilos coriais, bem como outras amostras como fluidos biológicos, fragmentos de tecidos oriundos de biópsia, preparo de reagentes, soluções e meios de cultura, preparo de lâminas, técnicas de cultura tecidual, desenvolvimento de técnicas de bandejamento, hibridização in situ por fluorescência - FISH (fluorescence in situ hybridization);

c) **Genética do Câncer, Imunogenética e Histocompatibilidade** - a coleta de material para posterior análise, preparo das amostras, realização da imunofenotipagem de leucemias, linfomas e demais doenças onco-hematológicas, autoimunes e imunodeficiências, demonstração das bases genéticas das síndromes de câncer familiar, relacionar o processo de ciclo celular com o câncer e processos neoplásicos, desenvolver técnicas de Imunogenética e pesquisa de antígenos de histocompatibilidade;

d) **Análise de grau de parentesco pelo exame de DNA** - a coleta, preparo do material a ser analisado, análise, identificação genética (perfil genético individual), atividade em Bancos de DNA, realização de exame Sexo Genético e Sexagem Fetal, Genética Forense (DNA Forense), em substâncias orgânicas, pelos anexos da pele e outros;

e) **Análise de Genética Bioquímica** - a coleta de material para posterior análise, preparo de reagentes e soluções, preparo das amostras para diagnóstico genético, molecular, bioquímico, identificação das principais desordens e erros inatos do metabolismo, triagem no período neonatal;

f) **Aconselhamento Genético** - diferenciar os diversos padrões de herança, analisar genealogia e padrão de herança, calcular o risco de recorrência para doenças gênicas, avaliar o melhor método de correção utilizado para calcular o risco de recorrência, anamnese do paciente, enumerar os principais métodos de diagnóstico clínico e laboratorial das anomalias genéticas, elucidação de casos clínicos, genética da infertilidade humana, detectar o aparecimento ou predisposição de doenças associadas a fatores hereditários ou genéticos em uma família, orientar sobre as possíveis formas de tratamento, prevenção, diagnóstico e probabilidade da doença ser transmitida a outros membros da família;

g) **Farmacogenética** - estudar a variabilidade genética dos indivíduos com relação às drogas específicas, determinando o tipo de medicamento, dependendo da sua etnia e outras variações genéticas, participar de pesquisas científicas para produção de medicamentos específicos para cada indivíduo ou doença genética;

h) **Genética Populacional, Genética Quantitativa, Ecologia Genética, Genética de microorganismos e Epigenética** - estudar e entender a distribuição e as alterações das frequências dos alelos que estão sob influência das forças evolutivas tais como seleção natural, deriva genética, mutação, polimorfismo e migração. Demonstrar os mecanismos de evolução, salientando a importância para a saúde humana, baseadas nas premissas da genética clássica, suplementadas pela moderna genética molecular;

i) **Controle de Qualidade e administração em laboratório de genética humana** - promover as boas práticas de controle e garantia de qualidade nas fases: pré-analítica, analítica e pós-analítica.

Art. 2º - O profissional farmacêutico tem competência legal para atuar na realização das análises, interpretação, assinatura, emissão e retificação de laudos, pareceres técnicos e pesquisa científica, exercer chefias técnicas e direção de estabelecimentos de laboratório de genética humana, bem como assumir a responsabilidade técnica de laboratórios que realizem os exames previstos nesta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

##### Glossário

1. **PCR** - Reação em cadeia da polimerase (em inglês Polymerase Chain Reaction - PCR).

2. **DNA microarray, ou DNA-chip**, consiste num arranjo pré-definido de moléculas de DNA (fragmentos de DNA genômico, cDNAs ou oligonucleotídeos) quimicamente ligadas à uma superfície sólida, usualmente lâminas de microscópio revestidas com compostos que conferem carga positiva.

3. **SSCP** - Polimorfismo de conformação de filamento único ou polimorfismo de conformação de fita simples (SSCP, do inglês Single Strand Conformation Polymorphism) é definida como uma técnica de diferenciação de filamentos únicos de DNA de comprimentos idênticos como induzidos por diferenças nas sequências sob certas condições experimentais. Esta propriedade permite distinguir as sequências por meio de eletroforese em gel, que separa as diferentes conformações.

4. **RFLP** - do termo em inglês Restriction Fragment Length Polymorphisms baseia-se na hidrólise ou fragmentação do DNA com enzimas de restrição e posterior separação, por eletroforese, dos fragmentos gerados, que correspondem a padrões de restrição específicos.

5. **RAPD** - Amplificação aleatória de DNA polimórfico do termo em inglês Random Amplification of Polymorphic DNA.

6. **MLPS** - do termo em inglês Multiplex ligation-dependent probe amplification.

7. **Southern blotting** - Southern blot é um método da biologia molecular que serve para verificar se uma determinada sequência de DNA está ou não presente em uma amostra de DNA analisada.

8. **Northern blotting** - Northern Blot é uma técnica utilizada nas pesquisas da área de biologia molecular para estudo da expressão gênica, ou seja, investigar se um dado gene de um genoma é ou não transcrito em RNA e quantificar isso.

9. **Western blotting** ou Western blot é um método em biologia molecular e bioquímica para detectar proteínas em um homogenato (células bem trituradas) ou um extrato de um tecido biológico.

10. **Immuno-Blotting** - o mesmo que Western blot

11. **PCR** - real time- Termo em inglês que significa Reação em cadeia da polimerase em tempo real.

12. **FISH** - do inglês Hibridização fluorescente in-situ é um método usado para identificar partes específicas de um cromossomo.

13. **DNA** - ácido desoxirribonucleico (ADN, em português: ácido desoxirribonucleico; ou DNA, em inglês: deoxyribonucleic acid).

14. **RNA** - o ácido ribonucleico (sigla em português: ARN e em inglês, RNA, ribonucleic acid).

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618